



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA

Campus de Jacarezinho

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

**TRABALHO E IMIGRAÇÃO: os direitos sociais do trabalhador
imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais**

Jacarezinho/PR

2011

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

TRABALHO E IMIGRAÇÃO: os direitos sociais do trabalhador imigrante
sob a perspectiva dos direitos fundamentais

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Professor Doutor Gelson Amaro de Souza.

Jacarezinho/PR

2011

ANA PAULA SEFRIN SALADINI

TRABALHO E IMIGRAÇÃO: os direitos sociais do trabalhador imigrante
sob a perspectiva dos direitos fundamentais

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na linha de pesquisa Função Política do Direito.

Banca examinadora:

Presidente: Professor Doutor Gelson Amaro de Souza - UENP

Membro: Professor Doutor Luiz Eduardo Gunther - UNICURITIBA

Membro: Professor Doutor Reinéro Antônio Lérias – UENP

Coordenador do Curso: Professor Doutor Vladimir Brega Filho

Jacarezinho/Pr, agosto de 2011.

A escolha do tema imigração foi inspirada pelo intercâmbio estudantil que meu filho Bruno fez ao longo do período em que estive escrevendo, entre agosto de 2010 e junho de 2011, e que já ocupou a nossa família com preparativos e preocupações desde o início do mestrado. No mesmo intervalo de tempo meu outro filho, Filipe, foi aprovado em concurso e iniciou em seu primeiro emprego, na qualidade de trabalhador aprendiz, o que me dá muito orgulho. A eles dois, um jovem que se dispôs a ser estrangeiro para conhecer outra cultura e um jovem trabalhador aprendiz, dedico esse trabalho, com todo meu amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que deu a inspiração para o estudo e condições físicas e mentais para a conclusão desse trabalho.

Agradeço especialmente aos que me forneceram material de pesquisa e/ou se dispuseram à leitura do material, em especial aos amigos Gustavo Henrique Paschoal, Reinéro Antônio Lérias (professor amado de todos os mestrados), Vanessa Mazzutti (grande amiga e companheira de seminários), Renata Cristina de Oliveira Silva, Luciana Pereira Mendes, Anderson Azevedo, Vanessa Catossi, Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Jaime Brito; minha irmã Adriane, que teve a paciência de ler todo o trabalho, e meu esposo, Eduardo, companheiro de uma vida. Agradeço também a disponibilidade dos acervos e do pessoal de apoio das bibliotecas da UENP e da UNIFIL. Na UENP, um obrigado especial à dedicadíssima secretária do Mestrado, Natalina, sempre disposta a ajudar cada um dos mestrados.

Aos professores do mestrado, em especial meu orientador, Professor Doutor Gelson Amaro de Souza; aos professores Doutores Maurício Saliba e Antônio Carlos de Souza, que participaram da banca de qualificação, com importantes apontamentos nessa ocasião; aos professores Doutores Luiz Eduardo Gunther e Reinéro Antônio Lérias, pela disposição em participarem da banca de defesa.

Obrigado aos amigos que foram incluídos em minha vida em razão do mestrado, todos os colegas de minha turma e os colegas das turmas anteriores com quem tive a oportunidade de conviver, nesta categoria especialmente os professores Luiz Fernando Kazmierczak e Fernando Brito.

A revisão final esteve a cargo de Sandra Sbizera, a quem agradeço o empenho, dedicação e o precioso auxílio.

Minha equipe na Vara do Trabalho de Jacarezinho acabou por sofrer pelas minhas ausências e pelo tempo dedicado ao estudo. Agradeço-os, nominalmente: Sérgio Kazuo Onichi, diretor, braço direito e amigo; Garcia, Élcio, Giovane, Izabel Cristina, José Áureo, Lucimara, Lygia, Marcelo, Lúcia, Paula, Rosângela, Roseli, Volney e Dona Rose. Dentre os integrantes do TRT, um especial obrigado aos amigos e juízes Fernando Hoffman, Morgana Richa (que sempre me faz acreditar em mim), Carlos Augusto Penteado Conte e aos Desembargadores Arnor Lima Neto e Ney José de Freitas.

“A mesma lei haja para o natural e o estrangeiro que peregrinar entre vós”

Êxodo 12:49

RESUMO

O trabalho analisa a relação entre trabalhador e imigração, partindo da perspectiva dos direitos humanos fundamentais. Tem como objetivo demonstrar como as atuais políticas de tratamento do trabalhador imigrante geram sua exclusão social, indicando a necessidade de um novo tratamento que garanta o mínimo existencial, observado o sistema internacional dos direitos humanos, e apontar eventuais soluções para dirimir tais problemas. Considera, inicialmente, as implicações da globalização da economia na questão da imigração para o trabalho, detectando as origens do processo de globalização, passando pela delimitação conceitual da questão e analisando o conflito existente entre os efeitos concretos da globalização no mundo atual e o modo como seus mecanismos poderiam ser utilizados na obtenção de um mundo melhor. Em seguida, analisa as relações entre a criação dos mercados comuns e a promessa de livre circulação das pessoas sob três aspectos: internacionalização do capital e empresas transnacionais, criação dos mercados comuns e comunidades transnacionais. Perpassa a ideia de mundo globalizado como aldeia global, sob a perspectiva da evolução dos meios de comunicação, da revolução tecnológica e suas consequências no mundo do trabalho e do aparente desvanecimento das fronteiras atuais. Analisa especificamente a questão da imigração, sob os aspectos histórico, antropológico, sociológico e jurídico. Nos aspectos históricos estuda os grandes movimentos migratórios: descoberta e povoamento do novo mundo, guerras e outros conflitos que acarretaram deslocamentos de pessoas e massas migratórias que povoaram o Brasil, encerrando com análise da migração globalizada e migração para o trabalho. Nos aspectos antropológicos e sociológicos observa os estereótipos e identidades do imigrante, a questão da formação dos grupos étnicos e a relação existente entre integração e multiculturalismo. Nos aspectos jurídicos investiga os direitos de imigração em face dos instrumentos jurídicos internacionais e a situação do imigrante cerceado em seus direitos de cidadania. Estuda o trabalhador imigrante e as diversas formas pelas quais se dá sua inserção no sistema jurídico do país receptor, conforme seja fronteiro, trabalhador com direito de permanência, trabalhador que busque a nacionalização ou permaneça no país como ilegal. Analisa a política imigrantista adotada pela União Europeia, Estados Unidos e Brasil. Encerra com a análise da relação entre imigração e direitos humanos, passando pelos problemas da desterritorialização da produção, violação dos direitos sociais do trabalhador imigrante e sua exclusão social, defendendo a necessidade um novo tratamento jurídico a essas pessoas. Conclui que muitos trabalhadores imigrantes são excluídos socialmente, embora inseridos informalmente no mercado de trabalho, porque não conseguem acesso a condições decentes de trabalho e são sujeitos de exploração. Aponta como solução a extensão da proteção do direito do trabalho a todos os inseridos no mercado de trabalho, independentemente de sua condição de permanência no país, se estrangeiros, o que defende como possível caso observada a ótica dos direitos humanos, pois os direitos sociais fundamentais do trabalhador são protegidos internacionalmente. Utiliza o método dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS CHAVE: Globalização. Estrangeiro. Imigrante. Direitos humanos. Exclusão social.

ABSTRACT

This work analyzes the relation between the worker and immigration, from the perspective of the fundamentals of human rights. It has, as the main objective, to demonstrate how the nowadays policies of immigrant worker treatment lead to social exclusion, indicating the need to a new treatment that guarantees the existential minimum, observing the international system of human rights, and pointing eventual solutions to extinguish those problems. Initially, it considers the implications of economic globalization in the matter of the immigrant work, detects the origins of the process of globalization, pass through the conceptual delimitation of the matter and analyzes the conflict that exists between the concrete effects of globalization in the world of today and the way those mechanisms could be used to obtain a better world. Following, it analyzes the relation between the creation of the common market and the promise of free movement of people under three aspects: internationalization of capital and transnational companies, creation of common markets and transnational communities. Pervades the idea of globalized world as a global village, under the perspective of evolution on the communication means, of technological revolution and their consequences on the world of work and of the apparent fading of nowadays borders. Analyzes specifically the immigration matter, under historic, anthropological, sociological and jurisdictional aspects. On the historic aspects, it studies the great migration movements: discovery and population of the new world, wars and other conflicts that lead to displacements of people and migratory masses that populated Brazil, closing the analysis of the globalized migration and migration to the work. On the sociological and anthropological aspects, it observes the stereotypes and immigrant identities, the question of formation of ethnic groups and the existing relation between integration and multiculturalism. On the jurisdictional aspects, it investigates the rights of immigration facing the international jurisdictional instruments, and the situation of the curbed immigrant in his rights to citizenship. Studies the immigrant worker and the many forms he could be inserted on the jurisdictional system of the receiving country, may it be frontier, a worker with rights to stay, a worker that looks for the nationalization or that dwell on the country as illegal. Analyzes the immigrant policy adopted by the European Union, United States of America and Brazil. Sums up with the analyzes of the relation between immigration and human rights, passing through the problems of the loss of space of production, violation of the social rights of the immigrant worker and its social exclusion, defending the need to a new jurisdictional treatment to those persons. Concludes that many immigrant workers are socially excluded, even though informally inserted on the labor market, because they don't get access to decent work conditions and are subjected to exploitation. It points as a solution the extension of the protection of work rights to all inserted on the labor market, independent of their condition of permanency in the country, if foreign, which defends as possible in case they observe the optics of human rights, once the fundamental social rights of the worker are protected internationally. It utilizes the deductive method and the technique of bibliographic research.

KEY WORDS: Globalization. Foreign. Immigrant. Human rights. Social exclusion.

Lista de abreviaturas e siglas

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ALADI – Associação Latino Americana de Integração

ALALC – Associação Latino Americana de Livre Comércio

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho

ANSA - Associação das Nações do Sudeste Asiático

APEC - Acordo para Cooperação Econômica da Ásia-Pacífico (Asian-Pacific Economic Corporation).

BRIC – Grupo dos países em desenvolvimento composto por Brasil, Rússia, Índia e China

CAN - Comunidade Andina das Nações

CARICOM - Mercado Comum do Caribe

CCM - Comissão de Comércio do MERCOSUL

CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CEE – Comunidade Econômica Europeia

CEEA - Comunidade Europeia de Energia Atômica

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CMC - Conselho do Mercado Comum (MERCOSUL)

CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

CPC - Comissão Parlamentar Conjunta (MERCOSUL)

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

EUA – Estados Unidos da América

EURATON - Comunidade Europeia de Energia Atômica

FAIR – Federation for American Immigration Reform (Federação para a Reforma da Imigração Americana)

FCES - Foro Consultivo Econômico-Social (MERCOSUL)

FMI – Fundo Monetário Internacional

GATT - General Agreement on Tariffs and Trade (Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio ou Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio)

GMC - Grupo do Mercado Comum (MERCOSUL)

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

NAFTA - North American Free Trade Agreement (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio)

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

PICE - Programa de Integração e Cooperação Econômica

PNAD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SAM - Secretaria Administrativa do MERCOSUL

SICA - Sistema de Integração Centroamericana

UE – União Europeia

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

USA – United States of America

USAID – United States Agency for International Development (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA	19
2.1	Aspectos gerais	20
2.2	Os mercados comuns e a livre circulação de mercadorias e pessoas	42
2.2.1	Internacionalização do capital e empresas transnacionais	42
2.2.2	Criação dos mercados comuns e das comunidades transnacionais	57
2.3	O mundo hoje: uma aldeia global	77
2.3.1	A evolução dos meios de comunicação e da tecnologia	80
2.3.2	O desvanecimento das fronteiras	96
3	A QUESTÃO DA IMIGRAÇÃO	101
3.1	Aspectos históricos	103
3.2	Aspectos antropológicos e sociológicos	133
3.3	Aspectos jurídicos	158
3.3.1	Imigração e direito internacional	158
3.3.2	Cidadania: o imigrante frente à questão do direito a ter direitos	172
4	O TRABALHADOR IMIGRANTE	181
4.1	A inserção do trabalhador imigrante no sistema jurídico	184
4.1.1	Formas diversas de inserção legalizada	184
4.1.2	O ilegal: permanecendo às margens do direito	201
4.2	A política imigrantista de alguns países	207
4.3	Imigração e direitos humanos	228
4.3.1	O problema da desterritorialização da produção	231
4.3.2	Direitos sociais fundamentais do trabalhador	236
4.3.3	A exclusão social do trabalhador imigrante	244
4.3.4	Por um novo tratamento ao trabalhador imigrante	253
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	260
	REFERÊNCIAS	270

1 INTRODUÇÃO

O preço do silêncio é pago na dura moeda corrente do sofrimento humano. Fazer as perguntas certas constitui, afinal, toda a diferença entre sina e destino, entre andar à deriva e viajar.

Zygmunt Bauman

Apesar da grande quantidade de direitos formais reconhecidos pelos diversos ordenamentos jurídicos nacionais, ainda encontramos grupos sociais que acabam se vendo privados de direitos essenciais, inerentes à condição humana.

O homem é um ser social e gregário. Não obstante, é certo que ele não se fixa definitivamente ao lugar onde nasce. São constantes, na história da humanidade, as migrações empreendidas por grupos humanos na busca de melhores condições de vida. Em cenário de globalização essa questão fica ainda mais evidenciada.

A globalização dos mercados é um fato já consumado, que acarretou profundas mudanças no campo econômico. Existem grupos empresariais que contam com receita anual superior ao PIB de diversos países, constituindo-se em verdadeiras potências econômicas e políticas. Uma de suas consequências é a própria migração de empresas e grupos econômicos de um para outro país, em busca de melhores condições fiscais e mão-de-obra mais barata. Com isso, muitos postos de trabalho são fechados ao mesmo tempo, na mesma região, o que implica necessidade de mudança dos trabalhadores, que seguem para o local onde se encontram os empregos. Ao mesmo tempo, as dificuldades econômicas enfrentadas pelos países, principalmente aqueles de economia periférica, acarretam redução de vagas no mercado de trabalho e estimulam parte de seus cidadãos a buscarem melhores oportunidades de trabalho em outras localidades, ainda que fora de seus países de origem.

Esse fenômeno pode ser observado no Brasil, que tanto exporta quando recebe mão-de-obra. No quesito exportação, milhares de brasileiros, todos os anos, migram para diversos países, principalmente Portugal, Espanha, Inglaterra, Itália, Japão, Estados Unidos e Canadá, em busca de empregos com melhor

remuneração. Parte dessa mão-de-obra entra legalmente no país de destino, mas boa parcela, principalmente dos que têm como destino países integrantes da Comunidade Europeia e Estados Unidos, imigra de maneira ilegal. Um percentual desses imigrantes será repatriado, voluntária ou coercitivamente, às vezes após passar por períodos de detenção, enquanto o restante ficará definitivamente no país de destino, constituindo ali família e novo estilo de vida. Esses trabalhadores fazem o caminho inverso daqueles feitos por seus antepassados imigrantes oriundos de Europa e Ásia nos séculos XIX e XX.

Os países em geral, principalmente os de economia mais desenvolvida, como os do eixo Europa-América do Norte, têm endurecido as políticas de imigração. Recentemente foram aprovadas alterações na legislação de imigração dos Estados Unidos e da União Europeia. No Brasil está em gestão uma nova lei para regular a questão da migração, em substituição ao Estatuto do Estrangeiro. Além disso, diversos países, dentre eles os Estados Unidos, estão construindo muros para separação dos vizinhos, a fim de evitar a entrada de imigrantes indesejados. Um dos fatores da política anti-imigração é a defesa do mercado de trabalho interno, segundo analistas da área econômica.

O Parlamento Europeu, por sua vez, aprovou em 2008 uma norma comunitária visando estabelecer políticas para conter a imigração ilegal, denominada *Diretiva do Retorno*. A norma prevê a expulsão dos imigrantes ilegais dos países europeus, permitindo a prévia detenção por período que pode se estender por até 18 meses, conforme as circunstâncias, até que se proceda à efetiva expulsão, além da proibição de retorno à Europa (UE) por um período de cinco anos. O texto legal é resultado de um compromisso entre 27 países membros do bloco econômico, que veem na imigração um problema de ordem social, uma vez que existem milhares de imigrantes ilegais residindo nesses países.

No campo da repressão, é importante ressaltar também que os centros de detenção de imigrantes proliferam ao redor do mundo, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, Austrália, Israel, dentre outros.

O Brasil recebe todos os anos milhares de imigrantes, sendo que, a exemplo dos brasileiros, uma margem percentual considerável ingressa no país de forma ilegal. Esses imigrantes são oriundos principalmente de outros países da América Latina, principalmente Bolívia, Paraguai, Chile, Peru, Argentina e Colômbia, mas

também é grande o número de orientais, como chineses e coreanos. O endurecimento das políticas migratórias europeias e norte-americanas pode acarretar o aumento do número de imigrantes no Brasil, que vem recrudescendo nos últimos anos.

O imigrante costuma ser visto pelo nacional como alguém exótico e diferente. Quando migra em direção ao trabalho, é, em geral, pobre e com pouca qualificação para o mercado de trabalho do país a que se destina. Em razão da soma desses dois fatores (diferença étnica e pobreza), em regra acaba por ser discriminado, e muitas vezes é também vítima de exploração.

Isso ocorre também com os brasileiros que deixam o país para procurar novas condições de vida no exterior. E a situação não é diferente para os imigrantes de baixa renda e pouca educação formal que ingressam no Brasil, e que vêm sendo vítimas da marginalização e exploração pelo capital econômico. Quando o estrangeiro é não documentado, ou seja, não conta com autorização legal para permanecer no país de destino, a situação ainda é agravada.

O presente trabalho analisará a interligação existente entre os direitos humanos, os direitos de cidadania e a questão dos imigrantes ilegais que atravessam as fronteiras e ingressam no mercado de trabalho de maneira informal, sendo submetidos a condições de trabalho irregulares. Irá demonstrar como a permanência irregular no país de destino impede o exercício mínimo dos direitos de cidadania, pela falta do vínculo de nacionalidade ou legalidade na permanência no território nacional. Essa permanência à margem da regularidade, como se verá, acaba por privar o estrangeiro do acesso aos direitos fundamentais sociais relacionados ao regular exercício do trabalho, tais como proteção à sua segurança e saúde, salário mínimo e jornada delimitada.

No segundo capítulo (Globalização da Economia) será feita uma análise da questão da globalização. Isso se justifica pelo fato de a globalização guardar profundas relações com as migrações humanas, em especial com a questão da migração internacional, situação corriqueira em um mundo que a evolução da tecnologia faz aparentar menor e mais acessível. Atualmente não é possível analisar a questão da globalização sem passar pelo contexto da criação dos mercados comuns, como a União Europeia, precursora do conceito e sistema mais desenvolvido dessa espécie de comunidade, MERCOSUL e NAFTA, que envolvem

a realidade americana. Os efeitos da internacionalização do capital e da evolução das empresas privadas, que, de locais, passam a transnacionais, ignorando os limites territoriais impostos pela geografia, também são relevantes para a compreensão tanto da questão da globalização quanto das questões relativas ao aumento da imigração de trabalhadores. Ao final do capítulo, para compreender o mundo globalizado, será feita uma breve análise de três pontos de importância crucial: a questão da evolução dos meios de transporte e de comunicação, a problemática da revolução tecnológica, também chamada de Terceira Revolução Industrial, e que guarda profundas relações com o mercado de trabalho, e o aparente (e questionado) desvanecimento das fronteiras nacionais, consequência de um possível enfraquecimento do Estado-Nação pelos efeitos da globalização. Embora a questão da globalização seja multidimensional, abrangendo não só o aspecto econômico, o recorte dado a esse trabalho será centrado na questão da globalização da economia. Isso se justifica em razão da necessidade de análise da questão pertinente ao trabalhador migrante, que tem como principal fator propulsor problemas de ordem econômica. Os principais marcos teóricos na questão, e que servirão de base de pesquisa, são Anthony Giddens, Milton Santos, Ulrich Beck, Zigmunt Bauman e Octavio Ianni.

O terceiro capítulo será destinado à análise da questão da imigração. Desde logo, é necessário esclarecer que quando são estudados os movimentos dos indivíduos entre os diversos estados nacionais é constatada a utilização das expressões *migração*, *imigração* e *emigração*. Migração é o ato de passar de um país para outro (falando-se de um povo ou grande multidão de gente), o movimento espacial de um habitat para outro. A migração pode ser tanto nacional, dentro das fronteiras do próprio país, como internacional, que implica na saída de sua origem para dirigir-se a país alheio ao seu. Imigração é o estabelecimento do indivíduo em um país estranho ao seu, enquanto emigração é a saída voluntária da pátria para se estabelecer em outro país. No presente trabalho, no estudo dos diversos movimentos das pessoas de um país para outro, será utilizado o termo migração; quando se falar da questão do trabalhador que chega a um país estranho ao seu, na busca de colocação no mercado de trabalho, ponto central do estudo, se utilizará o termo que se aplica ao estrangeiro em terra alheia: imigrante. Para analisar a questão da migração, serão visitados os aspectos históricos, antropológicos-

sociológicos e jurídicos da questão, através do estudo de autores como Eric Hobsbawm, Nicola Abbagnano, Boaventura de Souza Santos, Valério Mazzuoli e Flávia Piovesan.

No contexto histórico, é de se lembrar que a história da humanidade se confunde com a história dos movimentos migratórios, o que indica a importância da análise sob esta perspectiva. Diversos momentos ao longo da história levaram as pessoas a saírem de seus países para buscar fixação em outras terras, sendo que muitas vezes a motivação explícita ou implícita era a busca pelo trabalho. Mesmo migrações involuntárias, como a dos escravos que foram trazidos para o Brasil no período colonial, são relacionadas com a questão do trabalho, ainda que para fins de trabalho forçado. Esse segmento tratará dos aspectos históricos da questão da imigração em quatro momentos diferentes, embora não sejam esses os únicos grandes movimentos migratórios de destaque na história da humanidade: aquele pontuado pelas grandes descobertas e pela necessidade de povoamento do Novo Mundo; os anos anteriores e posteriores das duas Grandes Guerras Mundiais; os fatos que envolvem as massas migratórias encaminhadas ao Brasil e, por fim, o contexto moderno da migração para o trabalho sob a perspectiva da globalização econômica. A segunda parte do capítulo abordará três aspectos sócio-antropológicos de relevância para a compreensão do fenômeno: a formação do estereótipo social do imigrante e como isso contribui para a caracterização de sua identidade na sociedade receptora; em seguida, o choque cultural entre a comunidade receptora e os estrangeiros imigrantes, que tem como consequência a formação de guetos culturais; por fim, serão tecidas considerações a respeito da integração do imigrante à nova terra e da contribuição dada pelo multiculturalismo a essa discussão. O terceiro segmento desse capítulo, partindo da perspectiva de que num ambiente de abertura de fronteiras e de integração de mercados não é possível deixar de regular juridicamente a questão da imigração, fará uma análise do problema diante do direito internacional, passando pelos instrumentos jurídicos internacionais que abordam a questão e pelas dificuldades enfrentadas pelo estrangeiro perante a limitação legal de acesso aos direitos de cidadania.

O quarto capítulo terá como tema específico o trabalhador imigrante, que tem sido utilizado em diversos países como mão-de-obra barata e descartável, sem que sejam respeitados seus direitos fundamentais, em razão da situação precária de

permanência que muitos deles encontram nos países receptores, principalmente aqueles que adentram ou permanecem no país de maneira ilegal. O trabalho análogo ao de escravo é uma realidade aterradora no mundo atual, inclusive em países social e economicamente desenvolvidos, e as lutas empreendidas para sua erradicação não logram grande êxito. Para delimitar a proteção legal existente com respeito ao trabalho do imigrante, o capítulo, inicialmente, irá abordar a sua inserção no sistema jurídico, vez que um trabalhador não integrado ao sistema do país que o recebe é lançado na situação de abandono e miséria; sem documentos, não consegue remeter dinheiro para casa, nem abrir conta em banco, e fica mesmo impossibilitado de sair do país, porque, caso saia, não consegue mais retornar. Para compreender a questão da inserção se fará a análise da integração do fronteiro, que transita constantemente entre duas nações, ao sistema jurídico do país do qual não tem a nacionalidade; em seguida verificará em que condições o estrangeiro pode obter o direito legal de permanência e como se dá o processo de nacionalização; ao final, será estudada a situação jurídica do trabalhador ilegal, também chamado de não documentado, que termina por ficar à margem do sistema, e, por consequência, da proteção jurídica. Diversos autores, como Arnaldo Süssekind, José Eduardo Faria, Eric Crivelli, Thelma Caverzere e Cristiane Lopes são importantes fontes pesquisadas, para esse fim.

O segundo segmento do quarto capítulo será dedicado ao estudo da política imigrantista. Cada Estado nacional determina qual será a política utilizada para determinar os fluxos migratórios para seus países, sendo atributo de soberania nacional determinar tais questões. Atualmente a questão é muito discutida, e a emergência de grupos ligados à extrema direita política nos países que são os maiores destinos de imigração mundial, somada a fatores como crise econômica, terrorismo e xenofobia, tem atingido também a questão das políticas migratórias nacionais. Para melhor compreensão do panorama mundial serão analisadas as políticas imigrantistas adotadas em três locais: União Europeia e Estados Unidos, dois dos maiores polos imigratórios do mundo atual, e Brasil.

O terceiro e último segmento examinará a necessária conexão que deve existir entre direito de imigração e proteção aos direitos humanos. Será feita uma relação entre a desterritorialização da produção e sua influência no tratamento dispensado ao trabalhador imigrante, e mesmo no próprio fluxo de trabalhadores

imigrantes. Produzirá uma análise dos direitos sociais, e de como eles são devidos ao trabalhador, independentemente da sua vinculação legal ao país em que trabalha, considerando a perspectiva dos direitos humanos. Apresentará o modo como o trabalhador imigrante tem sido vitimado pela exclusão social quando do ingresso no país de destino, principalmente quando permanece na condição de não documentado. Por fim, irá defender um novo modelo de tratamento que deve ser ministrado ao trabalhador imigrante, mais consentâneo com o regime do direito internacional dos direitos humanos.

O estudo parte da hipótese de que a criação de mercados comuns e a globalização da economia acabam servindo como alavancas que incentivam a livre movimentação de pessoas entre os diversos países. Os mesmos países desenvolvidos que advogam a tese da livre circulação de mercadorias para aumentar seu mercado consumidor criam obstáculos à livre circulação de pessoas para resguardar mercado de trabalho para seus nacionais. Essa restrição da livre circulação de pessoas acarreta uma casta de excluídos, pessoas que, como estrangeiros, não conseguem se inserir no conceito jurídico de cidadão, e terminam por ser exploradas nos países de destino como mão-de-obra barata, com violação a seus direitos essenciais. Esse contexto de exclusão não é compatível com o modelo jurídico ocidental que prega a proteção generalizada e universal dos direitos humanos, independentemente de raça ou origem.

A pesquisa buscará demonstrar como as atuais políticas de tratamento do trabalhador imigrante têm como consequência a exclusão social dessas pessoas, indicando a necessidade de um tratamento mais justo à questão, a fim de possibilitar que tais trabalhadores sejam efetivamente inseridos nos sistemas legais dos países que habitam, assegurado o mínimo existencial, observado o sistema internacional dos direitos humanos. Ainda, terá como objetivo apontar eventuais soluções que venham a dirimir os graves problemas enfrentados pelos trabalhadores estrangeiros, que acabam por ficar à margem do sistema de proteção social legal.

Na investigação foi utilizado o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica com o fichamento das fontes primárias escritas impressas, publicadas na rede mundial de computadores ou divulgadas por quaisquer meios eletrônicos. O trabalho enquadra-se na linha de pesquisa “função política do direito”.

2 GLOBALIZAÇÃO DA ECONOMIA

Se converso diretamente ou por e-mail com um amigo que está em Paris enquanto eu me encontro na Califórnia; se acompanho acontecimentos políticos e culturais em todo o globo sem sair da minha casa; se informações contendo meu perfil pessoal são utilizadas por empresas e governos de todo planeta sem que eu possa impedir; se eu faço compras em casa, utilizando o computador: então, onde estou? Quem sou eu?

Mark Poster

A questão da globalização econômica permeia as discussões atuais no mundo jurídico, uma vez que o jurídico não pode ser analisado de modo separado do econômico. Conforme Giddens (2007, p. 18), embora globalização possa não ser uma palavra particularmente elegante ou atraente, ninguém que queira compreender as perspectivas atuais pode ignorá-la.

Octavio Ianni (2000, p. 13) coloca em perspectiva a dimensão da questão quando argumenta que:

[...] o globo não é mais exclusivamente um conglomerado de nações, sociedades nacionais, Estados-nações, em suas relações de interdependência, dependência, colonialismo, imperialismo, bilateralismo, multilateralismo. Ao mesmo tempo, o centro do mundo não é mais voltado só ao indivíduo, tomado singular e coletivamente como povo, classe, grupo, minoria, maioria, opinião pública. Ainda que a nação e o indivíduo continuem a ser muito reais, inquestionáveis e presentes todo o tempo, em todo lugar, povoando a reflexão e a imaginação, ainda assim já não são “hegemônicos”. Foram subsumidos, real ou formalmente, pela sociedade global, pelas configurações e movimentos da globalização. A Terra mundializou-se de tal maneira que o globo deixou de ser uma figura astronômica para adquirir mais plenamente sua significação histórica.

A globalização da economia guarda profundas relações com as migrações humanas, em especial com a questão da migração internacional, situação corriqueira em um mundo que a evolução da tecnologia faz aparentar menor e mais acessível.

Também não é possível analisar a questão da globalização sem passar pelo contexto da criação dos mercados comuns, como a União Europeia, precursora do conceito e sistema mais desenvolvido dessa espécie de comunidade, MERCOSUL e NAFTA, que envolvem a realidade americana. Os efeitos da internacionalização do capital e da evolução das empresas privadas, que, de locais, passam a transnacionais, ignorando os limites territoriais impostos pela geografia, também são relevantes para a compreensão tanto da questão da globalização quanto das questões relativas ao aumento da migração de trabalhadores.

Ao final do capítulo, para compreender o mundo globalizado, chamado por Marshall McLuhan (1972) de “aldeia global”, expressão que, dentre tantas outras, se tornou simbólica do mundo atual, será feita uma breve análise de três pontos de importância crucial: a questão da evolução dos meios de transporte e de comunicação, a revolução tecnológica, também chamada de Terceira Revolução Industrial, e o aparente (e questionado) desvanecimento das fronteiras nacionais, consequência de um discutido enfraquecimento do Estado-Nação pelos efeitos da globalização.

Embora a questão da globalização seja multidimensional, abrangendo não só o aspecto econômico, o recorte que será dado a esse trabalho será centrado na questão da globalização da economia. Isso se justifica em razão da necessidade de análise da questão pertinente ao trabalhador migrante, que tem como fator propulsor comum aos problemas de ordem econômica.

2.1 Aspectos Gerais

Globalização é uma situação real que envolve o mundo atual, e da qual não se pode escapar. É um debate que permeia as discussões atuais, mas não é um fenômeno recente: ao contrário, encontra raízes firmadas em tempos distantes. Há quem localize os primeiros indícios de globalização nos primórdios do mundo civilizado, sob líderes expansionistas como Alexandre, o Grande, ou como motor das grandes expansões, como ocorreu com o Império Romano. Outros datam o início da globalização com a colonização dos novos territórios em razão das descobertas propiciadas pela circunavegação do globo, ou mesmo com a expansão do

capitalismo, que data do século XIX. De qualquer modo, não se pode negar que, hoje, se vive em uma sociedade mundial, que conta com sentidos e filosofias próprias e que permeiam o dia-a-dia de todas as pessoas, vivam elas em uma pequena cidade no interior do Brasil, em uma aldeia da África subsaariana ou em uma das grandes metrópoles do mundo, como Nova York, Londres ou Tóquio, os três grandes titãs que compõem o centro do capital globalizado.

Esse mundo globalizado parece ser cada vez menor. Nações independentes, que conquistaram com muita dificuldade sua soberania, hoje se reúnem em comunidades internacionais, abdicando de parte de sua soberania em prol de melhores condições de desenvolvimento. Isso remete à lembrança de um mundo feudal, em que o senhor de cada rincão do reino era proprietário e possuidor da terra, mas penhorava sua lealdade ao rei, o que permitia sua sobrevivência e garantia sua segurança e autonomia em relação a outros reinos. Sobre todos os poderes, no medievo, pairava a Igreja. Na atualidade, o que paira sobre todas as nações, exercendo poderosa influência sobre suas decisões políticas, à semelhança do poder que a Igreja exercia nas sociedades medievais, é o capital transnacional: mantém-se à parte e acima dos reinos/países independentes.

Nessa moderna aldeia, as pessoas são alcançadas diuturnamente por novidades que eram vistas como ficção científica há poucas dezenas de anos atrás. Os meios de transporte tornam-se cada vez mais rápidos e eficientes, ao ponto de existir um túnel submarino e subterrâneo que liga os pouco mais de cinquenta quilômetros que separam a Inglaterra do continente europeu. A comunicação, outrora considerada moderna quando utilizado o telégrafo, hoje é feita de modo instantâneo, mediante a utilização dos satélites. Nesse panorama, o que parece é que nenhuma distância é longa demais; se é assim, nenhuma imigração é definitiva para quem parte, porque sempre há como voltar e como se comunicar, ao contrário do que acontecia até o início do século passado.

No mundo atual não existem mais fronteiras bem delimitadas, rincões inexplorados, percursos inexoravelmente perdidos e nem caminhos que não possam ser feitos ou refeitos. Tudo isso, certamente, influencia de maneira única e sem precedentes os caminhos do imigrante globalizado.

a) O surgimento de um mundo globalizado

Os diversos autores que pesquisam a respeito das origens históricas da globalização divergem a respeito do momento em que se iniciou esse movimento. Todos concordam, entretanto, que não se trata de novidade do mundo moderno.

Crivelli (2010, p. 100-101) destaca essa divergência quanto à localização histórica do início da era de globalização, relatando que quem toma a globalização como um processo de internacionalização das transações comerciais situa seu início entre os séculos XIV e XVI, com o progresso das grandes navegações da expansão colonial, em que houve um processo de desenvolvimento de tais transações. Admite também que pode ser localizada no grande salto de internacionalização das transações comerciais ocorrido entre o último quartel do século XIX e a deflagração da Primeira Guerra Mundial, período de grande crescimento das transações e de relativa liberdade comercial entre os Estados. Mas aduz que também não seria equivocado identificar esse incremento das transações comerciais internacionais com a grande ruína das barreiras comerciais que teve seu início com a vigência do GATT-1994¹, em janeiro de 1995. Entretanto, se o ângulo de observação for a ideia de um processo de internacionalização financeira, seu marco histórico pode ser o processo de liberalização econômica ocorrida no setor financeiro em 1973, a partir da mudança do padrão de câmbio adotado pelos principais países capitalistas. Por derradeiro, se a ênfase estiver na extensão territorial assumida pela economia de mercado capitalista no mundo, o processo de globalização seria ainda mais recente, datado do final dos anos 1980 e início dos anos 1990, após a queda do muro de Berlim e do desmonte do bloco político soviético.

Para Godoy (2004, p. 24-25) a globalização tem suas raízes no sistema colonial desenvolvido no período compreendido entre o século XV e o século XVIII, no contexto do capitalismo comercial, que determinou um domínio político dos europeus sobre a América na busca de metais preciosos e gêneros tropicais exóticos; seguiu pelo século XIX, “no entrecho do capitalismo industrial, financeiro, monopolista, concorrencial e belicoso”, quando se desdobrou modelo de domínio político e econômico, formal e informal, que “genufletiu povos africanos, asiáticos e

¹ Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio ou Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (em inglês: General Agreement on Tariffs and Trade, GATT).

americanos, na busca de mercados consumidores, matérias-primas de fácil acesso e de campos para investimento seguro”. Na sequência, a partir do fim do período demarcado como de guerra fria, começou a se perceber um capitalismo de molde global, que “desconhece fronteiras, que percebe a pobreza como privação das capacidades e que persegue mão-de-obra barata, reservas ambientais, pólos de investimento e de exportação de problemas”.

Faria (2002, p. 60-62) também adere à ideia de que a globalização não é um fenômeno moderno, mas que já estava presente nos antigos impérios, provocando surtos sucessivos de modernização econômica, cultural e jurídica; o fenômeno teria sido impulsionado, na era moderna, “pela interação entre a expansão da cartografia, o crescente domínio das técnicas de navegação pelos povos ibéricos e a própria evolução do conhecimento científico”. Assinala, entretanto, que

O que parece ser realmente novo é a sua aplicação a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação político-jurídica; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial.

Embora sem a nominar, Marx e Engels (2009, p. 13-14), ainda no século XIX, já antecipavam as características daquilo que seria chamado, no século XX, de globalização. Essa mundialização do mercado é, para eles, decorrente do surgimento da burguesia e da adoção do sistema de produção capitalista:

O descobrimento da América e a circunavegação da África prepararam o terreno para a recém-surgida burguesia. As Índias Orientais e os mercados chineses, a colonização da América, o comércio com as colônias, o aumento dos meios de troca e das mercadorias em geral deram ao comércio, à navegação, à indústria um impulso nunca antes conhecido, e, desse modo, um desenvolvimento rápido ao elemento revolucionário da sociedade feudal esfacelada. [...] A indústria moderna estabeleceu o mercado mundial, para o qual a descoberta da América havia aberto caminho. Este mercado desenvolveu enormemente o comércio, a navegação, a comunicação por terra.

Dentre aqueles que pontuam a globalização como movimento histórico mais recente está Listz Vieira (2009, p. 76-77), para quem o ponto de partida da globalização é o processo de internacionalização da economia, iniciado e não mais interrompido a partir da Segunda Guerra Mundial, e desenvolvido com mais vigor a partir da década de 1960, com a expansão das empresas transnacionais e o *boom* do petróleo. Na década de 1980, na esteira da crise do petróleo, ocorreu uma reestruturação capitalista, sustentada pela evolução da informática e das comunicações, tecnologia que influenciou em todos os campos da vida econômica, permitiu a descentralização espacial dos processos produtivos e revolucionou o sistema financeiro pela conexão eletrônica dos mercados.

Também Paul Singer (2000, p. 20-21) é adepto dessa datação mais recente do processo de globalização. Em termos de evolução histórica, ele separa a globalização em duas etapas sucessivas: a primeira estende-se do fim da guerra ao fim dos anos 60, abarcando o que era considerado como “países desenvolvidos”; a segunda etapa, ainda em curso, inclui uma boa parte do chamado Terceiro Mundo, os países que compunham a antiga URSS e seus antigos satélites. A primeira fase foi dominada pela transferência maciça de recursos dos Estados Unidos para a Europa e para o Japão²; nessa fase as grandes empresas americanas implantaram filiais e adquiriram firmas da Europa Ocidental, retomando sua multinacionalização; os países europeus e o Japão reconstruíram seus parques industriais e ativamente incorporaram tecnologia e padrões de consumo dos EUA. Assim, de forma gradativa as diferenças entre as economias envolvidas na globalização foram sendo eliminadas, até constituírem um todo econômico bastante homogêneo. Depois, a partir de 1970 as economias capitalistas econômicas abriram seus mercados internos aos produtos industrializados do Terceiro Mundo. Na década de 1980 a crise do endividamento externo prejudicou a América Latina e o fluxo industrializador se dirigiu dali principalmente em direção à Ásia Oriental. Surgia aqui o que se chamou na época de *tigres asiáticos*.

Melhado (2006, p. 32) também situa o movimento de globalização “entre os estertores dos anos 60 e o crepúsculo dos 70”, quando

² Período do Plano Marshall, projeto maciço elaborado e executado visando à recuperação da Europa após a destruição provocada pela Segunda Guerra Mundial, através de liberação de verbas pelo governo americano aos países europeus (HOBSBAWM, 1995, p. 237)

[...] começa a irromper um novo estágio de desenvolvimento da ordem capitalista, cujos contornos, mais tarde delineados, permitem-nos designar como a era da mundialização. Nela, o capital irá internacionalizar-se até alcançar limites nunca antes suspeitados e sedimentar-se como poder realmente absoluto, diante do desvanecimento da ficção jurídica do Estado burguês.

Para Saliba (2008, p. 170), a globalização é fenômeno ligado ao movimento de transformação do capitalismo que ocorre a partir da segunda metade do século XX:

A partir da segunda metade do século XX, o capitalismo se transforma em globalizado e pós-industrial. Para Lyotard (1989), em sua obra *Condição Pós-Moderna*, está em andamento um novo estágio societário designado de *pós-moderno*. Economicamente pode ser explicado através da crescente automação industrial que desvaloriza e despreza a mão-de-obra, gerando uma crise estrutural sem precedentes de emprego. A partir desse momento, o capital financeiro se sobrepõe ao produtivo, gerando uma onda de especulação mundial, com a crescente tendência à abstração e virtualização dos negócios e valores.

De qualquer modo, embora forçoso reconhecer que não se trata de fenômeno moderno, o termo *globalização* é recente. Até o final da década de 1980 era expressão quase não utilizada na literatura acadêmica ou na linguagem cotidiana, mas seu uso expandiu-se de tal maneira que hoje é termo incorporado ao vocabulário geral – seja pela palavra francesa *mondialisation*, pelo termo espanhol *globalización* ou como *globalisierung*, em alemão (GIDDENS, 2007, p. 18).

Assim, ainda que não exista consenso em relação à época de seu surgimento, o que se pode observar é que movimentos de conquista e expansão de impérios, que visavam também ao controle econômico do mundo, sempre existiram, a partir do início das civilizações. Entretanto, é inegável que houve um grande avanço nas relações transnacionais a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, com uma maior expansão territorial após a queda do Muro de Berlim, em 1989, e o fim da União Soviética, dois anos depois.

b) Delimitação conceitual

A exemplo do que acontece com seus marcos históricos, que não restam bem definidos, como visto acima, também a conceituação do termo *globalização* é de difícil consenso. A discórdia se inicia pela diferenciação da terminologia: os franceses preferem o termo *mundialização*, enquanto os países de língua inglesa adotam *globalização*, que parece predominar, até mesmo em razão do domínio da língua inglesa na cultura geral moderna.

Para Belluzzo (1997, p. 184), o conceito é impreciso, mas se faz necessário estabelecer alguns contornos para a compreensão da questão:

Globalização é um conceito demasiado impreciso, enganoso e carregado de contrabandos ideológicos. Ainda assim, se pretendemos avançar na análise e compreensão dos processos de transformação que sacodem a economia e a sociedade contemporânea, não há como ignorá-lo. O uso generalizado desse conceito, a sua ampla aceitação nos meios de comunicação e no ambiente acadêmico deve ser compreendido como um indício de que mudanças relevantes vêm acontecendo no mercado mundial, na forma de organização empresarial, nas normas de competitividade, para não falar das transformações na órbita financeira e monetária, de longe as mais significativas.

Tanto essa imprecisão quanto a carga ideológica impressa por cada estudioso em particular podem ser observadas também no pluralismo de expressões metafóricas utilizadas para representar a sociedade globalizada, o que é bem ressaltado por Ianni (2000, p. 15-16), que observa que para se referir ao mundo os estudiosos começaram a utilizar expressões como “aldeia global”, “fábrica global”, “terrapátria”, “nave espacial”, “nova Babel”; a globalização econômica é identificada por expressões como “economia mundo”, “sistema-mundo”, “shopping center global”, “Disneylândia global”, “nova visão internacional do trabalho”, “moeda global”, “cidade global”, “capitalismo global”, “mundo sem fronteiras”, “tecnocosmo”, “planeta Terra”, “desterritorialização”, “miniaturização”, “hegemonia global”, “fim da geografia”, “fim da história”. Essas metáforas, conforme o autor, “são faces de um objeto caleidoscópico, delineando fisionomias e movimentos do real, emblemas da sociedade global desafiando a reflexão e a imaginação” (2000, p. 23).

Crivelli (2010, p. 100), baseado em ampla bibliografia, esclarece que o termo está mais associado, no uso corrente pelas literaturas de várias áreas de conhecimento científico, a um acelerado processo de internacionalização econômica, financeira e do desenvolvimento das tecnologias de informação e dos

meios de comunicação, e, ainda, dos meios de transporte. Reconhece, entretanto, que a definição é de extrema dificuldade, existindo “mais divergências que acordos sobre o que é a globalização”.

Faria (2002, p. 58) ressalta que, apesar de ser uma das “chaves interpretativas do mundo contemporâneo”, a globalização não tem um conceito único (unívoco), mas conta com um conceito utilizado de forma ampla (plurívoco) para expressar um complexo conjunto de processos interligados, dentre eles a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política, a desnacionalização dos direitos, a desterritorialização das formas institucionais, a interconexão dos sistemas financeiro e securitário em escala global, a proliferação dos movimentos migratórios e as mudanças radicais ocorridas na divisão internacional do trabalho. Ou seja: embora o significado do conceito não seja sempre claro, a globalização tem relação com a tese de que “agora vivemos todos num mundo único” (GIDDENS, 2007, p. 18).

Vieira (2009, p. 73-74 e 77) argumenta que o termo tem designado a crescente transnacionalização das relações econômicas, sociais, políticas e culturais que ocorrem no mundo, principalmente nos últimos vinte anos. Ele aduz que todo esse processo decorre da internacionalização da economia, que tem como significado o crescimento do comércio e dos investimentos internacionais mais rápido do que a produção conjunta dos países, o que acarreta a incorporação de mais áreas e nações nas bases internacionais do capitalismo, “unindo progressivamente o conjunto do mundo num circuito único de reprodução das condições humanas de existência”. O mesmo autor ainda afirma que:

A globalização implica uma nova configuração espacial da economia mundial, como resultado geral de velhos e novos elementos de internacionalização e integração. Mas se expressa não somente em termos de maiores laços e interações internacionais, como também na difusão de padrões transnacionais de organização econômica e social, consumo, vida ou pensamento, que resultado do jogo das pressões competitivas do mercado, das experiências políticas ou administrativas, da amplitude das comunicações ou da similitude de situações e problemas impostos pelas novas condições internacionais de produção e intercâmbio.

Para Santos (2010, p. 23), a globalização é o “ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”, constituindo “um momento bem demarcado do processo histórico” (p. 118).

Já Giddens (2005, p. 41) adverte que a globalização não diz respeito “em absoluto apenas, ou mesmo basicamente, à interdependência econômica, mas à transformação do tempo e do espaço em nossas vidas”. Isso se dá porque existe uma intensificação das relações sociais em escala mundial que ligam localidades; assim, “eventos distantes, quer econômicos ou não, afetam-nos mais direta e imediatamente que jamais antes”.

Ulrich Beck (1999, p. 27-31) separa o estudo em dois conceitos distintos: globalismo e globalidade (ou globalização). O termo globalismo designa a concepção de que o mercado mundial bane ou substitui a ação política; é a ideologia do império do mercado mundial, a ideologia do neoliberalismo; esse termo reduz a pluridimensionalidade da globalização a uma única dimensão, a econômica, estabelecendo um imperialismo da economia, no qual as empresas impõem as condições sob as quais elas poderão otimizar suas metas. Já globalidade (ou globalização) significa dizer que já vivemos há tempos em uma sociedade mundial, no sentido que a ideia de espaços isolados se tornou fictícia, porque nenhum grupo ou país pode se isolar dos outros. A expressão “sociedade mundial” pressupõe aspectos bastante distintos:

[...] formas de produção transnacionais e concorrência no mercado de trabalho, jornais televisivos globais, boicotes transnacionais de compradores, modos transnacionais de vida, crises e guerras ao menos percebidas como “globais”, utilização pacífica e militar de poder atômico, destruição ambiental, etc. Globalização significa, diante desse quadro, *os processos*, em cujo andamento os Estados nacionais vêem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais.

Assim, o conceito de globalização do autor seria um processo que produz as conexões e os espaços transnacionais e sociais, que revalorizam culturas locais e põem em cena terceiras culturas. De qualquer modo, para Beck (1999, p. 30-31) a globalidade/globalização é um processo irreversível, por oito motivos que relaciona, e dos quais destacam-se os seguintes, mais intimamente relacionados com o enfoque do presente trabalho: a) a ampliação geográfica e crescente interação do

mercado internacional, conexão global dos mercados financeiros e o crescimento do poder das companhias transnacionais; b) a ininterrupta revolução dos meios tecnológicos de informação e comunicação; c) a exigência, universalmente imposta, por direitos humanos; e d) a questão da pobreza mundial.

Boaventura de Souza Santos (2003, p. 433), privilegiando uma definição de globalização não focada na questão econômica, mas sensível às dimensões sociais, políticas e culturais, argumenta que não se deve falar em globalização, mas em globalizações: diferentes conjuntos de relações sociais que dão origem a diferentes fenômenos de globalização. Nesse sentido, define globalização como sendo “o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende sua influência a todo o globo”, e, quando assim procede, “desenvolve a capacidade de considerar como sendo local outra condição social ou entidade rival”.

O autor português destaca (2003, p. 435-437), a partir dessa definição, quatro tipos de globalização. O primeiro deles é o que chama de *localismo globalizado*, processo pelo qual determinado fenômeno local, como o *fast food* americano, é globalizado com sucesso. O segundo é o *globalismo localizado*, consistente no impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais, que são desestruturadas e reestruturadas para responder a esses imperativos transnacionais, o que ocorre, por exemplo, no uso de mão-de-obra local por parte de empresas multinacionais sem qualquer respeito por parâmetros mínimos de trabalho. O terceiro é o cosmopolitismo, correspondente a uma solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica, como os hipertransnacionalizados (sendo exemplo disto os imigrantes ilegais na Europa ou na América do Norte), que atuam num conjunto de iniciativas, movimentos e organizações partilhando a luta contra a exclusão e a discriminação sociais e a destruição ambiental produzidos pelos localismos globalizados e pelos globalismos localizados. Por fim, indica a emergência de temas que, por sua natureza, são tão globais quanto o próprio planeta, o que chama de *patrimônio comum da humanidade*, referente a recursos como a preservação da Antártida e da camada de ozônio, coisas que, por sua natureza, deveriam ser geridas por fideicomissos da comunidade internacional em nome das gerações presentes e futuras.

Viviane Forrester (1997, p. 43) protesta face ao horror econômico que o mundo vive atualmente, ressaltando o caráter revolucionário da onda globalizante, que “conseguiu implantar o sistema liberal, fazê-lo encarnar-se, ativar-se, tornando-o capaz de invalidar qualquer lógica que não a sua, a única agora operante”.

Em contraposição à tese adotada por Forrester, que sustenta que o mundo vive sob o império da economia, e que o horror vivenciado hoje em relação às populações excluídas é decorrente dos movimentos econômicos, com especial destaque para o potencial destruidor do liberalismo econômico, Génèreux (2003, p. 22-23) argumenta que o horror que circunda o mundo, e que o torna um lugar que causa medo, não é econômico, mas político:

A exclusão social começou a caracterizar nossas sociedades democráticas bem antes da “globalização”, bem antes da “tirania dos mercados financeiros”, antes do sistema monetário internacional e vinte anos antes do tratado de Maastricht³. [...] [A nova organização mundial] Resultou, em grande parte, de escolhas políticas. Por que, então, desviamos os olhos das escolhas das quais participamos, consciente ou inconscientemente, enquanto cidadãos, enquanto eleitores? Por que reprovar à economia, a liberdade que lhe concedemos? [...] Nossa crise não é da economia, mas, sobretudo, da vontade política, da coragem política, do debate político, da informação política, do compromisso político, da luta política – uma crise de democracia.

É inegável que as escolhas políticas feitas pelos países permitiram a evolução do movimento da globalização. Um dos fundamentos do movimento de globalização da economia consiste justamente na adoção de políticas econômicas neoliberais. A agenda política neoliberal realiza uma ruptura entre o Estado e o cidadão, gerando a impressão que o Estado deixou de se preocupar com as pessoas e que os indivíduos evitam qualquer contato não obrigatório com as fontes de poder (GODOY, 2004, p. 27 e 29). Melhado (2006, p. 50) assinala que “o neoliberalismo exsurge como *toda* democracia possível e a democracia, por seu turno, passa a ser compreendida como algo somente possível com a economia do neoliberalismo”⁴. Instala-se um movimento circular: escolhas políticas adotam

³ Tratado multilateral que deu origem à União Europeia.

⁴ O neoliberalismo é um ideário político totalmente controverso, em especial quando analisado sob a perspectiva do trabalhador, em razão da notória debilidade econômica do trabalhador para lutar contra o capital. Mesmo a Igreja Católica já se pronunciou contrária ao movimento neoliberal. O Papa João Paulo II tinha o neoliberalismo como um “sistema que faz referência a uma concepção economicista do homem, considerando os lucros e as leis do mercado como parâmetros absolutos

posturas neoliberais; as posturas neoliberais implicam fortalecimento do movimento de globalização; o mundo globalizado exige que se mantenham as políticas neoliberais, para fortalecimento do capital.

O neoliberalismo consiste em um paradigma econômico adotado pelo ocidente desde o final do século XX, fruto do “consenso de Washington”, ocorrido no final de 1989, que tem como fundamento dez regras básicas, formuladas pelo Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, e como princípio norteador a supremacia do mercado e do privado frente ao público. Por essa política, o mercado busca eliminar o sistema de proteção social, reduzir impostos e taxas, controlar os gastos públicos e flexibilizar o mercado de trabalho (SALIBA, 2008, p. 165-166).

O movimento econômico neoliberal é submetido a duras críticas por Giddens (2005, p. 22-24). Conforme ele, o neoliberalismo tem como características a hostilidade ao “governo grande”, defendendo um Estado mínimo; para os neoliberais o Estado é destrutivo para a ordem civil, mas os mercados não têm essa aura potencial destrutiva, porque prosperam a partir da iniciativa individual. As instituições tradicionais, particularmente a família (tradicional) e a nação devem se associar às forças do mercado. Aduz que insinuações xenofóbicas costumam ser claras nas declarações de escritores e políticos neoliberais, que têm severas restrições ao multiculturalismo. O neoliberalismo é indiferente, ou mesmo endossa as desigualdades sociais, que não são nocivas: para essa doutrina o mercado é capaz de gerar grandes desigualdades econômicas, mas isso não importa, desde que pessoas com determinação e talento possam ascender a posições adequadas às suas capacidades. O modelo neoliberal é antagônico ao *welfare state*⁵, fonte de todos os males, para os neoliberais, visto que causa dano a seus supostos beneficiados, porque alija o espírito empreendedor e introduz uma profunda carga de ressentimento explosivo sob os alicerces da sociedade livre. Para o neoliberalismo, o que deve proporcionar o bem estar social é um crescimento econômico conduzido pelo mercado. Por fim, adverte que os neoliberais não dão

em detrimento da dignidade e do respeito à pessoa”, tendo-o como lesivo à dignidade da pessoa humana por gerar “um modelo de sociedade na qual os poderosos predominam, deixando de lado e até mesmo eliminando os mais fracos” (SÜSSEKIND, 2000, p. 311).

⁵ O *Welfare State* ou Estado do bem-estar social consiste num sistema político e econômico que coloca o Estado como agente da promoção social e organizador da economia. Compete ao Estado, nesse sistema, garantir os serviços públicos e a proteção à população. Conforme Giddens (2005, p. 121), surgiu, em parte, por receio à ameaça socialista.

grande importância aos riscos ecológicos, que são vistos por eles como exagerados ou inexistentes – uma “invenção dos profetas das catástrofes”.

A respeito do movimento neoliberal, Godoy (2004, p. 34-35) esclarece que “a crise do petróleo, em 1973⁶, abalou o que se acreditava como o sólido alicerce do modelo capitalista”; a consequência foi uma recessão econômica, o que abriu espaço, juntamente com outros elementos, para a retomada do ideário neoliberal⁷, que parecia apresentar opções concretas para fazer frente à violenta crise. O conservadorismo político avançou com as eleições de Thatcher na Inglaterra (1979), Reagan nos Estados Unidos (1980) e Kohl na Alemanha (1982). A partir daí,

[...] desmontava-se o modelo de proteção trabalhista em alguns Estados, propiciando-se a restauração de uma *saudável* taxa de desemprego (sic), vista como natural, fomentadora de um exército laboral de reserva, responsável pela diminuição dos salários e consequente ampliação da margem de lucro.

Martins (2009, p. 20) adverte que as políticas econômicas que seguem o modelo neoliberal implicam a proposital inclusão precária e instável, marginal, das pessoas. Não se trata propriamente, segundo ele, de políticas de exclusão, mas sim de políticas de inclusão das pessoas nos processos econômicos, na produção e na circulação de bens e serviços estrita e racionalmente convenientes e necessários a uma reprodução do capital mais eficiente e barata, ao mesmo tempo em que atua como mecanismo de funcionamento da ordem política em favor dos que dominam⁸.

Qualquer que seja o conceito adotado, a globalização atinge a ordem jurídica, sendo que, como bem ressalta Godoy (2004, p. 82), o direito do trabalho

⁶ Foram dois choques do petróleo o primeiro, em 1973/1974, e o segundo em 1978/1979; o resultado da acumulação de seus efeitos foi o aumento de cinco vezes do valor real do barril (FARIA, 2002, p. 63).

⁷ A respeito da completa evolução histórica do modelo neoliberal, vide Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2004, p. 38-44), que traça uma impressionante evolução, iniciada em 1776, com a publicação da obra *A Riqueza das Nações*, por Adam Smith, e que se estende até 2001, com os ataques terroristas de 11 de Setembro e a implantação do Euro como moeda única na União Europeia.

⁸ Para Martins (2009, p. 21-22) a ideia de exclusão social, tema que será abordado na parte final desse trabalho, é pobre e insuficiente, porque lança as pessoas na cilada de discutir o que não está acontecendo, impedindo-as de discutir o que de fato acontece: enquanto se discute a exclusão não se discutem as formas pobres, insuficientes e até mesmo indecentes, às vezes, de inclusão. Aduz ainda que existe uma nova desigualdade, que separa materialmente mas unifica ideologicamente: cria uma sociedade dupla, como se fossem dois mundos que se excluem reciprocamente, embora parecidos na forma; nos dois mundos são encontradas aparentemente as mesmas mercadorias, as mesmas ideias individualistas, a mesma competição, mas sob oportunidades absolutamente desiguais.

parece ser o ambiente jurídico mais suscetível às transformações decorrentes do processo de globalização, o que põe em perigo a dignidade do trabalhador, na presente conjuntura⁹.

É inegável, também, que se trata de fenômeno que tem relação direta com a questão do fim simbólico das distâncias e das fronteiras, em razão da mundialização dos mercados, o que será mais detidamente analisado adiante. Esse evento histórico acarreta evidentes transformações no mundo global, dentre elas o aumento das migrações e viagens internacionais (VIEIRA, 2009, p. 74), e também “o novo ‘desterramento’ da comunidade, do trabalho e do capital” (BECK, 1999, p. 33).

Internacionalização acelerada; mundo único; interconexão mundial; transnacionalização; padronização de formas de vida; expansão do capitalismo; transformação do tempo e do espaço; intensificação das relações sociais. A globalização é evento complexo que envolve todos esses prismas e muitos outros. Mas pode ser instrumento para dominação ou mecanismo de transformação do mundo em um lugar melhor para as pessoas, a depender da perspectiva que for adotada.

c) Globalização real e globalização possível

Embora haja relativo consenso que a globalização é um processo histórico inexorável, muitos estudiosos do tema criticam o modo como ela se apresenta, com frequência solapando economias inteiras ao permitir o avanço do capital mundial de maneira desenfreada, sem maiores preocupações com as pessoas envolvidas neste (e por este) processo.

Conforme a crítica de Zygmunt Bauman (1999, p. 7),

A “globalização” está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns, “globalização” é o que devemos fazer se quisermos ser fortes; para outros, é a causa de nossa infelicidade. Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo,

⁹ Se o direito do trabalho em geral é ameaçado pelo sistema econômico neoliberal, os direitos devidos aos imigrantes são ainda mais ameaçados, uma vez que, conforme ressaltado por Giddens, o neoliberalismo é conservador e tende a apresentar traços de xenofobia.

um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” – e isso significa o mesmo para todos.

Viviane Forrester (1997, p. 43) tece uma análise crítica e ácida: para ela, atualmente se fala da globalidade como se ela fosse uma fatalidade, sem sequer se pensar na possibilidade de crítica ou de resistência; ao contrário, a história da globalização

parece provir da noite dos tempos, como um advento impossível de ser datado, como se ela devesse dominar tudo para sempre. Sua atualidade devorante é percebida como pertencente ao passado do verbo: como algo que acontece *porque* aconteceu!

Ignorando a crítica, a globalização vai tomando os espaços da vida moderna, tendo se tornado um processo inequivocamente acelerado e cada vez mais amplo nas últimas décadas, principalmente a partir da década de 1980. Liszt Vieira (2009, p. 80-100) analisa cinco dimensões da globalização: econômica, política, social, ambiental e cultural. Ressalta, entretanto, que as dimensões não se reduzem a esse número, mas são muito superiores. Godoy (2004, p. 18-19), com base em ampla pesquisa, também indica várias dimensões do processo de globalização. Para ele a globalização é percebida em termos tecnológicos, porque a cibernética delinea um fluxo de informações que altera o regime de produção e de consumo; no aspecto político, quando recontextualiza a soberania¹⁰, acenando com modelos democráticos que prenunciam novo equilíbrio de forças e que é marcadamente muito sutil; na cena cultural, intercâmbios identificam um imperialismo de instrução que é característico do nicho cultural capitalista; na perspectiva econômica, o desconforto da riqueza do hemisfério norte é oposto à miséria do hemisfério sul, o que é administrado por uma forte pressão ideológica.

Giddens (2007, p. 21) ressalta que na maior parte das vezes o fenômeno é visto apenas sob o aspecto econômico, o que considera um erro, porque a globalização também é política, tecnológica e cultural. Beck (1999, p. 41-47) fala em globalização informativa, ecológica, econômica, globalização da cooperação ou da

¹⁰ “Em especial, a soberania do Estado-nação periférico ou do sul é muito limitada, se não nula, sendo muito provável que pouco ou nada desfrutem de soberania no contexto da globalização mundial” (IANNI, 2000, p. 85).

produção no trabalho¹¹, cultural, da comunicação, técnica e da sociedade civil. Ressalta, entretanto, um denominador comum: a derrubada gradual de uma das premissas da primeira modernidade, qual seja, a ideia que se vive e se interage em espaços fechados e mutuamente delimitados dos Estados nacionais e de suas respectivas sociedades nacionais. Em razão disso, mesmo objetos, ideias e pessoas que o governo gostaria de manter no exterior, como os imigrantes ilegais, acabam por encontrar seu caminho e ultrapassam as fronteiras como se elas não existissem.

Essa globalização opressora não se coaduna com a concepção original de globalização ou universalização, que, conforme Bauman (1999, p. 67), transmitia a esperança, a intenção e a determinação de se produzir a ordem; além do que os outros termos afins assinalavam, ela indicava uma ordem universal – a produção da ordem numa escala universal, verdadeiramente global. Não obstante, o que se vê atualmente não é o desenvolvimento de uma sociedade global fraterna, mas de um mundo dominado pela ótica capitalista do lucro, onde:

[...] os mercados financeiros globais “impõem suas leis e preceitos ao planeta. A ‘globalização’ nada mais é que a extensão totalitária de sua lógica a todos os aspectos da vida.” Os Estados não têm recursos suficientes nem liberdade de manobra para suportar a pressão – pela simples razão de que “alguns minutos bastam para que empresas e até Estados entrem em colapso” (BAUMAN, 1999, p. 73).

Santos (2010, p. 65) também dá contribuição à crítica quando ressalta que a globalização, como tem sido efetivada, “mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si”; “como se voltássemos a ser animais da selva”; essa globalização “reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada”. E SÜSSEKIND argumenta que a globalização (2000, p. 301)

[...] poderia ter sido conduzida de forma a atender o ser humano em todas as regiões do universo. Infelizmente, porém, como é notório e incontestável, ela está acarretando maior concentração de riqueza nos países e nas corporações transnacionais que dominaram e dirigem a ordem econômica internacional.

¹¹ A respeito da globalização da produção no trabalho, Beck (1999, p. 43) cita interessante exemplo: após as 18h00 o serviço de comunicação do aeroporto Tegel, de Berlim, é transmitido *on line* desde a Califórnia, onde não existe previsão legal de adicional noturno e os custos salariais indiretos são menores que na Alemanha, sob um Estado de bem-estar social.

Em sua análise Giddens (2007, p. 18-20) divide os pensadores que emitem suas opiniões a respeito da globalização em dois grupos diametralmente opostos: os céticos e os radicais. Os céticos normalmente são alinhados à esquerda política; para eles a globalização é “mera conversa”, apenas ideologia espalhada por adeptos do livre mercado que desejam demolir sistemas de previdência social e reduzir despesas do Estado; argumentam que a maioria dos países auferem apenas uma pequena parcela da sua renda com o comércio exterior, sendo que boa parte do intercâmbio econômico se dá entre regiões, e não num âmbito verdadeiramente mundial; assim, a economia global não é especialmente diferente da que existia em períodos anteriores¹². De outro lado o autor situa os radicais, para quem a globalização é real, e seus efeitos podem ser sentidos em toda parte: o mercado global é indiferente às fronteiras nacionais; as nações perderam a maior parte da soberania de outrora; esta encerrada a era do Estado-Nação. Para ele, entretanto, nem os céticos nem os radicais compreenderam exatamente o que é a globalização e nem suas implicações reais; a globalização como hoje experimentada é não só nova, sob muitos aspectos, mas também é revolucionária.

Milton Santos (2010) analisa a questão do mundo globalizado sob três perspectivas diferentes: globalização como fábula, globalização como perversidade e globalização “como ela pode ser”. São perspectivas que merecem uma breve análise, mormente porque, em sendo a globalização uma realidade atual, é importante trabalhar na construção da melhor globalização possível para que se chegue de fato ao conceito inicial de esperança mundial mencionado por Bauman.

A ideia de globalização como fábula “erige como verdade um sem número de fantasias, cuja repetição, entretanto, acaba por se tornar uma base aparentemente sólida de sua interpretação”; Santos (2010, p. 18) dá como exemplos de ideias repetidas o *mito da aldeia global*, através da qual se busca fazer crer que a difusão instantânea de notícias realmente informa as pessoas, e a insistência na questão da morte do Estado, através da qual se busca favorecer interesses econômicos em detrimento do interesse da população em geral; para ele, essa é a ideia de globalização que é repassada pelos meios hegemônicos.

¹² Em outra obra, Giddens (2005, p. 38-39) faz referência a um grupo de estudiosos para quem a globalização é apenas um mito ou invenção dos neoliberais, enquanto outro grupo a vê como algo real e em fase muito avançada; cita Keniche Ohmae, que diz que “vivemos agora num mundo sem fronteiras, em que o Estado-nação se tornou uma ficção e em que os políticos perderam todo o seu poder efetivo”.

Com relação ao conceito de globalização-fábula, é interessante frisar que Godoy (2004, p. 23 e 26) considera que o otimismo para com a globalização fundamenta-se em bases conceituais muito frágeis. Como exemplo, argumenta que, na medida em que se diminuem as distâncias e trajetos (referindo-se indiretamente à *fábula da aldeia global*) aumentam-se preconceitos e ambivalências. Ainda, afirma que a globalização se funda em falsos mitos, “como a ideia que *o mercado exige*”, o que considera um argumento totalmente fora de sentido, uma vez que “*o mercado é ser inanimado, formado por pessoas específicas organizadas em classes, como a dos executivos*”, e não uma entidade real que possa estabelecer qualquer exigência diante das nações e das instituições.

A concepção de globalização-fábula é evidentemente construída e divulgada principalmente pelos que têm maior interesse na concepção de globalização como algo irreversível e “provindo da noite dos tempos”, utilizando a expressão de Forrester, acima citada: os detentores do poder econômico. Para esses, não há qualquer interesse em exhibir a face mais cruel da globalização, definida por Santos como globalização-perversidade. Ao mesmo tempo, importa em estabelecer a globalização como realidade inexorável, e, portanto, não sujeita a qualquer possibilidade de discussão.

Melhado (2006, p. 44-47) refere-se a estudiosos que defendem que a globalização reduziu as desigualdades entre países ricos e países pobres. Cita como exemplo A. Beer, que sustenta a ideia de uma mundialização moralmente benigna para os pobres, com elevação do nível de demanda de empregos e promoção da qualificação de trabalhadores intelectuais em países do leste europeu, da Índia e da Jamaica. Mas Melhado não concorda com isso. Para ele,

A mundialização do capital, em lugar de *globalizar*, está rasgando fendas de marginalização internacional mediante o aprofundamento das desigualdades entre os povos e a exclusão de países e regiões, de um lado, e pela marginalização endógena de cada nação, do outro, com o alargamento dos seus abismos sociais. A globalização não é “global”. Há pelo menos duas mundializações diferentes, separadas pelo arame farpado dos guetos, produzindo a “divisão definitiva do mundo entre os que poderão continuar utilizando os recursos como sempre fizeram e aqueles aos quais o ‘modo de desenvolvimento’ não reservaria mais que o direito de assistir, graças às imagens projetadas pela mídia mundializada, como estariam passando os bem-de-vida” [...].

A globalização como perversidade, para Santos (2010, p. 19), é a globalização como ela de fato é, sem as maquiagens utilizadas para fazê-la mais palatável à aceitação pública. Argumenta que:

De fato, para a maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades. O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigo se generalizam em todos os continentes. Novas enfermidades como a SIDA¹³ se instalam e velhas doenças, supostamente extirpadas, fazem seu retorno triunfal¹⁴. A mortalidade infantil permanece, a despeito dos progressos médicos e da informação. A educação de qualidade é cada vez mais inacessível. Alastram-se e aprofundam-se males espirituais e morais, como os egoísmos, os cinismos e a corrupção.

A face perversa da globalização também é destacada por Godoy (2004, p. 131), para quem:

Formata-se um modelo jurídico garantidor da desregulamentação, da miniaturização do Estado, da limitação de direitos, da mitigação de conquistas históricas, da mão-de-obra barata, do livre acesso e circulação do capital estrangeiro.

Chossudovsky (1999, p. 21) é mais um crítico ferrenho da globalização como ela tem se apresentado, aduzindo que se trata de um instrumento que efetiva a globalização da pobreza, o que faz de modo sem precedentes na história e sem justificativas plausíveis. Para ele

A globalização da pobreza desse final de século XX não tem precedentes na história mundial. Todavia, essa pobreza não se deve a uma “escassez” de recursos humanos e materiais, mas, antes, a um sistema global de oferta excessiva nutrido pelo desemprego e pela minimização do preço da mão-de-obra em todo o mundo.

Também Koltar (1999, p. 71) observa que a verdade que emerge dos fatos é que, por mais que se queira ver essa globalização sob os traços do desenvolvimento do saber, do progresso, da conquista dos direitos humanos, não é o que é dado ao mundo observar. O que se vê na realidade são guerras entre nações e etnias, como

¹³ Sigla em português para a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, mais conhecida pela sigla em inglês – AIDS.

¹⁴ Dengue, malária, cólera, febre amarela, tuberculose, poliomelite, coqueluche, gripe espanhola, agora chamada de gripe aviária, são todas doenças reemergentes que circulam livremente pelo globo, desconhecendo fronteiras e nacionalidades.

o problema dos refugiados ruandenses¹⁵, guerras entre religiões e comunidades de um mesmo país, como a questão da Bósnia e sua *purificação étnica*. Para ela, tudo acontece “como se a guerra civil generalizada fosse, hoje em dia, a terceira guerra mundial que teria herdado da segunda esse resto irreduzível, insolúvel, que insiste, repete, não se apaga: a segregação fundada no ódio do outro”.

A perversidade muitas vezes se impõe não por mecanismos concretos de repressão, mas apenas mediante ameaças veladas do poder econômico. Conforme Beck (1999, p. 211):

[...] o globalismo associa seu poder a uma ínfima parcela de fatos reais. Seu potencial emana muito mais da *encenação da ameaça*: o “poderia ser que”, o “é necessário”, o “senão” assumem a função coordenadora. [...] Não é a “desgraça real do sucesso da globalização econômica – como, por exemplo, o deslocamento de postos de trabalho para países com mão-de-obra barata -, mas sobretudo essa ameaça e sua difusão que atijam o medo, intimidam e terminam por obrigar os adversários políticos e sindicais a fazer aquilo que a “disponibilidade de investimentos” exige em nome de sua sobrevivência, para evitar algo mais danoso.

Beck (1999, p. 13-14) ainda aponta consequências políticas postas em andamento pela globalização econômica que acarretam uma sociedade mais desigual:

[...] instituições sócio-industriais, para as quais o quadro político parecia completamente fechado, podem ser “quebradas” e expostas ao ataque político: as premissas do Estado de bem-estar social e do sistema de aposentadoria, da assistência social e da política comunitária, da política de infra-estrutura, o poder organizado dos sindicatos, o sistema de negociação da autonomia salarial (que mantém sua independência em relação às empresas), assim como os gastos públicos, o sistema tributário e a “justa cobrança” do imposto – tudo derrete sob o novo sol desértico da globalização na (suposição da) configurabilidade política.

Não obstante esse panorama sombrio, a obra de Santos (2010, p. 20-21) é dedicada a suscitar a ideia de uma terceira perspectiva da globalização, que é a

¹⁵ A autora refere-se ao genocídio ocorrido em Ruanda, em 1994, no conflito entre as etnias tutsi e hutu. Estima-se que entre abril e julho de 1994 o conflito étnico tenha acarretado oitocentas mil mortes. As imagens do genocídio são um espetáculo de horror. No sitio eletrônico YOUTUBE pode ser encontrado um pungente vídeo intitulado “O Genocídio em Ruanda” que expõe uma parte desse problema (<http://www.youtube.com/watch?v=UIWeRS7j8ZU>). O filme “Hotel Ruanda: uma história real”, do diretor Terry George, é outra fonte que expõe a questão, embora sob a licença poética da sétima arte.

globalização como ela pode ser: uma globalização diferente, em que se retira o dinheiro do papel central do mundo e se dá a centralidade ao ser humano. Santos argumenta que a enorme mistura de povos, raças, culturas e gostos em todos os continentes, ao que se acrescenta a mistura de filosofias, propiciada pelos progressos da informação, em detrimento do racionalismo europeu, implica em uma sociodiversidade historicamente mais significativa que a biodiversidade, e que esse caldo cultural pode permitir pensar na construção de um outro mundo, mediante uma globalização mais humana.

São diversos os aspectos sociais em que a globalização tem repercutido de modo perverso. Concretamente, observa-se que gera efeitos (de modo muitas vezes cruel) em questões envolvendo o mercado de trabalho e nas relações entre capital e trabalho¹⁶. Em função disso, a OIT, como agência internacional da ONU dedicada à promoção da justiça social e do trabalho decente, tem essa questão em sua pauta temática oficial desde 1999, quando criou o Grupo de Trabalho sobre a Dimensão Social da Mundialização¹⁷.

Referida comissão da OIT atua em consonância com a ideia de Santos, de que a globalização pode contribuir para a construção de um mundo em que a centralidade esteja no ser humano. Em sua apresentação, a Comissão esclarece que a dimensão social da globalização refere-se ao impacto da globalização sobre a vida e o trabalho das pessoas em suas famílias e suas sociedades: com frequência são levantadas preocupações e problemas quanto ao impacto da globalização sobre o emprego, condições de trabalho, renda e proteção social. Embora a globalização traga novos potenciais de desenvolvimento e criação de riqueza, existem opiniões e percepções divergentes entre as pessoas no que se refere ao seu impacto econômico e social e os impactos de fato (muito diferentes) sobre os interesses e as

¹⁶ Situação que se ressalta considerando a ótica desse trabalho, sem desconsiderar que existem outros aspectos de repercussão.

¹⁷ Antes disso, entretanto, a OIT já vinha dando mostras de sua preocupação com essa questão. Sússekind (2000, p. 309-310) destaca os relatórios apresentados pelo então Diretor-Geral, Michel Hansenne, entre os anos de 1994 e 1997, que davam mostras da preocupação da entidade com os males sociais advindos da desenfreada concorrência comercial gerada pela globalização da economia. Destaca-se aqui trecho do relatório de 1996, porque bem adequado ao tema em estudo: "A cooperação internacional deve encaminhar-se para humanizar a globalização, conciliando as necessidades em matéria de justiça social com os imperativos da competição econômica. Insto aos Estados-Membros da OIT que abandonem a prática de normas trabalhistas e condições sociais artificialmente desfavoráveis, que lhes permitem obter vantagens desleais, e se esforcem por encontrar mecanismos que permitam distribuir com equidade os benefícios advindos da liberalização do comércio".

oportunidades dos diferentes setores e agentes econômicos e sociais; alguns argumentam que o modelo atual de globalização tem agravado os problemas de desigualdade, o desemprego e a pobreza, enquanto outros afirmam que a globalização ajuda a reduzi-los. Embora tais problemas já existissem antes da globalização, para que ela seja política e economicamente sustentável deve contribuir para a redução desses problemas. Decorre daí o objetivo da OIT de uma globalização que atenda às necessidades de todas as pessoas (OIT, 2003)¹⁸.

Crivelli (2010, p. 188) observa que o relatório apresentado por essa comissão, em sua primeira parte, propugna por uma *globalização para as pessoas*. O relatório constata que enquanto a economia se torna cada vez mais global, as instituições sociais e políticas remanescem em grande medida locais, nacionais ou regionais, desigualdade que subverte a justiça social. Para ele

O relatório parte da afirmação de que está adotando uma visão sobre a globalização que coloca as pessoas em primeiro lugar, e, ainda, que respeita a dignidade e o valor de cada ser humano. A globalização, para o documento da Comissão Mundial, deve ser um processo mais inclusivo com uma dimensão social que sustente valores humanos e reforce o bem-estar das pessoas em termos de liberdade, prosperidade e segurança. A globalização teria que parecer aos olhos de homens e mulheres de todo o mundo como uma oportunidade de trabalho decente, de acesso às necessidades básicas de alimento, saúde, educação, etc.

Assim, embora a globalização se apresente com uma face sombria em relação aos despossuídos em geral, em especial em relação àqueles que dependem de sua força de trabalho para sobrevivência, é possível trabalhar no conceito de uma globalização fundada na valorização da pessoa humana. Como afirmado pelo ex-presidente Jacques Chirac, em discurso proferido em Conferência da OIT, em 1996,

¹⁸ Texto original em inglês, submetido a tradução livre da autora. Texto original: "The social dimension of globalization refers to the impact of globalization on the life and work of people, on their families, and their societies. Concerns and issues are often raised about the impact of globalization on employment, working conditions, income and social protection. [...] Globalization brings new potentials for development and wealth creation. But there are divergent views and perceptions among people as concerns its economic and social impact, and indeed widely varying impacts on the interests and opportunities of different sectors and economic and social actors. Some argue that the present model of globalization has exacerbated problems of unemployment, inequality and poverty, while others contend that globalization helps to reduce them. Of course, these problems predated globalization, but it is clear that for globalization to be politically and economically sustainable, it must contribute to their reduction. Hence the goal of a globalization which meets the needs of all people".

“é preciso pôr a economia a serviço do ser humano e não o ser humano a serviço da economia” (*apud* SÜSSEKIND, 2000, p. 311).

O respeito à dignidade do trabalhador, seja qual for sua origem nacional ou o lugar em que põe à disposição sua prestação de serviço, é algo que pode contribuir efetivamente para que esse processo de globalização seja fundado mais no ser humano que no capital.

2.2 Os mercados comuns e a livre circulação de mercadorias e pessoas

A globalização econômica vem causando profundas modificações no panorama geográfico e social mundial, e também mudanças no perfil do capital. Uma importante modificação relaciona-se à estrutura política dos Estados nacionais.

A partir de meados do século XX iniciou-se um processo de transnacionalização que atingiu o capital, as empresas e também os Estados: nações independentes passaram a buscar os objetivos que lhes são comuns através da união institucional, sendo que nessa mutação acabaram por ceder (maior ou menor) parte de sua soberania a uma entidade supraestatal. Atualmente o capital não tem mais pátria, transitando livremente entre as fronteiras e os mercados, buscando o local que seja mais agradável à obtenção do lucro. Como consequência, as empresas também não têm mais um lugar delimitado que lhe estabeleça uma nacionalidade ou uma característica nacional.

Tais questões têm relação direta com as migrações internacionais, que se tornaram mais agudas nas últimas décadas, e por isso serão analisadas nos tópicos seguintes.

2.2.1 Internacionalização do capital e empresas transnacionais

Um fenômeno contemporâneo e que acompanha a criação dos mercados econômicos comuns, que será abaixo analisada, é o processo de conquista do mundo pelo capital. Ao lado da integração econômica em blocos regionais, o que,

segundo muitos estudiosos, ocorre justamente para atender aos reclamos do capital, ocorre a internacionalização do capital, seu crescimento exponencial para fins meramente especulativos e a transnacionalização das grandes corporações.

Conforme Ianni (2000, p. 55-56):

Desde que o capitalismo retomou sua expansão pelo mundo, em seguida à Segunda Grande Guerra Mundial, muitos começaram a reconhecer que o mundo estava se tornando o cenário de um vasto processo de internacionalização do capital. [...] Seu espaço [do capital] ampliava-se além das fronteiras nacionais, tanto das nações dominantes como das subordinadas, conferindo-lhe conotação internacional, ou propriamente mundial. Essa internacionalização se tornará mais intensa e generalizada, ou propriamente mundial, com o fim da Guerra Fria, a desagregação do bloco soviético e as mudanças de políticas econômicas nas nações de regimes socialistas.

Marx e Engels (2009, p. 15) já haviam antecipado essa expansão do mercado em razão do avanço do sistema capitalista. Para eles, a burguesia era perseguida por toda a superfície do globo pela necessidade de um mercado em expansão constante para seus produtos. Essa necessidade é de instalar-se e acomodar-se em todos os lugares, de estabelecer conexões em todos os lugares. Através da exploração do mercado mundial a burguesia deu um caráter cosmopolita para a produção e o consumo em todos os países:

As indústrias nacionais antigas foram destruídas ou seguem sendo destruídas dia após dia. Elas são desalojadas por novas indústrias, cuja introdução torna-se questão de vida e morte para todas as nações civilizadas; por indústrias que não mais trabalham com matéria-prima nacional, mas matéria-prima extraída de zonas remotas, cujos produtos são consumidos não só no próprio país, mas em todos os cantos do globo. Em lugar das antigas necessidades, satisfeitas pela produção do país, encontramos novas necessidades, exigindo para satisfazê-las produtos de terras distantes. No lugar da antiga reclusão e auto-suficiência local e nacional, temos conexões em todas as direções, uma interdependência universal de nações.

O capitalismo atuou em grande escala nas primeiras décadas do século XX através de empresas que eram chamadas de multinacionais em razão de estender suas filiais por diversos países do mundo. Mas a queda do muro de Berlim e da União Soviética tiveram como resultado uma mudança radical no espaço que poderia ser ocupado por tais empresas: a abertura desses mercados possibilitou que

as grandes corporações estendessem seus negócios e atividades em escala planetária, havendo hoje poucos locais onde a sua atuação não seja permitida (CRIVELLI, 2010, p. 98-99). Mesmo em países de economia mais fechada em razão do regime político adotado, como é o caso da China, são observados maciços investimentos do capital global.

Pela atuação deste mecanismo a grande empresa mundial, que antes era classificada como multinacional, passou a ser chamada de empresa transnacional. A diferenciação entre empresa multinacional e transnacional é questão de difícil solução e consenso doutrinário. Faria (2002, p. 72) busca estabelecer esta diferença ao esclarecer que a primeira tem como características o fato de ter uma estrutura decisória rigidamente hierarquizada, que se reproduz em todos os países em que atua, enquanto a corporação transnacional ou empresa global tem estruturas decisórias bem mais leves e mais ágeis, de caráter basicamente multidivisional, organizando-se por meio de unidades ou divisões empresariais; assim, sua atuação tem forma de sistema de negócios desagregado, administrado como um processo interligado, controlado por informações compartilhadas e organizada de forma horizontal por assunto, produto ou serviço. Nessa diferenciação cita Grahame Thompson, para quem uma corporação transnacional representa a “epítome do capital global”.

Cretella Neto (2006, p. 302) define empresa transnacional como sendo

[...] aquela constituída segundo as leis de determinado Estado, na qual a propriedade é distinta da gestão, que exerce controle, acionário ou contratual, sobre uma ou mais organizações, todas atuando de forma concertada, sendo a finalidade de lucro perseguida mediante atividade fabril e/ou comercial em dois ou mais países, adotando estratégia de negócios centralmente elaborada e supervisionada, voltada para a otimização das oportunidades oferecidas pelos respectivos mercados internos.

Crivelli (2010, p. 111-112) pontua três características que distinguem as corporações transnacionais das corporações multinacionais: o fim das fronteiras políticas, econômicas e culturais que havia vigido por grande parte do século XX; o avanço tecnológico da informação, que permitiu pensar a fragmentação da produção, através de terceirizações e subempreitadas não apenas no território nacional, mas em diversas regiões do mundo, fazendo com que as empresas

perdessem um núcleo produtivo e estratégico preponderantemente nacional; e, por fim, o *locus* das operações financeiras, com tendência de deslocamento dos grandes centros financeiros tradicionais para paraísos fiscais localizados em países periféricos, para escapar da regulação dos Estados-Nação tradicionais.

Para o direito internacional,

[...] transnacionais são as empresas constituídas sob as leis de determinado Estado e que têm representações ou filiais em dois ou mais países, neles exercendo seu controle, acionário ou contratual, ainda que o seu capital provenha de um único Estado ou de uma única pessoa. Multinacionais, por sua vez, são as empresas cujo capital provém de mais de um Estado, podendo ser bilaterais (com capital proveniente de dois países) ou multilaterais (com capital proveniente de três ou mais Estados). Contudo, não são raras as vezes em que ambos os termos (transnacionais e multinacionais) são utilizados como sinônimos (MAZZUOLI, 2008, p. 378-379).

De qualquer modo, as chamadas transnacionais são grandes empresas de capital que operam em escala mundial, retirando de cada lugar o maior proveito, como, por exemplo, mão-de-obra mais barata. Tais corporações contam a cada dia com maior influência econômica e política, havendo quem defenda, inclusive, que lhes seja reconhecida a condição de sujeito de direito internacional.¹⁹

Essa ampla internacionalização das empresas acaba fazendo com que contem em seus quadros com empregados de diversas nacionalidades, o que acarreta a consequência de transformar essas corporações em “expatriadoras” de trabalhadores²⁰: se estima que 57% dos empregados das transnacionais trabalham no exterior, vivendo fora de seus países de origem (VIEIRA, 2009, p. 98/99). É relevante destacar que essas empresas gigantescas empregam muita gente: em 1998 eram responsáveis por 87 milhões de empregos diretos, fora os indiretos, de acordo com relatórios da OIT compilados por Crivelli (2010, p. 171).

Ainda, conforme Ianni (2000, p. 56):

¹⁹ Este é o caso de Alberto Amaral Jr., *apud* Crivelli, 2010, p. 99. Já Mazzuoli (2008, p. 379) ressalta que tais empresas participam, no âmbito do direito internacional, como atores das relações internacionais, e, embora não firmem tratados, firmam diversos acordos com governos estrangeiros, principalmente acordos de concessão. O autor ainda destaca que o capítulo XI do NAFTA, “ao tratar das relações entre as empresas multinacionais e os Estados, introduz no seu art. 1.110 o conceito de *expropriações indiretas* ou de medidas *equivalentes às expropriações*, pretendendo fazer com que tais empresas passem à condição de sujeitos de direito das gentes, outorgando-lhes *de facto* os direitos inerentes à condição de Estado nacional”.

²⁰ É de se questionar se a empresa é mesmo uma mera “expatriadora” ou se no contexto sócio-econômico atual já foi adotada como “pátria” por seus empregados.

Com a nova divisão internacional do trabalho²¹, a flexibilização dos processos produtivos e outras manifestações do capitalismo em escala mundial, as empresas, corporações e conglomerados transnacionais adquirem preeminência sobre as economias nacionais. Elas se constituem nos agentes e produtos da internacionalização do capital. Tanto é assim que as transnacionais redesenham o mapa do mundo, em termos geoeconômicos e geopolíticos muitas vezes bem diferentes daqueles que haviam sido desenhados pelos mais fortes Estados nacionais.

A concentração do poder econômico se dá naqueles locais que já contavam com maior desenvolvimento financeiro. Atualmente, três praças – Nova Iorque, Tóquio e Londres²² – concentram mais da metade de todas as transações e ações, e as empresas transnacionais são responsáveis pela maior parte do comércio mundial; os 47 países menos avançados representam juntos apenas 0,3% do comércio mundial (SANTOS, 2010, p. 41). O poder concentrado por tais corporações é imenso: “as instituições financeiras internacionais exercem governos paralelos aos poderes oficialmente constituídos” (GODOY, 2004, p. 48). Crivelli (2010, p. 99) ressalta que atualmente existe um grupo de (apenas) cerca de 200 empresas com essa atuação em escala planetária, cujo poderio econômico ultrapassa, em volume de capital e transações correntes, dois terços dos Estados hoje conhecidos. Piovesan (2011a, p. 55) afirma que “das 100 maiores economias mundiais, 51 são empresas multinacionais e 49 são Estados nacionais. Por tudo isso é possível afirmar, nas palavras de Beck (1999, p. 48), que “em termos econômicos, o globo já não é mais tão grande e vasto, e não conhece países distantes; ele é denso e pequeno graças à conexão telecomunicativa entre os centros mercadológicos (de dinheiro)”.

O poder econômico fortalece as transnacionais: os agentes mais dinâmicos da globalização não são os governos que formam mercados comuns em busca da

²¹ Ianni (1996, p. 3), em outro trabalho, ressalta o papel dessa nova divisão internacional do trabalho nas correntes migratórias: “Simultaneamente à nova divisão internacional do trabalho, o que significa novo impulso ao desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo no mundo, ocorre uma crescente e generalizada transformação das condições de vida e de trabalho no mundo rural. O campo é industrializado e urbanizado, ao mesmo tempo em que se verifica uma crescente migração de indivíduos, famílias e grupos para os centros urbanos próximos e distantes, nacionais e estrangeiros.

²² Conforme Faria (2002, p. 68), o sistema financeiro internacional universalizou seu campo de atuação com essas três praças: Tóquio é o maior exportador de capitais; Londres, o mais importante centro de processamento do capital internacional, e Nova York é o principal centro captador. Essas três cidades representam a “Tríade” econômica mundial a que se referem Hirst e Thompson (2002, p. 235): União Europeia, Japão e NAFTA.

integração econômica, mas sim esses conglomerados e empresas transnacionais, entidades que dominam a maior parte da produção, do comércio, da tecnologia e das finanças internacionais (VIEIRA, 2009, p. 80).

Santos (2010, p. 28), analisando essa questão, previu que “a operação planetária das grandes empresas globais vai revolucionar o mundo das finanças, permitindo ao respectivo mercado que funcione em diversos lugares durante o dia inteiro”. E isso de fato já pode ser constatado no dia-a-dia das pessoas comuns: diversos canais de comunicação (televisivos, de rádio ou via internet) transmitem vinte e quatro horas por dia os boletins econômicos analisando o fechamento do pregão na Bolsa de Tóquio e suas consequências na abertura da Bolsa de Valores de São Paulo, por exemplo. O mercado cambial fica aberto vinte e quatro horas por dia, cinco dias por semana, iniciando-se na segunda-feira de manhã em Sidney, quando ainda é noite de domingo no Brasil, e encerrando-se às 16h30min de sexta-feira em Nova York, horário local. O capital não dorme – ou, como Cérbero, o monstruoso cão de três cabeças que guarda a saída do inferno na mitologia, dorme de olhos abertos e fica acordado quando está com os olhos fechados.

Essas grandes empresas tornam-se cada dia maiores, inclusive em razão de fusões e aquisições²³, e movimentam capital superior ao PIB de muitos países. Conforme dados coletados por Faria (2002, p. 93), datados de 1993, em termos de produção industrial as cinco maiores corporações norte-americanas (General Motors, Ford, Exxon, IBM e General Eletric) – faturaram, naquele ano, US\$ 460 bilhões. Se fossem somados os faturamentos de outras cinco grandes corporações (Shell, Toyota, Hitachi, Matsushida e Daimler-Benz) que, juntas, constituem as dez maiores empresas do mundo, o valor subia ara US\$ 770 bilhões, equivalente ao PIB de diversos países ou à “soma dos orçamentos de seis Estados-membros da União Européia: Bélgica, Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Holanda”. Assim, o poder econômico individual de algumas dessas corporações chega a ultrapassar o poder de importantes nações. Dá como exemplo o faturamento da IBM, superior ao Produto Nacional Bruto da Bélgica; o da Exxon, superior ao da Dinamarca; e o da General Motors, superior ao de cerca de 130 países.

²³ Alguns exemplos: o Citicorp (maior emissor de cartões de crédito do mundo) fundiu-se com o Grupo Trevelers, somando ativos na ordem de US\$ 700 bilhões; a Exxon comprou a Mobil, tornando-se a maior petrolífera do mundo, e somando um valor de mercado estimado em US\$ 250 bilhões (MELHADO, 2006, p. 36).

Os números citados são anteriores à grave crise econômica mundial de 2008/2009, que ainda se reflete em muitos dos países desenvolvidos, afetando o PIB e causando recessão econômica, e que também atingiu gravemente diversos dos conglomerados transnacionais citados. Mas esse recente evento apenas ressaltou a importância dos conglomerados transnacionais para os países desenvolvidos: o papel dessas transnacionais é tão importante na economia que a crise econômica levou o governo americano a intervir, injetando capital público em empresas privadas como General Motors, além de bancos e instituições financeiras, evitando sua quebra, o que seria desastroso para a economia nacional.

Nesse panorama, o que se vê é

[...] grandes [empresas] devorando pequenas e médias empresas, gigantes associando-se a colossos, dominando mercados inteiros, erguendo barreiras de entrada intransponíveis, constituindo ou incrementando oligopólios de dimensão galáctica e fazendo do capitalismo internacional um jogo disputado por meia dúzia de *holdings*, conglomerados e trustes financeiros (MELHADO, 2006, p. 36-37).

A soma dos dois fenômenos (formação dos mercados comuns com integração de diversos países atuando para obter resultados semelhantes e transnacionalização do capital e das empresas de capital) tem contribuído para que ocorra, atualmente, o que alguns estudiosos da sociologia e da história apontam como a *crise do Estado-nação*. Essa expressão é utilizada com o significado de enfraquecimento dos Estados independentes, que ficam cada vez mais dependentes das relações entre os blocos econômicos e também das relações com o mercado de capital.

O Estado-nação vincula os direitos e as comunidades aos territórios; trata-se de fenômeno historicamente recente, cuja supremacia sempre foi débil, e que se vê cada vez mais questionado em razão da contraposição de identidades, comunidades e valores mais locais e particularistas frente a valores mais gerais e não territoriais (VIEIRA, 2009, p. 76), situação que decorre da globalização.

Para Beck (1999, p. 18), o Estado nacional é um estado territorial, isso é, tem seu poder baseado no vínculo de um determinado espaço; mas a sociedade mundial, que tomou uma nova forma no curso da globalização, relativiza e interfere na atuação do Estado nacional, vez que uma grande variedade de lugares

conectados entre si cruza suas fronteiras territoriais, estabelecendo novos círculos sociais, redes de comunicação, relações de mercado e formas de convivência.

De acordo com Carvalho (2010, p. 13),

[...] a internacionalização do sistema capitalista, iniciada há séculos mas muito acelerada pelos avanços tecnológicos recentes, e a criação de blocos econômicos e políticos têm causado uma redução do poder dos Estados e uma mudança das identidades nacionais existentes. [...] A redução do poder do Estado afeta a natureza dos antigos direitos, sobretudo dos direitos políticos e sociais. [...] Por outro lado, a ampliação da competição internacional coloca pressão sobre o custo da mão-de-obra e sobre as finanças estatais, o que acaba afetando o emprego e os gastos do governo, do qual dependem os direitos sociais.

Vieira (2009, p. 105) também identifica um enfraquecimento dos Estados nacionais, o que ocorre na medida em que não podem mais controlar dinâmicas que extrapolam seus limites territoriais. Conforme esse autor, a interdependência mundial de diversos processos acaba “reduzindo de fato seu poder de decisão, mesmo que de direito continuem senhores de seu espaço de jurisdição”. Simultaneamente a esse enfraquecimento nacional ocorre o fortalecimento das instituições multilaterais – Banco Mundial, FMI, GATT²⁴, com poder residente na influência que exercem sobre os agentes financeiros internacionais.

Conforme Ianni (2000, p. 59):

Já é possível reconhecer que o significado do Estado-nação tem sido alterado drasticamente, quando examinado à luz da globalização do capitalismo intensificado desde o término da Segunda Guerra Mundial e acelerado com o fim da Guerra Fria. Algumas das características “clássicas” do Estado-nação parecem modificadas, ou radicalmente transformadas. As condições e as possibilidades de soberania, projeto nacional, emancipação nacional, reforma institucional, liberalização das políticas econômicas ou revolução social, entre outras mudanças mais ou menos substantivas em âmbito nacional, passam a estar determinadas por exigências de

²⁴ O GATT tem natureza de Tratado, tendo sido assinado por 23 países em Genebra, em 30 de outubro de 1947, entrando em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 1948, regulando o comércio internacional. Esse acordo foi assinado no seguinte contexto: após o fim da Segunda Guerra Mundial, os EUA propuseram a organização de uma Conferência Internacional sobre Comércio, o que foi discutido na Conferência de Havana, de novembro de 1947 a janeiro de 1948. Ocorre que a Carta de Havana não foi ratificada, o que prejudicou a criação dessa entidade, que funcionaria como uma agência da ONU e teria a denominação de Organização Internacional do Comércio. Em substituição, para ocupar esse espaço, foi firmado o GATT. Depois de 48 anos, com a assinatura do Acordo de Marrakesh, foi criada a OMC – Organização Mundial do Comércio, que substituiu e incorporou o GATT, tornando-se agência especializada e autônoma da ONU (GOMES; SANTOS; TERESI, 2006, p. 310-313).

instituições, organizações e corporações multilaterais, transnacionais ou propriamente mundiais, que pairam acima das nações.

Para Faria (2002, p. 23) a economia globalizada e a transnacionalização dos mercados influem diretamente na questão da autonomia dos Estados, na medida em que, conforme o peso relativo das economias nacionais na economia globalizada, os Estados não dispõem mais de condições efetivas para implementar suas políticas de modo independente, e nem conseguem controlar todos os eventos possíveis dentro de sua jurisdição territorial, chegando ao ponto (extremo) de não conseguirem mais estabelecer os tributos a serem aplicados sobre a riqueza, porque ela, se transnacionalizando, é que escolhe onde pagar os tributos.

Hirst & Thompson (2002, p. 286-287) diferenciam uma economia *global*, no sentido estrito, em que as políticas nacionais são inúteis, porque os resultados econômicos são totalmente determinados pelas forças do mercado mundial e pelas decisões internas das empresas nacionais, de uma economia altamente *internacionalizada*, em que as políticas nacionais continuam viáveis, na verdade essenciais, para se preservar os diferentes estilos e forças da base econômica nacional e das empresas que comercializam a partir dela. Conforme eles, o que vemos é uma economia internacionalizada, e nessa modalidade o Estado-nação e as formas de regulação internacional ainda têm o papel fundamental de prover a governabilidade da economia.

Ao analisar a questão da crise do Estado-nação no contexto da globalização, Giddens (2005, p. 39 e 42) ressalta que a globalização é uma realidade, e não mera continuação de tendências de anos anteriores ou reversão a eles, advertindo ainda ser um erro ver a globalização apenas sob a perspectiva econômica, porque ela diz respeito também “à transformação do tempo e do espaço em nossas vidas. Eventos distantes, quer econômicos ou não, afetam-nos mais direta e imediatamente que jamais antes”²⁵. Assim, para ele o que se vê não é o fim do Estado-nação, mas uma mudança de perspectiva do que vem a ser soberania, que:

²⁵ Em outra obra Giddens (2007, p. 27-28), embora reconheça um enfraquecimento do Estado-nação, afirma que o Estado nacional continua poderoso, e que os líderes políticos ainda têm um importante papel a desempenhar no mundo; mas a política econômica nacional não pode mais ser tão eficaz quanto no passado, até porque hoje, após o fim da Guerra Fria, a maioria das nações não tem mais inimigos: enfrentam mais riscos que inimigos.

[...] já não é mais uma questão de tudo-ou-nada, se é que já foi: as fronteiras estão se tornando mais imprecisas do que costumavam ser, especialmente no contexto da União Européia. Apesar disso, o Estado-nação não está desaparecendo, e a órbita do governo, tomada no geral, se expande em vez de diminuir à medida que a globalização avança. Algumas nações, em algumas situações, têm mais poder do que costumavam ter, e não menos – como os países da Europa Oriental na esteira da queda do comunismo.

Em sentido convergente, aduzem Hirst & Thompson (2002, p. 264):

As formas emergentes de governabilidade dos mercados internacionais e outros processos econômicos envolvem os principais governos nacionais, mas em um novo papel: os Estados chegam a funcionar menos como entidades 'soberanas' e mais como componentes de um 'sistema de governo' internacional. As funções centrais do Estado-nação tornar-se-ão as de prover legitimidade aos mecanismos de governabilidade supranacionais e subnacionais e garantir a responsabilidade por eles.

Belluzzo (1997, p. 192) também adere à ideia que o capital é dependente e carecedor da existência de uma estrutura semelhante ao Estado nacional.

Argumenta esse autor:

Para escândalo dos liberais, a grande empresa que se lança à incerteza da concorrência global, necessita cada vez mais do apoio dos estados nacionais dos países de origem. O Estado está cada vez mais envolvido na sustentação das condições requeridas para o bom desempenho das suas empresas na arena da concorrência generalizada e universal. Elas dependem do apoio e da influência política de seus estados nacionais para penetrar em terceiros mercados (acordos de garantia de investimentos, patentes etc.), não podem prescindir do financiamento público para suas exportações nos setores mais dinâmicos e seriam deslocadas pela concorrência sem o benefício dos sistemas nacionais de ciência e tecnologia.

Giddens (2005, p. 43) assevera ainda que a globalização tem seu avanço promovido ativamente por Estados, corporações empresariais e outros grupos. Esse trecho destacado põe em evidência a importância e o poder político das corporações empresariais e, em último aspecto, do capital em si.

Milton Santos (2010, p. 19) também argumenta que é falaciosa a ideia de morte do Estado, que passa por uma transformação e fortalecimento, mas desvia-se dos seus objetivos iniciais: passa a atender aos “reclamos da finança e de outros

grandes interesses internacionais, em detrimento de cuidados com as populações cuja vida se torna mais difícil”.

Para Juan Amado (2005, p. 463-468) o que vem acontecendo é uma relevante *mutação semântica* da ideia de Estado-nação: antes do nascimento do modelo estatal moderno a semântica de nação tinha a ver com linhagem, credo ou língua, e não com a conjugação de espaço geográfico e população abarcada por um Estado. Para que o modelo de poder que hoje se erige (baseada no espaço geográfico e na população) seja mantido, é necessário que haja medo, em sentido concreto medo do outro, o que vai funcionar como base para a lealdade e a obediência dos cidadãos. Para isso impõe-se uma política de receio e defesa, quando não de preventiva agressão e dominação. É crucial para a manutenção da lealdade ao Estado o equilíbrio dos medos. E quanto menos se teme ao concidadão, mais de se deve temer ao estrangeiro. A ideia de nação hoje, portanto, fomenta o sentimento de integração entre os concidadãos, e para acrescentar a lealdade política de seus súditos deve também se traduzir em uma simultânea persuasão do perigo que provém da diferença dos outros. O outro, o inimigo, se divide em inimigo nacional interno (como o terrorismo) e um inimigo externo – justamente o imigrante, que quer entrar e ameaça a seguridade e a cultura da nação. Logo, esta mudança semântica serve como combustível para a xenofobia e a discriminação do imigrante²⁶.

Outro parâmetro que deve ser levado em conta é que, ao se transnacionalizarem, as empresas não têm mais um compromisso estreito com uma identidade nacional ou com um país específico, se é que um dia tiveram: seus acionistas estão espalhados ao longo do globo, e são chamados de (e se identificam como) “cidadãos do mundo” justamente porque não têm compromisso com qualquer nacionalidade²⁷. O compromisso das transnacionais é cada vez mais com o capital e

²⁶ A respeito do crescimento da xenofobia, ressalta Génereux (2003, p. 19-20) que “[...] diante da complexidade, da incerteza, dos medos, um cidadão pouco informado, excluído do debate reservado aos ‘experts’, fica tentado a encontrar respostas simples, culpados sem defesa, bodes expiatórios, para canalizar a angústia, exteriorizá-la por um nome, transformá-la em agressividade. [...] Julgávamos ultrapassado o tempo dos cartazes explicativos: ‘x milhares de desempregados = x milhares de judeus’. Mas basta substituir judeus por imigrantes para reconhecer os cartazes da *Frente Nacional* (*Front Nacional*, partido francês de extrema direita).

²⁷ Milton Santos (2010, p. 113) critica a expressão “cidadão do mundo”, porque o “mundo” não tem como regular os lugares. Em consequência, a expressão “cidadão do mundo” torna-se (apenas) uma promessa, uma possibilidade distante. Mas o cidadão só o é (ou não o é) como cidadão de um

com o mercado, adequando-se às necessidades dessas “entidades”, sem preocupação com a geopolítica. De acordo com Ianni (2000, p. 66):

As transnacionais organizam-se e dispersam-se pelo mundo segundo planejamentos próprios, geoeconomias independentes, avaliações econômicas, políticas, sociais e culturais que muitas vezes contemplam muito pouco as fronteiras nacionais ou os coloridos dos regimes políticos nacionais.

Logo, embora a morte do Estado nacional não seja algo concreto, é preciso reconhecer que no atual momento da história as relações internacionais sofreram mudanças profundas, o que torna o mundo mais fluido e as fronteiras translúcidas. Para Santos (2010, p. 66):

O mundo se torna fluido, graças à informação, mas também ao dinheiro. Todos os contextos se intrometem e superpõe, corporificando um contexto global, no qual as fronteiras se tornam porosas para o dinheiro e para a informação. Além disso, o território deixa de ter fronteiras rígidas, o que leva ao enfraquecimento e à mudança de natureza dos Estados nacionais.

O mundo é fluido, as fronteiras são porosas ao capital e esse adquire uma capacidade de se volatilizar que é perigosa para os Estados nacionais. Bauman (1999, p. 63-64) traz elementos que indicam essa qualidade volátil do capital: notícia do jornal inglês *The Guardian* de junho de 1997 anunciava que um conglomerado sueco-suíço iria reduzir sua força de trabalho em 57.000 pessoas na Europa Ocidental e criar mais empregos na Ásia; em dez dias, três empresas europeias cortaram empregos equivalentes aos mencionados nas propostas dos novos governos francês e britânico para a criação de empregos; a Alemanha perdeu um milhão de empregos em cinco anos e suas empresas estavam construindo fábricas na Europa Oriental, Ásia e América Latina.

De acordo com Belluzzo (1997, p. 186) estas transformações nos mercados financeiros estão submetendo as políticas macroeconômicas nacionais à tirania de expectativas volúveis, com ataques especulativos contra paridades cambiais, episódios de deflação brusca de preços de ativos reais e financeiros e situações de perigo dos sistemas bancários, episódios que são apontados como o resultado

país, sendo que a possibilidade de cidadania plena depende de soluções a serem buscadas localmente.

inevitável, na maior parte dos casos, do livre movimento do *floating capital* (que ele chama, mais adiante, numa tradução livre com um quê poético e crítico, de *capital vagabundo*).

O que se verifica é que a importância do dinheiro cresce exponencialmente numa sociedade capitalista que atua em escala global. Conforme ressalta Milton Santos (2010, p. 56),

Com a globalização, impõe-se uma nova noção de riqueza, de prosperidade e de equilíbrio macroeconômico, conceitos fundados no dinheiro em estado puro e aos quais todas as economias nacionais são chamadas a se adaptar. [...] Fundado numa ideologia, esse dinheiro sem medida se torna a medida geral, reforçando a vocação para considerar a acumulação como uma meta em si mesma.

Nesse panorama, “o capital não tem domicílio fixo e os fluxos financeiros estão bem além do controle dos governos nacionais”; a crescente influência das organizações supranacionais “teve por efeito acelerar a exclusão das áreas fracas e criar novos canais para a alocação de recursos, retirados, pelo menos em parte, ao controle de vários Estados nacionais” (MELUCCI, apud BAUMAN, 1999, p. 64).

Outro ponto que merece destaque é que o volume de capital privado utilizado para empréstimos cresceu de forma impressionante ao longo das últimas décadas. Conforme dados coletados por Vieira (2009, p. 81), em 1971 o volume de empréstimos internacionais efetuados em todo o mundo pelo capital privado foi de 10 bilhões de dólares, volume que chegou a 1,3 trilhão de dólares em 1995. Assim, o mercado financeiro tornou-se a matriz estruturadora da vida social e política da humanidade, e cada vez mais é esse mercado financeiro quem comanda a economia mundial, e não os países (Estado-Nação) ou os blocos econômicos.

O volume de dinheiro que circula pelo mercado internacional é impressionante. René Passat (apud BAUMAN, 1999, p. 74) calculou em 1997, que as transações intercambiais puramente especulativas alcançavam um volume diário de U\$ 1,3 bilhão – cinquenta vezes mais que o volume de trocas comerciais e quase o mesmo que a soma de das reservas de todos os bancos centrais do mundo, que, à época, era de U\$ 1,5 bilhão. Com base nesses cálculos concluiu que nenhum Estado poderia resistir mais que alguns dias às pressões especulativas dos “mercados”.

Conforme Chossudovsky (1999, p. 16), o movimento diário de transações com divisas estrangeiras, no final do século, era da ordem de um trilhão de dólares por dia, dos quais apenas 15% correspondem efetivamente ao comércio de *commodities* e fluxos de capital. O autor baseia-se em estudo feito pelo jornal *The Economist*, que em 1992 estimava o giro diário de transações de dívidas estrangeiras em 900 bilhões de dólares, incluindo negociações de derivativos sobre futuros, opções e *swaps*, sendo que desse total menos de 5% era relativos a negócios com *commodities* e 10% pertenciam a fluxos de capital.

Giddens (2007, p. 20) também se refere a um movimento diário nos mercados globais de moedas em ordem superior a um trilhão de dólares por dia, utilizando uma instigante comparação figurativa para que se possa ter noção da quantidade de papel-moeda que isso representa: medido na forma de pilha de cédulas de cem dólares, um trilhão de dólares teria mais de 193 quilômetros de altura – vinte vezes mais que o monte Everest.

Em números mais atuais, estima-se que hoje o montante diário negociado seja de um trilhão e meio de dólares/dia, dos quais 95% são de capital especulativo – ou trinta vezes a altura do monte Everest em pilhas de cédulas de cem dólares, utilizando o parâmetro de Giddens.

É importante observar a grande mobilidade desse capital especulativo e do poder político que isso representa numa economia global:

O capital de carteira de ações tem uma mobilidade espetacular – centenas de milhões de dólares em “dinheiro quente” podem desertar um mercado ou um país em um dia. Os bancos centrais não têm reservas suficientes para suportar a pressão coletiva de especuladores que apostam na desvalorização de moedas mais fracas (GIDDENS, 2005, p. 161).

Esse modelo dominado pelo capital efetivamente fragiliza as economias locais em razão da simples possibilidade de fuga de capitais. Conforme Chossudovsky (1999, p. 15):

Desde a Segunda-Feira Negra, 19 de outubro de 1987²⁸, que os analistas consideram quase que uma derrocada total da Bolsa de Valores de Nova York, vem se desenvolvendo um padrão altamente volátil, marcado por convulsões frequentes e cada vez mais sérias nas principais bolsas de valores, pela ruína de moedas nacionais no

²⁸ Dia histórico no mercado de valores, em que o índice Dow Jones sofreu uma queda de 22%.

Leste Europeu e na América Latina e pela queda espetacular dos novos “mercados financeiros periféricos” [...] precipitada pela “realização de lucros” e pela súbita retirada dos grandes investidores institucionais. Assim, os mercados de ações periféricos transformaram-se em um novo meio de extração de excedentes de países em desenvolvimento.

No ano de 2009 e no primeiro semestre de 2010 foi possível constatar empiricamente o que os problemas de mercado podem causar a países de economia aparentemente sólida: os Estados Unidos entraram em uma crise econômica que foi comparada pelos meios de comunicação à quebra da Bolsa de Chicago em 1929, e da qual ainda não conseguiram sair, com milhares de americanos despejados de suas casas, sendo compelidos a morar em trailers e campings; a Islândia praticamente entrou em bancarrota, seguida de perto pela Grécia – ambos países integrantes da União Europeia, e que tiveram que ser socorridos por países mais austeros em suas políticas econômicas, como a Alemanha e Inglaterra. Em fins de 2010 a Irlanda entrou em seu pico de crise e no primeiro semestre de 2011 foi Portugal: ambos os países tiveram que pedir ajuda financeira à União Europeia.

Não obstante os volumes espetaculares de capital que circulam pelo globo, o que se observa é que a distribuição de renda é irregular e a pobreza tende a aumentar exponencialmente. Assim, embora os índices de produtividade das empresas e a renda *per capita* de grande parte dos países venha aumentando, não ocorre uma distribuição equitativa dessa riqueza. Exemplos disso: nas últimas duas décadas do século XX a produção mundial aumentou de 4 para 23 trilhões de dólares, mas no mesmo período o número de pobres aumentou em 20%; entre 1960 e 1990 a participação dos pobres na renda mundial caiu de 4 para 1%; no final do século XX um grupo composto por apenas 358 milionários possuía mais do que ganhava a metade de toda a humanidade (BECK, 1999, p. 263-264). No final do século XX havia mais 600 milhões de pobres do que em 1960, sendo que 1,4 bilhão de pessoas ganhavam menos de um dólar por dia; hoje, tanto a pobreza quanto o desemprego são considerados como algo “natural”, e o empobrecimento aumenta também porque há uma deterioração do valor do trabalho. Ou seja: “vivemos num

mundo de exclusões, agravadas pela desproteção social, apanágio do modelo neoliberal, que é, também, criador de insegurança”²⁹ (SANTOS, 2010, p. 59).

Assim, a internacionalização do capital, ao mesmo tempo em que exige a criação de mercados comuns que facilite seu trânsito, também depende, em certa medida, da queda de barreiras internacionais para que possa circular livremente. Ocorre que essas demandas do capital acabam sendo colocadas como condição *sine qua non* para o desenvolvimento da economia, o que impede que se faça uma reflexão crítica a respeito de sua real necessidade e de seus efeitos no mundo contemporâneo e na vida das pessoas, principalmente os despossuídos em geral. Enquanto o capital domina a globalização, sob o signo do liberalismo, os ricos tornam-se mais ricos e os pobres cada vez mais pobres.

É importante lembrar, nas relações comerciais, que:

[...] entre as questões trabalhistas e comerciais pode-se observar uma relação conflituosa, pois a proteção ao trabalho implica restrições ao livre comércio motivadas por valores estranhos ao mercado. [...] Por outro lado, a idéia de que a promoção do livre comércio com a eliminação de barreiras impulse o desenvolvimento, propiciando um cenário favorável ao desenvolvimento e, conseqüentemente, à proteção ao trabalho e aos demais direitos humanos, não pode ser aceita sem reservas, em especial porque a proteção desses direitos não pode esperar pela prosperidade trazida pelo livre comércio (GOMES; SANTOS; TERESI, 2006, p. 332).

Na fuga das condições de vida miseráveis, os pobres dos países de economia periférica buscam refúgio nos países de economia central, mas na maior parte das vezes não conseguem livrar-se do estigma da miséria. Trata-se de uma nova era de colonização, mas, dessa feita, uma colonização feita pelo (e em benefício do) capital.

2.2.2 Criação dos mercados comuns e das comunidades transnacionais

²⁹ Para Chossudovsky (1999, p. 21), atualmente os resultados das urnas não têm virtualmente qualquer impacto na real conduta da política econômica e social do Estado, que, sob a agenda política neoliberal, tornou-se crescentemente repressivo no controle dos direitos democráticos de seus cidadãos.

I - Mercados Comuns

Motivadas pelo acirramento da concorrência mundial, as grandes potências passaram a atuar através da formação de blocos regionais, ao invés de individualmente. A partir do fim da Segunda Guerra Mundial surgiram diversos blocos econômicos: União Europeia (UE), NAFTA (North American Free Trade Agreement - América do Norte), MERCOSUL (Mercado Comum do Sul - América do Sul), Comunidade Andina das Nações (CAN), Mercado Comum do Caribe (CARICOM), Sistema de Integração Centroamericana (SICA), Associação das Nações do Sudeste Asiático (ANSA), Acordo para Cooperação Econômica da Ásia-Pacífico (APEC – Asian-Pacific Economic Corporation). Tais organizações visam alcançar a integração econômica de diversos Estados independentes, através do estabelecimento de mercados comuns e regras de âmbito transnacional.

Essa tendência de formação de blocos econômicos regionais acarretou o fortalecimento das relações transnacionais de comércio e produção entre determinadas regiões e dentro delas – especialmente no caso das Américas, da Ásia e da Europa. A prova disso é que o comércio e os investimentos estrangeiros se multiplicam entre esses três grandes blocos econômicos mundiais (BECK, 1999, p. 207).

Conforme ressalta Crivelli (2010, p. 96), a crescente importância adquirida por essas organizações internacionais acarreta duas relevantes consequências: o rompimento de um pressuposto do conceito clássico do voluntarismo do direito internacional, segundo o qual a única fonte formal do direito seria a vontade dos Estados e dos tratados internacionais, e a limitação, em algum sentido, das soberanias nacionais dos Estados que compõem as organizações, pela ação normativa das organizações comunitárias.

As comunidades regionais institucionalizadas visam de forma prioritária a autodefesa e a integração de suas economias, utilizando a livre circulação de pessoas e bens ou ao menos a redução de barreiras alfandegárias como instrumento para alcançar suas finalidades, porque isso facilita o comércio; a reunião em comunidades também reflete no fortalecimento do correspondente bloco de Estados em confronto com outras economias, nacionais ou regionais (SÜSSEKIND, 2000, p. 429).

A necessidade de integração política cada vez maior para atender a interesses econômicos já havia sido observada por Marx e Engels (2009, p. 17), que argumentaram que a concentração da população e a centralização da produção e da propriedade acarretaram como consequência a centralização política, através do que:

Províncias independentes, províncias com interesses, leis, governos e sistemas de impostos separados foram aglomerados em um bloco, em uma nação com um governo, um código de leis, um interesse nacional de classe, uma fronteira e uma tarifa alfandegária.

Melhado (2006, p. 33) qualifica os processos de integração regional como uma “síntese contraditória da mundialização dos processos produtivos”, argumentando que

[...] ao mesmo tempo em que eliminam as fronteiras do velho Estado nacional, tentam impor novas linhas demarcatórias supra-estatais com vocação para uma soberania multinacional destoante da pulsão apátrida e incontida da nova ordem econômica que faz de todo o planeta uma aldeia global.

Paul Singer (2000, p. 19) identifica ainda no século XIX o auge do movimento de livre comércio, que aponta como o embrião dos mercados comuns. A respeito ele esclarece que:

A livre movimentação de mercadorias e de capitais através das fronteiras nacionais atingiu seu primeiro auge por volta da segunda metade do século XIX, quando o padrão-ouro proporcionou moedas automaticamente conversíveis e se criou um conjunto de instituições destinadas a garantir o livre-câmbio e as inversões estrangeiras. Esta primeira tentativa de globalização afundou com a Primeira Guerra Mundial (1914-18) e pouco depois com a grande crise dos anos 30, seguida pela Segunda Guerra Mundial (1939-45). Durante mais de 30 anos, as economias nacionais trataram de proteger suas indústrias e comandar a acumulação de capital dentro de seu território, caindo o intercâmbio comercial e financeiro entre elas a nível irrisório. Após a última Grande Guerra, os vencedores, capitaneados pelos Estados Unidos, colocaram a retomada da globalização econômica como objetivo primordial.

Os mercados comuns podem ser classificados em duas espécies: uma delas prevê a livre circulação de mercadorias e de pessoas (os nacionais oriundos dos países integrantes dos blocos econômicos), enquanto outra estabelece apenas a

livre circulação de mercadorias, sem previsão de livre circulação de pessoas, ou com previsão de uma circulação mais restrita, voltada apenas ao atendimento das questões de ordem econômica³⁰. Exemplo da primeira situação é a União Europeia; na segunda modalidade estão Nafta³¹ e MERCOSUL. Assim, enquanto o Tratado de Maastricht, referente à União Europeia, permite o livre movimento de mão-de-obra dentro dos países integrantes da Zona do Euro, isso não acontece com o Nafta; em seus domínios,

[...] o Rio Grande separa dois mercados de trabalho distintos: unidades de produção são fechadas nos Estados Unidos e no Canadá e transferidas para o México, onde os salários são pelo menos dez vezes mais baixos. A “imobilidade da mão-de-obra” e a remoção de barreiras tarifárias são, mais que o “livre comércio”, as características centrais da Nafta. Sob a égide da Nafta, as corporações norte-americanas podem reduzir seus custos de trabalho em mais de 80%, transferindo sua produção para o México ou subcontratando-a naquele país (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 72).

A capacidade econômica dos três países que firmaram o acordo é evidentemente diferente, e o México ocupa o papel de país pobre nessa relação trilateral. Ao limitar a livre circulação de pessoas, o NAFTA mantém os trabalhadores de baixa renda do México restritos (legalmente) ao território mexicano, e ao mesmo tempo cria um amplo quadro de reserva de mão-de-obra barata para ser explorada pelo capital americano e canadense. Conforme Chossudovsky (1999, p. 69-70),

[...] o nível dos custos do trabalho está condicionado à existência de um “*pool* global de reserva de mão-de-obra barata” constituído pelos “exércitos de reserva” em diferentes países. Esse “excedente de população mundial” condiciona a migração internacional do capital produtivo no mesmo ramo industrial de um país para outro [...].

No aspecto econômico, portanto, o acordo que possibilita o trânsito livre de capital entre os países integrantes do bloco, mas não permite a livre circulação de trabalhadores, acarreta como um efeito colateral baratear o custo da mão-de-obra

³⁰ Para Hobsbawm (2007, p. 92), entretanto, não existe efetivamente livre circulação de pessoas, mas apenas livre circulação de capitais. Ele argumenta que “a ideologia do capitalismo globalizado dos mercados livres, que se implantou nos principais governos nacionais e instituições internacionais, fracassou redondamente no estabelecimento da livre movimentação internacional da força de trabalho, ao contrário do que ocorreu com o capital e o comércio”.

³¹ O NAFTA (North American Free Trade Agreement ou Tratado Norte-Americano de Livre Comércio) é um bloco econômico formado por Estados Unidos, Canadá e México. Foi ratificado em 1993, entrando em funcionamento no dia 1º de janeiro de 1994.

nos países integrantes do mercado comum³². Em razão disso, Chossudovsky (1999, p. 73) conclui que a formação do Nafta contribuiu para exacerbar a recessão econômica, estabelecendo uma tendência de redução de salários e empregos nos três países integrantes do bloco.

A integração econômica dos países também acarreta um aumento na porosidade das fronteiras, uma vez que

[...] a globalização, a vasta ampliação da mobilidade das pessoas e a eliminação em grande escala dos controles fronteiriços na Europa e em outras partes do mundo tornam cada vez mais difícil para os governos controlar o que entra e sai dos seus territórios e o que ocorre neles (HOBSBAWM, 2007, p. 144).

Esse movimento de criação de mercados comuns gera reflexos diretos nos fluxos migratórios internacionais, tanto nas zonas de livre trânsito quanto naquelas que a locomoção é limitada. Nas zonas de livre trânsito as pessoas que são nascidas nos países integrantes dos blocos sentem-se à vontade para buscar novas oportunidades de vida e de trabalho em outros países, movendo-se para além das fronteiras de onde são originárias, porque contam com uma dupla cidadania efetiva, a nacional e a comunitária. Também se observa que o fortalecimento da economia e a consequente divulgação disso nos meios de comunicação tornam os países integrantes desses blocos mais atrativos para a migração internacional, inclusive para cidadãos de países não integrantes do bloco comunitário. Desse modo, pessoas que estão a milhares de quilômetros sentem-se motivadas a deixar sua terra de origem na busca de uma nova vida, fenômeno semelhante ao que aconteceu no período das colonizações. Assim, a formação dos blocos regionais e comunitários tem grande influência nos fluxos migratórios da atualidade.

II - Comunidades Transnacionais

³² Quanto ao custo horário da mão-de-obra no setor manufatureiro, em 1993: enquanto na Alemanha era de US\$ 24,87 e nos Estados Unidos era de US\$ 16,40, no México era de US\$ 2,41, nas Filipinas de US\$ 0,68, na China US\$ 0,54 e na Indonésia de US\$ 0,28 (SANTOS, *apud* FARIA, 2006, p. 254).

A criação de mercados comuns se faz através de tratados internacionais multilaterais. As comunidades internacionais criadas por esses tratados, entretanto, não têm a mesma natureza jurídica que um Estado nacional, sendo conceituadas como “uma associação de Estados contínuos com algumas funções de governabilidade, operacionalmente específicas, exercidas por um poder público comum” ou um “complexo sistema de governo constituído por instituições comuns, Estados membros e povos” (HIRST; THOMPSON, 2002, p. 238-239).

Dentre essas comunidades, a que está em maior grau de desenvolvimento e de integração é a União Europeia (UE), que primeiramente havia sido denominada de Comunidade Europeia, destino atual de grande número de imigrantes. Mas são igualmente relevantes para o presente estudo a comunidade formada pelos países da América do Norte, através do NAFTA, uma vez que aquela região do globo também atrai grande número de imigrantes, e o tratado que estabelece a união de alguns países da América do Sul – MERCOSUL, que mostra tendências de região exportadora de mão-de-obra para os países de economia central, mas que também atrai mão-de-obra imigrante, o que acontece com o Brasil em relação aos países mais pobres da América do Sul.

A doutrina indica que a única dentre essas entidades que pode ser qualificada como organização supranacional é a União Europeia, na medida em que apenas esta é dotada de um poder superior ao das autoridades estatais de seus respectivos Estados-membros, contando inclusive com um Parlamento. Também é necessário ressaltar que não existe unanimidade na doutrina internacionalista relativamente ao emprego da expressão *organizações supranacionais* (MAZZUOLI, 2008, p. 585). Não obstante, para o desenvolvimento do presente trabalho será utilizada a expressão *comunidades transnacionais* tanto para referir-se à UE quanto aos demais mercados comuns, numa análise perspectiva, partindo do pressuposto que os demais mercados comuns apenas se encontram em uma fase política mais primitiva que a UE. Caso haja o natural desenvolvimento de tais comunidades, as outras entidades deverão evoluir para adotar integralmente instituições comunitárias, como se deu no caso europeu.

a) União Europeia

A União Europeia é uma instituição supranacional que possui Parlamento próprio, com representantes eleitos diretamente pelos cidadãos dos países que a compõem, contando ainda com Conselho Diretivo, Comissão Executiva, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas (SÜSSEKIND, 2000, p. 430-431; MAZZUOLI, 2008, p. 584).

O processo de unificação da comunidade europeia teve início após a Segunda Guerra Mundial, quando os países que estiveram envolvidos no conflito estavam fragilizados, e vem sendo realizado por etapas, estando entre as mais recentes a unificação dos mercados financeiros e da moeda, com a adoção do Euro como moeda única a partir de 1999³³, e os complexos trabalhos que envolvem a elaboração e aprovação de uma Constituição para a entidade transnacional.

A história registra a Europa como a grande derrotada na Segunda Guerra Mundial. Os conflitos bélicos se desenvolveram predominantemente no território europeu. Ao fim do conflito o continente se encontrava empobrecido, fisicamente destruído, moralmente humilhado e pessimista. Para a reversão desse quadro se desenvolveram as ideias de solidificação das relações entre seus Estados, para que se adquirisse mais força e representatividade nacional (FRANCA FILHO, 2002, p. 48). Os americanos comprometeram-se em auxiliar na reconstrução da Europa, ressurgindo daí antigas ideias de uma comunidade transnacional naquele continente³⁴.

Não obstante concordassem com a necessidade de construção e precisassem do dinheiro que era oferecido pelos EUA através do Plano Marshall, Hobsbawm (1995, p. 238) ressalta que os britânicos e os franceses não estavam de acordo com os projetos americanos para a Europa. Isso porque os britânicos ainda

³³ Atualmente, dezessete dos vinte e sete Estados-Membros da União Europeia introduziram a moeda única. O Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais constituem o Eurosistema, cuja missão consiste em manter a estabilidade dos preços na área do euro e a preservar o poder de compra da moeda. Os Estados-Membros que pretendam introduzir o euro devem respeitar certos critérios econômicos (os critérios de convergência). O Reino Unido e a Dinamarca negociaram cláusulas de isenção e não participam na moeda única. Originalmente foram onze os integrantes da zona do Euro (Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal e Finlândia). Aderiram posteriormente Grécia (2001), Eslovênia (2007), Chipre e Malta (2008), Eslováquia (2010) e Estônia (2011). Não utilizam o Euro os seguintes países: Bulgária, República Tcheca, Dinamarca, Letônia, Lituânia, Hungria, Polônia, Romênia, Suécia e Reino Unido (UNIÃO EUROPEIA).

³⁴ Além de ideias antigas a respeito de uma federalização da Europa, no fim da guerra, em 1944, Holanda, Bélgica e Luxemburgo já havia se reunido para formar o BENELUX, união aduaneira e área de livre comércio entre esses três países, renunciado o que estava por vir (MAZZUOLI, 2008, p. 583).

se viam como um império, e os franceses “sonhavam com uma França forte e uma Alemanha fraca e dividida”. Assim, os franceses propuseram sua própria versão de união europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), em 1950. O Tratado que instituiu a CECA, embora restrito ao mercado de carvão e aço, inaugurou “formalmente a supranacionalidade no âmbito das relações interestatais”, colocando a nova comunidade “em um plano jus-político distinto e superior ao dos seus Estados-membros” (FRANCA FILHO, 2002, p. 51).

A CECA deu origem, em 1957, à Comunidade Econômica Europeia (CEE), que tinha o objetivo de promover um mercado comum “em que fossem asseguradas as quatro liberdades comunitárias a todas as economias dos países signatários – a livre circulação de bens, de serviços, de pessoas e de capitais” (FRANCA FILHO, 2002, p. 53).

Posteriormente a denominação da CEE foi alterada para Comunidade Europeia (1968) e em 1992 para União Europeia, através do Tratado de Maastrich, firmado em 1992 e com vigência a partir de 1993 (CRIVELLI, 2010, p. 126).

Para Hobsbawm (1995, p. 237-238), portanto, a Comunidade Europeia foi estabelecida como uma alternativa dos europeus ao plano americano de integração europeia.

Historicamente, Sússekind (2000, p. 430) informa a seguinte evolução do que hoje se conhece como União Europeia: primeiramente foi criada a Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (CECA), pelo Tratado de Paris, em 1951, para evitar conflitos nesse setor entre Alemanha e França. Em razão do êxito, seis países europeus (Alemanha, Bélgica, França, Holanda, Itália e Luxemburgo) instituíram a Comunidade Econômica Europeia, em 1957, pelo Tratado de Roma, ao qual aderiram mais tarde outros países, chegando hoje a vinte e sete países³⁵. Na mesma data e local (1957) foi criada a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM, depois CEEA). O Tratado de Bruxelas, em 1965, unificou essas três entidades, sob a denominação Comunidade Econômica Europeia, fundindo seus órgãos e unificando o orçamento.

³⁵ Composição atual da União Europeia: além dos seis países originais (Alemanha, Bélgica, França, Holanda, Itália e Luxemburgo), juntaram-se a ela também Reino Unido, Dinamarca e Irlanda, em 1972; Grécia, 1979; Espanha e Portugal, 1985; Áustria, Finlândia e Suécia, 1994; Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia e República Checa em 2003; Bulgária e Romênia em 2005 (MAZZUOLI, 2008, p. 583).

É importante destacar também que em 1986 os doze Estados-membros que então compunham a União assinaram o Ato Único Europeu, uma “grande reforma dos tratados das três Comunidades Europeias [CECA, CEE e CEEA] para adaptá-las à construção da União Europeia e ao fortalecimento de um mercado interno sem fronteiras” (FRANCA FILHO, 2002, p. 55). Esse Ato Único foi considerado a base para o posterior Tratado de Maastrich (MAZZUOLI, 2008, p. 584).

Na defesa dos direitos fundamentais do cidadão europeu, em dezembro de 2001 foi proclamada em Nice a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que coloca a pessoa humana no centro da atuação comunitária e tem, dentre seus motivos, o respeito pela diversidade das culturas e tradições dos povos europeus e pela identidade nacional dos Estados-membros. Essa Carta

[...] não introduziu efetivamente um catálogo de direitos até então inexistentes na órbita comunitária. Apenas sistematizou direitos já existentes e cuja construção é devida sobretudo ao labor jurisprudencial da Corte de Justiça Européia (BORGES, 2009, p. 411 e 416).

O Tratado de Maastrich transformou a denominação, de Comunidade Econômica Europeia para Comunidade Europeia³⁶, estabelecendo também uma união econômica e monetária, instituindo novas políticas comunitárias e alargando as competências do Parlamento Europeu. A denominação correta é Tratado sobre a União Europeia; foi assinado em Maastrich, Holanda (daí também ser chamado de Tratado de Maastrich), em 7 de fevereiro de 1992, tendo entrado em vigor em 1º de novembro de 1993. Visava especificamente a progressão do processo de unificação, mormente depois do colapso dos países socialistas. Seus cinco objetivos essenciais eram: reforçar a legitimidade democrática das instituições; melhorar a eficácia das instituições; instaurar uma união econômica e monetária; desenvolver a vertente social da Comunidade; e instituir uma política externa e de segurança comum. Destaca-se, em seu protocolo social, o compromisso de buscar a integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho, e, no campo da cidadania, o direito de circularem e residirem livremente na Comunidade (UNIÃO EUROPEIA, s/d, p. 1).

³⁶ Alguns autores comentam que a supressão da expressão “econômica” da denominação da União, promovida no Tratado de Maastrich, é significativa. Nesse sentido, Borges (2009, p. 386) defende que a alteração, levada a efeito pelo artigo oitavo, não é apenas redacional, mas importa na substituição da comunidade europeia meramente econômica por uma comunidade europeia amplamente social.

A aprovação desse Tratado nos países membros foi de grande dificuldade, porque as transformações estruturais intentadas atingiam a essência do que se concebia como Estado: cidadania, política econômica, moeda e política externa, entre outros. Foram necessárias diversas reformas legislativas nos países membros, inclusive reformas constitucionais na Espanha e na Alemanha, para permitir sua ratificação. Na Alemanha a ratificação do Tratado gerou, inclusive, questionamento perante o Tribunal Constitucional daquele país (FRANCA FILHO, 2002, p. 55-59).

É relevante também citar o Tratado de Amsterdã, de 1997, em vigor desde o dia primeiro de maio de 1999. Conforme Franca Filho (2002, p. 62-63), esse tratado apresentava quatro grandes objetivos: a) colocar o emprego e os direitos dos cidadãos no centro das atenções da União Europeia; b) suprimir os últimos entraves à livre circulação de pessoas e reforçar a segurança no espaço comunitário; c) conceder à União a possibilidade de ter voz própria nas questões internacionais e d) tornar mais eficiente a arquitetura institucional da União.

Em 2004 foi assinado o Tratado Constitucional da União Europeia, que busca estabelecer uma Constituição para a Europa, consolidando 50 anos de tratados europeus. Esse Tratado previa a personalidade jurídica internacional da União e sua representação por um presidente, eleito por todos os Estados-membros e aprovado pelo Parlamento Europeu. Diversos Estados-membros apresentaram dificuldades de ratificação, havendo rejeição do referendo pela França e pela Holanda. Em razão disso, o tratado não chegou a entrar em vigência, porque sua aprovação definitiva dependia do voto afirmativo de todos os Estados-membros do bloco (MAZZUOLI, 2008, p. 584)³⁷. De acordo com Santos (2010, p. 102), a constituição do Mercado Comum Europeu obedece ao princípio da adaptação ao dinheiro globalizado, para permitir às respectivas economias, mas sobretudo aos Estados líderes, participar de modo mais agressivo do comércio mundial, na busca pela hegemonia.

O direito de livre circulação e de emprego dentro da Comunidade já estava assegurado desde o Tratado de Roma (1957), nos seus artigos 48 e 123. Esse mesmo tratado, para promover a mobilidade geográfica e profissional dos

³⁷ Mazzuoli (2008, p. 587) destaca, ainda, que “a assim chamada Constituição Europeia não era senão um tratado nominado de Constituição, que visava apenas passar uma mensagem política da intenção de se chegar (talvez) à formação de uma nova nação mais à frente”.

trabalhadores no âmbito da Comunidade, criou o “Fundo Social Europeu”. No Tratado de Amsterdã o emprego e os direitos do cidadão foram eleitos como ponto central da UE, sendo ainda suprimidos os últimos entraves à livre circulação de pessoas (SÜSSEKIND, 2000, p. 433).

Também de relevância foi a aprovação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais dos Trabalhadores, em dezembro de 1989, em Estrasburgo (França), que consagra a liberdade de circulação dos trabalhadores europeus. A livre circulação de trabalhadores, entretanto, resume-se aos que são originários de países que integram a UE. Assim esclarece Sússekind (2000, p. 433):

Segundo Alonso Oléa, o principal objetivo da Comunidade Econômica Européia não foi gerar um direito comum, mas impedir que qualquer dos seus Membros “discrimine na aplicação de suas próprias normas contra o trabalhador estrangeiro procedente de outro país da Comunidade, buscando a equiparação ao máximo com o trabalhador nacional (Lyon-Caen e Giugni), ainda que possa pensar que, a longo tempo, se chegue a uma igualdade dos direitos”.

A unificação da moeda foi etapa indispensável para o estabelecimento de uma economia competitiva no mundo global, e teve também um efeito simbólico. As etapas anteriores, preparatórias, incluíram “medidas objetivando a fluidez das mercadorias, dos homens, da mão-de-obra e do próprio território”, para que a Europa pudesse se tornar um continente fluido. Houve também um reforço da cidadania, que se tornou multinacional para os cidadãos oriundos dos países europeus que congregam a União (SANTOS, 2010, p. 102-103).

Chossudovsky critica o viés econômico da formação do bloco europeu, afirmando que (1999, p. 14-15):

Com o tratado de Maastricht, o processo de reestruturação política da União Européia atende cada vez mais a interesses financeiros dominantes às expensas da unidade das sociedades européias. [...] Com o avanço da formação dos blocos econômicos, tanto na Europa quanto na América do Norte, o empresário local e regional é aniquilado, transforma-se a vida da cidade e elimina-se a propriedade individual de pequena escala. O “livre comércio” e a integração econômica proporcionam maior mobilidade à empresa global, enquanto, simultaneamente, suprimem (através de isenção de impostos e barreiras institucionais) o movimento do pequeno capital local. A “integração econômica” (sob o domínio da empresa global), embora apresentando uma aparência de unidade política, promove frequentemente o facciocismo e o conflito entre as sociedades nacionais e dentro delas.

Giddens (2005, p. 154) defende que a UE deve ser compreendida hoje como uma resposta à globalização, vez que está desenvolvendo instituições sociais, políticas e econômicas que se estendem acima do Estado-nação e chegam até o indivíduo, embora reconheça que a instituição também tem seus problemas. Ressalta ele:

A União Européia torna-se cada vez mais importante nas vidas dos seus cidadãos, ao mesmo tempo em que está perdendo apoio popular. Ela é responsável por 75% da legislação econômica através de seus Estados-membros, e por 50% de toda a legislação interna. No entanto, levantamentos mostram que na maioria dos países-membros há menos entusiasmo pela União Européia do que antes – com duas ou três sociedades fazendo o movimento oposto. As razões normalmente apresentadas são a falta de democracia na União Européia e seu distanciamento das preocupações das pessoas comuns.

Mais adiante, vai ressaltar a importância histórica da unificação dos países europeus:

Apenas meio século atrás a Europa estava exaurida, recuperando-se de uma guerra originada de tensões existentes havia muito entre os Estados europeus. No entanto esses Estados colaboraram para criar um novo sistema de poder transnacional e delegado, partilharam aspectos de sua soberania e instituíram tribunais eficazes. Eles o fizeram, ademais, não apenas por idealismo, mas por interesse próprio, e interesses semelhantes no governo global são hoje relevantes para todos os Estados (GIDDENS, 2005, p. 159).

Hirst & Thompson (2002, p. 235) também destacam que se trata do mais importante bloco econômico da atualidade:

O papel da União Européia é fundamental porque é, ao mesmo tempo, o mais desenvolvido e o mais complexamente estruturado dos principais blocos comerciais. A evolução das capacidades da União Européia de ação comum coordenada por seus Estados membros determinará, em grande medida, se a governabilidade da economia mundial é forte ou minimalista.

Embora ressaltem a importância da comunidade no contexto mundial, os autores também não deixam de reconhecer que ela apresenta problemas:

A União Européia é o projeto mais ambicioso de governabilidade econômica multinacional no mundo moderno, mas ainda está longe de ser completado. Tem grandes problemas de articulação interna e diferentes percepções sobre sua evolução futura, o que

correntemente restringe sua capacidade de ação externa em conjunto. [...] O problema da União Européia é conciliar interesses divergentes dentro dela própria e decidir o curso de desenvolvimento de suas próprias instituições (2002, p. 236-237).

Um dos problemas diagnosticados, e que dizem respeito ao tema em estudo, é a posição anti-imigração adotada pela extrema direita, predominantemente dirigida contra os migrantes que não são da União Europeia, mas que também é voltada a nacionais de países que integram a comunidade. A respeito, as previsões de Hirst & Thompson (2002, p. 245) são de um futuro complexo, sendo que o sentimento da população contra os imigrantes levaria a um crescimento da extrema direita. Aduzem esses autores:

O principal fator que sustenta o crescimento da extrema direita e, portanto, o declínio da homogeneidade política, provavelmente, não vai diminuir sua importância na próxima década. Esse fator é a imigração. Essas pressões contra os imigrantes, provavelmente, deverão se intensificar, se o fracasso econômico na Europa Oriental e a pobreza contínua da África levarem a fortes tendências de migração econômica, sem êxito, para a Europa.

A questão do livre trânsito de trabalhadores, entretanto, gera problemas de ordem social e econômica. Beck (1999, p. 272) afirma que o mercado de trabalho europeu é um mercado não regulado, e o trânsito livre acarreta como consequência que os nacionais dos países em que a mão-de-obra é tradicionalmente mais cara acabam ficando sem emprego, substituídos por trabalhadores de outras nacionalidades. Nesse contexto, conforme ele, “os operários da construção civil portugueses são empregados na Alemanha, enquanto africanos são empregados em Portugal e alemães ficam desempregados”.

Esse êxodo de trabalhadores de todas as nacionalidades pela Europa na busca de melhores condições de trabalho também é destacado por Koltar (1999, p. 73), que aponta ainda um recrudescimento da discriminação e do racismo pelos nacionais dos países que recebem as ondas de estrangeiros:

Hoje em dia, com a globalização e a formação dos grandes blocos, assiste-se a um êxodo populacional intenso, onde magrevinos procuram emprego na França, turcos na Alemanha, latino-americanos nos Estados Unidos, albaneses na Itália e assim por diante. O estrangeiro deixou de ser o outro absoluto que vive do outro lado do oceano ou atrás de fronteiras intransponíveis e se tornou um vizinho, o que explica o recrudescimento do racismo

nesses países, sob a forma do crescimento dos movimentos fascistas e neonazistas.

Assim, o que se observa é que, embora exista a garantia de livre trânsito de trabalhadores dentro da União Europeia, ela limita-se aos cidadãos “multinacionais”, aqueles que têm cidadania referente a um dos países que integram a União. Ainda, que essa multicitadania tem causado um êxodo migratório entre os próprios europeus, principalmente aqueles provenientes de economias nacionais mais débeis, como é o caso dos europeus orientais e dos portugueses, além da migração que já existe dos pobres do mundo em direção àquele continente.

b) MERCOSUL

O MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) é o bloco de integração regional formado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, visando principalmente a uma integração econômica desses quatro países. Foi estabelecido pelo Tratado de Assunção, de 1991, e complementado pelo Tratado de Ouro Preto, de 1994.

O bloco econômico regional é de surgimento recente, embora as primeiras atuações integracionistas na América Latina sejam mais antigas, datando do início do século XX, pois já em 1915 Argentina, Brasil e Chile firmaram o Tratado ABC de preferências tarifárias. Essa perspectiva integracionista pôde ser observada também no pós-Segunda Guerra, quando, em 1948, nos Acordos da Alta Grácia, assinados no âmbito da Conferência Mundial de Comércio e Desenvolvimento de Genebra, “o continente sustentou e manteve uma posição única, como um bloco, com relação ao tratamento internacional que estava sendo concedido às matérias primas provenientes da região”. Depois disso, alguns acordos de cooperação integracionista foram oficializados, com destaque para o Projeto da União Aduaneira de Montevideú, de 1960, que uniu Argentina, Brasil, Chile, México e Paraguai. O Tratado de Montevideú deu origem à ALALC – Associação Latino Americana de Livre Comércio, que visava criar uma zona de livre comércio entre os países signatários, eliminando de forma gradual as barreiras tarifárias e ampliando o comércio regional. A esse tratado aderiram, além dos cinco países mencionados, mais seis: Peru, Uruguai, Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia. Embora tenham sido conquistados avanços no âmbito desses acordos, na época não se logrou

chegar ao objetivo de criação de uma área de livre comércio, como pretendido (BEÇAK, 2000, p. 41-48).

Em 1980, através do Tratado de Montevidéu, foi criada a ALADI – Associação Latino Americana de Integração. A ALADI aparece como uma instituição mais aberta e permite também a participação dos Estados não membros em ações parciais com os países membros. A Argentina e o Brasil iniciaram sua abordagem bilateral a partir dos anos 70, o que se aprofundou com a Declaração de Iguazu, assinada em 1985. Em 1986, o Uruguai aderiu ao processo de integração e se instituiu o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), com o objetivo de incentivar os países membros no desenvolvimento de um espaço econômico comum, com a eliminação de barreiras tarifárias à circulação de mercadorias e serviços. Em 1988, os governos da Argentina e do Brasil assinaram o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento para reforçar a integração e a cooperação econômica entre os dois países, dando um caráter político ao programa que vinha se desenvolvendo desde 1986. O tratado foi assinado pelo Congresso dos dois países em 1989. Entre 1986 e 1988 haviam sido firmados 24 protocolos sobre os mais diversos temas, acordos que foram absorvidos pelo Acordo de Complementação Econômica número 14, assinado em Dezembro de 1990, no âmbito do ALADI, e que constituíram a base para a implementação do MERCOSUL (Canal MERCOSUL).

Apenas posteriormente, em 1991, é que veio a ser criado o MERCOSUL, influenciado e construído por essas experiências anteriores.

Os países que integram o MERCOSUL contam com um padrão histórico de circulação inter-regional de pessoas que data da época da conquista pelos europeus e do povoamento inicial de seus territórios: por mais de trezentos anos a única linha divisória definida existente era a que separava o império português do espanhol. No surgimento dos estados independentes, ainda parcamente povoados, no início do século XIX, todos esses países promoveram uma política de imigração europeia. O surgimento dos estados independentes concedeu formalidades a essa circulação inter-regional que já existia anteriormente de modo informal, mas esses países mantêm uma base social e cultural que pode ser revitalizada através do bloco econômico (KRATOCHWIL, 1996, p. 157).

Conforme Mazzuoli (2008, p. 588), o principal objetivo do Tratado de Assunção foi instituir um mercado comum entre os Estados signatários, o que se vê da leitura de seu Preâmbulo, em que os Estados-partes elegem a ampliação das condições dos mercados nacionais, através da integração, como condição fundamental para acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social; para alcançar esse objetivo, estatuem que devem ser aproveitados de modo mais eficaz os recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio. Para instituição do tratado também foi levado em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para os países, com reafirmação da vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos.

O Protocolo de Ouro Preto, de 1994, estabelece seis órgãos que compõem a estrutura do MERCOSUL: Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão superior a quem incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos para o mercado comum; Grupo do Mercado Comum (GMC), que é seu órgão executivo; Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), que dá assistência ao GMC; Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), que representa os parlamentos dos Estados-membros no âmbito do MERCOSUL; Foro Consultivo Econômico-Social (FCES), que representa os setores econômicos e sociais de cada Estado; e Secretaria Administrativa do MERCOSUL (SAM), órgão de apoio operacional que tem sede em Montevideu, Uruguai (MAZZUOLI, 2008, p. 588-591).

O mesmo protocolo também criou grupos e subgrupos de trabalho. O subgrupo 10 é encarregado de assuntos trabalhistas, emprego e seguridade social, conforme a Resolução 90/95, do Grupo Mercado Comum. Esse subgrupo foi dividido em Comissões de Trabalho; a terceira é a comissão de emprego, que conta com o subgrupo 3.2, que trata especificamente sobre a livre circulação de trabalhadores (migrações).

No âmbito do MERCOSUL, entretanto, não existe previsão específica de livre circulação de pessoas, como acontece no caso da UE, mas apenas de livre circulação de mercadorias, serviços e fatores de produção. A circulação de trabalhadores acaba sendo permitida, mas apenas para atender aos serviços e fatores de produção.

Para Santos (2010, p. 103) o processo de unificação latino-americano é bem diferente do processo europeu, uma vez que o MERCOSUL mantém uma prática limitada ao comércio e tem um projeto menos abrangente quanto às relações sociais, culturais e políticas.

Também Borges (2009, p. 387-388) ressalta as diferenças existentes entre as duas comunidades internacionais, ressaltando que a União Europeia está muito à frente do MERCOSUL; as situações não são coincidentes, mas apenas análogas. Isso se dá, conforme esse autor, porque na União Europeia se observa uma efetiva integração *política* (o que não implica absorver a autonomia estatal) e não apenas *econômica*, enquanto no âmbito do MERCOSUL os Estados-Partes visam constituir apenas um *mercado comum*, que implica tão-somente nas seguintes consequências:

[...] 1ª) liberdade de circulação de bens, de serviços e outros fatores produtivos entre os países; 2ª) eliminação de direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e proibição de medidas de efeito equivalente; 3ª) o estabelecimento de uma tarifa externa comum e de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou grupos de Estados; 4ª) a programação da harmonização das legislações dos Estados-Partes, como condição para o fortalecimento do processo e integração; 5ª) a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados-Partes.

A crítica que se faz em relação à questão trabalhista no âmbito do MERCOSUL é que

Muitos autores têm visto na integração regional do MERCOSUL uma forma de as empresas convencerem os sindicatos a reduzir os salários e aumentar o número de horas trabalhadas diariamente. Quando esse procedimento não funciona, as empresas simplesmente fecham suas portas e mudam para uma outra região ou país, onde tais exigências são aceitas. Essa atitude, proveniente principalmente das multinacionais, enfraquece o poder dos sindicatos de defender os direitos dos trabalhadores (ROSA, 2000, p. 1003).

Além disso, têm sido observadas práticas como a contratação, em um país, de trabalhadores nacionais de outro país, por valores mais baixos que os praticados naquele mercado de trabalho. Rosa (2000, p. 1003-1004) menciona como exemplo que um número significativo de trabalhadores brasileiros têm sido subcontratados para realizar trabalhos na Argentina, no campo da engenharia, por “salários dez vezes mais baixos do que os argentinos, e, frequentemente, sem garantias sociais”. O autor ressalta, ainda, que durante as negociações do Protocolo de Ouro Preto as reclamações dos trabalhadores não foram levadas em conta; eles, apoiados pelos sindicatos, queriam a adoção de uma Carta de Direitos Fundamentais, com provável inspiração na Carta Social Europeia e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, mas não lograram resultado.

Há que se observar que os países integrantes do bloco econômico sul-americano contam com diferenças legislativas fundamentais e relevantes: enquanto a Argentina caminha para a desregulamentação, com várias hipóteses de flexibilização por atos unilaterais do governo ou do próprio empregador, o Brasil mantém a intervenção básica do Estado, com possibilidades de flexibilização sob tutela sindical, assim como o Paraguai, que em sua Constituição manteve a linha de intervencionismo básico do Estado; já no Uruguai a intervenção estatal nas relações individuais vem diminuindo desde a década de 70, sendo que naquele não há Código nem leis trabalhistas, sendo utilizadas as Convenções da OIT ratificadas como fontes formais do direito. Essas diferenças sistemáticas se manifestam nos direitos básicos mais comuns: a) jornada de trabalho: é de 48 horas na Argentina e no Paraguai, 44 no Brasil e livre no Uruguai; b) aviso prévio: tem duração de 30 a 90 dias no Paraguai, 30 a 60 dias na Argentina, 30 dias no Brasil e livre no Uruguai; c) férias anuais remuneradas: são de 30 dias corridos no Brasil, 20 dias úteis no Paraguai, 15 a 35 dias corridos na Argentina e 12 a 30 dias contínuos no Uruguai, vinculados, nesse último caso, ao tempo de serviço do trabalhador (SÜSSEKIND, 2000, p. 439-440).

As diferenças legislativas apresentadas pelos países dificultam a adoção de uma legislação trabalhista única inter-regional. Não obstante isso, existe a necessidade de que sejam adotadas medidas que possibilitem um tratamento mais isonômico entre os trabalhadores das diversas nacionalidades que compõem o bloco regional. Rosa (2000, p. 1014) indica como caminho viável “a criação de uma

cidadania latino-americana, fundada na democracia, no pluralismo ideológico, na reciprocidade, na igualdade e nas liberdades fundamentais comunitárias”, usando como exemplo o que se observa na UE.

Esse, talvez, seja o objetivo de longo prazo. Mas as diferenças encontradas hoje e mesmo a lentidão que o sistema se desenvolve indica que o MERCOSUL ainda está muito distante de alcançar o ideal da União Europeia.

c) NAFTA

O acordo de livre comércio da América do Norte – NAFTA foi assinado entre Canadá, Estados Unidos e México em 17 de dezembro de 1992, entrando em vigência a partir de primeiro de janeiro de 1994. Trata-se de amplo acordo comercial, sem pretensão de chegar a mercado comum, e foi o primeiro do gênero em matéria de zona de livre comércio. O NAFTA busca eliminar as barreiras ao comércio de bens e serviços nos territórios dos Estados-membros e, para alcançar esse fim, regula setores vitais, como a proteção da livre concorrência. Seus órgãos são: a Comissão de Livre Comércio (Free Trade Commission), o Secretariado e Comitês e Grupos de Trabalho. A assinatura do Tratado deu impulso ao comércio intrarregional, elevando-o para padrões nunca antes experimentados (CASELLA, 2000, p. 253-255).

Os vínculos econômicos entre os três países, particularmente México-Estados Unidos e Canadá-Estados Unidos, sempre foram estreitos, mesmo antes do processo integracionista: mais de 65% das importações canadenses têm sua origem nos Estados Unidos e suas exportações para o mercado americano chegam a ultrapassar 81%; 62% das importações do México são originárias dos Estados Unidos e 70% dos produtos exportados por esse país são direcionados diretamente ao mercado americano (BEÇAK, 2000, p. 69).

Trata-se de um acordo com suas particularidades, vez que firmado entre dois países desenvolvidos e outro em via de desenvolvimento. Esse último, o México, é notório exportador de mão-de-obra para os demais países, particularmente para os Estados Unidos, com quem tem uma grande extensão de fronteira.

Anteriormente a esse Tratado já havia sido firmado um acordo comercial bilateral entre Canadá e Estados Unidos em janeiro de 1988³⁸, e também um acordo preliminar entre Estados Unidos e México, em 1987. Esses foram mecanismos preliminares para que se chegasse ao modelo do NAFTA.

O problema histórico entre Estados Unidos e México refere-se justamente à imigração dos cidadãos mexicanos para os EUA, e um dos objetivos de incluir o México nesse mercado comum foi tentar encontrar solução para essa questão. Mesmo antes do processo de integração havia sido firmado entre México e Estados Unidos o Programa *Bracero*, que admitia a livre circulação de mexicanos nos Estados Unidos em períodos sazonais. Embora os trabalhadores assim recrutados o tenham sido, inicialmente, para o trabalho agrícola, no curso do convênio foram utilizados como fonte de mão-de-obra barata para os mais diversos tipos de produção, incluindo a indústria bélica e de aviação. Esse programa foi estabelecido em 1942 e, com algumas alterações, teve vigência por 22 anos, permitindo a mobilização de cerca de 4,6 milhões de contratos de trabalho (MÉXICO, 2002).

O estabelecimento do NAFTA amenizou em parte os problemas fronteiriços Estados Unidos-México através da regulação supranacional. Além disso, a união dos dois gigantescos mercados, americano e canadense, também representa uma estratégia política dos Estados Unidos, que conquista um maior poder de barganha nas relações internacionais (BEÇAK, 2000, p. 69-71).

A exemplo do que acontece com o MERCOSUL, entretanto, o NAFTA também é voltado às questões comerciais e econômicas, sem previsão de livre circulação de pessoas, como acontece no sistema comunitário europeu. Não há indícios, outrossim, de que exista a intenção de ampliar os limites do acordo para abranger o livre trânsito de pessoas, principalmente em razão da oposição da direita política americana³⁹, que hoje apresenta um perfil claramente anti-imigracionista.

³⁸ Acordo de Livre Comércio Canadá-Estados Unidos ou CUSTA – Canada and United States Free Trade Agreement.

³⁹ A utilização das expressões *direita* e *esquerda* para designar as posições políticas, separando conservadores e progressistas, tem sua origem histórica na Revolução Francesa e nas posições geográficas que os representantes políticos do povo tomaram no espaço físico destinado às discussões para elaboração da primeira Constituição Francesa: à direita, no Plenário, assentaram-se os representantes da alta burguesia (girondinos), enquanto à esquerda ficaram os representantes da baixa burguesia (jacobinos). Como os primeiros eram mais conservadores, interessados na manutenção de seus privilégios, e os segundos eram mais progressistas, buscando uma alteração revolucionária da ordem das coisas, adotou-se o costume de chamar conservador de

2.3 O mundo hoje: uma aldeia global

Uma expressão muito utilizada para definir o mundo globalizado é a da *aldeia global*. Trata-se de uma expressão metafórica cunhada por Marshall McLuhan na obra “A galáxia de Gutenberg”, publicada originalmente em 1962⁴⁰. McLuhan (1972, p. 58), analisando os efeitos da descoberta da imprensa e desenvolvimento da mídia impressa sobre a cultura e a sociedade, conclui que a nova interdependência eletrônica recria o mundo à imagem de uma aldeia global. Argumenta que:

[...] as descobertas eletromagnéticas recriaram o “campo” simultâneo de todos os negócios humanos, de modo que a família humana existe agora sob as condições de uma “aldeia global”. Vivemos num único espaço compacto e restrito em que ressoam os tambores da tribo. E isso, em tal grau, que a preocupação pelo “primitivo” é hoje tão banal quanto a do século dezenove pelo “progresso” e igualmente irrelevante para nossos problemas.

Ianni (2000, p. 15) explica que a conotação que se dá à expressão *aldeia global* sugere que finalmente se formou a comunidade mundial, “concretizada com as realizações e as possibilidades de comunicação, informação e fabulação abertas pela eletrônica”. Estariam então em curso a harmonização e a homogeneização progressivas, baseado na convicção de que “a organização, o funcionamento e a mudança da vida social, em sentido amplo, compreendendo evidentemente a globalização, são ocasionadas pela técnica e, nesse caso, pela eletrônica”. Como decorrência, em pouco tempo as províncias, nações, regiões, culturas e civilizações, seriam “atravessadas e articuladas pelos sistemas de informação, comunicação e fabulação agilizadas pela eletrônica” (MCLUHAN, 1972, p. 58).

Ianni (2000, p. 124) ainda complementa a ideia:

integrante da direita política e progressista de integrante da esquerda política. A respeito, esclarece Abbagnano (2007, p. 327-328) que os termos direita/esquerda são usados em política para indicar a dicotomia “conservadores/progressistas”, sendo que para alguns estudiosos “numa sociedade ‘complexa’ como a atual, em que existe um intercâmbio dos partidos políticos, tal distinção não teria mais sentido”. Cita como exemplo Bobbio, que considera que direita e esquerda resultam de duas atitudes antitéticas diante da igualdade: enquanto a esquerda pensa que “os homens são mais iguais que desiguais”, a direita está convencida de que “são mais desiguais que iguais”.

⁴⁰ Conforme expõe Anísio Teixeira na Apresentação da obra “A Galáxia de Gutenberg” (1972, p. 11), McLuhan busca explicar a transformação do homem da cultura oral e manuscrita no homem da cultura tipográfica e moderna: a invenção da tipografia dá ao homem a primeira “máquina de ensinar”; com o novo meio de comunicação que é a palavra impressa se faz o grande instrumento da civilização.

A aldeia global pode ser uma metáfora e uma realidade, uma configuração histórica e uma utopia. Sim, pode ser simultaneamente todas essas possibilidades. [...] Na medida em que se desenvolvem as relações, os processos e as estruturas de dominação e apropriação constituindo a sociedade global, o que se intensifica e generaliza com a crescente mobilização das técnicas eletrônicas, muitos começam a perceber o mundo como uma vasta e insólita ou idílica aldeia global.

É interessante que McLuhan & Powers (*apud* IANNI, 2000, p. 120) haviam descrito o século XXI de maneira apocalíptica:

Mais e mais pessoas entrarão no mercado de informações, perderão as suas identidades privadas nesse processo, mas irão emergir com capacidade para interagir com qualquer pessoa da face do globo. *Referendus* eletrônicos massivos e espontâneos atravessarão continentes. O conceito de nacionalismo declinará e também os governos regionais cairão, como consequência política da criação de um governo mundial por satélite artificial. O satélite será usado como o mais importante instrumento mundial de propagação na guerra pelos corações e mentes dos seres humanos.

Efetivamente, o que se observa hoje é que o imenso desenvolvimento dos meios de comunicação (o que se inicia com a imprensa, evento que é o ponto de partida da obra de McLuhan) e de transporte, o desenvolvimento dos mercados e comunidades transnacionais e a transnacionalização do capital modificaram incrivelmente o mundo atual, se comparado com o mundo da primeira metade do século XX. Faria (2002, p. 13) argumenta que a transnacionalização dos mercados,

[...] em pouco mais de uma década, transformou radicalmente as estruturas de dominação política e de apropriação de recursos, subverteu as noções de tempo e de espaço, derrubou barreiras geográficas, reduziu as fronteiras burocráticas e jurídicas entre nações, revolucionou os sistemas de produção, modificou estruturalmente as relações trabalhistas, tornou os investimentos em ciência, tecnologia e informação em fatores privilegiados de produtividade e competitividade, criou formas de poder e influências novas e autônomas e, por fim, multiplicou de forma exponencial e em escala planetária os fluxos de idéias, conhecimento, bens, serviços, valores culturais e problemas sociais.

Essa metamorfose do mundo em espécie de aldeia global não é totalmente positiva, principalmente no que se refere à mídia, acoplada às organizações e empresas transnacionais; ela acaba transformando a cultura em indústria global, tornando-se produtora de mercadorias, empregando milhares de intelectuais de

todas as espécies: “o mundo que aparece na mídia tem muito de um mundo virtual, algo que existe em abstrato”; tudo se globaliza e se virtualiza (IANNI, 2000, p. 122/123). Para McLuhan (*apud* IANNI, 2000, p. 123), “a televisão tornou-se os nossos olhos, o telefone nossa boca e ouvidos. Nossos cérebros são elos de um sistema nervoso que se estende através do mundo todo”.

Para que o processo de globalização alcançasse a ampla dimensão atual foram necessários vários pressupostos tecnológicos. Conforme Nestor Garcia Canclini (*apud* CRIVELLI, 2010, p. 102),

[...] foram necessários os satélites e o desenvolvimento de sistemas de informação, manufatura e processamento de bens com recursos eletrônicos, o transporte aéreo, os trens de alta velocidade e os serviços distribuídos em nível planetário para que se construísse um mercado mundial onde o dinheiro e a produção de bens e imagens se desterritorializassem, as fronteiras geográficas se tornassem porosas e as alfândegas fossem muitas vezes inoperantes. Ocorre neste momento uma interação mais complexa e interdependente entre focos dispersos de produção, circulação e consumo.

Embora a expressão ‘aldeia global’ seja de larga repercussão e conhecimento, Santos (2010, p. 18-19) faz uma crítica à sua utilização. Afirma ele que essa concepção é um dos mitos decorrentes da globalização-fábula, e que se fala em aldeia global

[...] para fazer crer que a difusão instantânea de notícias realmente informa as pessoas. A partir desse mito e do encurtamento das distâncias – para aqueles que realmente podem viajar – também se difunde a noção de tempo e espaço contraídos. É como se o mundo se houvesse tornado, para todos, ao alcance da mão. Um mercado avassalador dito global é apresentado como capaz de homogeneizar o planeta quando, na verdade, diferenças locais são aprofundadas. Há uma busca de uniformidade, ao serviço dos atores hegemônicos, mas o mundo se torna menos unido, tornando mais distante o sonho de uma cidadania verdadeiramente universal.

Para ele, ainda, “tirania do dinheiro e tirania da informação são os pilares da produção da história atual do capitalismo globalizado” (SANTOS, 2010, p. 35).

Beck (1999, p. 185-186) afirma que a ideia de uma aldeia global não é, em última instância, uma ideia falsa, porque anuncia o retorno da comunidade; ressalta que, embora não se deva exaltar o *admirável mundo novo da eletrônica*, as oportunidades políticas que dele resultam não devem ser ignoradas.

Para Giddens (2007, p. 25-26) o fenômeno da globalização não desenvolve por igual as nações. As estatísticas, conforme ele, são desalentadoras: a participação da quinta parte mais pobre da população do mundo na renda global caiu de 2,3% para 1,4% entre 1989 e 1998, enquanto a proporção apropriada pela quinta parte mais rica subiu. Ainda:

Na África subsaariana, vinte países têm renda *per capita* em termos reais mais baixa que no final da década de 1970. Em muitos países menos desenvolvidos, regulamentações de segurança e de preservação do meio ambiente são praticamente inexistentes. Algumas empresas transnacionais vendem ali produtos controlados ou proibidos nos países industrializados – medicamentos de baixa qualidade, pesticidas destrutivos ou cigarros com elevado teor de alcatrão e nicotina. Seria possível dizer que isso parece menos uma aldeia global que uma pilhagem global.

Assim, embora seja necessário trabalhar com o modelo de aldeia global, esse modelo não está isento de críticas. Nessa perspectiva da existência de um mundo atual que é menor, contraído, mais próximo, serão analisados três aspectos relacionados a essa questão: a evolução dos meios de comunicação, a revolução tecnológica, também chamada de terceira revolução industrial, e o desvanecimento das fronteiras dos Estados.

2.3.1 A evolução dos meios de comunicação e da tecnologia

I – A evolução dos meios de comunicação

A globalização jamais alcançaria a expansão que hoje se observa se o mundo ainda contasse apenas com os meios de comunicação que existiam há cem anos atrás. A evolução das ferramentas tecnológicas de comunicação é que permitiu que o mundo se tornasse, aparentemente, menor.

A globalização foi influenciada acima de tudo pelo rápido desenvolvimento dos meios de comunicação, o que remonta apenas ao final da década de 1960. O telégrafo elétrico, datado de meados do século XIX, foi uma grande invenção, mas “o advento das comunicações por satélite marca uma ruptura com o passado igualmente drástica”. O primeiro satélite comercial foi lançado em 1969, possibilitando a comunicação instantânea e acarretando a aposentadoria do sistema

Morse, que dependia de cabos para funcionamento. Essa possibilidade de comunicação eletrônica instantânea alterou a própria estrutura de vida das pessoas, independente de sua condição econômica: “quando a imagem de Nelson Mandela pode ser mais familiar para nós que o rosto de nosso vizinho de porta, alguma coisa mudou na natureza da experiência cotidiana” (GIDDENS, 2007, p. 21-22).

O avanço espetacularmente rápido dos novos meios de comunicação bem indica isso:

Foram necessários quarenta anos para que o rádio atingisse nos Estados Unidos uma audiência de 50 milhões. O mesmo número de pessoas estava usando computadores apenas 15 anos após a introdução dessas máquinas. Depois que a Internet se tornou disponível, foram necessários meros quatro anos para que 50 milhões de americanos a estivessem usando regularmente (GIDDENS, 2007, p. 21-22).

Ianni (2000, p. 121) afirma que a mídia eletrônica e a imprensa, juntas, desempenham o “singular papel de intelectual orgânico dos centros mundiais de poder, dos grupos dirigentes das classes dominantes”. Vidal Villa (*apud* MELHADO, 2006, p. 61) argumenta que as comunicações revolucionaram-se de tal maneira que o espaço está começando a deixar de ser um obstáculo para o livre movimento das pessoas e coisas - o que indica a importância do reflexo dessa questão nos movimentos migratórios atuais.

Para Ianni (2000, p. 19):

Acompanhada pela publicidade, a mídia impressa e eletrônica, a indústria cultural, misturada em jornais, revistas, livros, programas de rádio, emissões de televisão, videoclipe, fax, redes de computadores e outros meios de comunicação, informação e fabulação, dissolve fronteiras, agiliza os mercados, generaliza o consumismo. Provoca a desterritorialização e a reterritorialização das coisas, gentes e idéias. Promove o redimensionamento de espaços e tempos.

Hobsbawm (2007, p. 90) também adverte acerca da importância desses eventos, quando afirma que a revolução tecnológica no custo e na velocidade da comunicação permitiu que os emigrantes de longo prazo do século XXI, ao contrário dos emigrantes do século XIX, já não estejam efetivamente separados das suas comunidades de origem, como antes estavam, a não ser por cartas, visitas ocasionais ou, no máximo, através do “nacionalismo de longa distância” das

organizações de emigrantes que financiavam organismos políticos dos seus países de nascimento. Afirma ainda que mesmo os mais pobres podem fazer telefonemas baratos para Bangladesh ou para o Senegal e enviar remessas regulares, sendo que o valor dessas remessas duplicou entre 2001 e 2006 e hoje sustentam as economias de seus países.

Para Giddens (2007, p. 24), a própria derrocada dos regimes soviético e da Europa oriental devem-se em parte aos meios de comunicação globais: o controle ideológico e cultural em que a autoridade política comunista se baseava não podia sobreviver numa era de mídia global, mesmo porque os regimes foram incapazes de evitar a recepção de transmissões ocidentais de rádio e televisão. Nos poucos países remanescentes no globo, hoje, em que ainda se faz um controle ideológico ostensivo pelo Estado, se constata a impossibilidade prática de serem “filtradas” as informações do mundo democrático.

Esse caráter democrático e revolucionário da comunicação instantânea pôde ser constatado recentemente, através da transmissão e cobertura das Olimpíadas de Pequim; também pode ser observado através das transmissões oriundas de Cuba e que partem de pessoas que discordam do regime adotado. Mais recentemente, os eventos que causaram a queda do ditador egípcio Hosni Mubarak foram organizados e divulgados por mídias eletrônicas, através de redes sociais, instrumentos que fogem completamente ao controle do poder público.

A mídia também tem um importante papel como formador da opinião pública. Conforme Ianni (2000, p. 133):

Na época da Guerra Fria, ao longo dos anos de 1946 a 1989, já em franco processo de globalização, a mídia construía uma visão do mundo bipolarizada, maniqueísta. O capitalismo e o socialismo eram contrapostos em termos de “mundo livre e totalitário” [...]. Depois, a partir de 1989, quando a mídia impressa e eletrônica globalizada invade ainda mais todas as esferas da vida social, em todo o mundo, nessa época o que prevalece é a ideia de uma “nova ordem econômica mundial”, “fim da história”, “fim da geografia”. [...] Aos poucos, as produções e reproduções da cultura de massa e escala mundial criam a ilusão de uma universalização das condições e possibilidades do mercado e da democracia, do capital e da cidadania.

Para Bauman (1999, p. 21-22), dentre todos os fatores técnicos de mobilidade, um papel particularmente importante foi desempenhado pelo transporte

da informação, que hoje não envolve mais, necessariamente, o movimento de corpos físicos, só o fazendo secundária e marginalmente. O aparecimento da rede mundial de computadores pôs fim, no que diz respeito à informação, à própria noção de “viagem” (e de “distância” a ser percorrida), tornando a informação instantaneamente disponível em todo o planeta, tanto na teoria quanto na prática⁴¹.

Vieira (2009, p. 75) também ressalta a importância dessa revolução dos meios de informação, afirmando que a intensificação da socialização global nas últimas décadas tem suas bases na expansão da tecnologia de informação como tecnologia-chave, tornando possível uma nova etapa de globalização: a dos processos econômicos/empresariais e a dos mercados financeiros.

Para Ianni (2000, p. 119):

[...] o signo por excelência da modernização parece ser a comunicação, a proliferação e generalização dos meios impressos e eletrônicos de comunicação, articulados em teias multimídia alcançando todo o mundo. [...] Em decorrência das tecnologias oriundas da eletrônica e da informática, os meios de comunicação adquirem maiores recursos, maiores dinamismos, alcances muito mais distantes. Os meios de comunicação de massa, potenciados por essas tecnologias, rompem ou ultrapassam fronteiras, culturas, idiomas, religiões, regimes políticos, diversidades e desigualdades sócio-econômicas e hierarquias raciais, de sexo e idade.

Santos (2010, p. 39-40) sublinha, entretanto, que as técnicas de informação, ao menos por enquanto, acabam por ser apropriadas por alguns Estados e empresas, que aprofundam os processos de criação de desigualdades ao transmitir à maioria da humanidade uma informação manipulada, que, em lugar de esclarecer, confunde; o que se transmite como resultado dessa manipulação, então, não é informação, mas ideologia. Segundo ele,

[...] na aldeia, o testemunho das pessoas que veiculam o que aconteceu pode ser cotejado com o testemunho do vizinho. Numa sociedade complexa como a nossa, somente vamos saber o que houve na rua ao lado dois dias depois, mediante uma interpretação marcada pelos humores, visões, preconceitos e interesses das agências. O evento já é entregue maquiado ao leitor [...].

⁴¹ Bauman (1999, p. 21-22) ressalta ainda a importância que tiveram os novos mecanismos tecnológicos que facilitaram o transporte e a locomoção, tornando-os mais rápido e barato. Argumenta que a disponibilização de meios de viagem rápidos desencadeou o processo tipicamente moderno de erosão e solapamento das “totalidades” sociais e culturais localmente arraigadas.

Também não se pode esquecer que o essencial do que hoje se lê é produzido a partir de meia dúzia de empresas, que “não transmitem novidades, mas as reescrevem de maneira específica”, atuando numa “intermediação deformante” (SANTOS, 2010, p. 66).

Além de criticar a ideologia transmitida pelos meios de comunicação, que é vendida como se fosse notícia, Santos (2010, p. 41) ainda diverge da ideia de que a *aldeia global* permite uma melhor comunicação com o mundo. Argumenta que a expressão *aldeia* foi cunhada porque a comunicação se tornou possível em escala planetária, deixando saber instantaneamente o que se passa em qualquer lugar; mas, ao contrário do que se dá nas verdadeiras aldeias, no mundo de hoje é mais fácil se comunicar com quem está longe do que com o vizinho, porque “a informação sobre o que acontece não vem da interação entre as pessoas, mas do que é veiculado pela mídia”.

No mesmo sentido, Faria (2002, p. 29) aduz que os avanços da tecnologia trouxeram modos inéditos de comunicação e de transmissão cultural entre polos longínquos, o que levou a proximidade física entre as pessoas a ser, gradualmente, substituída pelos efeitos interativos das redes tecnológicas; para ele, isso, ao invés de proporcionar a partilha de um senso de comunidade, acaba por segmentar e despersonalizar as relações: quanto mais sofisticadas as formas de vinculação eletrônica entre as pessoas, mais amplas são as possibilidades de encontros sociais no espaço virtual, entre pessoas que jamais se viram antes frente a frente, e nunca se falaram pessoalmente, ao invés desses encontros se darem nas esferas públicas tradicionalmente constitutivas de cidadania.

E, efetivamente, hoje parte relevante das atividades humanas acaba por ser realizada à distância, sem que as pessoas travem conhecimento pessoal. Destacam-se, nesse aspecto, as modalidades de ensino à distância, que, se por um lado permitem maior acesso ao ensino e diminuem distâncias físicas e sociais, por outro lado impedem que a instituição de ensino funcione como verdadeiro *locus* de ampla discussão de questões que constroem os cidadãos. Além disso, as reuniões das empresas e das instituições acabam sendo feitas de maneira virtual, à distância; as pessoas se mantêm atualizadas do que acontece na vida de seus amigos através

das redes sociais; e até mesmo os relacionamentos são iniciados – e muitas vezes mantidos por anos – na modalidade “à distância”⁴².

Outro efeito deletério da comunicação instantânea é o desestímulo à reflexão (FARIA, 2002, p. 30). Não existe tempo suficiente entre o fato, a divulgação da notícia e o aparecimento de nova notícia que substitua a primeira, para que a comunidade e mesmo as autoridades possam refletir a respeito; ainda, muitas vezes a notícia é repetida à exaustão, a ponto de perder seu potencial de causar reflexão. Esse efeito é agravado pelo bombardeamento constante dos noticiários, dos canais de notícia 24 horas e dos sítios eletrônicos que enviam as “últimas notícias” a cada hora. Somos levados a crer que nada é mais importante do que o dinheiro e o consumo. Reflexão toma tempo, necessita espírito crítico, ócio, olhar o mundo ao invés de passar por ele. E o trabalhador, hoje, que é o único responsável pelo seu sucesso ou fracasso, segundo os manuais das empresas, não pode perder tempo com nada disso. É a “alienação” da classe trabalhadora citada por Marx há tanto tempo.

Esse acompanhamento das notícias minuto-a-minuto pode ser feito através do acesso à rede mundial de computadores, já disponibilizada nos telefones celulares e *smart-phones*. Os telefones celulares, outra inovação do final do século XX, hoje pululam aos milhares nas ruas, havendo, no Brasil, mais de um número de telefone celular habilitado para cada brasileiro: eram 169,8 milhões, em dezembro de 2009, para uma população de mais de 192 milhões de pessoas (CELLULAR NEWS), e saltaram para 202,9 milhões em dezembro de 2010, atingindo 104,7% da população brasileira (WIRELESS FEDERATION).

O que se observa, portanto, é que no campo da comunicação não existem mais notícias desconhecidas, mas apenas notícias não divulgadas. E isso efetivamente tem a capacidade de tornar o mundo aparentemente menor, estimulando as pessoas a que deixem suas origens em busca daquilo que lhes é transmitido diuturnamente pelos diversos meios de comunicação.

⁴² Através da rede mundial de computadores até mesmo o velório do ente querido pode ser acompanhado *on line*: uma empresa funerária localizada no Estado de Pernambuco oferece esse “serviço inovador”, que “quebra barreiras geográficas” e “permite o compartilhamento” desses “momentos” em tempo real. Vide <http://funerariaareias.com.br/velorio.html>.

II – A evolução da tecnologia: a Revolução Tecnológica

A tecnologia, maior legado da cultura humana, tem seu berço na cultura grega, a começar pelo termo, que advém do grego *techne* (ser patrão e dispor da própria mente). Sua versão mitológica nasce do embate de Prometeu com Zeus. Prometeu subiu ao Olimpo e roubou da deusa Atenas a sabedoria e do deus Hefaiostos, ferreiro e senhor das técnicas, subtraiu esse conhecimento, que, junto com o fogo, iriam permitir ao homem sobreviver em pé de igualdade com os outros animais⁴³ (LÉRIAS, 2010, p. 9 e 17).

Tecnologia é o estudo dos processos técnicos de determinado ramo da produção industrial ou de vários ramos; é o emprego de conhecimentos científicos na esfera da produção, dos transportes, das comunicações, dos serviços, da educação, etc. Significa também a totalidade das técnicas dominadas por determinado grupo ou cultura, na acepção etnológica ou antropológica; um último significado seria a fase madura ou avançada da técnica (ABBAGNANO, 2007, p. 1109).

A revolução tecnológica está ligada à revolução da ciência como um todo. Conforme Abbagnano (2007, p. 1013-1014), quando se fala em revolução científica, a finalidade é indicar as profundas e substanciais inovações produzidas no campo científico por novas descobertas ou por interpretações inovadoras de fenômenos já conhecidos – vindo daí o termo revolução, identificada com a expressão latina *revolutio*, espécie de retorno à condição inicial. Segundo o autor:

No Século XX a locução “R. [Revolução] científica” foi sendo empregada, gradativamente, para a relatividade restrita e geral, para a física quântica, para a biologia molecular e a engenharia genética, para a teoria matemática dos jogos e do comportamento econômico, para a aplicação dos métodos estatísticos nas ciências naturais e nas ciências humanas, para o advento do computador, para a articulação sistemática dos modelos matemáticos de “sistemas caóticos” nos contextos mais variados (da meteorologia ao crescimento demográfico).

Embora a revolução científica abranja os mais diversos campos do conhecimento, da matemática à biologia, passando pela física, quando se fala em

⁴³ O castigo de Prometeu é de todos conhecido: ter seu fígado (órgão do corpo humano que tem capacidade de regeneração) eternamente roído por uma águia enviada por Zeus.

revolução tecnológica os elementos mais citados são a microeletrônica, informática, biotecnologia e tecnologia de materiais.

São diversos também os nomes pelos quais o fenômeno é designado: além de Revolução Tecnológica, os autores se referem a esse movimento como a Terceira Revolução Industrial, Revolução Digital, Revolução Tecno-científica, Terceira Onda, Paradigma da Pós-revolução Industrial, Revolução Informacional.

Paradigma da Pós-revolução Industrial é o termo utilizado por Kon (1999, p. 67). Já Farah Júnior (2000, p. 49) vai se referir a esse fenômeno como Terceira Revolução Tecno-científica:

Para vários autores, esse movimento de grandes transformações sociais, técnicas, econômicas e culturais que se acentua na década de 80 constitui um processo, ainda que não hegemônico, de profunda mudança no interior das sociedades capitalistas, sendo caracterizado como a terceira revolução tecno-científica, não só nas rotinas fabris como em praticamente todas as atividades sócio-econômicas.

Terceira Revolução Industrial é o termo utilizado, dentre outros, por Paul Singer (2000, p. 16-17). Para ele, todas as revoluções industriais tiveram como característica um acentuado aumento da produtividade do trabalho e como consequência o desemprego tecnológico, o que implicou grandes deslocamentos, perda da qualificação de milhões de trabalhadores, a partir do momento em que máquinas e aparelhos permitiram obter, com menores custos, os resultados produtivos que antes exigiam a intervenção direta da mão humana. O autor vai, ainda, destacar que se trata de um processo em curso, não concluído:

[...] A Terceira Revolução Industrial sob diversos aspectos difere das anteriores. Ela traz consigo acelerado aumento da produtividade do trabalho tanto na indústria como em numerosos serviços, sobretudo dos que recolhem, processam, transmitem e arquivam informações. Como ela ainda está em curso, é difícil prever seus desdobramentos próximos e longínquos. Além da substituição do trabalho humano pelo computador, parece provável a crescente transferência de uma série de operações das mãos de funcionários que atendem o público para o próprio usuário. É a difusão do auto-serviço facilitado pelo emprego universal dos microcomputadores.

Alvin e Heidi Toffler cunharam o termo *Terceira Onda*. Donkin (2003, p. 328-329), embora ressaltando que em sua perspectiva a realidade é mais complexa que essa interpretação, traça uma análise resumida dessa ideia:

Alvin e Heidi Toffler nos anos 80, apresentaram sua interpretação da revolução nas informações em *A Terceira Onda*. Suas observações baseavam-se em grande parte no aspecto cambiante do mercado de trabalho e nos avanços da tecnologia. Muito antes de os computadores personalizados ocuparem todas as mesas e anos antes de a Internet começar a influenciar as práticas comerciais, os Tofflers já insistiam em que a sociedade havia embarcado em uma onda de mudança tão significativa quanto as duas anteriores. A primeira onda foi a da agricultura, que transformou as pessoas de caçadores-coletores nômades em agricultores assentados. A segunda foi a Revolução Industrial, que concentrou o emprego nas fábricas. Os Tofflers datavam o início dessa terceira onda em 1956 [...]. Embora apontassem a computação como uma grande influência, também enfatizavam a relevância de outros fatores sociais, como a disponibilidade de pílulas contraceptivas e o advento de jatos comerciais.

Lojkin (1999, p. 48 e p. 110) denomina a nova revolução tecnológica de revolução informacional, vez que caracterizada exatamente pelo papel primordial do tratamento da informação. Ele resalta ainda que o surgimento e a difusão do texto eletrônico contêm potencialmente uma ruptura radical com as sociedades precedentes, tanto pré-mercantis quanto mercantis, o que indica o caráter revolucionário da era da informática.

Donkin (2003, p. 339), por sua vez, manifesta dúvida se a internet e os computadores de fato causaram outra Revolução Industrial, embora reconheça a característica de tais fatores como “marco nas informações e nas comunicações similar ao que ocorreu antes da história registrada, quando as pessoas lograram pela primeira vez a palavra falada”. Para ele, os computadores trouxeram a possibilidade de armazenamento e aumentaram a velocidade de resposta, contando com inegável influência no mundo atual, mas não mudaram o modo como vivemos, “não da forma como a indústria da manufaturas mudou as comunidades”⁴⁴.

⁴⁴ Interessante a perspectiva do autor (2003, p. 338), quando analisa a internet e seus efeitos no mundo contemporâneo: “Quando olho para a Internet, vejo uma incomensurável massa de trabalho, um destrinchar de mentes humanas traduzido em uma miscelânea de fontes e imagens, estimulantes em parte, mas na maioria, como os rótulos de frascos de tempero, de interesse não mais que efêmero”. Mas o simples fato de o autor grafar o termo *internet* com inicial maiúscula já indica que não se trata de um fenômeno que possa ser desmerecido.

Já Lérias (2010, p. 28) admite que o avanço tecnológico trazido pela era da informática é avassalador:

Seria quase impossível enumerar os avanços trazidos ao conhecimento humano, em todos os planos, pelo computador. Talvez uma expressão utilizada pelo eminente jornalista do The New York Times, Thomas L. Friedmany, consiga fazê-lo: 'o mundo é plano' (2005); posto que, indiscutivelmente, o computador eliminou com dois dos maiores obstáculos que sempre limitaram o conhecimento do homem: o espaço e o tempo⁴⁵.

Terceira Revolução Industrial, Revolução Tecnológica ou Revolução da Informática: para Melhado (2006, p. 32) qualquer nome que se dê à presente fase histórica não é relevante, vez que se trata, na realidade, de mais uma fase do capitalismo, que tem o condão de transformar a ordem mundial:

A informática tornou possível a prestação de serviços a partir do domicílio, com o trabalhador conectado à prestadora de serviços por impulsos eletrônicos que fazem do trabalho um passageiro do modem. [...] A fase atual do capitalismo, que muitos identificam como a época da terceira revolução industrial ou da revolução tecnológica ou informática, implanta-se sorradeira em todos os domínios da vida humana. "A transmissão de dados à velocidade da luz (300.000 quilômetros por segundo), a numerização de textos, imagens e sons, o fato já banal de se recorrer a satélites de telecomunicação, a revolução da telefonia, a generalização da informática na maioria dos setores de produção e de serviços, a miniaturização dos computadores e sua conexão em redes de escala planetária, pouco a pouco transformam de cima abaixo a ordem do mundo" [...].

Conforme Rosenau (*apud* BECK, 1999, p. 73), a tecnologia

[...] eliminou distâncias geográficas e sociais com o auxílio de aviões supersônicos, computadores, satélites e todas as outras inovações que permitem hoje, mais do que nunca, que pessoas, idéias e produtos atravessem tempo e espaço da forma mais segura e mais rápida. Foi a tecnologia, em resumo, que reforçou a interdependência entre comunidades locais, nacionais e internacionais, numa medida que não foi experimentada por nenhum outro período da história.

Qualquer que seja o nome que se dê a esse movimento, é certo que a grande evolução da tecnologia, alcançando os contornos atuais, que se alteram e

⁴⁵ O mesmo autor (2010, p. 28) adverte que o preço pago pela possibilidade de estar em dois lugares ao mesmo tempo, embora apenas por meio da imagem, rouba ao homem talvez uma das mais caras de suas conquistas éticas e morais de todos os tempos: a liberdade de privacidade. Isto porque em qualquer lugar em que se encontre é bombardeado por informações que, no mais das vezes, o fazem desencantar cada vez mais com o mundo por ele criado.

evoluem a cada dia, tem seu *boom* a partir da Segunda Guerra Mundial⁴⁶. De acordo com Hobsbawm (1995, p. 260):

A guerra, com suas demandas de alta tecnologia, preparou vários processos revolucionários para posterior uso civil [...]: radar, motor a jato e várias ideias e técnicas que prepararam o terreno para a eletrônica e a tecnologia de informação do pós-guerra. Sem elas o transistor (inventado em 1947) e os primeiros computadores digitais civis (1946) teriam aparecido consideravelmente mais tarde.

O autor (1995, p. 260) ressalta, ainda, que três coisas nesse “terremoto tecnológico” impressionam o observador: a transformação absoluta do mundo rico e mesmo do mundo pobre, o que abrange cultura, vestuário e alimentação, os investimentos feitos em pesquisa e desenvolvimento, e o fato de que as novas tecnologias exigem alto investimento de capital, mas pouca quantidade de mão-de-obra.

Em relação à transformação do mundo, Hobsbawm argumenta (1995, p. 261):

A revolução tecnológica entrou na consciência do consumidor em tal medida que a novidade se tornou o principal recurso de venda para tudo, desde os detergentes sintéticos (que passaram a existir na década de 1950) até os computadores *laptop*. [...] Um aspecto não menos significativo dessas inovações é o sistemático processo de miniaturização de tais produtos, ou seja, a *portabilidade*, que ampliou imensamente seu alcance e mercados potenciais.

Quanto aos os investimentos feitos em pesquisa e desenvolvimento, observa que “quanto mais complexa a tecnologia envolvida, mais complexa a estrada que ia [vai] da descoberta ou invenção até a produção, e mais elaborado e dispendioso o processo de percorrê-la” (HOBSBAWM, 1995, p. 261). Esse investimento, como não podia deixar de ser, era preponderante nos países capitalistas desenvolvidos, que nas décadas de 1970 e 1980 gastaram quase três terços de todos os orçamentos do mundo em pesquisa e desenvolvimento, enquanto os países em desenvolvimento não gastaram mais que 2% a 3%. Em razão disso a tecnologia com base em avançadas teoria e pesquisa científicas dominaram o *boom* econômico da segunda metade do século XX (HOBSBAWM, 1995, p. 506-507).

⁴⁶ Adam Osborne (1984, p. 1) coloca como ponto de partida dessa nova revolução industrial especificamente a corrida espacial da década de 60.

A terceira coisa observada por Hobsbawm (1995, p. 262) é que as novas tecnologias exigiam alto investimento de capital, mas pouca quantidade de mão-de-obra, o que não pôde ser observado de imediato, mas apenas algumas décadas depois. Relata o autor:

A grande característica da Era do Ouro era precisar cada vez mais de maciços investimentos e cada vez menos gente, a não ser como consumidores. Contudo, o ímpeto e a rapidez do surto econômico eram tais que, durante uma geração, isso não foi óbvio. Pelo contrário, a economia cresceu tão depressa que mesmo nos países industrializados a classe operária industrial manteve ou mesmo aumentou seu número de empregados. Em todos os países avançados, com exceção dos EUA, os reservatórios de mão-de-obra preenchidos durante a depressão pré-guerra e a desmobilização do pós-guerra se esvaziaram, novos contingentes de mão-de-obra foram atraídos da zona rural e da imigração estrangeira [...]. Apesar disso, o ideal a que aspirava a Era do Ouro, embora só se realizasse aos poucos, era a produção, ou mesmo o serviço, sem seres humanos, robôs automatizados montando carros, espaços silenciosos cheios de bancos de computadores controlando a produção de energia, trens sem maquinistas. Os seres humanos só eram essenciais para tal economia num aspecto: como compradores de bens e serviços.

Esse investimento continuado de capital na tecnologia já havia sido previsto por Marx (*apud* IANNI, 2000, p. 173):

[...] o crescimento, a acumulação e a concentração do capital trazem consigo uma cada vez maior renovação das velhas máquinas e uma constante aplicação das novas máquinas: um processo que segue ininterruptamente, com uma velocidade febril e em uma escala cada vez mais gigantesca.

De acordo com Marx e Engels (2009, p. 20), ainda, o peso do trabalho sobre o operário aumenta proporcionalmente ao incremento da maquinaria e da divisão do trabalho; esse peso decorre da prolongação das horas de trabalho, do aumento do trabalho exigido em certo lapso de tempo determinado ou pelo aumento da velocidade da maquinaria.

Para Génèreux (2003, p. 11), a esperança que a humanidade depositava no progresso tecnológico foi frustrada, porque os ganhos de produtividade não foram direcionados à distribuição do poder de compra e do lazer para todos, mas serviram para privar do trabalho uma parte da população e para preservar o poder aquisitivo dos detentores dos capitais e daquele número declinante de trabalhadores ainda

absolutamente necessários para garantir o lucro e a sobrevivência das empresas, em uma competição mundial exacerbada.

Santos (2010, p. 25) também vai dar destaque para a evolução tecnológica em nossos dias. Argumenta que a chegada da técnica da informação, por meio da cibernética, da informática, da eletrônica, é representativo do sistema de técnicas atual, e vai permitir duas grandes coisas: que as diversas técnicas existentes passam a se comunicar entre elas, o que é assegurado pela técnica de informação, e a aceleração do processo histórico em razão de um maior controle sobre o uso do tempo, vez que as técnicas permitem, em todos os lugares, a convergência dos momentos, assegurando a simultaneidade das ações.

A evolução tecnológica tem relação com a globalização dos mercados. Ianni (2000, p. 195) observa que uma das características mais notáveis da globalização do capitalismo está na intensificação e generalização das capacidades dos processos de trabalho e produção, mediante o uso das técnicas eletrônicas, compreendendo a microeletrônica, a automação, a robótica e a informática, em suas redes e vias de alcance global. Argumenta também que no mesmo curso da dispersão geográfica das fábricas, usinas, montadoras e zonas francas, simultaneamente à nova divisão internacional do trabalho e produção, as tecnologias destinadas a potenciar a capacidade produtiva de todas as formas sociais de trabalho e produção são intensificadas e generalizadas.

Também Sússekind (2000, p. 300-301) destaca como um dos fatores concorrentes para a globalização da economia a revolução tecnológica, que qualifica de “fantástica”: microinformática interligada por avançados instrumentos de telecomunicação a centros de computação de dados e programas, biotecnologia, aplicação da microeletrônica na sofisticada automação empresarial, inclusive por meio de robôs.

A tecnologia e seu universo de objetos aparentemente compactam o espaço global, conforme Ianni (1996, p. 10) já havia destacado:

[...] a sociedade global é um universo de objetos, aparelhos ou equipamentos móveis e fugazes, atravessando espaços e fronteiras, línguas e dialetos, culturas e civilizações. [...] Esses objetos, aparelhos ou equipamentos – computador, televisão, telefax, telefone celular, sintetizador, secretária eletrônica e outros – permitem atravessar fronteiras, meridianos e paralelos, culturas e línguas,

mercados e regimes de governo. [...] Criam a ilusão de que o mundo é imediato, presente, miniaturizado, sem geografia nem história.

Resta evidenciado ainda que o desenvolvimento da tecnologia vai ter influência direta na questão do mercado de trabalho, uma vez que busca substituir o trabalho do homem pelo trabalho da máquina. E, uma vez que tem influência no mercado de trabalho, vai também atingir a vida do trabalhador. Isso é bem destacado por Chossudovsky (1999, p. 86), quando aduz que no fim do século XX o mundo testemunhou o progresso de longo alcance das telecomunicações, da tecnologia da computação e da engenharia de produção, alavancas vitais no processo de transferência das indústrias. Por esse processo de transferência os centros de tomada de decisões das corporações passaram a ficar em contato permanente e instantâneo com os locais de fabricação e com as linhas de montagem em todo o mundo. Essas inovações da alta tecnologia características dos anos 80 e 90 representam um poderoso instrumento de controle e supervisão mundiais das corporações, no capitalismo atual. A empresa global minimiza os custos do trabalho em escala mundial por sua capacidade de conectar-se eletronicamente com os locais de produção de mão-de-obra barata em todo o planeta, e a revolução tecnológica, ao mesmo tempo em que abre novas áreas de trabalho profissional nos países avançados, reduz significativamente as necessidades totais de mão-de-obra da indústria, com implantação de novas linhas de montagem robotizadas e demissão dos operários da linha de produção anterior.

Anita Kon (1999, p. 61-62) argumenta que a inovação tecnológica decorre da necessidade de aumento da produtividade e da eficiência no uso de recursos, e como consequência são observados reflexos consideráveis no caráter e na natureza do trabalho humano. Aduz ela que, historicamente:

[...] as sociedades observaram, a partir da virada do século XIX para o século XX, o surgimento, prevalência e posterior superação do taylorismo e do fordismo. Mais recentemente, após as crises financeiras, de mercado e sociais (como conflitos capital-trabalho ou distributivos) que emergem nos anos 60 e 70, a microeletrônica e a informática possibilitou a gradativa substituição desses paradigmas por sistemas organizacionais mais flexíveis e integrados que possibilitaram às empresas buscarem de forma integrada a resolução para os conflitos, embora coexistissem grande heterogeneidade nos padrões tecnológicos e na sua difusão. Este novo sistema de produção flexível facilitou a localização de cada função das empresas em territórios geográficos onde as vantagens comparativas

fossem superiores, impulsionando o processo de globalização econômica.

A questão do desenvolvimento da robótica como fator de influência nos mercados de trabalho mundiais também é objeto de análise por Faria (2006, p. 234), quando esclarece que tarefas rotineiras e repetitivas

[...] podem ser facilmente executadas por robôs que, na linguagem bastante irônica de um analista, além de não fazer greves nem reclamar seus direitos judicialmente, ainda trabalham no calor e no frio, no claro e no escuro, no ar poluído e em locais insalubres, dispensando iluminação, refrigeração, aquecimento e purificadores de ar e atuando tanto nos dias de semana quanto nos feriados com o mesmo entusiasmo dos dias úteis.⁴⁷

Os primeiros robôs-operários foram produzidos no final dos anos sessenta, usando tecnologia cara e complexa, o que fazia com que fossem usados apenas em condições onde o trabalho humano não era permitido, como locais muito quentes, locais sujeitos a radiação ou no fundo do oceano. Mas, considerando a variedade de tarefas que podem desempenhar, com o barateamento da tecnologia a tendência à época já era de grande impacto sobre a força de trabalho operária (OSBORNE, 1984, p. 43 e 51)⁴⁸. Essa perspectiva se concretizou na atualidade, vez que hoje os robôs são utilizados corriqueiramente em linhas de montagem de grandes indústrias como a automobilística, principalmente na substituição do trabalho humano braçal em linhas de produção⁴⁹.

Manuel Castells (*apud* FARIA, 2002, p. 76) afirma que a revolução tecnológica e informacional altera radicalmente as estruturas sociais e modifica o processo de trabalho por meio do qual as sociedades produzem, distribuem, consomem, comunicam e exercem o poder.

⁴⁷ O “analista irônico” mencionado é o economista José Pastore, conforme esclarecido pelo autor citado (“O dumping da robótica”, *Jornal da Tarde*, edição de 6 de abril de 1994).

⁴⁸ Esse problema foi previsto pelo legislador constituinte brasileiro, que estabeleceu como direito social do trabalhador, no art. 7º, inciso XXVII, a proteção em face da automação, na forma da lei.

⁴⁹ Conforme assinala Osborne (1984, p. 45), na mesma linha de raciocínio utilitarista de Pastore, são diversas as vantagens oferecidas pelo operário-robô: trabalham sem cansar, não podem ser distraídos e não cometem enganos; podem trabalhar continuamente, 24 horas por dia, sete dias por semana, se necessário; não pertencem a sindicatos e nem vão à Justiça do Trabalho; já os operários humanos se cansam, se distraem e cometem erros; necessitam comer, dormir, divertir-se e ter folgas para o café; sindicalizam-se e procuram a Justiça do Trabalho.

Para Faria (2002, p. 76-85) a revolução tecnológica é um dos fatores que causam a alteração do meio de organização da produção, saindo do paradigma de produção industrial, baseado no sistema fordista-taylorista⁵⁰, com plantas industriais operadas por amplos contingentes de trabalhadores semiqualeificados ou monoqualificados, para um paradigma de especialização flexível, com plantas industriais mais novas e maleáveis, preparadas para produtos diversificados, que respondem rapidamente às mudanças do mercado consumidor e é operada por grupos selecionados de trabalhadores com poliquificação, treinados para exercer simultaneamente múltiplos encargos e assumir diferentes responsabilidades funcionais.

Ianni (2000, p. 57) esclarece, nesse aspecto, que

[...] a nova divisão internacional do trabalho e da produção, envolvendo o fordismo, o neofordismo, o toyotismo, a flexibilização e a terceirização, tudo isso amplamente agilizado e generalizado com base nas técnicas eletrônicas, essa nova divisão internacional do trabalho concretiza a globalização do capitalismo, em termos geográficos e históricos.

Outros argumentos podem demonstrar essa interferência direta da tecnologia no mercado de trabalho e na vida do trabalhador. Assim, para Herbert Marcuse (*apud* IANNI, 2000, p. 103) a tecnologia - instrumentos, esquemas e inventos que caracterizam a era das máquinas - é também uma forma de organizar a produção, pois é ao mesmo tempo um modo de organizar e perpetuar (ou mudar) as relações sociais, as manifestações predominantes do pensamento, os padrões de comportamento e um instrumento de controle e dominação. E Melhado (2006, p. 61) assinala que as transformações tecnológicas permitem a fragmentação do processo produtivo por vários recantos do globo, o que é levado em consideração pelas grandes corporações ao estabelecer seu projeto de mercado. Essa divisão do processo produtivo é que vai permitir a desterritorialização da produção e a duplicidade de formas de exploração da mão-de-obra barata existente em grande

⁵⁰ Conforme Jorge Mattoso (*apud* CRIVELLI, 2010, p. 107), “o que se passou a denominar fordismo foi a adoção de uma estratégia de organização e racionalização do processo produtivo que passou a visar a produção em massa de produtos tecnologicamente complexos. A técnica produtiva passou a valer-se, ainda, de economias de escala e inovações constantes nos produtos e nas técnicas de montagem”. Lojkine (1999, p. 31) diferencia fordismo e taylorismo: esse consiste na decomposição-parcelarização do trabalho em microgestos, microtempos, enquanto aquele consiste na disposição dos trabalhadores ao longo de uma linha mobilizada pela cadência fixa.

escala nos países ainda em desenvolvimento – a saber, a “exportação de empregos” para esses países, com óbice a que os trabalhadores cruzem as fronteiras internacionais, ou a “importação de trabalhadores” para atender a setores de produção material que, por sua natureza, não podem ser transferidos internacionalmente⁵¹.

Nessa moldura, é necessário destacar que Ianni (2000, p. 114) já advertira que a modernidade pode ser algo que subsiste e desenvolve-se de permeio às mais diversas modalidades de modernização, mas que a modernização, nos termos em que ocorre pelo mundo afora, está predominantemente determinada pela racionalidade do capitalismo, enquanto racionalidade pragmática, técnica, automática. Como consequência, essa modernidade não emancipa indivíduos e coletividades em suas possibilidades de realização e imaginação, mas produz e reproduz sucedâneos, simulacros, virtualidades ou espelhismos. Pertinente, aqui, a indagação de Lérias (2010, p. 10): “quem está a serviço de quem: a criação em relação ao criador, ou o criador em relação à criação? Talvez o homem não tenha aprendido o principal, gerenciar o próprio conhecimento”.

Do exposto, o que se pode observar é que a revolução tecnológica, qualquer que seja o nome que se dê a esse fenômeno, acarreta consequências nas questões ligadas ao mercado de trabalho, o que, por sua vez, gera reflexos nas massas migratórias de trabalhadores, na busca pela colocação profissional. Ainda, que essa mesma revolução tecnológica facilita o trânsito de informações e de pessoas no mundo, o que também influi nas migrações em geral.

2.3.2 O desvanecimento das fronteiras

Outra questão que é apontada como causa da mobilidade humana é a apregoada facilidade que as pessoas vêm encontrando para atravessar as fronteiras internacionais, o que se daria em razão de um desvanecimento desses limites tradicionais.

⁵¹ Essa questão será analisada mais detidamente no capítulo 4 do presente trabalho.

Wright (*apud* BAUMAN, 1999, p. 64-65) argumenta que a nação-estado parece estar definhando ou se desgastando, e atribui isso ao efeito de forças erosivas transnacionais, em boa parte anônimas e difíceis de identificar, porque parte de um aglomerado de sistemas manipulados por atores em grande parte invisíveis.

Nesse aspecto, tanto Bauman (1999) quanto Hobsbawm (2007) concordam que a partir do fim do que o primeiro classifica como o *Grande Cisma* – a queda do império soviético e a conseqüente existência de apenas um único império atual, o americano, o mundo não parece mais uma totalidade, mas a sensação que se tem é que “ninguém está no controle” do mundo atual (BAUMAN, 1999, p. 66). Nesse espaço se insere o poder das empresas transnacionais, que, com sua expansão, contribuem para essa aparente dissipação das divisas internacionais. Também outros fatores, como a criação das zonas de mercado comum e o próprio processo de globalização, são apontados como elementos de fato que contribuem para essa situação.

Assim, o quadro conjuntural atual vem levando a um gradativo desvanecimento das fronteiras mais vagas características dos Estados tradicionais. Giddens (2005, p. 142), inclusive, propõe o uso da terminologia “divisas”, em lugar de “fronteiras”. Para ele, divisas são as linhas precisas traçadas num mapa, que designam o território da nação, cuja violação é encarada como um ataque à integridade da nação. Os Estados primitivos tinham fronteiras porque possuíam um aparato político inadequado, incapaz de fazer valer sua autoridade em seus perímetros externos. Mas as divisas dos Estados atuais estão se tornando fronteiras por causa de seus laços com outras regiões e seu envolvimento com agrupamentos transnacionais de todos os tipos, do qual a União Europeia é o protótipo, embora essa suavização de divisas também esteja acontecendo em outras partes do mundo.

Ianni (2000, p. 102) também reconhece que existe esse desvanecimento dos limites territoriais rígidos dos Estados. Argumenta ele que “os processos envolvidos na modernização ultrapassam ou dissolvem fronteiras de todo o tipo, locais, nacionais, regionais, continentais”; além disso, “ultrapassam ou dissolvem as barreiras culturais, linguísticas, religiosas ou civilizatórias”.

Para Faria (2002, p. 14),

[...] até recentemente, o cenário social, político, econômico e cultural era identificado com os Estados-nação e com seu poder para realizar objetivos e implementar políticas públicas por meio de decisões e ações livres, autônomas e soberanas, sendo o contexto *internacional* um desdobramento natural dessas realidades primárias. Agora, o que se tem é um cenário independente, com atores, lógicas, racionalidades, dinâmicas e procedimentos que se inter cruzam e ultrapassam as fronteiras tradicionais, não fazem distinções entre países, costumam colocar enormes dilemas para os governos, não hesitam em desafiar a autoridade dos *policy makers* quando lhes convém e, em muitos casos, chegam ao ponto de ignorar as próprias identidades nacionais.

Esse desvanecimento das fronteiras, com a conseqüente internacionalização dos espaços nacionais, coloca em cheque o conceito de soberania estatal, que significa poder de mando incontestável numa determinada sociedade política, um poder independente, supremo, inalienável e exclusivo, sem igual ou concorrente no âmbito de um território, capaz de estabelecer normas e comportamentos para todos os seus habitantes (FARIA, 2002, p. 17).

A maior permeabilidade das fronteiras acaba por causar problemas de ordem política e social, dentre eles a questão da migração de trabalhadores, embora ainda venham conseguindo conter relativamente as massas migratórias. Conforme Hobsbawm (2007, p. 43), a globalização acarreta um fluxo crescente de trabalhadores migrantes das áreas pobres para as ricas, o que produz tensões políticas e sociais em diversos países afetados, sobretudo entre os países ricos da região do Atlântico Norte, ainda que, em termos globais, esse movimento seja modesto, vez que hoje 3% da população mundial vive fora do país de nascimento. Isso porque os Estados e a política têm conseguido impor obstáculos eficazes às migrações dos trabalhadores, ao contrário do que acontece com as movimentações de capital, das trocas comerciais e das comunicações.

Isso acontece porque, como ressaltado por Bógus (1999, p. 166-167), as fronteiras desaparecem apenas no interior de cada bloco; quanto aos pertencentes a nacionalidades externas aos blocos, as fronteiras se fortalecem cada vez mais, de modo acentuado se os que querem ultrapassar os limites territoriais são trabalhadores oriundos de países de economia periférica. Esses continuam de fora, excluídos dos grupos hegemônicos, participando de maneira tangencial do processo de globalização. Conforme observa essa autora,

[...] a “diluição de fronteiras” é pensada como possível apenas no interior dos blocos, num território bem demarcado. Para os “estrangeiros”, geralmente oriundos de ex-colônias, edificam-se verdadeiras “muralhas invisíveis”, e a entrada de imigrantes clandestinos torna-se assunto de polícia de fronteiras, sendo normatizada e reprimida enquanto tal. [...] Cada vez mais as fronteiras se fecham para os habitantes do Terceiro Mundo, e as culturas não ocidentais sofrem uma maior discriminação. [...] Nesse sentido, a globalização é sinônimo de exclusão para os grupos sociais que, não conseguindo inserir-se no mercado de trabalho de seus países de origem, buscam oportunidades nos centros hegemônicos ou melhor integrados no circuito econômico global.

A justificativa é que, embora haja uma redução do controle de território por parte do Estado em razão da atuação das forças dos mercados internacionais e em decorrência dos novos meios de comunicação, o Estado ainda retém um papel central que garante uma grande dimensão de controle territorial: a regulação das populações. As pessoas não são tão móveis quanto o dinheiro, as mercadorias ou as ideias; enquanto esses elementos se globalizam, as pessoas permanecem ‘nacionalizadas’, dependentes de passaporte⁵², de vistos⁵³, residência e qualificações de trabalho. O Estado democrático ainda é possuidor de um território e tem o papel de regular a sua população, o que lhe dá uma legitimidade definida internacionalmente, de um modo que nenhuma outra agência poderia ter, no que diz respeito ao que ele pode dizer para aquela população (HIRST; THOMPSON, 2002, p. 264). As fronteiras se desvanecem, mas só tem acesso ao Estado territorial aquele que é autorizado previamente por sua administração pública.

As grandes zonas de mercados comuns, em especial, acarretam intenso tráfego de pessoas, principalmente dos nacionais oriundos de países mais pobres, que buscam uma colocação no mercado de trabalho dos países mais ricos. O que se observa na atualidade é que, embora o mundo tenha se tornado aparentemente menor, a comunicação seja mais fácil, a locomoção seja mais rápida e segura, e que se apregoe que nos dias atuais é mais fácil o trespasse das fronteiras, porque aos poucos elas se dissolvem, esse trespasse é facilitado apenas para os originais dos

⁵² Passaporte é o documento que permite ao Estado controlar o ingresso de estrangeiros no território nacional e, ao mesmo tempo, autorizar o trânsito livre do seu portador. Normalmente é expedido pela polícia de cada país, tendo natureza jurídica de documento policial (MAZZUOLI, 2009, p. 649-650).

⁵³ Visto é a autorização dada por determinado Estado para que o estrangeiro ingresse em seu país. As modalidades de visto são: visto de trânsito, de turista, temporário, permanente, de cortesia, oficial e diplomático (MAZZUOLI, 2009, p. 650).

países de economia central, através de tratados e da instituição de mercados comuns, ou por criteriosa seleção daqueles que são de interesse do país receptor, como investidores, empresários e trabalhadores de alta ou especial qualificação. Ao trabalhador não qualificado resta apenas a imigração ilegal, na maior parte das vezes, sujeitando-se aos mecanismos de controle das fronteiras, que continuam fortes, contando muitas vezes com verdadeiro potencial bélico e causando risco de morte àqueles que procuram o ingresso pelos meios não convencionais⁵⁴.

Conforme Amado (2005, p. 481), resistir à globalização, seja em seu sentido econômico, cultural, tecnológico ou político, parece um propósito tão sem sentido como foi em seu momento o antimachismo ou a resistência do Antigo Regime frente às revoluções burguesas. Mas assumir que a globalização tem aspectos inevitáveis não implica necessariamente adotar uma passividade política e moral.

Mundo globalizado; mercados comuns; livre circulação de mercadorias e pessoas; capital e empresas transnacionais; evolução dos meios de comunicação; revolução tecnológica; fronteiras porosas. Todo esse contexto, sem exclusão de outros elementos que não foram analisados aqui em razão da delimitação do objeto do trabalho, leva à conclusão que a globalização é algo estabelecido na ordem atual e que traz reflexos na vida cotidiana das pessoas. Um desses reflexos, decorrente da maior mobilidade dada às pessoas e informações, é justamente a aparente liberdade que se tem hoje para escolher seu próprio caminho, inclusive o local onde se quer viver. A informação a respeito do mundo chega a qualquer lugar em que exista uma antena de televisão, e isso estimula as pessoas à migração. Aquele que tem condições econômicas é turista e bem recebido; aquele que vai em busca de melhores condições econômicas é imigrante, e nem sempre bem recebido. Porque as pessoas migram e como se dá a recepção a elas no destino, em termos sociais e jurídicos, são questões a serem analisadas no próximo capítulo.

⁵⁴ Não se pode olvidar, nesse aspecto, a advertência de John Gray (*apud* GIDDENS, 2005, p. 159), para quem “o *laissez faire* global é um momento da história da economia mundial em emergência, não seu ponto final”, situação que “força os trabalhadores a suportar o custo de novas tecnologias e do livre comércio irrestrito”.

3 A QUESTÃO DA IMIGRAÇÃO

A utopia pode ser a imaginação do futuro, assim como a nostalgia pode ser a imaginação do passado

Octavio Ianni

Dentre os fenômenos emergentes na globalização contemporânea deve ser destacada a questão da migração internacional, que assume contornos diferentes e apresenta novos desafios no que se refere à sua análise e interpretação (BÓGUS, 1999, p. 165). Entretanto, ainda que esse seja um efeito corrente do movimento de globalização, a migração internacional não é um fenômeno novo, mas algo que sempre existiu e permeia a história da civilização.

A primeira grande dispersão migratória dos tempos bíblicos foi aquela determinada por Deus quando do episódio da Torre de Babel: o Livro de Gênesis (11:1-9) relata que os homens reuniram-se todos em um só local, para construir uma torre cujo topo chegasse aos céus, a fim de que não fossem espalhados pela terra; Deus, entretanto, confundiu a linguagem entre os homens, determinando que eles se dispersassem pela terra. Assim, biblicamente, começa o povoamento da terra em sua extensão, após o Grande Dilúvio, bem como a formação das diversas nações mundiais.

Para Vanessa Batista (2009, p. 68) a própria história da humanidade se confunde com a história dos movimentos migratórios, que deram origem a todas as nacionalidades e forjaram a identidade de cada nação ao longo dos tempos:

As migrações focalizadas nos aspectos econômico e político são um fenômeno do mundo moderno e se relacionam diretamente com os postulados do liberalismo, adotados a partir do século XIX. No entanto, apesar de diversos pontos da teoria liberal terem seguido seu curso, o mesmo não se deu com a questão migratória. O que era liberdade de ir e vir passou a ser alvo de uma série de restrições legais, pois as variadas crises pelas quais passou o mundo levaram os governos a interpretar as migrações, por muitas vezes, como fatores de desestabilização econômica e/ou política.

Segundo o Relatório de 2009 do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNAD), quase um bilhão de pessoas – ou uma em cada sete pessoas no mundo – são migrantes, o que demonstra a

atualidade da discussão sobre a questão migratória. Esse panorama deve ser observado também sob a perspectiva da atual recessão mundial e das restrições impostas à migração em razão de questões de fundo econômico. É de se ressaltar ainda que a tendência é aumentar a demanda de mão-de-obra do imigrante, e que isso representa uma boa ocasião para se avançar nos debates e reformas sobre as políticas de migração (BATISTA, 2009, p. 73 e 76).

As causas da migração são diversificadas, mas em geral podem ser divididos em dois grandes grupos: migrações involuntárias e migrações voluntárias. São situações exemplares do primeiro modelo os fluxos de escravos trazidos da África para a América, estimada em 15 milhões, antes de 1850 (HIRST; THOMPSON, 2002, p. 46), e as migrações de exilados e de refugiados, que também têm a natureza de involuntária, porque tais pessoas são compelidas por fatores externos e de força maior a deixar seu local de origem, sendo que, se lhes fosse dada opção de escolha, provavelmente permaneceriam sem movimentação. Já as migrações voluntárias têm como causa externa, em geral, a busca por uma condição de vida melhor. Dentre as voluntárias destacam-se as grandes correntes migratórias do período de colonização, as migrações nos períodos anteriores e posteriores às Grandes Guerras (anteriores para fugir da iminência da guerra; posteriores para buscar novos horizontes depois de ver sua terra assolada), e as migrações de trabalhadores na busca de uma colocação no mercado de trabalho, espécie que interessa particularmente ao presente estudo.

Não se pode perder de vista, nesse aspecto, a reflexão de Sayad (1998, p. 67), de que toda migração de trabalho contém em germe a migração de povoamento que a prolongará; e que, em contrapartida, não há imigração reconhecida como de povoamento que não tenha começado com uma imigração de trabalho, exceto as migrações de colonização, dos movimentos de populações consecutivos ao estado de guerra ou de remanejamentos de fronteiras. Ou seja: embora as migrações sejam vistas como problema, hoje, por parte de muitas potências econômicas, a história dessas potências também deve muito aos movimentos migratórios, existindo uma dívida histórica nacional a ser resgatada pelos outrora colonizadores.

3.1 Aspectos históricos

Diversos momentos ao longo da história levaram as pessoas a saírem de seus países para buscar fixação em outras terras, sendo que muitas vezes a motivação explícita ou implícita era a busca pelo trabalho. Mesmo migrações involuntárias, como a dos escravos que foram trazidos para o Brasil no período colonial, são relacionados com a questão do trabalho, ainda que para fins de trabalho forçado.

O ato de sair de suas origens e buscar uma nova colocação no mundo implica questão cercada por problemas de alta complexidade logística e que acarreta profundos efeitos na vida das pessoas. A resolução de emigrar normalmente envolve um alto nível de dificuldade em relação à tomada de decisão, acarreta consequências perenes, e não é desprovida de riscos. Donkin (2003, p. 330-331) adverte que “o pioneirismo é perigoso”, e cita um exemplo de perigo na migração: a Trilha de Oregon⁵⁵, rota da maior imigração em massa da história, foi descrita como “o mais longo cemitério do mundo”, pois estimativas apontam que quase onze pessoas morreram a cada quilômetro dessa trilha. A justificativa para o risco de imigração dada pelo autor funda-se na promessa de uma vida melhor que aquela que se deixa para trás: “as recompensas potenciais eclipsavam o medo do fracasso para os que divisavam um futuro incerto na depressão econômica”.

O presente segmento tratará especificamente dos aspectos históricos da questão da imigração, em quatro momentos diferentes, embora não sejam esses os únicos grandes movimentos migratórios de destaque na história da humanidade: aquele pontuado pelas grandes descobertas e pela necessidade de povoamento do Novo Mundo; os anos anteriores e posteriores às duas Grandes Guerras; as massas migratórias encaminhadas ao Brasil e, por fim, o contexto moderno da migração para o trabalho sob a perspectiva da globalização econômica.

a) As grandes descobertas e o povoamento do Novo Mundo

⁵⁵ Trecho de mais de três mil quilômetros que era percorrido pelos migrantes que iam de leste a oeste dos Estados Unidos, especialmente no período de colonização do Oeste.

A partir de fins do século XV ocorreu o fenômeno da grande expansão das fronteiras do mundo até então conhecido: a descoberta da América, chamada então, simbolicamente, de Novo Mundo, propiciou oportunidade para que as pessoas partissem em busca de iniciar uma nova vida em uma parte distante e desconhecida do globo, fosse para juntar dinheiro e retornar em melhores condições para a Europa, fosse para se estabelecer definitivamente em outro lugar.

Essas migrações coletivas atendiam também a uma necessidade dos impérios da época, que contavam com um excesso populacional que precisava de um território para se estabelecer. Hobsbawm (2007, p. 63) esclarece que, quando os países que integravam a Grã-Bretanha geraram excessos populacionais, esses excedentes migraram para formar colônias no ultramar, o que tornou as ilhas britânicas uma grande fonte de emigrantes. Parte substancial destes migrantes britânicos foi direcionada aos Estados Unidos, então integrante do Reino Unido. Nesse panorama, historicamente,

[...] os Estados Unidos foram e continuam a ser essencialmente receptores, e não emissores de populações. Seus espaços vazios foram preenchidos com o crescimento da sua própria população e com os imigrantes, que até a década de 1880 vinham principalmente das regiões setentrionais e centrais da Europa ocidental. Juntamente com a Rússia (sem contar o êxodo dos judeus russos para Israel), os Estados Unidos são o único grande império que nunca desenvolveu uma diáspora significativa de emigrantes.

As grandes descobertas de novos continentes, como América e Austrália, aos poucos possibilitaram a ocorrência da maior migração em massa registrada na história: nos cem anos que se seguiram a 1815, mais de noventa milhões de pessoas migraram de e para diversos países, principalmente saindo da Europa para os novos territórios:

Cerca de 60 milhões de pessoas foi da Europa para as Américas, Oceania e sul e leste da África. Uns 10 milhões migraram voluntariamente da Rússia para a Ásia Central e para a Sibéria. Um milhão foi da Europa Meridional para o norte da África. Mais ou menos 12 milhões de chineses e 6 milhões de japoneses deixaram sua terra natal e emigraram para o leste e para o sul da Ásia. Um milhão e meio foi da Índia para o Sudeste Asiático e para o sul e o oeste da África [...] (HIRST; THOMPSON, 2002, p. 46-47).

Austrália e América eram grandes polos para imigração, porque apresentavam imensas áreas despovoadas, ou povoadas apenas por aborígenes ou indígenas, necessitando de um processo “civilizatório”, sob a perspectiva dos colonizadores; para esse fim eram cedidas terras aos imigrantes. Torres (1998, p. 660) ratifica os números grandiosos de migração para as Américas:

Os séculos XIX e XX manifestam-se em sua intenção histórica de criar um ambiente favorável ao estrangeiro, que inicia um período de emigração da Europa a este continente [América], que oferece uma possibilidade melhor ao desenvolvimento individual. Entre 1820 e 1930, estabeleceram-se nos Estados Unidos perto de 26 milhões de imigrantes procedentes da Europa. Na América Latina entram mais de 6 milhões de pessoas na condição de imigrantes.⁵⁶

O grande movimento mundial em busca de novas condições de vida ocorrido no período dos descobrimentos parece ter descortinado ao homem moderno a possibilidade de escolher o local em que viveria, pressagiando uma nova era de mobilidade, muito diferente do período medieval, que destinava o homem comum, notadamente o trabalhador, a nascer e morrer praticamente no mesmo local. Esse movimento que ganhou impulso no período dos descobrimentos estende-se até os dias atuais.

b) As grandes Guerras Mundiais e outros conflitos

As guerras sempre foram motivo de êxodo humano, fosse para fugir do conflito enquanto travado, fosse para buscar novos horizontes após o fim do embate, em razão de perdas familiares, pessoais e financeiras, que faziam as pessoas fugirem das áreas devastadas e locais onde as populações haviam sido dizimadas.

A história registra grandes números de mortos nos conflitos mundiais: dez milhões de pessoas morreram lutando na Primeira Guerra, e mais dez milhões de civis faleceram direta ou indiretamente em razão desse conflito; na Segunda Guerra

⁵⁶ Nesse mesmo período se desenha uma grande migração para o Brasil, atendendo à necessidade de mão-de-obra no período que seguiu às primeiras restrições do tráfico de escravos africanos, como o *Aberdeen Act*, que permitia o ataque por parte de navios ingleses aos navios de traficantes também em portos brasileiros (DEL PRIORE; VENANCIO, 2010, p. 180). A migração específica para o Brasil será analisada em item próprio, infra.

foram 50 milhões de mortos, menos da metade deles soldados; desde 1945 até fins do século XX já se somavam mais que outros 50 milhões de vidas perdidas em outros embates, sendo que apenas os conflitos na Bósnia e em Ruanda somaram um milhão de vítimas (GIDDENS, 2005, p. 151).

O período posterior a Primeira Guerra Mundial acarretou também o êxodo de um grande número de despatriados, classificadas por Hannah Arendt (*apud* LAFER, 1999, p. 138) como *displaced persons*, pessoas desprovidas de lugar no mundo ou refugos da terra, porque já não contavam com uma pátria-mãe. Assim, no século XIX a carência de nacionalidade era um problema político na Europa, observada a emigração que se seguiu aos movimentos revolucionários de 1848 e o trânsito de grupos como os ciganos e os judeus, que não eram tidos necessariamente como de nenhum país.

Os apátridas não poderiam ser classificados juridicamente como imigrantes nem emigrantes, porque não tinha pátria para deixar e nem conseguiam um país que os recebesse, até mesmo pela falta de identidade nacional. O problema dos apátridas, que já existia anteriormente, recrudesciu ao final da I Guerra, tornando estas pessoas nômades entre os diversos Estados, e intensificando o índice de migração humana nesse período:

O término da I Guerra Mundial, no entanto, modificou radicalmente esse padrão com o aparecimento, em escala numericamente inédita, de pessoas que não eram bem-vindas a lugar algum e que não podiam ser assimiladas em parte alguma. Estas *displaced persons*, observa Hannah Arendt, converteram-se no *refugio da terra*, pois ao perderem os seus lares, a sua cidadania e os seus direitos viram-se expulsas da trindade Estado-Povo-Território. Por isso passaram a ser gente deslocada no âmbito de um sistema interestatal, baseado no princípio das nacionalidades (LAFER, 1999, p. 139).

Não obstante a migração forçada dos apátridas, entre as duas grandes guerras existiu uma diminuição nos fluxos migratórios, porque diversos países que eram receptores tradicionais estabeleceram políticas restritivas de imigração, como aconteceu com os Estados Unidos. O período foi marcado por problemas econômicos como inflação e desemprego, vitimando classes e nações. Esse quadro acarretou como resposta a adoção de políticas nacionalistas que davam preferência ao protecionismo e dificultavam sobremaneira a livre circulação de pessoas. Esta afirmativa é confirmada pela disseminação dos passaportes e dos vistos de viagem,

que antes da Primeira Guerra não eram muito comuns; até o fim da Primeira Guerra era permitido às pessoas que cruzassem as fronteiras e permanecessem em países dos quais não eram nacionais sem maiores problemas de documentação. Estas restrições à livre circulação de pessoas dificultaram que ocorressem novas migrações maciças como as registradas no século XIX (LAFER, 1999, p. 139-140).

No período pós-1945 (após a Segunda Guerra, portanto) cresceu novamente a migração internacional, particularmente na Europa e nos Estados Unidos. Essa época também apresentou um aumento relativo da migração dos países em desenvolvimento para os países desenvolvidos, introduzindo-se ainda o fenômeno do ‘trabalhador convidado’ (HIRST; THOMPSON, 2002, p. 47), aquele que era convidado por um país, mediante tratados internacionais, a deslocar-se temporariamente para trabalhar em território de outro Estado, que carecia temporariamente de mão-de-obra.

Nesse contexto o deslocamento populacional para os países mais industrializados foi intensificado. Os brasileiros, especificamente, não participaram ativamente da dinâmica migratória internacional desse período, porque precisavam atender às necessidades internas de mão-de-obra, em razão da expansão industrial do centro-sul do país (situação que se alterou a partir da década de 1980, principalmente em razão da forte recessão econômica nacional).⁵⁷

Estes não foram os únicos deslocamentos em massa forçados por conflitos armados. Embora a última Grande Guerra tenha se encerrado em 1945, as décadas posteriores não foram períodos de paz mundial. Nas últimas décadas do século XX acentuou-se a “crise dos Estados nacionais soberanos”, que “tiveram reduzida a sua capacidade de desempenhar as funções básicas relativas à manutenção do controle sobre o que acontece nos seus territórios”. Nesse período regressaram as catástrofes humanas maciças, que incluem genocídios e a expulsão das populações

⁵⁷ Bógus (1999, p. 170-171) indica estimativas de que entre 1980 e 1991 1.180.000 mulheres e 1.380.000 homens, na faixa etária superior a dez anos de idade, deixaram o país, tendo como destinos principais Japão, Estados Unidos, Portugal e Itália. Essa evasão tem dois pontos de incentivo: a existência de problemas estruturais do mercado de trabalho no Brasil e “o crescimento das aspirações de consumo de uma classe média empobrecida, que passa a ver na emigração para países de 1º Mundo a via possível de ascensão social”, embora seja uma ascensão ilusória, porque nos países de destino são absorvidos para realizar tarefas “desagradáveis, pesadas e desprestigiadas socialmente”.

– e, por consequência, migrações coletivas⁵⁸. Em razão disso, no final de 2004 estimava-se que havia quase 40 milhões de refugiados fora dos seus países, número similar ao número de pessoas que foram deslocadas em consequência da Segunda Guerra Mundial (HOBSBAWM, 2007, p. 56-57).

Os números são apenas estimados, carecendo de estatísticas oficiais, e apresentam-se crescentes a cada dia. Dados apurados por Vieira (2009, p. 87) indicavam que na virada do ano 1996/1997 esse contingente era de cerca 26,2 milhões de refugiados. Bauman (1999, p. 95) destaca dados da ONU segundo as quais, em 1975, eram 2 milhões de emigrantes sob os cuidados do Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR), número que foi elevado para 27 milhões em 1995. Os dados oficiais de pessoas deslocadas em dezembro de 2005 já apontavam 33 milhões de pessoas nessas condições, com mais 2 milhões de pessoas acrescentadas por outras estatísticas (HOBSBAWM, 2007, p. 88). Atualmente, o ACNUR mantém 43 milhões de pessoas sob seu mandato, entre solicitantes de asilo, refugiados, apátridas, deslocados internos e repatriados (ONU-ACNUR).

Os impressionantes dados indicam como as guerras e perturbações sociais podem levar o homem a sair de sua imobilidade territorial para procurar locais onde possa obter melhores condições de vida. E aos refugiados políticos das guerras e conflitos somam-se os refugiados do mundo do trabalho: esses migram não por questões políticas, mas pela necessidade de sobrevivência, que não é mais possível em seu lugar de origem.

c) As principais massas migratórias para o Brasil

O Brasil é inegavelmente um país formado por imigrantes, em razão do processo de colonização a que foi submetida a América. A imigração para o Brasil começou com o descobrimento, primeiramente através da chegada dos portugueses destinados à colonização, e, na sequência, com os escravos africanos, que foram

⁵⁸ Para Hobsbawm (2007, p. 88) existiu uma “recaída global em uma das maiores epidemias de massacres, genocídios e ‘limpeza étnica’ desde os anos que se seguiram imediatamente à Segunda Guerra Mundial”.

deslocados à força de seu continente de origem para trabalhar na nova colônia portuguesa. Estes trabalhadores e os colonizadores portugueses foram os principais imigrantes dos três primeiros séculos seguintes ao Descobrimento.

Conforme Alencastro e Renaux (2004, p. 314), entre 1550 e 1850 cerca de quatro milhões de africanos vieram deportados ao Brasil⁵⁹; entre 1850 e 1950 foram mais cinco milhões de europeus, levantinos⁶⁰ e asiáticos que entraram no território brasileiro. Embora desde o início a população tenha sido preponderantemente formada por imigrantes portugueses e escravos africanos, a entrada maciça de imigrantes oriundos de outros países inicia-se apenas no final do século XIX, já próximo do período republicano:

Em 1887 desembarcaram 32 mil imigrantes e, em 1888, com a Abolição já concluída, a cifra salta pra 92 mil. Os espanhóis chegam em maior número no período 1887-1914. Nos anos 1890, a imigração italiana – essencialmente dirigida para São Paulo e financiada por subvenções do governo provincial e depois do governo estadual – atinge seu pique histórico: 85 mil italianos entram nesse Estado em 1895.

A demora dos outros povos europeus, além do português, em buscar a imigração para o Brasil tem sua razão principal no sistema escravagista colonial. O imigrante que buscava colocação como trabalhador remunerado preferia tentar a sorte em local onde não tivesse que concorrer com o trabalho escravo (MARAM, 1979, p. 13).

A abertura dos portos do Brasil ao comércio internacional e a introdução de novos grupos étnicos como imigrantes no país são eventos datados do século XIX, e que propiciaram “a mais vasta experiência de relações de raça e de cultura que o país presenciaria”, com a entrada de alemães, italianos, poloneses, austríacos, belgas, suíços, ingleses e franceses (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 120-121).

A real possibilidade de imigração espontânea de estrangeiros oriundos de outros países que não Portugal só se tornou possível com a promulgação de uma

⁵⁹ Entre 1821 e 1830 chegavam anualmente 43 mil africanos em portos brasileiros, e, até 1850, 33 a 37 mil escravos negros por ano; já os portugueses que chegavam ao Brasil eram em menor número: de 1821 a 1830 eram cerca de mil por ano, e dois mil por ano nos vinte anos seguintes; destes, ainda, cerca de um terço retornava a Portugal alguns anos depois (DEL PRIORE; VENANCIO, 2010, p. 181)

⁶⁰ Levante: território dos países banhados pelo Mar Mediterrâneo do lado do oriente (MICHAELLIS, 2009, versão *on line*). Abrange países do Oriente Médio.

lei, em 25 de novembro de 1808, que possibilitou ao estrangeiro tornar-se dono de terras, aspiração de quem abandonava sua terra à procura de novos ambientes. De acordo com Alencastro e Renaux (2004), o debate governamental sobre a raça, a cara e o modo de vida dos imigrantes nasceu em seguida a esta Lei de 1808: em 1810, no quadro dos tratados anglo-portugueses que previam a abolição da escravatura no Brasil. Nessa época houve a dispersão dos exércitos na Europa, após um quarto de século de guerras, e os ex-soldados procuravam emigrar para a América. Ocorre que a emigração de colonos protestantes foi vetada pela Corte de D. João VI, em razão do catolicismo institucional do Estado. Ao mesmo tempo, foram estabelecidas medidas estimulando a chegada de europeus, em uma política de embranquecimento do país, o que era visto como um “instrumento de civilização”. O país deveria ser “civilizado” através da chegada de imigrantes brancos, mas esses imigrantes deveriam ser católicos, escolhidos de modo a preservar a religião institucional do Estado português⁶¹.

O escravo africano havia servido como mão-de-obra eficiente, mas a essa altura já existia uma repressão das potências mundiais ao uso do trabalho escravo, calcada mais no problema econômico da necessidade de mercado consumidor que no aspecto humano da questão. Ora, os escravos, não remunerados, não atendiam a essa necessidade, havendo uma urgência em se passar à exploração do trabalho livre para a criação de consumidores. A essa altura, entretanto, os escravos já haviam se miscigenado com os europeus residentes no Brasil, formando gerações de mestiços e mulatos, o que desagradava a coroa portuguesa; a importação de estrangeiros europeus e brancos iria propiciar o processo de “embranquecimento” da população, implicando, ao mesmo tempo, em um processo de criação de mercado consumidor e num sistema indiretamente civilizatório, considerando os padrões culturais etnocentristas da época.

Esse projeto civilizatório é objeto de análise de Del Priore e Venancio (2010, p. 179):

Uma nova etapa da história brasileira vem à luz. A manutenção da ordem adquire, a partir de agora, uma conotação mais ampla, não exclusivamente repressiva, mas que também valoriza um projeto civilizador da sociedade através da supressão da escravidão [...].

⁶¹ A mesma limitação havia no acesso à terra, no regime de sesmarias, que prevaleceu inicialmente no Brasil: “Só podia tornar-se senhor de terras quem fosse branco e livre e, até uma certa época, católico. Havia uma interdição racial e religiosa no acesso à terra” (MARTINS, 2009, p. 66).

Entre 1820 e 1840, o café expandiu-se vertiginosamente pelo interior do Rio de Janeiro, levando à necessidade cada vez maior de mão de obra, com conseqüente importação em larga escala de africanos, até que, em 1850, o gabinete conservador, liderado por Eusébio de Queirós, sancionasse uma lei extinguindo o tráfico internacional de escravos.

Havia também uma incipiente preocupação das autoridades locais do que chamavam de “medo da africanização”, que, segundo as visões preconceituosas da época, além de ser um risco para a sociedade, afastava o Brasil das “rotas de civilização”. Ante a necessidade de trabalhadores para a agricultura, a política adotada foi a de estimular a vinda de imigrantes europeus, a fim de que a sociedade brasileira não necessitasse mais de seus “inimigos domésticos” – os escravos que até então haviam mantido o sistema agrícola do país (DEL PRIORE; VENANCIO, 2010, p. 182)⁶².

Mesmo proibida a importação legal de escravos, enquanto perdurou o tráfico clandestino internacional a política oficial de imigração foi apenas ilusória; tanto o suprimento das necessidades de mão-de-obra com trabalho escravo quanto as medidas de cerceio da vinda de imigrantes protestantes reprimiam a imigração (ALENCASTRO; RENAUX, 2004, p. 293).

Uma nova Lei de Terras foi aprovada em 1850 (Lei 601), substituindo o regime de sesmarias pelo regime de propriedade privada, ao qual só teria acesso aquele que tivesse capital para adquirir a propriedade. Martins (2009, p. 65) adverte que a mesma legislação que criou a dificuldade de acesso à propriedade da terra já previa a imigração maciça de trabalhadores europeus, que iam substituir os escravos faltantes, para atender a expansão do café e de novas propriedades rurais, não servidas por ex-escravos.

A supressão do contrabando negreiro veio, definitivamente, em 1850, em conjunto com a nova Lei de Terras, o que criou o problema de suprimento de mão-de-obra para a grande lavoura. A saída estava em promover a imigração de trabalhadores estrangeiros, em especial os europeus, daqueles países em que a

⁶² A questão do “inimigo doméstico” estava diretamente vinculada ao medo que existia de uma revolta de escravos semelhante à que acontecera no Haiti, onde os escravos africanos tomaram o poder dos colonizadores, através da revolução.

expansão capitalista estava acarretando a expulsão dos trabalhadores da terra e criando excedentes populacionais (MARTINS, 2009, p. 65).

A partir daí os proprietários rurais passam a pressionar o governo por uma política eficiente de imigração, porque precisavam de mão-de-obra, qualquer que fosse ela, o que teve o condão de estabelecer uma dicotomia entre os interesses do capital e do Estado:

Determinados a consolidar a grande propriedade e a agricultura de exportação, os fazendeiros e o grande comércio buscavam angariar proletários de qualquer parte do mundo, de qualquer raça, para substituir, nas fazendas, os escravos mortos, os fugidos e os que deixavam de vir da África. Preocupados, ao contrário, com o mapa social e cultural do país, a burocracia imperial e a intelectualidade tentavam fazer da imigração um instrumento de “civilização”, a qual, na época, referia-se ao embranquecimento do país. Desde logo, as duas correntes encaram de maneira radicalmente distinta a ação do Estado e a política imigrante⁶³ (ALENCASTRO; RENAUX, 2004, p. 293).

Essa imigração estrangeira destinada a substituir o trabalho escravo foi feita em condições que, rigorosamente falando, não eram substancialmente muito diferentes das condições de vida das populações recém-saídas do cativeiro. Os novos imigrantes foram relegados a condições de marginalização e de relativa pobreza, pobreza que era necessária para que o imigrante se sentisse obrigado a trabalhar para o grande fazendeiro, que dele precisava (MARTINS, 2009, p. 131-132).

Após 1888, com a abolição legal da escravatura, o Brasil contava com um contingente de mão-de-obra despreparado e desqualificado, apto apenas ao trabalho na área rural. Havia certa resistência em contratar a antiga mão-de-obra escrava sob a forma de trabalho remunerado⁶⁴. Somando-se a isso, o processo de

⁶³ É interessante notar que esse diálogo ‘civilizatório’ permeou toda a política de imigração no Brasil: Alencastro e Renaux (2004, p. 296-297) relatam que, após o fim do tráfico de escravos africanos, houve um começo de imigração chinesa para o Brasil, o que provocou debate na Câmara dos Deputados, gerando o seguinte comentário de um deputado: “quando procurávamos escoimar a nossa civilização da barbárie africana, [vamos] colonizar o Império com o indolente asiático, escravo da rotina e da superstição”. Essa discussão aconteceu em 1857, mesmo ano em que foram vetados projetos de estímulo à vinda de colonos africanos – imigrantes africanos livres.

⁶⁴ A resistência era justificada no fato de as elites brasileiras verem a Europa como centro da civilização, e por isso copiavam as ideias e práticas Europeias, considerando isso como algo necessário ao desenvolvimento da nação brasileira; os operários brasileiros, de ascendência negra ou mestiça, eram vistos como inferiores aos europeus, tanto racial como culturalmente (MARAM,

industrialização brasileira estava no início, o que demandava trabalhadores mais qualificados, que não existiam aqui. Nesse período, o percentual de negros e índios da população era muito alto, e havia a demanda do poder público de “embranquecer” a população brasileira. Esse contexto compeliu à importação da mão-de-obra europeia. Conforme Carvalho (2010, p. 52),

Onde havia dinamismo econômico provocado pela expansão do café, como em São Paulo, os novos empregos, tanto na agricultura como na indústria, foram ocupados pelos milhares de imigrantes italianos que o governo atraía para o país.

Esses imigrantes europeus que vieram para o Brasil entre as duas últimas décadas do século XIX e as primeiras do século XX vieram porque estavam sendo excluídos do acesso à terra: eram camponeses expulsos da terra na Europa, “desenraizados para que o capital pudesse se apossar da terra e dar à terra um uso capitalista, ou seja, um uso moderno, racional” (MARTINS, 2009, p. 29-30).

A incidência do ciclo escravagista nos fluxos migratórios brasileiros foi tão grande que Diegues Júnior (1980, p. 121) utiliza a questão do regime de trabalho como critério para a distribuição desses fluxos no Brasil, separando em três grandes fases: a primeira fase vai de 1808 a 1850, quando uma lei extingue o tráfico de escravos; a segunda fase estende-se de 1850 a 1888, data da abolição da escravatura; a terceira fase desenvolve-se a partir de 1888. Observa o autor que o crescimento da imigração corresponde ao decréscimo do trabalho escravo, concluindo que imigração e trabalho escravo são termos que se repeliam, não sendo possível desenvolver-se o fluxo migratório paralelamente à exploração do trabalho escravo.

O fim da escravidão não foi algo que pegou a sociedade de surpresa, mas evento iminente desde algumas décadas antes de sua oficialização, porque paulatinamente os diversos estados americanos iam pondo fim a essa forma de exploração de trabalho. Assim, os fazendeiros de café se prepararam de antemão para o fim da escravidão, através de medidas para atrair o trabalhador imigrante. Conforme Holloway (1984, p. 62):

1979, p. 14). Os trabalhadores negros ou seus descendentes só eram admitidos para os trabalhos menos qualificados.

Em resumo, as leis imperiais que limitaram o cativo em 1850, 1871 e 1885 foram acompanhadas por uma campanha abolicionista esporadicamente intensa, queda demográfica e crescente agitação entre os próprios escravos. Tudo serviu para alertar os paulistas de que o fim da escravidão era uma questão de tempo. [...] Já em agosto de 1871, antes da assinatura da Lei do Ventre Livre, o presidente da Província [de São Paulo] reuniu vários financistas e fazendeiros para formar a Associação Auxiliar da Colonização e Imigração, com o propósito de “facilitar para nossos fazendeiros a aquisição de trabalhadores livres”.

A chegada de imigrantes europeus ao Brasil foi peça importante do desenvolvimento econômico e cultural: tornou possível levar a produção do café para o sul de Minas e o Oeste de São Paulo⁶⁵, multiplicando a produção do principal produto do país; além disso, a entrada maciça desses imigrantes possibilitou as primeiras greves de trabalhadores rurais e o início da divisão das grandes propriedades (CARVALHO, 2010, p. 54-55).

O *slogan* que orientou a política de imigração para São Paulo, especificamente, foi *braços para o café*, o que perdurou desde o declínio da escravatura até a Grande Depressão. Os canais de recrutamento, transporte e distribuição de mão-de-obra estabelecidos na década de 1880 e que funcionaram até a década de 1920 eram destinados às fazendas do planalto central, para o trabalho na lavoura, termo genérico para agricultura, mas que de fato, quando utilizado, se referia às fazendas de café⁶⁶ (HOLLOWAY, 1984, p. 61).

O trabalho dos imigrantes, inicialmente, se deu no sistema de parceria nas lavouras cafeeiras, primeira experiência de trabalho livre no campo, com desenvolvimento acentuado a partir de 1850, quando surgiram diversas colônias desse tipo. Mas a falta de uma base estável nas relações entre fazendeiros e colonos criou um desajustamento e um ambiente de mal-estar, acarretando revoltas como o levante dos colonos contra o fazendeiro na cidade de Ibicaba. Não obstante, o sistema de parceria serviu como transição para o regime de trabalho assalariado, utilizado nas lavouras cafeeiras a partir de 1870, quando passou a se ajustar salário

⁶⁵ A economia cafeeira, até a chegada da Depressão, era a base da economia paulista e também da economia brasileira: de 1881-82 a 1886-87 o imposto de exportação do café fornecia 51% de toda a receita da província de São Paulo (HOLLOWAY, 1984, p. 75).

⁶⁶ Para Holloway (1984, p. 102) o crescimento da lavoura cafeeira de São Paulo na última década do século XIX teria sido impossível sem o influxo da mão-de-obra imigrante; mesmo se os 68.400 escravos registrados na área rural em 1887 tivessem permanecido nas fazendas após a abolição, apenas essa mão-de-obra não seria suficiente para o crescimento da lavoura.

antecipadamente para o trabalhador imigrante. Assim, a fazenda de café constituiu o principal núcleo de experiência e de aplicação do trabalho livre, procurando-se com o imigrante a substituição do trabalho escravo (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 130).

A chamada de imigrantes necessitava fossem oferecidos atrativos, o que levou a então Província de São Paulo a subsidiar a vinda dos trabalhadores livres. Para financiar a entrada de imigrantes, e ao mesmo tempo desestimular a utilização de mão-de-obra escrava, foi criada em 1885 uma taxa anual de um mil reis por escravo empregado na agricultura e de dois mil reis por escravo não empregado na agricultura⁶⁷. Como medida de ordem prática foi aberta uma hospedaria pública para acolher os trabalhadores imigrantes; essa hospedaria, construída em São Paulo, quando concluída, em 1888, contava com capacidade para quatro mil pessoas⁶⁸. Ainda, a fim de combater a publicidade negativa oriunda de imigrantes que retornavam à Europa, foi publicada uma brochura de 60 páginas pormenorizando as atrações de São Paulo, com capa colorida, um grande mapa desdobrável, exaltando os costumes europeus da cidade e as facilidades à disposição das famílias de imigrantes; a publicação foi feita em português, alemão e italiano, e foram distribuídas 80 mil cópias. O principal atrativo, entretanto, era a política de subsídio: os imigrantes que satisfizessem critérios definidos de sexo, idade e estrutura familiar tinham passagem subsidiada pelo governo brasileiro. A Secretaria Estadual de Agricultura (São Paulo) fez contratos de transporte com companhias particulares de navegação para o traslado dos estrangeiros, e o Estado de São Paulo abriu escritórios em Gênova, o porto principal de embarque da Itália para São Paulo, bem como em Montreal (Canadá) e em Málaga (Espanha) para auxiliar na captação dos imigrantes (HOLLOWAY, 1984, p. 63-65; 78-81).

⁶⁷ Laurentino Gomes (2008, p. 352/353) apresenta um padrão de atualização aproximado que cada 4.000 reis valeria hoje cerca de R\$ 220,00 ou 100 dólares americanos, em equivalência de poder de compra. Ou seja, R\$ 0,056 para cada “real” antigo; nessa patamar, o valor da taxa corresponde hoje a cerca de R\$ 56,00 para cada escravo empregado na agricultura e R\$ 112,00 para cada escravo empregado em outras atividades.

⁶⁸ A hospedaria dos imigrantes ocupava quase um quarteirão; no andar térreo estavam escritórios, casa de câmbio, dispensário médico, cozinhas, refeitório e áreas de armazenagem; os dormitórios ficavam no andar superior. Numa construção à parte ficava a repartição onde os recém-chegados encontravam com os futuros empregadores. O governo fornecia intérprete aos imigrantes italianos, espanhóis e japoneses, para que tivessem uma ideia dos salários e das várias cláusulas não-salariais dos contratos de trabalho. Antes de partir para o interior os viajantes recebiam uma ração de pão e salame para cada membro da família. Programada para quatro mil pessoas, a hospedaria chegou a receber dez mil de uma única vez, muitas vezes “tratados como gado”. Nos primeiros vinte anos passaram por ali 900.000 pessoas (HOLLOWAY, 1984, p. 86-88).

Não obstante a política de subsídio e a propaganda oficial, após a chegada os imigrantes encontravam muitos problemas. Uma das principais queixas era o sistema de trabalho a que eram submetidos pelos empregadores, acostumados ao tratamento com trabalhadores escravos, e sem costume em lidar com trabalhadores livres. O tratamento dispensado causou reclamações e revoltas.

As revoltas dos imigrantes foram de extrema importância política para o desenvolvimento do país, vez que dariam ensejo a uma incipiente legislação trabalhista, em um país onde até então o trabalho era prestado na qualidade de escravo, de proprietário ou de autônomo. A participação dos imigrantes italianos na política, trazendo com eles a doutrina anarquista, também foi de grande impacto na formação da cultura política do povo brasileiro⁶⁹, que havia passado praticamente toda sua história sob o regime de monarquia colonizadora.

A entrada maciça de imigrantes, que se concentravam principalmente em São Paulo, propiciou o crescimento da cidade de São Paulo em padrões superiores ao crescimento do Rio de Janeiro, então capital da República. De acordo com Carvalho (2010, p. 58):

O crescimento do estado e da capital de São Paulo foi maior [que o do Rio de Janeiro] devido à grande entrada de imigrantes, sobretudo italianos. No período entre 1884 e 1920, entraram no Brasil cerca de 3 milhões. Desses, 1,8 milhões foi para São Paulo⁷⁰. Muitos imigrantes dirigiam-se inicialmente para as fazendas de café de São Paulo. Mas um grande número acabou se fixando na capital, empregados na indústria ou no comércio⁷¹.

Conforme dados apurados por Beltrão e Sugahara (2006, p. 61), entre o século XIX e o começo do século XX, quando ocorreu uma maciça migração de europeus e asiáticos para as Américas, o Brasil recebeu cerca de dois milhões de

⁶⁹ Del Priore e Venancio (2010, p. 230-231) relatam que entre os anarquistas existiam diversas correntes, dos pacifistas aos defensores da ação direta, que eram minoritários; esses últimos teriam defendido, no início do século XX, o assassinato sistemático de burgueses através do envenenamento do leite com biclorato de mercúrio. A elite republicana, aproveitando-se de atos terroristas de partidários da ação direta, aprovou leis favoráveis à expulsão de estrangeiros, que, de agentes civilizadores, como eram considerados no Império, passaram a ser vistos como subversivos da ordem social e política, no período da República.

⁷⁰ Na capital paulista, na década de 1910, entre 70 e 85% dos trabalhadores fabris, de transportes, do pequeno comércio e do artesanato eram estrangeiros (DEL PRIORE; VENANCIO, 2010, p. 231).

⁷¹ Uma boa parte dos imigrantes que foram para o campo iria conseguir, com muito esforço e o decorrer do tempo, mudar sua condição de colono para pequeno proprietário rural. Vide, a respeito, Holloway, 1984, em especial o capítulo 6 (*Imigrantes como proprietários*).

imigrantes italianos⁷², além de portugueses e espanhóis; entre 1908 e 1941 foram quase 200 mil imigrantes japoneses, aos quais se juntaram mais cerca de 50 mil entre os anos de 1953 e 1962⁷³.

Maram (1979, p. 13) apresenta os seguintes dados referentes à imigração para o Brasil entre 1871 e 1920: nesse intervalo entraram no Brasil 3.390.000 imigrantes, dos quais 1.373.000 italianos⁷⁴, 901.000 portugueses e 500.000 espanhóis. A maioria desse contingente fixou-se em São Paulo, onde o governo estadual, controlado pela classe de agricultores, criou melhores subsídios para a imigração.⁷⁵

Entre 1820 e 1970 o número total de imigrantes que ingressaram no Brasil superou o total de 5,6 milhões, sendo recorde o período compreendido entre 1890 e 1899, que registra a entrada de 1.183.018 imigrantes. Os censos realizados nas décadas de 1950 e 1970 indicam o grande número de estrangeiros residentes no país, parte ainda remanescente dos fluxos anteriores: em 1950 eram 1.214.175, dos quais 28% portugueses e 20% italianos; em 1970 eram 1.082.745, dos quais 38% portugueses e 12% italianos (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 125). A evolução posterior indica uma queda no número de estrangeiros residentes: em 1980 a quantidade baixou para 912.848; em 1991, para 606.636; em 2000, para 510.058 (IBGE, Censo 2000).

⁷² No período compreendido entre 1887 a 1900, os italianos representaram 73% de todas as chegadas de imigrantes, os espanhóis 11%, os portugueses 10% e os demais 6% estavam divididos entre outros países. Neste período a economia italiana estava em estagnação, com o setor agrícola especialmente atingido (HOLLOWAY, 1984, p. 71-73). Esta situação, somada à procura das autoridades por trabalhadores para o café, serviu para estimular a vinda dos imigrantes italianos.

⁷³ Apenas para São Paulo, entre 1911 e 1930, foram 96.000 imigrantes japoneses (HOLLOWAY, 1984, p. 73). Lesser (2005, p. 283) chama a atenção para o fato de a primeira Constituição brasileira ter proibido a entrada de africanos e asiáticos, e para o fato de os japoneses terem sido “retirados” da condição de asiáticos (para esse fim) em 1908. Também demonstra que as políticas oficiais nem sempre estavam em consonância com o que acontecia na prática: assim, embora a quota migratória definida pela Constituição de 1934, para os japoneses, fosse de menos de três mil por ano, em 1935 entraram no país mais de dez mil imigrantes japoneses.

⁷⁴ Mais de um terço dos imigrantes, pois, era italiana. A presença italiana, sobretudo em São Paulo, era tão grande e tão influente que ao se chegar na cidade “tinha-se a impressão de estar na Itália, na Itália de além-mar, para onde, juntamente com a língua, são transportados os costumes, as tradições domésticas, as festas populares, tudo enfim, o que nos pode lembrar de coração a nossa terra de origem” (PICCAROLO, *apud* MARAM, 1979, p. 14).

⁷⁵ Holloway (1984, p. 68) indica os seguintes números, apenas para a Província de São Paulo: chegadas anuais de mais de 32.000 em 1887 e quase 92.000 em 1888; de 1889 até o início do século seguinte foram mais de 750.000 estrangeiros que chegaram a São Paulo, 80% subsidiados pelo governo; da Abolição à Depressão entraram quase 2.250.000 imigrantes, comparados a uma população-base de 1.250.000 habitantes em São Paulo em 1886. Só para São Paulo a imigração representou 56% dos 4.100.000 imigrantes que entraram no Brasil entre 1886 e 1934.

A maior parte dos imigrantes que não permanecia no Estado de São Paulo era direcionada à região sul do país. Os dados do Censo de 1950 indicam que 71,4% dos estrangeiros recenseados eram residentes da região sul. No sul, a preferência era pelo Rio Grande do Sul. Os fatores para essa opção eram o clima, mais semelhante às suas próprias zonas climáticas, e também as condições econômicas e sociais: menor número de trabalhadores escravos e maior área de terra inexplorada, o que possibilitava a distribuição de lotes de terras aos imigrantes (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 124-128).

A distribuição de lotes aos imigrantes foi uma das principais formas de povoamento do Brasil no século XIX. Os imigrantes, de posse da terra, formavam colônias, principalmente na região sul do país. Os colonos estrangeiros que se fixaram no sul formaram seu primeiro núcleo, composto por alemães, em 1824, na denominada Colônia de São Leopoldo, que se iniciou com um grupo de 26 pessoas, e que em 1830 já somava mais de quatro mil pessoas. Sua expansão criou a colônia de Torres, constituída por alemães católicos, e a de Três Forquilhas, de alemães protestantes. Posteriormente um grupo de alemães oriundo de São Leopoldo deu início a uma colônia em Santa Catarina, denominada São Pedro de Alcântara. Mas a primeira colônia importante em Santa Catarina foi a de Blumenau, em 1850. Para sua criação o médico alemão que emprestou seu nome à cidade, Dr. Blumenau, foi à Europa buscar imigrantes para a organização da colônia. Outras iniciativas de sucesso foram as colônias de Petrópolis, em 1846, e a Colônia de Santa Isabel, no Espírito Santo, em 1847 (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 128-130)⁷⁶.

Em outros lugares o sistema de formação de colônias não foi tão bem sucedido, por diversos fatores: no Paraná, a primeira colônia, formada em 1828, não prosperou em razão de ataques indígenas; na Bahia, no mesmo ano, irlandeses formaram a colônia Santa Januária, que fracassou porque os colonos se entregaram “ao uso e abuso da cachaça”; uma colônia alemã em Pernambuco foi destruída pelos quilombos (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 129).

Parte dos imigrantes que permaneceram em São Paulo foram atuar na incipiente indústria nacional. O Censo Industrial do Brasil realizado em 1907 indicou

⁷⁶ Conforme Holloway (1984, p. 73), a imigração alemã foi de relativa importância na década de 1870 e inícios de 1880, e depois passou por um período de pouca relevância, até 1920, quando chegaram 28.000 alemães.

que naquele ano o país contava com 149.018 operários em 3.258 empresas, sendo que essa mão-de-obra era basicamente composta de imigrantes. Assim, em 1912 80% dos operários da indústria têxtil eram estrangeiros. Em 1920 os estrangeiros predominavam na população paulista, constituindo cerca de 52% da população adulta (REZENDE, 1994, p. 10)⁷⁷.

Outras nacionalidades que entraram no país na década de 1920: romenos (20.000), lituanos (19.000), poloneses (10.000) e os sírios-libaneses (18.000); estes últimos entravam com passaporte turco, a maioria deles autoexilados do domínio turco, e destinaram-se principalmente ao comércio itinerante de bugigangas (HOLLOWAY, 1984, p. 73).

Depois de 1920 o número de imigrantes proporcional ao mercado de trabalho começou a cair (MARAM, 1979, p. 19), e o afluxo diminuiu sensivelmente a partir da década de 1930, conforme relata Carvalho (2010, p. 119):

A partir de 1930, começou também a haver grandes mudanças demográficas no país. A imigração estrangeira, que tanto afetara a composição da classe operária, sobretudo de São Paulo, reduzira-se drasticamente por razões externas e internas. O grande afluxo de italianos acabara, e o governo introduzira restrições à imigração em 1934, visando a coibir a entrada de japoneses. A média anual de entrada de imigrantes de 1931 a 1935 foi de 18.065, e de 1936 a 1940, de 10.795, comparado à média de mais de 110 mil na última década do século XIX.

Isso aconteceu, prossegue o autor, porque

[...] o governo mudara sua posição em relação ao imigrante estrangeiro. Durante o século XIX e até a Primeira Guerra Mundial⁷⁸, o imigrante era bem-vindo e subsidiado. Havia necessidade de substituir os escravos e abastecer de mão de obra as lavouras de café. Depois da guerra, o estrangeiro passou a ser visto como agitador, corruptor do operário nacional⁷⁹. O governo tentou criar animosidade entre o operariado nacional e o de origem estrangeira, acusando o último de privar o primeiro de seus empregos.

⁷⁷ Dados anteriores, do Censo de 1893, indicavam que na capital do Estado de São Paulo os estrangeiros eram 54,6% da população total e ocupavam um percentual de 71,2% da força total de trabalho, sendo 85,5% dos artesãos, 79% dos empregados na manufatura, 81% nos transportes e setores afins e 71,6% no comércio (MARAM, 1979, p. 15-16).

⁷⁸ Ressalta-se que a doutrina indica que a entrada de imigrantes foi bastante reduzida no período histórico correspondente à Primeira Guerra Mundial (BAENINGUER, 2005, p. 313).

⁷⁹ Estigma que se atribui principalmente aos adeptos do anarquismo.

O afluxo de imigrantes diminuiu no período da Primeira Guerra. Terminado o conflito, poucos anos depois, ocorreu a Revolução de 1930. A sequência desses fatos históricos encontrou uma alteração substancial nos padrões migratórios no Brasil:

Terminada a guerra, procurou-se reatar a corrente no nível anterior praticado, mas novos fatores vieram contribuir para o decréscimo da imigração. Com a Revolução de 1930, estabeleceram-se medidas restritivas à imigração, chegando-se em 1932 à proibição de entrada de imigrantes. Em 1934, a Constituição estabeleceu uma quota de entrada de imigrantes, o que foi reiterado pela Constituição de 1937; foi fixado em 2% do total de imigrantes já localizados no Brasil a quota de imigração anual de cada grupo (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 123).

Um fator que influenciou na diminuição da permissão de imigração foi o reflexo da participação dos imigrantes no movimento operário e nas greves que aumentavam a cada dia, usadas como o grande instrumento da luta contra a exploração. Em repressão ao movimento operário foi promulgada a Lei Adolfo Gordo⁸⁰, que visava expulsar do país os líderes operários estrangeiros mais combativos⁸¹. Em março de 1931 foi publicada a Lei de Sindicalização, que institucionalizava os sindicatos, precedida de uma série de decretos, dentre eles a chamada Lei dos 2/3, que protegia o trabalhador nacional através dos controles da imigração. Essa lei teve resultados expressivos: a imigração diminuiu de 67 mil, em 1930, para 31 mil, em 1931 (REZENDE, 1994, p. 14 e 33).

Além do importante papel na formação de uma cultura política e no desenvolvimento da legislação trabalhista, esses imigrantes atuaram de outras maneiras na formação da cultura brasileira: formaram centros comunitários em suas colônias, constituindo um ambiente de relações étnicas e de cultura no Brasil; ao

⁸⁰ Decreto 1.641, de 07-01.1907, que tratava *da expulsão de estrangeiros que comprometer a segurança nacional ou a tranquilidade pública*. Foi a principal lei repressiva contra os anarquistas e militantes sindicais e principalmente para expulsão de operários estrangeiros envolvidos em agitações. As hipóteses de expulsão dos estrangeiros foram ampliada em 1913 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Cronologia Histórica e Legislativa dos Governos Brasileiros).

⁸¹ A respeito, Maram (1979, p. 39) esclarece: “A deportação de ativistas operários foi uma arma ainda mais potente para as elites brasileiras, pois o sindicalismo brasileiro era um dos raros movimentos constituídos quase exclusivamente de trabalhadores estrangeiros. As leis de deportação permitiam às elites livrarem-se dos operários militantes sem perder a sua fachada de tradição jurídica tão cultivada nos setores urbanos como um contraste ao progresso e à civilização [...] o processo de deportação era um modelo de simplicidade. Os governos estaduais remetiam seus pedidos às autoridades federais acompanhados de um relatório policial. Caso deferidos pelo governo federal, o que acontecia com frequência, a expulsão era executada.

mesmo tempo em que influenciavam as comunidades brasileiras que lhes eram vizinhas, recebiam delas influência em vários elementos culturais. Tinham em comum o trabalho em regime familiar e a capacidade de se elevar econômica e socialmente (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 125-126), o que vai ser elemento importante na evolução do país, e que certamente contribuiu para a formação do perfil empreendedor que se atribui ao povo brasileiro⁸².

A seleção étnica de imigrantes não se restringiu ao período colonial e imediatamente pós-colonial, com a escolha por imigrantes europeus brancos. No contexto da Segunda Guerra Mundial foi restrita a entrada de imigrantes judeus no Brasil: uma circular sigilosa do Ministro das Relações Exteriores, datada de 7 de junho de 1937, proibiu a concessão de vistos para todas as pessoas de “origem semítica”. Paradoxalmente, essa proibição não evitou a entrada desses imigrantes que fugiam da perseguição na Europa. Ao contrário, apenas um ano após essa proibição entraram no Brasil legalmente mais imigrantes judeus do que os que haviam ingressado em qualquer outro período das duas décadas anteriores. Entre 1933 e 1942 entraram no Brasil, legalmente, quase vinte e cinco mil judeus (LESSER, 2005, p. 278-280)⁸³.

Dos anos 60 em diante foram reduzidas as imigrações internacionais, especialmente as de ultramar, tendência que permaneceu até o final dos anos 70. E o final dos anos 80 e início dos 90 presenciou uma retomada da imigração estrangeira proveniente de ultramar, em razão das transformações econômicas, sociais, políticas, demográficas e culturais que ocorrem no âmbito internacional (BAENINGER, 2005, p. 314-315). Os números, entretanto, não voltaram a se aproximar dos padrões anteriores.

Segundo dados do IBGE, entre 1982 e 1984 foram concedidos 7.673 vistos de permanência para estrangeiros no Brasil, e naturalizaram-se brasileiros 15.612 estrangeiros (IBGE, Estatísticas do Século XX). Atualmente se registra a chegada

⁸² Em 26 de abril de 2011 a Revista Exame divulgou resultado de uma pesquisa realizada pela Global Entrepreneurship Monitor, em que se concluiu que o brasileiro era o povo mais empreendedor do G20 e também entre os países integrantes dos BRIC (grupo composto por Brasil, Rússia, Índia e China) (ZUINI, 2011).

⁸³ Na primeira metade do século XX as políticas de imigração estavam em constante mutação. Os judeus e japoneses eram considerados não-brancos, e, portanto, incompatíveis com a política de branqueamento racial do Brasil; ao mesmo tempo, eram considerados vitais para o desenvolvimento econômico do país – os japoneses, por serem laboriosos e produtivos; os judeus, porque tinham sua imagem associada a dinheiro e sucesso econômico (LESSER, 2005, 281-286). Essas mutações constantes explicam em parte o paradoxo entre a política oficial e os números apontados.

diuturna de novos imigrantes ao Brasil, provindos de terras distantes, como os coreanos⁸⁴, e de pessoas de países limítrofes com o Brasil, como bolivianos, paraguaios e argentinos (FAUSTO, 2006, p. 60). Nesse aspecto, enquanto o número de estrangeiros em geral diminui, aumenta o número proporcional de imigrantes sul-americanos: os bolivianos eram 9.945 em 1970, aumentaram para 10.342 em 1980, já eram 11.938 em 1991 e chegaram a 14.642 em 2000; o número de peruanos, respectivamente, foi de 2.141, 3.221, 4.468 e 8.232; os colombianos foram contados em 805, 1.228, 1.694 e 3.269 (IBGE, Censo 2000). Esses são os dados oficiais, certamente subdimensionados, porque não contabilizam a presença dos imigrantes ilegais.

A presença hispano-americana concentra-se em São Paulo, com especial destaque a partir da década de 1980. Os imigrantes oriundos de países como Bolívia, Peru, Paraguai e Colômbia são direcionados para setores do mercado de trabalho onde não há nenhuma regulamentação das relações de trabalho e, em razão de traços fenotípicos particulares, acabam sendo discriminados, vistos por setores da sociedade receptora com reservas e, não raras vezes, com desprezo (SILVA, 2005, p. 290).⁸⁵ No ciclo produtivo substituíram a mão-de-obra ilegal que anteriormente cabia aos coreanos que chegaram a partir da década de 1960, e que hoje são empregadores denunciados como formadores de correntes de exploração, vez que se unem para estabelecer um preço único por peça a ser pago aos trabalhadores sulamericanos:

Na verdade, a relação estabelecida entre coreanos e bolivianos nesse recente processo migratório em São Paulo não se diferencia,

⁸⁴ A imigração coreana para o Brasil foi iniciada em 1962: a primeira leva, com 103 coreanos, composta de aproximadamente 17 famílias, embarcou em 18 de dezembro de 1962, chegando ao Porto de Santos em 12 de fevereiro de 1963. O projeto de imigração foi preparado contratualmente por civis, contando com a aprovação e apoio do governo militar da Coreia do Sul. O principal incentivo à imigração era o medo de uma possível invasão da Coreia do Sul pela Coreia do Norte. Esses imigrantes foram inicialmente destinados à agricultura, mas não obtiveram bons resultados nessa área. A última leva de caráter oficial desembarcou em janeiro de 1966, mas a imigração continuou, mesmo depois de proibida, boa parte chegando via Bolívia e Paraguai, tendo como destino predominante São Paulo. A base da atividade produtiva dessa comunidade atualmente é o ramo de confecções (GALLETI, 1995, p. 134-139).

⁸⁵ Essa restrição da entrada legal dos imigrantes sulamericanos pode ser observada nos dados oficiais de concessão de autorizações de trabalho a estrangeiros, apuradas por Baeninguer (2005, p. 321-322) no período de 1993 a 2000, com base em dados do Ministério do Trabalho: dos 105.211 vistos de trabalho fornecidos entre 1993 e 2000, 33.500 foram para europeus (italianos, alemães, franceses, ingleses, portugueses e espanhóis), enquanto apenas 7.019 para o grupo integrado por argentinos, chilenos e colombianos. A proporção é de 6,67% para os sulamericanos contra 31,84% para os europeus, embora os estudos indiquem que a proporção de sulamericanos que migram para o Brasil seja muito superior ao número de europeus.

em nada, da exploração da ilegalidade de imigrantes observada no mundo inteiro, inclusive entre conterrâneos. Assim, o coreano mais antigo na cidade explorava o coreano ilegal, que se legalizou e passou a explorar o boliviano ilegal, que se legalizou e explora os conterrâneos ilegais que continuam a chegar da Bolívia. [...] “Eles [os coreanos] se comunicam o tempo todo e se reúnem todos os domingos, no salão de uma igreja no bairro do Pari, para determinar o preço de cada peça costurada. E é só aquele preço. Não tem como o boliviano negociar. Se um coreano paga mais, os próprios coreanos dão em cima dele” [...] (GALLETI, 1995, p. 134 e 142).

A partir de meados da década de 1980 foi observado também um grande fluxo de imigrantes de origem africana para o Brasil, notadamente os que fugiam dos efeitos da guerra civil em Angola. Não existem dados específicos em termos de quantidade de entrada desses imigrantes no território nacional, em parte pela confidencialidade dos dados daqueles que entraram na qualidade de refugiados, embora o ingresso também seja feito sob a justificativa de visto para estudantes. Existem facilidades para a entrada desses imigrantes, que são oriundos de país de língua portuguesa e podem inclusive ser nacionalizados com maior facilidade, querendo. Não obstante tais facilidades, um percentual desses imigrantes permanece no Brasil ilegalmente, sobrevivendo basicamente de negócios como a exportação de pequenas quantidades de bens de primeira necessidade, com concentração nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo majoritariamente jovens e solteiros (RIBEIRO, 1995, p. 131).

Conforme dados do Ministério da Justiça, em 2010 em torno de um milhão de estrangeiros de diversas nacionalidades viviam regularmente no Brasil, entre eles 270 mil portugueses, 92 mil japoneses, 69 mil italianos, 58 mil espanhóis, 39 mil argentinos, 33 mil bolivianos, 28 mil alemães, 28 mil uruguaios, 28 mil americanos, 27 mil chineses, 16 mil coreanos, 16 mil franceses, 13 mil libaneses e 10 mil peruanos, enquanto o número de brasileiros no exterior chegava a 4 milhões de pessoas (BRASIL, Ministério da Justiça, 2010).

Africanos, europeus, asiáticos, sul-americanos, todos contribuíam para a formação do povo brasileiro, que tem a miscigenação como uma característica nacional. Essa miscigenação, inclusive, é motivo para o alto nível de furto de passaportes brasileiros, porque o integrante de qualquer etnia pode passar

facilmente por cidadão brasileiro⁸⁶. O Brasil foi formado por imigrantes, o que impele o povo a ter um sentimento de afetividade para com os estrangeiros. Embora atualmente o Brasil oficial conte com muito mais emigrantes que imigrantes, os dados dos imigrantes são sempre inferiores ao número real, porque não há como contabilizar de modo efetivo os que não contam com permanência legal. E são justamente estes, os não documentados, os que mais têm sofrido reveses na sociedade brasileira, necessitando de uma garantia de efetividade de seus direitos civis.

d) A migração globalizada e a migração pelo trabalho

São diversos os motivos que levam o trabalhador à migração; ele pode ser compelido por situações extremas como a guerra, perseguições étnicas ou simplesmente a fuga da pobreza e da fome. A pobreza e a esperança de uma vida melhor levam à imigração legal ou ilegal, permanente ou temporária. Por livre e espontânea vontade, por obrigação ou por ambos os motivos, o homem estende a sua vida sobre mundos separados (BECK, 1999, p. 137).

Para Faria (2002, p. 253) as imigrações transnacionais massivas atuais são causadas “pela miséria absoluta, pela escassez de emprego, pela remuneração aviltada, pelo trabalho degradado”, dentre outros motivos, e constituem uma importante consequência do fenômeno da globalização; além disso, essas transmigrações refletem

[...] uma situação de ‘darwinismo social’, envolvendo mudanças drásticas de valores culturais, mesclando expectativas, línguas, tradições e civilizações, criando múltiplas e fluidas identidades e levando a graves conflitos étnicos em centros urbanos até há pouco socialmente integrados e estáveis [...].

Um exemplo de como os trabalhadores pobres podem ser compelidos à imigração está no relato de Sayad (1998, p. 38-40) sobre a situação da fuga de

⁸⁶ Em 2000 foram 20 mil passaportes brasileiros roubados, furtados ou extraviados. Nessa época, um passaporte brasileiro chegava a custar U\$ 50.000 no mercado clandestino. A miscigenação do povo é um dos motivos da atração desse documento para fins de furto, porque uma autoridade estrangeira não estranharia qualquer traço étnico em um brasileiro (VIASEG, 2001).

emigrantes da Argélia para a França, considerada a única opção de jovens camponeses que não possuem outra perspectiva de futuro, e, inicialmente, outra ambição que não a de partir. Analisa a situação de *Mohand*, jovem imigrante argelino de 21 anos, originário de uma aldeia que viu partir para a França 92 famílias e 197 homens. Por causa dessa emigração, restavam na aldeia, à época da entrevista, apenas 146 homens, dos quais 105 eram antigos imigrantes. O desafio de viver em uma comunidade rural e a consciência de que é impossível querer perpetuar a agricultura em sua forma antiga conduz esse jovem (e os demais homens da aldeia) a pensar na emigração como o único recurso, “a solução definitiva que permite romper o círculo infernal da proletarização dos trabalhadores rurais, e também como ato de ‘emancipação’ por excelência: ‘que aquele que quer ser homem vá para a França!’”.

Muitos jovens brasileiros também se viram compelidos à imigração a partir da década de 1980, em razão da dificuldade de conseguir um emprego. Bógus (1999, p. 172) relaciona três tipos de imigrantes que deixam o Brasil à procura de melhores condições no exterior: a) jovens com qualificação profissional média e superior que buscam a incorporação em mercados de trabalho que ainda contam com lacunas a preencher, como é o caso de profissionais de propaganda, marketing e odontologia em relação a Portugal e de comerciantes e prestadores de serviços de média qualificação em relação aos EUA; essas migrações muitas vezes se tornam definitivas, e acarretam a remessa de divisas regularmente para o país; b) jovens e adultos sem qualificação que se dirigem a outros países, como o Japão, num deslocamento temporário, visando “juntar dinheiro” para investir no país de origem, e que contam com retorno quase certo ao Brasil; e c) jovens com baixo nível de escolaridade e qualificação, que vão trabalhar em serviços desprezados pelo mercado local, visando melhorar o padrão de consumo e depois retornar à origem, o que nem sempre se revela uma possibilidade concreta.

Atualmente, no contexto político-econômico de uma sociedade globalizada, os motivos de migração voluntária se concentram principalmente na migração para o trabalho. As próprias correntes migratórias foram alteradas, passando de uma migração de trabalhadores europeus para as colônias americanas e africanas para um processo de migração sul-norte: os trabalhadores dos países de economia

periférica migram para os países de economia central visando melhores condições de vida. De acordo com Bógus (1999, p. 173):

Do ponto de vista internacional, se nos grandes períodos migratórios deslocavam-se as populações mais pobres, até mesmo dos países à época mais ricos, hoje deslocam-se as populações dos países pobres, invertendo os sentidos dos fluxos, num mundo onde os colonizados retornam aos colonizadores.

Também são frequentes as migrações temporárias internacionais: haitianos que vão cortar cana em São Domingos, enquanto dominicanos vão cortar cana nos Estados Unidos; colombianos que vão trabalhar na Venezuela; mexicanos que vão colher frutas nos Estados Unidos. Esse movimento abre espaço para a clandestinização das relações de trabalho: os contratos não são permanentes, os direitos trabalhistas são burlados, e as práticas adotadas estimulam o barateamento da mão-de-obra. Mesmo na imigração autorizada essa desvalorização dos salários nacionais acontece. Nos Estados Unidos, por exemplo, os plantadores de cana da Flórida podem importar mão-de-obra temporária do Caribe, desde que não haja trabalhadores americanos que aceitem o salário oferecido – mecanismos que anulam conquistas operárias históricas (MARTINS, 2009, p. 46).

No mesmo sentido, Melhado (2006, p. 46) adverte que enquanto os ricos são cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres, aumenta inconstantemente a migração de mão-de-obra (em geral clandestina) da periferia – ou seja, de países de economia periférica - em direção ao centro - países de economia central.

De acordo com Beck (1999, p. 18-19), na sociedade global

As pessoas se tornam mais móveis, e também mais engenhosas: se são ricas, podem encontrar e explorar brechas nas redes de captação do Estado ou, se dispuserem da competência requerida, empregar sua capacidade de trabalho onde lhes for mais vantajoso; ou, por fim, se forem pobres, podem emigrar para o local onde acreditam jorrar o leite e o mel. De sua parte o Estado nacional se enreda em contradições com suas tentativas de manter o isolamento. Pois para que haja concorrência na sociedade mundial os países precisam atrair capital, conhecimento e mão-de-obra.

Conforme Hirst e Thompson (2002, p. 46), existe um consenso geral de que a migração tornou-se um ‘fenômeno global’, o que significaria que desde a década de 1970, particularmente, um número bem maior de países tem sido afetado pela

migração. Além disso, tem havido uma crescente diversidade de áreas de origem para migrantes, que fazem parte de uma gama de condições socioeconômicas mais amplas do que antes. Assim, a globalização registra uma mudança quantitativa na extensão e no campo de migração⁸⁷.

Klagsbrunn (1996, p. 33), no estudo da migração de trabalhadores para os países industrializados, relata situações históricas que indicam que essa circunstância é cíclica e que tem relação direta com o desenvolvimento econômico dos países e regiões: houve migração de poloneses quando da expansão das minas de carvão francesa⁸⁸ e para atender a industrialização na região de Ruhr, na Alemanha; trabalhadores franceses e ingleses migraram para as ex-metrópoles; houve a migração turca para a Alemanha na época do “milagre econômico alemão”; atualmente, persiste a migração dos mexicanos para os Estados Unidos.

Telles (1996, p. 50) também ressalta a tendência atual da migração como evento ligado às questões econômicas do mundo, apontando como importantes estímulos o problema do desenvolvimento desigual dos Estados, a diminuição de barreiras para os fluxos migratórios entre as fronteiras e as diferenças salariais e de oportunidades de emprego entre as nações. Para ele “a rápida e crescente globalização do capital está diretamente vinculada à inédita e irreversível globalização da mão-de-obra”, o que acarreta uma maior migração de pessoas e, por consequência, também um movimento crescente de restrição migratória, como a que se tem observado em diversas partes do mundo, com destaque para a questão migratória México-Estados Unidos.

A pobreza é (e sempre foi) a principal motivação para a migração do trabalhador. Cunha (1998, p. 498) esclarece que:

A pobreza e a incapacidade de ganhar ou produzir suficientemente para a própria subsistência ou da família são as principais razões por trás do movimento de pessoas de um Estado para outro em busca de trabalho. O fenômeno migratório não é um produto deste século, mulheres e homens abandonaram suas terras de origem, buscando trabalho em outros lugares, desde o aparecimento do sistema de trabalho remunerado. Atualmente, tal fenômeno engloba milhões de

⁸⁷ Efetivamente, o número de migrantes hoje no mundo é muito grande. Já em fins do século XX a ONU estimava em cerca de 100 milhões o número de migrantes no mundo, observados os mais diversos motivos (CUNHA, 1998, p. 497).

⁸⁸ A organização de uma imigração polonesa coletiva para se instalar nas vilas operárias francesas próximas das minas de carvão foi observada especialmente entre 1920 e 1925 (ARIÉS; DUBY, 2006, p. 493).

peças e podemos dizer, sem dúvida, que não há continente, nem região do mundo que não tenha seu contingente de trabalhadores migrantes.

Para Ianni (1996, p. 7-8) a alteração nas condições de vida em todos os lugares em decorrência dos processos de globalização é um dos fatores principais na migração do trabalhador:

A mundialização dos mercados de produção, ou forças produtivas, tanto provoca a busca de força de trabalho barata em todos os cantos do mundo como promove as migrações em todas as direções. [...] Toda essa movimentação envolve problemas culturais, religiosos, linguísticos e raciais, simultaneamente sociais, econômicos e políticos. Emergem xenofobias, etnocentrismos, racismos, fundamentalismos, radicalismos, violências. A mesma mundialização da questão social induz uns e outros a perceber as dimensões propriamente globais da sua existência, das suas possibilidades de consciência.

O crescimento demográfico mais acelerado nos países de economia periférica, quando comparado aos países de economia central, é outro fator que estimula a necessidade de migração, porque o mercado de trabalho nos países mais pobres já não conta com vagas suficientes para absorver o contingente populacional. E esse desnível demográfico tende a se acentuar: estima-se que no ano de 2025 a população do mundo industrializado – Europa, América do Norte, Austrália e Japão – será de 1,35 bilhões de pessoas, enquanto a população do Terceiro Mundo estará em 7,2 bilhões de pessoas. Esse crescimento demográfico desproporcional acarretará um rejuvenescimento da população nos países mais pobres, nos quais os jovens dificilmente encontrarão trabalho; o panorama será ainda mais dificultado pela política de imigração zero que já vem sendo adotada dos países ricos, “que se debatem com a recessão econômica e o fantasma do desemprego”⁸⁹ (CUNHA, 1998, p. 497).

Há que se observar, como faz Cunha (1998, p. 512), que as migrações não são desprovidas de motivos, e não costumam ser movidas pela mera vontade ou vaidade: as pessoas se deslocam fundamentalmente por motivos econômicos ou

⁸⁹ Sayad (1998, p. 59) indica como uma das características fundamentais da imigração a de ser intrinsecamente uma arma nas mãos do patronato, servindo como pressão sobre a classe trabalhadora nacional.

políticos; “não pretendem chegar a nenhum paraíso, senão, escapar do inferno existente em seu país”.

Não obstante exista a necessidade de melhor distribuição das pessoas nos mercados de trabalho, o que se constata é um cerceio da liberdade de migração. Existe uma ordem inversa na facilidade de trânsito do capital quando comparado ao trânsito de trabalhadores, o que faz constatar que os trabalhadores permanecem rigorosamente à margem do processo de globalização. Os fluxos migratórios realizados no interior da União Europeia são inexpressivos se comparados com os movimentos de capitais que operam no seu território. A imigração oriunda de países periféricos em direção aos centros capitalistas mais desenvolvidos é restringida por legislações protecionistas aos *nacionais*, não obstante amarras legais contrárias às correntes migratórias destoem da “vaga neoliberal que a tudo e a todos quer desregular e abrir” (MELHADO, 2006, p. 50-51).

Essa argumentação está em consonância com o que já havia sido apontado anteriormente por Hirst e Thompson (2002, p. 280):

O Estado pode ter menos controle sobre as idéias, mas permanece um controlador de suas fronteiras e do movimento das pessoas que as cruzam. Como vimos, exceto os “executivos” de mobilidade internacional, profissionais altamente qualificados, e os desesperados migrantes e refugiados pobres, dispostos a enfrentar as piores provações para deixarem suas condições intoleráveis, a maior parte da população mundial não pode se locomover facilmente. [...] Cada vez mais, os pobres da Europa Oriental e do Terceiro Mundo são menos bem-vindos nos países avançados, exceto como trabalhadores convidados ou migrantes ilegais trabalhando por baixíssimos salários.

Acontece no mundo hoje o que já se assistiu no contexto da imigração brasileira, quando o governo nacional mudou sua postura em relação ao imigrante estrangeiro após o fim da Primeira Guerra Mundial, passando a vê-lo como causador de problemas, quando antes era a solução para a falta de trabalhadores no país. Essa mesma espécie de acusação é, hoje, usada por governos europeus para impedir e expulsar trabalhadores estrangeiros de seus territórios, sobretudo muçulmanos, sob a máscara da ameaça terrorista. A animosidade com a sociedade é criada, nesse caso, pela acusação subjacente de que todos os muçulmanos são, intrinsecamente, também terroristas – e terroristas que estão tirando os empregos dos trabalhadores nacionais. Nesse sentido, Carvalho (2010, p. 226) adverte que a

situação de desemprego estrutural na Europa “leva a pressões contra a presença de imigrantes africanos e asiáticos e contra a extensão a eles de direitos civis, políticos e sociais”.

Também não se pode deixar de apontar um dos principais efeitos econômicos da migração globalizada, consistente na grande quantidade de dinheiro remetido pelos imigrantes aos seus países de origem. Conforme relatório do Banco Mundial no ano de 2008, a migração e a remessa de dinheiro são duas faces de uma mesma moeda, mesmo porque a migração muitas vezes é motivada pelo desejo de melhorar o bem-estar dos que ficam para trás, o que pode ser alcançado principalmente pelas remessas de dinheiro feitas pelos migrantes⁹⁰. Assim, a migração acaba tendo importância crucial no desenvolvimento econômico e social de determinados países, muitos deles localizados na América Latina e no Caribe. As remessas de dinheiro feitas pelos imigrantes têm efeito significativo na redução da pobreza nos países de origem; uma vez que são investidas principalmente em capital humano (como no investimento pessoal nos familiares que ficaram para trás, propiciando estudo e aprimoramento), acabam tendo um grande impacto no desenvolvimento e no crescimento econômico de longo prazo do país de origem (NIIMI; ÖZDEN, 2008, p. 51-52; 69).

Os imigrantes fazem remessas de dinheiro regulares para os familiares que ficam em casa. Essas remessas não são insignificantes: as transferências unilaterais líquidas para o Brasil, em 1995, montavam a 3,076 milhões de dólares, e desde 1992 a remessa de divisas por parte dos emigrados já ultrapassava o que o país auferia com a venda de seu principal produto de exportação, consolidando-se como “a mais importante fonte individual de divisas” da pauta de importações brasileira (KLAGSBRUNN, 1996, p. 45).

Dados do Ministério da Justiça do Japão, referentes ao ano de 2000, contabilizavam remessas anuais de 1,5 a 2 bilhões de dólares dos *dekasseguis* para o Brasil; as remessas desses imigrantes são, em regra, maiores que de outros grupos que migram, porque a finalidade principal desse deslocamento é a busca por acúmulo de capital, o que foi possível por muitos anos, uma vez que os salários

⁹⁰ De acordo com previsões do Banco Interamericano de Desenvolvimento Mundial, datadas de 2002, as remessas de dinheiro destinadas à América Latina e Caribe iriam alcançar a soma de mais de 300 bilhões de dólares na primeira década do século XXI, se mantidas as taxas anuais de envio (INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK, 2002, p. 10).

eram relativamente bons e não havia, na prática, limites para o número de horas trabalhadas. Assim, trabalhando uma média de 60 horas semanais, os trabalhadores conseguiam enviar quantias altas e regulares para o Brasil (BELTRÃO; SUGAHARA, 2006)⁹¹.

No contexto brasileiro, os efeitos da globalização econômica podem ser analisados sob dois aspectos, o da imigração e da emigração. Quanto à emigração, muitos brasileiros vêm se dirigindo a outros países, de economia central, na busca de melhores condições de vida, especialmente Estados Unidos, União Europeia e Japão. Conforme Beltrão e Sugahara (2006, p. 62), a partir dos anos 80 o movimento migratório de brasileiros com destino ao exterior se intensificou. Em meados da primeira década do século XXI já eram contabilizados 750 mil brasileiros nos Estados Unidos, 350 mil no Paraguai, 705 mil na Europa e outras regiões, além de 265 mil brasileiros vivendo no Japão – trabalhadores que muitas vezes são submetidos a condições de vida precárias.

A questão da emigração de brasileiros e dos abusos a seus direitos fundamentais ganhou tamanha dimensão que gerou a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração (CPMI da Emigração) pelo Congresso Nacional. Do Relatório Final da CPMI, de autoria do deputado João Magno, destaca-se a localização, na década de 1980, do início do movimento migratório contínuo de brasileiros para o exterior, década marcada por profunda recessão econômica e generalizado sentimento de falta de oportunidades no Brasil. Entre 1985 e 1987, cerca de “1,25 milhão de brasileiros teriam deixado o país sem retorno”, uma evasão de quase 1% da população. Estima o relatório que atualmente existam cerca de 3 milhões de cidadãos nacionais espalhados por vários continentes. O relatório cita ainda Teresa Sales:

[...] “as migrações recentes de brasileiros para os Estados Unidos, Japão, Portugal, Itália e até para o Paraguai são o retrato de um Brasil que, se na passagem do século passado e primeiras décadas do atual recebia imigrantes que para cá trouxeram o seu legado de técnica e cultura, agora, na passagem para um novo século, começa a exportar o que há de melhor em seu território, que é a sua própria

⁹¹ As notícias enviadas pelos familiares de brasileiros que emigraram para o Japão indicam que a crise econômica mundial, que teve início em fins de 2009, tornou a vida dos brasileiros no Japão mais difícil; há um grande número de desempregados, e a hora trabalhada não é mais tão bem remunerada como era nas duas últimas décadas do século XX. Além disso, a valorização da moeda brasileira também acarreta a quebra do poder aquisitivo das remessas feitas ao Brasil. O panorama se agravou após o *tsunami* de 2011.

população – mulheres e homens jovens, nos quais o nosso (embora precário) *Welfare State* investiu em educação e saúde e que, no momento mais precioso de suas vidas, vão realizar alhures um trabalho geralmente aquém de sua qualificação profissional” (BRASIL, Senado Federal, 2006, p. 21).

No aspecto da imigração, o que se observa de forma concomitante à saída de brasileiros é a chegada de milhares de estrangeiros em busca de colocação no mercado de trabalho nacional; esses imigrantes, regra geral, são provenientes de países em maior atraso de desenvolvimento econômico, notadamente nações sul-americanas como Bolívia e Peru e países africanos, principalmente aqueles de colonização portuguesa, como Angola e Cabo Verde⁹². Eles acabam por serem vítimas da exploração por empresas inidôneas, grande parte dirigidas por outros imigrantes, que muitas vezes perpetuam um ciclo de exclusão a que foram inicialmente submetidos⁹³.

O que se pode concluir, portanto, é que a atual migração de trabalhadores tem como causa direta, embora não única, os efeitos da globalização da economia. Os trabalhadores pobres que migram para os países industrializados, entretanto, acabam por fazê-lo de modo marginal, e são submetidos a uma exploração sistemática e que desafia os padrões de recursos humanos que se espera sejam respeitados nos países (ditos) desenvolvidos.

⁹² Aqui se identifica uma semelhança com o período pós-colonial, coincidente com o fim do sistema escravagista, em que o Brasil trabalhou com a perspectiva de “importação” de imigrantes predominantemente pobres para atender à sua lavoura de café. É relevante a descrição de Holloway (1984, p. 74) do sistema de imigração daquela época, que de certo modo se assemelha com o que vem sendo observado hoje no Brasil, ressalvado o fato de não existir uma política oficial de atração de imigrantes: “O sistema estava claramente voltado para o recrutamento de trabalhadores que, por ocasião de sua partida da Europa, eram indigentes, ou quase isso. Em 1887, Martinho Prado Júnior declarava ‘só migra para o Brasil o indivíduo sem recurso, extremamente assaltado pela necessidade, só o fazendo para obter passagem gratuita ou a preço reduzido’. [...] A emigração é, quase sempre, o produto da pobreza nos países que atualmente nos fornecem imigrantes”.

⁹³ Um exemplo recente foi a atuação do Ministério do Trabalho que constatou que os coletes encomendados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para serem usados pelos recenseadores de 2010 foram terceirizados pela empresa que venceu a licitação e executados por trabalhadores bolivianos ilegais em São Paulo, que trabalhavam em condições análogas às da escravidão. O dono da oficina em que os trabalhadores foram encontrados era Willy Perez Mamani, também boliviano. Na oficina residiam e trabalhavam famílias inteiras em um quadro de escravidão contemporânea, dadas as graves condições de degradação do ambiente de trabalho e à jornada exaustiva (FRAZÃO, 2010, p. 4). Conforme o Relatório apresentado pelo Ministério do Trabalho, e que deu origem ao Inquérito Civil 1.34.001.009346/2009-76, um total de 15 trabalhadores foi encontrado em condições de “degradação do ambiente de trabalho e de jornada exaustiva, configurando trabalho análogo ao de escravo” (p. 6). Na ocasião foram emitidos 30 autos de infração. Não existiam condições de segurança e saúde, a habitação era multifamiliar e precária, tendo sido constatada uma infestação de piolhos nas crianças que residiam no local.

3.2 Aspectos antropológicos e sociológicos

Sociologia é a ciência da sociedade, entendendo-se por sociedade o campo das relações intersubjetivas. O termo “sociologia” vem de Auguste Comte, visando indicar a ciência da observação dos fenômenos sociais; hoje é utilizado para qualquer tipo ou espécie de análise empírica ou teoria que se refira aos fatos sociais. Já a antropologia expõe de forma sistemática os conhecimentos que se têm a respeito do homem (ABBAGNANO, 2007, p. 1083 e 74). Ambos os aspectos são importantes quando se analisa a questão da imigração.

Para Sayad (1998, p. 266-268), a definição de imigração não é completa se observado apenas o aspecto jurídico (pertencimento nacional ou da relação com a nação da qual se é oriundo e na qual se reside), porque só valeria para os casos “puros”, os casos juridicamente exemplares. A situação hoje é mais complexa que a dada pelo conceito jurídico: todos os imigrantes já não são necessariamente estrangeiros, nacionalmente falando, e todos os estrangeiros não são sempre imigrantes, socialmente falando. Cita como exemplo a fração da população imigrante constituída de integrantes das ex-colônias francesas, que por qualquer título adquiriu ou recebeu a nacionalidade francesa: juridicamente são franceses, mas socialmente não deixaram de ser imigrantes. Assim, para o “imigrante” definido como estrangeiro, como oriundo de outra nação, situação que se funda naturalmente na categoria política e jurídica do nacional, não basta a nacionalização para fazer desaparecer sua qualidade de imigrante; o estatuto jurídico-político dos imigrantes pode ser em muitos casos transformado e abolido de direito sem que haja qualquer mudança em sua condição social.

A questão da migração de trabalhadores sem dúvida alguma é um fato social de extrema relevância, e a argumentação de Sayad indica que o entendimento da questão não pode prescindir da análise dos aspectos antropológicos e sociológicos. O presente trabalho abordará três aspectos de relevância para a compreensão do fenômeno: a formação do estereótipo social do imigrante e como isso contribui para a formação de sua identidade na sociedade receptora; o choque entre a cultura receptora e os estrangeiros imigrantes, que têm

como consequência a formação de guetos culturais; por fim, serão tecidas considerações a respeito da integração do imigrante à nova terra e da contribuição dada pelo multiculturalismo a essa questão.

a) Estereótipos e identidade do imigrante

Estereótipo é a imagem mental padronizada, tida coletivamente por um grupo, refletindo uma opinião demasiadamente simplificada, atitude afetiva ou juízo não criterioso a respeito de uma situação, acontecimento, pessoa, raça, classe ou grupo social (MICHAELIS).

Cada povo tem seus traços característicos – língua, costumes, culinária, religião, superstições, traços fenotípicos. A soma dessas características transmite às pessoas que não integram aquele povo uma ideia coletiva preconcebida. Os imigrantes, quando saem de seu local de origem e dirigem-se a uma nova terra, levam com eles esses traços característicos, e a simples presença desses caracteres, que os torna “diferentes” dos nativos, leva à criação de um estereótipo, de uma ideia preconcebida, e muitas vezes preconceituosa, porque não submetida à crítica, pelo povo receptor. Conforme Cunha (1998, p. 499), os trabalhadores imigrantes são estrangeiros e, apenas por este motivo, podem despertar suspeitas ou hostilidades nas comunidades onde vivem e trabalham e ser objeto de discriminação – mesmo porque, na maioria dos casos, são economicamente pobres e compartilham os problemas dos grupos menos favorecidos da sociedade do Estado que os acolhe. A luta contra o estereótipo é uma das dificuldades de adaptação do trabalhador imigrante à nova sociedade, onde, também para ele, tudo é novo.

Exemplo dessa estereotipização pode ser visto em uma série de reportagens de Guilherme de Almeida, datadas de 1929, em que relata visitas aos bairros étnicos de São Paulo, habitados por portugueses, espanhóis, árabes, judeus, lituanos, japoneses e italianos. O jornalista ali ressalta sua estranheza no contato com as etnias que considera como mais exóticas – judeus religiosos e japoneses. Identifica o judeu pela barba e pelo nariz; os sírios e libaneses são “homens abundantemente

servidos de pelos, falando idioma muito gutural e incompreensível”, enquanto as mulheres têm “cabelos negros e olhos grandes, ilhados na cor morena de uma pele espessa”; relata também que uma japonesa, em um restaurante, lhe disse que ali não havia comida para branco. Quanto ao árabe, cita passagem de Ellis Jr., para quem o árabe “é capaz de mercadejar a própria vida, jurando não ganhar nada” (FAUSTO, 2006, p. 23-24)⁹⁴. Essas reportagens de época bem indicam o signo estereotipado sob o qual o estrangeiro em geral é recebido. E, embora amainadas nos dias atuais, além de muitas vezes disfarçadas sob o signo da linguagem politicamente correta, as marcações estereotipadas dos estrangeiros continuam.

O trabalho da mídia, como as reportagens acima relatadas, acaba por contribuir com a formação do estereótipo social, papel que muitas vezes é desempenhado, voluntária ou involuntariamente, pelos meios de comunicação. Schwarz (2010, p. 184) ressalta esse papel na criação e manutenção da imagem estereotipada dos estrangeiros quando argumenta que:

[...] os meios de comunicação social têm aqui um papel de grande relevo, na medida em que contribuem para reforçar ou afrouxar as imagens coletivas estereotipadas de algumas comunidades, dado que uma grande parte dos habitantes das regiões receptoras revela um grande desconhecimento da dimensão e dos impactos da imigração.

É importante destacar que quanto maior o grau de nacionalismo da população receptora, tanto maior será a dificuldade de aceitação do “outro” estrangeiro. Isso foi verificado empiricamente no Brasil, com os estrangeiros emigrados no período do Estado Novo, em razão da extremada desconfiança dos brasileiros nessa época histórica, em pleno período da Segunda Guerra Mundial, quando grassava o nacionalismo no Brasil. A rejeição aos imigrantes japoneses era ainda mais acentuada em razão do estereótipo negativo construído e aceito oficialmente em relação àqueles nacionais. Como exemplo, pode-se citar um parecer emitido pelo então Ministro da Justiça, Francisco Campos, no dia 17 de maio de 1941 (DUARTE, 1999, p. 171). Ao analisar a inconveniência de se aceitarem 400 imigrantes, agricultores japoneses, que aguardavam em um navio no porto de Santos, o Ministro afirmou que:

⁹⁴ Eram marcadamente diferentes dos usos da terra, nessa época, também as cerimônias dos estrangeiros: casamento, rituais de morte e cemitérios discretos dos judeus (FAUSTO, 2006, p. 26).

Nem cinco, nem dez, nem vinte, nem cinquenta anos serão suficientes para uma verdadeira assimilação dos japoneses, que praticamente devem considerar-se inassimiláveis. Eles pertencem a uma raça e a uma religião absolutamente diversas, falam uma língua irredutível aos idiomas ocidentais; possuem uma cultura de baixo nível, que não incorporou, da cultura ocidental, senão os conhecimentos indispensáveis à realização de seus instintos militaristas e materialistas; seu padrão de vida desprezível representa uma concorrência brutal com o trabalhador do país; seu egoísmo, sua má fé, seu caráter refratário, fazem dele um enorme quisto étnico, econômico e cultural localizado na mais rica das regiões do Brasil. Há características que nenhum esforço no sentido de assimilação conseguirá remover, ninguém logrará, com efeito, mudar a cor e a face do Japonês, nem a sua concepção de vida, nem o seu materialismo.

A rotulação que se dava aos japoneses era clara: inassimiláveis, perigosos e indesejáveis. Esse racismo exacerbado dificultava a já difícil disputa por uma colocação no mercado de trabalho, no contexto de um Estado nacionalista que se edificava durante as décadas de 30 e 40, sem reserva de espaço para a constituição de uma sociedade onde existissem grupos estrangeiros fortes ou autônomos. Na mesma senda Oliveira Vianna qualificava os japoneses, comparando-os à insolubilidade do enxofre, e recomendando que fossem mantidos separados dos nacionais, “jogado num gueto social onde seria estigmatizado como o representante de um ‘quisto étnico’ execrável”⁹⁵ (DUARTE, 1999, p. 172).

Apenas algumas décadas antes, quando do início da imigração japonesa, justamente as características marcantes e distintivas desse povo eram aguardadas ansiosamente pelos brasileiros, tendo causando surpresa a um repórter jornalístico quando a imagem real não se amoldou completamente ao que havia sido previamente imaginado. Veja-se o que certo jornalista noticiou sobre os imigrantes japoneses quando da chegada dos primeiros grupos ao Brasil, em 1908:

O repórter revela ter uma expectativa prévia das figuras que deseja encontrar, derivada de imagens de gravuras japonesas, perpassando pelo texto uma certa decepção causada pela não identificação dessas imagens. Ele se depara com gente vestida à ocidental, com trajes muito simples; porém, a decepção se reduz ao vislumbrar nas

⁹⁵ Guardadas as devidas proporções, esse radicalismo de opinião estereotipada ainda prevalece em determinadas localidades e países tidos como cultos e de economia central. No período subsequente ao atentado de 11 de setembro, nos Estados Unidos, foi iniciada verdadeira caçada dos imigrantes muçulmanos, vistos como perigosos candidatos a terroristas. No período de um ano foram presas 1.200 pessoas em razão dessas suspeitas, algumas permanecendo presas por meses sem qualquer acusação formal (MCCOOL, 2002, p. 1).

mulheres “os penteados que temos visto em pinturas japonesas, mas sem os grampos colossais que as mesmas pinturas nos apresentam” (FAUSTO, 2006, p. 15-16).

A chegada de grandes grupos migratórios em princípio acarreta o natural isolamento entre os iguais, em razão da identidade que existe entre essas pessoas, e também como mecanismo de proteção ao estranhamento manifestado pelos nacionais. Relata Boris Fausto (2006, p. 14) que essa integração do grupo de imigrantes começava, no caso daqueles que vieram para o Brasil no século XIX, já com a viagem transatlântica, feita por via marítima. A imigração representava um corte que viria a marcar profundamente a vida do imigrante: “a partida assinala o encerramento de uma parte da existência ou quase sempre o abandono da pátria”, e, ainda que houvesse na maior parte das vezes o desejo de retornar, não sabiam se isso seria possível. Ao mesmo tempo, havia a expectativa da chegada, que encerrava esperanças, temores e incertezas. Muitas amizades iniciavam-se já nos navios, porque a viagem era longa e demorada, e grande parte dos imigrantes rememorava ao longo de sua vida as emoções da viagem.

Quando os estrangeiros chegam existe um duplo impacto na comunidade nacional: fascínio pelo exotismo, de um lado, e de outro uma possível xenofobia pelo medo do diferente. Conforme Catarina Koltar (1999, p. 70):

[...] há uma diferença fundamental entre o fascínio exercido pelo estrangeiro no exotismo, onde a diferença não é só procurada como também valorizada, e a xenofobia, principalmente em sua vertente moderna: a do racismo que atinge esse estrangeiro nosso vizinho, cuja presença é frequentemente vista como incômoda e ameaçadora. É essa segregação que acompanha a globalização [...].

O imigrante é visto como o “outro” pelo nacional da terra, objeto de curiosidade, temor e, quase sempre, desprezo; embora em certo percentual o resultado final da imigração seja satisfatório, isso não pode apagar o roteiro inicial de dificuldades, “o fracasso na realização de sonhos, a sensação de estranheza que o imigrante teve de enfrentar e tentar superar, muitas vezes penosamente, na nova terra” (FAUSTO, 2006, p. 21).

Essa marcação como “outro” é fator que contribui para reforçar os laços de grupos e os laços familiares; na esteira disso, na cidade de São Paulo foram criadas,

pelos grupos de imigrantes, microssociedades como clubes comunitários (como o Círculo Italiano), teatros, associações de socorro mútuo⁹⁶ (como a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência), sindicatos, templos religiosos e centros populares inspirados pelos anarquistas, estes de vida transitória (como o Círculo Educativo Libertário Germinal). Na constituição dessas sociedades os bairros étnicos tinham importante papel, porque representavam um “fator de intimidade e segurança, em meio às vicissitudes da vida na cidade”. Muitos imigrantes também enviavam seus filhos para escolas étnicas, a fim de que eles interiorizassem princípios que os tornassem imunes às “tentações” da vida universitária. A alfabetização na língua pátria era prática comum entre os japoneses, que usavam a língua do país de origem como “língua oficial” no círculo doméstico, para manutenção da cultura e visando que seus filhos, caso voltassem ao Japão, não fossem vistos como “estrangeiros” (*gaijin*) (FAUSTO, 2006, p. 28-36; 52).

A comida étnica também desempenha importante papel na caracterização do imigrante (e, posteriormente, vai auxiliar também na sua aceitação, com a miscigenação das culturas). Conforme Fausto (2006, p. 55-57):

Em São Paulo, a cozinha étnica surgiu em contraste com um regime alimentar prévio pouco variado, por parte da população nacional [...]. Os pratos italianos – as massas em particular – levaram algumas décadas para serem socializados [...]. Nos lares dos imigrantes, outros pratos foram se integrando à cozinha étnica, por influência genérica do meio e das aptidões das cozinheiras em particular. [...] De qualquer forma, a cozinha étnica representou, sobretudo nos primeiros tempos da imigração, uma ponte para a terra de origem, a manutenção de um paladar, assim como uma afirmação de identidade.

⁹⁶ Del Priore e Venancio (2010, p. 233) justificam no risco da miséria a criação dessas associações mutualistas: “[...] imigrantes europeus nem sempre desfrutaram de melhores condições [que os negros e pardos excluídos do mercado de trabalho em razão do fim do sistema escravagista]. Em 1903, cerca de uma centena de portugueses residentes na capital federal [Rio de Janeiro] foram expulsos do Brasil sob a acusação de vadiagem e roubo. Entre 1915-18, esse segmento respondeu por 32% dos processos criminais, apesar de constituir apenas 15% da população masculina adulta do Rio de Janeiro. Perante os riscos da miséria, a grande maioria dos trabalhadores reagia criando associações mutualistas”. Também Galleti (1995, p. 140) relata, na experiência das comunidades coreanas no Brasil, a adoção de uma forma de assistência financeira mútua dos coreanos do ramo de confecções em São Paulo chamada *Kye*: “Funciona como uma espécie de consórcio financeiro entre amigos. Esse sistema de auto-financiamento através da cooperação, impregnado há séculos na cultura coreana, ajudou principalmente os migrantes clandestinos, que não podiam pedir empréstimos bancários. As pessoas com capital, ao invés de investirem no mercado financeiro, participavam de diferentes *Kyes*, que acabaram alavancando muitos projetos individuais de conterrâneos. O organizador de cada *Kye* determina o valor da contribuição e sua duração – de 12 a 36 meses, dependendo do número de imigrantes. O descumprimento do pagamento do *Kye* é punido com a expulsão da comunidade”.

Os estereótipos acabam se trasladando também para o mundo do trabalho. O estrangeiro muitas vezes tem seu labor associado a determinadas profissões, e normalmente são profissões com um maior estigma social. Isso acontece, por exemplo, nos Estados Unidos, em que há uma marcada associação entre o trabalho doméstico e de limpeza em geral e os imigrantes hispânicos. Pesquisas indicam que os imigrantes dominam o setor de serviços com baixos salários em Los Angeles, atuando como auxiliares de limpeza e de manutenção, trabalhando na indústria hoteleira e de restaurantes, em tarefas como arrumar camas e lavar pratos; também, na mão-de-obra barata para cortar a grama do jardim, cuidar de crianças e manter a casa limpa (TELLES, 1996, p. 55-56).

Essa também foi a impressão colhida em pesquisa de campo informal realizada pela escritora americana Bárbara Ehrenreich (2004, p. 94), que constatou uma firme associação na psique da classe empregadora branca entre faxina e minoria. Relata duas situações que demonstram essa associação: primeiro, o fato de o pai de um rico colega de sala de sua filha em Harvard supor que o nome que lhe havia sido dado (Rosa, evidentemente latino) ter como origem o nome de alguma criada querida; segundo, a experiência passada pela escritora negra norte-americana Audre Lorde, que, em 1967, ao levar sua filha de dois anos no carrinho de um supermercado, passa por uma mãe com uma menininha branca no carrinho, que grita, excitada: 'olhe, mamãe, uma empregada bebê!'. Relata a autora, ainda:

No final do século XIX, os imigrantes irlandeses e alemães serviram às classes médias e superior urbanas e partiram para as fábricas assim que puderam. As negras substituíram-nos, respondendo por 60% de todos os empregados domésticos na década de 1940, e dominaram o setor até que outras ocupações começaram a abrir-se para elas. Do mesmo modo, as criadas da Costa Oeste eram desproporcionalmente nipo-americanas até que este grupo também encontrou alternativas mais agradáveis [...]. Hoje, a mão que empunha a esponja varia de região em região. Mexicanas no sudoeste, caribenhas em Nova York, havaianas nativas no Havaí [...].

O imigrante laboral tem no desempenho de seu trabalho uma marca de identidade cultural. Além disso, muitas vezes ele é traduzido e identificado como mera força de trabalho, como argumenta Sayad (1998, p. 54-55):

Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito. Em virtude desse princípio, um trabalhador imigrante (sendo que trabalhador e

imigrante são, nesse caso, quase um pleonasmo), mesmo se nasce para a vida (e para a imigração) na imigração, mesmo se é chamado a trabalhar (como imigrante) durante toda a sua vida no país, mesmo se está destinado a morrer (na imigração), como imigrante, continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, revogável a qualquer momento. A estadia autorizada ao imigrante está inteiramente sujeita ao trabalho, única razão de ser que lhe é reconhecida [...] E esse trabalho, que condiciona toda a existência do imigrante, não é qualquer trabalho, não se encontra em qualquer lugar; ele é o trabalho que o “mercado de trabalho para imigrantes” lhe atribui e no lugar que lhe é atribuído [...].

Piovesan (2011a, p. 56) adverte que “ao longo da história as mais graves violações dos direitos humanos tiveram como fundamento a dicotomia do ‘eu vs. o outro’, em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos”. Ou seja: a diferença era utilizada como argumento para conceber o outro como um ser menor em dignidade e direitos, “um ser descartável, um ser supérfluo”. Assim, é necessário tomar cuidado com as políticas de identificação das pessoas como “outro”, como se costuma fazer com o estrangeiro.

Quando o imigrante é identificado apenas por suas características étnicas e pelo nicho do mercado de trabalho em que consegue se inserir, existe uma identificação negativa, uma identificação que faz com que lhe seja negado o reconhecimento como ser humano completo. E a sua identificação como trabalhador imigrante diante da sociedade acaba servindo de empecilho para que possa conseguir melhor colocação de trabalho, ainda que se trate de trabalhador qualificado, frustrando suas esperanças de, ao atravessar fronteiras, obter acesso a um mundo melhor. Isso pode ser observado quando as sociedades industrializadas importam força de trabalho necessária, sem preocupação com as pessoas que desempenham essa força de trabalho, que acabam sendo vistas meramente como mão-de-obra temporária e descartável. E também foi constatado quando da “importação” de imigrantes para o Brasil, no atendimento das necessidades da lavoura, situação em que o slogan usado era *braços para o café*. Apenas braços, não pessoas inteiras, não seres humanos.

b) O sistema de formação dos guetos étnicos

A chegada a uma nova terra coloca o imigrante diante de uma cultura que ele não conhece, e ao mesmo tempo põe o nativo daquela terra diante de hábitos e culturas dos imigrantes que lhe causam estranheza.

O estrangeiro chega ao local de destino com uma concepção mental de como será o local em que vai viver, e geralmente viaja com esperança de uma vida melhor. O choque de percepção da diferença entre o ideal e o real inicia-se na chegada ao destino, quando percebe que a terra e as condições de vida idealizadas antes da partida não se aproximam, nem por semelhança, ao que vão efetivamente encontrar; começa nesse ponto a sensação de exílio e a retração social⁹⁷. Sayad (1998, p. 44) analisa o sentimento de exílio do imigrante, que identifica com a palavra argelina *elghorba*:

Na visão idealizada da emigração, fonte de riqueza e ato decisivo de emancipação, *elghorba* [exílio], intencional e violentamente negada em seu significado tradicional, tende (sem todavia conseguir completamente) a trazer uma outra verdade que a identificaria com a verdade, a luz, a alegria, a segurança etc. A experiência da realidade da imigração vem desmentir a ilusão e restabelecer a *elghorba* em sua verdade original.

Esse choque entre o imaginado e o real, e entre as culturas do estrangeiro e do nacional, implica, em um primeiro momento, uma rejeição recíproca das sociedades: os imigrantes se isolam, mantendo seus próprios hábitos e costumes; os locais rejeitam os imigrantes, que têm costumes que são diferentes dos seus. Essa rejeição recíproca contribui para que a primeira reação dos imigrantes seja tentar manter na nova terra suas características culturais, principalmente através da formação de guetos onde podem manter o uso da língua, os costumes, a religião e os hábitos alimentares sem necessidade de dar explicações às outras pessoas.

⁹⁷ Sayad (1998, p. 30-34) transcreve entrevista com um imigrante argelino que parte para a França e que demonstra bem essa disparidade entre o idealizado e o real. Enquanto em sua terra, o imigrante murmurava “dias, noites e anos inteiros: ‘Que Deus me faça sumir dessa terra! A terra da ‘estreiteza’, a terra da pobreza, a terra da miséria, a terra ‘torta’, ‘invertida’, a terra do ‘contrário’, a terra do declínio, a terra que suscita merecimento para os seus, a terra incapaz de segurar os seus, a terra abandonada por Deus... E a gente jura, e promete: ‘No dia em que eu sair daqui [da terra], nunca mais direi teu nome; não olharei em tua direção, não voltarei para ti’”. Mas, ao concretizar-se a emigração, a decepção foi profunda: “Que França eu descobri! Não era nada do que eu esperava encontrar [...]. Eu que pensava que a França não era o exílio [‘elghorba’]. É realmente preciso chegar aqui na França para conhecer a verdade. Aqui, a gente ouve dizer as coisas que ninguém conta lá; a gente ouve dizer tudo: ‘Não é uma vida de seres humanos; é uma vida que não se pode amar; a vida dos cães na nossa terra é melhor do que isso...’ [...] ...na nossa França só existem trevas”.

Mas, fora dos guetos, são discriminados em razão de seus traços característicos, e aos poucos se veem obrigados a obedecer a um gradual processo de integração cultural, que, se não for bem conduzido, será traumático.

Os imigrantes, portanto, são levados a um gradual processo de aculturação. A aculturação é um conceito indicativo de situação de contato entre grupos portadores de culturas diferentes. Os contatos entre as culturas vêm se ampliando progressivamente e, em consequência, as culturas simples e isoladas estão mudando ou desaparecendo rapidamente. É característico do processo de aculturação o fato de quase sempre ser criada uma relação de dominação e de subordinação entre os grupos envolvidos, situação em que a cultura dominante ou colonizadora em regra impõe seus padrões culturais à cultura colonizada. A reação à nova situação é variada, mas em geral acaba por provocar, no interior dessas culturas, desequilíbrio e tensão, exigindo novo esforço de adaptação cultural. É certo também que todo sistema cultural está em contínuo processo de mudança, e, a partir do contato com o mundo exterior, esse processo de mudança passa a ser estimulado e acelerado. A importância dos estudos aculturativos leva à compreensão dos problemas gerados modernamente pela aproximação entre os grupos humanos (MARCONI; PRESOTTO, 1989, p. 36). E a questão da aculturação é de extrema importância, quando analisada a relação entre o imigrante e o nacional, vez que são culturas que entram em choque, com uma tendência de predominância da cultura local sobre a cultura do imigrante.

Mas o processo de aculturação não pode ocorrer de modo traumático, com absoluta superação do modelo cultural do imigrante, havendo que se respeitar as características que marcam a própria identidade do estrangeiro. Leveau e Schnapper (*in* ARIÈS; DUBY, 2006, p. 492) aduzem que:

Os imigrantes, quaisquer que sejam suas origens, não podem renunciar a esses hábitos incorporados que fundam sua identidade, nem levar a vida numa sociedade estrangeira tal como levavam em seu país de origem. Sua vida privada pode apenas sofrer transformações ou aculturações mais ou menos impostas ou reivindicadas. As formas adotadas por essas aculturações dependem de vários fatores: a data e a origem de cada fluxo migratório, a história das relações entre o país de origem e o país de acolhida, a diversidade de culturas de origem, a evolução da sociedade de instalação e, particularmente, sua capacidade e vontade variável de assimilar os imigrantes [...].

Muitas vezes o movimento de formação de guetos é visto como uma resistência injustificada à aculturação, mas em verdade também pode se tratar de apenas de resistência justificada ao elevado estranhamento demonstrado pelos nativos em relação ao estrangeiro e à imposição de uma colonização cultural. Bauman (1999, p. 29) esclarece a natureza defensiva do movimento de formação dos guetos, quando assevera que:

Os habitantes desprezados e despojados de poder nas áreas pressionadas e implacavelmente usurpadas respondem com ações agressivas próprias; tentam instalar nas fronteiras de seus guetos seus próprios avisos de “não ultrapasse”.

O movimento de resistência e contrarresistência pôde ser observado quando da chegada dos imigrantes europeus ao Brasil, após o fim do tráfico de escravos. Os proprietários rurais não compreendiam os hábitos e costumes dos imigrantes, com destaque especial para seus hábitos alimentares europeus, vez que demandavam por produtos pouco consumidos nos trópicos até então, como manteiga, presunto e pão, além de exigirem “maior soma de alimentos” do que as dispensadas aos escravos. Na perspectiva dos fazendeiros, os imigrantes pretendiam ser tratados “com iguarias delicadas e bebidas alcoólicas” – algo incompreensível para o *patrão* que até então lidava apenas com trabalhadores escravizados e oriundos de cultura totalmente diferente. Já os trabalhadores estranhavam as rações alimentares que lhes eram fornecidas e os modos de tratamento dispensados pelos empregadores. A forma de resistência adotada pelos trabalhadores – cruzando os braços e recusando-se a trabalhar até que fossem atendidas reivindicações que consideravam mínimas – causou espanto aos proprietários rurais, que não tinham enfrentado semelhante comportamento anteriormente, com a mão-de-obra escrava. Conforme registro de Alencastro e Renaux (2004, p. 301):

Num universo rural cujas formas de revolta consistiam em fuga de escravos, ou no incêndio do canavial provocado pelo morador que o senhor do engenho expulsara, surge, de maneira organizada na Fazenda Martim de Sá, um fenômeno tão extravagante que nem tinha nome, o pacto rebelde dos colonos alemães tachado pelo fazendeiro de “pacto de ociosidade”: a greve dos trabalhadores rurais.

Esta resistência à integração também pode ser observada no brasileiro que migra. Beltrão e Sugahara (2006) desenvolveram um estudo com os *dekasseguis*⁹⁸ brasileiros, através da aplicação de questionário a imigrantes brasileiros no Japão no ano de 2004. Na análise, constataram, dentre outras coisas, que esse grupo de trabalhadores tinha a tendência de permanecer longas temporadas naquele país (76% dos entrevistados permaneciam um período de até 5 anos e 10% permaneciam mais de dez anos), não obstante mais de 85% não tivesse pretensão de permanecer no Japão, a exemplo do que declaravam seus antepassados que haviam migrado para o Brasil. Os dados demonstraram que esse grupo encontrava dificuldades com a língua, mas não procurava cursos específicos para aprendizagem; a socialização desses brasileiros fora do local de trabalho se dava preponderantemente com outros brasileiros; a tendência observada foi que não procuravam os familiares japoneses, até mesmo por vergonha, em razão do tipo de trabalho (braçal e operário) que realizavam no país. Além disso, mais de 3/4 deles nunca tinha ido a um museu no Japão, e mais de 2/3 não tinha ido ao cinema ou teatro, não obstante a longa permanência. Essas condutas indicam a formação de guetos brasileiros e de resistência à integração cultural.

Além da resistência apresentada pelos imigrantes em relação à nova cultura, também existe uma segregação voluntária e inconsciente praticada pelos nativos. Os imigrantes chegados a uma nova pátria tendem a ser segregados e tratados como estranhos. Isso se observa especialmente nos casos de imigração clandestina dos nacionais de países em desenvolvimento para as nações economicamente desenvolvidas. Existe apenas uma tolerância dos habitantes desse mundo economicamente mais desenvolvido, que necessitam dos imigrantes para a execução de trabalhos que são desprestigiados socialmente, mas não existe a vontade ou mesmo a tolerância para que esses estrangeiros se integrem efetivamente à comunidade local. Para a execução dos serviços “sujos”, pesados e desprestigiados, até mesmo a imigração clandestina acaba sendo tolerada pela comunidade local, “porque há interesse na presença de migrantes para desempenhar ou realizar atividades às quais a população local não quer mais se dedicar”. Assim, os brasileiros que migraram para a Itália foram trabalhar como

⁹⁸ O termo *dekassegui* em japonês é formado pelos ideogramas *deru* (sair) e *kassequ* (ganhar a vida), sendo aplicado a qualquer pessoa que deixe a sua terra natal para trabalhar, temporariamente, em outra região (BELTRÃO; SUGAHARA, 2006, p. 61).

empregados domésticos, em serviços de limpeza, acompanhantes de idosos, serventes de pedreiro e ajudantes de cozinha, muitas vezes em mais de um emprego, somando jornadas de até dezesseis horas por dia, sujeitos, no caso dos não documentados (ilegais), à exploração, “seja por jornadas extensas, seja pelo não pagamento dos salários devidos ao final do mês de trabalho” (BÓGUS, 1999, p. 170-171). Sua presença, entretanto, é apenas tolerada: trata-se de uma mão-de-obra invisível, praticada por pessoas que não são visíveis aos olhos da sociedade, e que devem ficar segregadas do convívio social, quando não estão trabalhando.

Contribui para a exclusão e a formação de guetos o fato de os migrantes normalmente entrarem nos países industrializados para fazer os trabalhos mais pesados, ocupando trabalhos de baixa qualificação⁹⁹, embora muitas vezes sejam indivíduos oriundos de mercados de trabalho urbanos, que apresentam boa escolaridade e qualificação para seus países de origem. Tomando como modelo a migração de brasileiros para os Estados Unidos, estudos indicam que a grande maioria dos migrantes é constituída de indivíduos de nível de escolaridade elevada, oriundos de famílias de classe média, mas que se inserem no mercado de trabalho americano no setor de serviços, preponderantemente, ocupando funções como lavador de pratos, engraxate, faxineiro, motorista de táxi ou motorista particular (KLAGSBRUNN, 1996, p. 38-39), tarefas a que normalmente não se submeteriam no Brasil.

A aceitação de tarefas menos qualificadas decorre do fato de o imigrante chegar com a ideia de que a migração é uma situação temporária: por isso se vê disposto a aceitar qualquer tipo de trabalho, muitas vezes fazendo coisas que não aceitaria fazer em seu país; contribui também o diferencial de rendimentos¹⁰⁰. No espírito de “tudo sacrificar por pouco tempo”, ele aceita viver sob condições muito

⁹⁹ Quando da migração dos trabalhadores europeus para o Brasil o que se observou foi o contrário: os trabalhadores imigrantes conseguiam as colocações que demandavam maior qualificação, enquanto com os trabalhadores brasileiros, muitos deles negros ou mestiços, remanesciam as ocupações de menor qualificação (MARAM, 1979, p. 30).

¹⁰⁰ Essa natureza inicialmente temporária da migração também se observou quando da migração para o Brasil. Conforme Maram (1979, p. 33), “os imigrantes italianos, portugueses e espanhóis viam o Brasil como um lar temporário, um lugar onde pudessem melhorar sua situação econômica apenas o suficiente para retornar confortavelmente à sua terra natal. A cidade, o país e a profissão eram vistos em termos pragmáticos. Se deixassem de produzir os benefícios desejados, o imigrante era pronto partir, e muitas vezes partiu. O pequeno número de imigrantes que chegou a procurar a cidadania brasileira demonstra quão pouco desejavam realmente cortar seus laços com a terra mãe. Pelo censo de 1920, somente 6.441 dos 444.374 estrangeiros nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro adotaram a cidadania brasileira”.

precárias. No caso da migração brasileira para o Japão, os *dekasseguis* em regra encontram trabalho no segmento de emprego dos chamados “três Ks”: *kitsui*, *kitanai* e *kiken* (respectivamente, empregos penosos, sujos e perigosos) (KLAGSBRUNN, 1996, p. 39-40)¹⁰¹. Aos poucos, os brasileiros que se radicaram no Japão somaram mais dois “Ks” aos três originais: *kibishii* (exigente) e *kirai* (detestável) (ROSSINI, *apud* BELTRÃO; SUGAHARA, 2006, p. 61). Essa tendência de direcionar os trabalhos mais difíceis aos novos imigrantes é observada em praticamente todas as culturas. Quando fala da migração dos integrantes das ex-colônias para a França, Sayad (1998, p. 237) afirma que eram oferecidos aos países dispostos a fornecer sua mão-de-obra disponível ao menor preço os empregos menores, difíceis, perigosos e insalubres, mal pagos, desvalorizados e depreciados socialmente¹⁰².

A mesma tendência de agrupamento em guetos é observada em outras grandes cidades e centros urbanos que atraíram massas migratórias ao longo dos anos: em Nova York e em São Paulo existem bairros orientais e italianos, por exemplo, e em Nova York existe uma região chamada *Little Brazil*, frequentada por imigrantes brasileiros legais e ilegais, além de *simpatizantes* da cultura e da culinária brasileira.

É possível observar uma concentração de certas nacionalidades em áreas urbanas específicas nos Estados Unidos, o que comprova a ideia de gueto cultural: em 1987, 77% dos imigrantes cubanos se estabeleceram em Miami, 21% dos mexicanos e salvadorenos foram para Los Angeles e 60% dos dominicanos para Nova York. Essa escolha refletiria, dentre outros fatores, a formação de redes sociais, que dirigem os imigrantes para áreas já ocupadas por compatriotas: os imigrantes já estabelecidos ajudam os novos imigrantes, que são provenientes da mesma cidade, região ou país, a assegurar casa, trabalho e um ambiente culturalmente familiar (TELLES, 1996, p. 54-55).

¹⁰¹ A migração de brasileiros para o Japão começou no final da década de 1980, e foi oficializada em junho de 1990, quando a legislação de imigração japonesa concedeu aos descendentes de japoneses vistos temporários de longa estadia, o que permitia a atividade econômica no país (BELTRÃO; SUGAHARA, 2006, p. 62). Trata-se de um contramovimento: os descendentes dos japoneses que migraram para o Brasil no início do século XX em busca de melhores condições de vida voltam ao Japão, quase um século depois, em busca também de melhores condições de vida. Esse movimento demonstra a característica cíclica das migrações em busca de trabalho, que seguem a mesma corrente dos movimentos econômicos.

¹⁰² O autor faz ainda uma análise econômica da imigração, concluindo que quanto mais pobre é um país e quanto mais dominado, mais vantajosa é, em todos os sentidos, a imigração oriunda desse país (SAYAD, 1998, p. 238).

Mesmo na exploração do mercado de trabalho da mão-de-obra imigrante existe a formação de nichos, com especialização de determinadas etnias em certas profissões ou áreas de trabalho. Um exemplo é citado por Telles, quando analisa a situação da indústria têxtil nos Estados Unidos (1996, p. 55-56):

Em cidades como Los Angeles e Nova York, os imigrantes latinos foram empregados em “fabriquetas” (*sweatshops*), que pagavam baixos salários remanescentes de uma era anterior de imigração. Os empregadores dessas indústrias passaram a ser cada vez mais os imigrantes coreanos e chineses, que criaram um nicho étnico na indústria do vestuário e substituíram os imigrantes judeus, que dominavam esse setor na última geração.

A tendência dos imigrantes de se autoisolarem em guetos sociais dificulta (quando não impede) a integração à nova sociedade, tornando-os perenes exilados. E a resposta de estranheza da sociedade local àqueles grupos diferenciados de pessoas e culturas, muitas vezes, reforça e faz perpetuar essa separação étnica e social.

c) Integração e multiculturalismo

A aceitação do imigrante pela nova sociedade depende, ao menos em parte, de integração ao meio em que vive (processo de aculturação). Apenas depois de minimamente integrado é que ele deixará de ser visto como estrangeiro, como “outro”, e passará a fazer parte efetiva da comunidade, integrante do povo, e não apenas da população. Essa integração, entretanto, deve ser feita sem desrespeito ou deturpação dos valores culturais originários do estrangeiro, porque esses valores são manifestação de sua personalidade, e também sem a violação dos valores culturais da sociedade receptora. O equilíbrio entre integração à nova sociedade e respeito à identidade pessoal é uma questão de natureza complexa.

A questão perpassa a ideia de relativismo cultural. O conceito de relativismo cultural deve ser adequadamente compreendido por todos os indivíduos envolvidos direta ou indiretamente nas situações de contato, sendo um princípio que permite ao observador ter uma visão objetiva das culturas, cujos padrões e valores são tidos como próprios e convenientes aos seus integrantes. Considerando a extrema

diversidade cultural da humanidade, é possível compreender cada grupo humano, seus valores definidos, suas exclusivas normas de conduta e suas próprias reações psicológicas aos fenômenos do cotidiano. A relatividade cultural ensina que uma cultura deve ser compreendida e avaliada dentro dos seus próprios moldes e padrões, mesmo que estes pareçam estranhos e exóticos. Assegura ao antropólogo atitudes mais justas e humanas, o que vem, muitas vezes, contrariar os interesses da cultura dominante que, quase sempre, nas situações de contato, não leva em consideração alguns princípios humanitários (MARCONI; PRESOTTO, 1989, p. 36-37).

O desafio da integração é enorme, porque os imigrantes enfrentam a provocação de integrar-se a uma sociedade que muitas vezes reage com suspeita e hostilidade diante de sua chegada. Não são cidadãos nacionais, e por isso gozam de menos direitos do que a população nativa; muitas vezes são explorados e discriminados, inclusive na esfera trabalhista, enfrentando exclusões ou preferências segundo o tipo de emprego que podem ou não podem ocupar, desigualdades salariais, proibição do exercício de atividades sindicais, etc. Os não documentados (irregulares) muitas vezes são detidos e deportados em condições que violam as normas mais elementares de direitos humanos (SCHWARZ, 2010, p. 182). Tais fatores dificultam a integração e aceitação do estrangeiro.

Fonseca (2003, p. 4-5) ressalta a dificuldade inicial de integração dos imigrantes de grupos étnicos com traços mais marcados; para ela, os imigrantes são bem recebidos nos momentos em que a economia do país receptor precisa de mais mão-de-obra, tendência que se inverte no contexto das crises econômicas, quando há uma rejeição desses grupos pela comunidade local, uma vez que passam a ser vistos como concorrentes aos empregos remanescentes. Para ela, a história das migrações internacionais nas cidades americanas e europeias tem demonstrado diferenças substanciais nas atitudes e formas de acolhimento da população originária, em relação a imigrantes provenientes de determinadas origens geográficas, ou com características raciais, sociais ou culturais particulares. Enquanto alguns são recebidos de braços abertos e outros passam despercebidos, a chegada de outros é alvo de forte contestação por parte da sociedade receptora. Para ela,

Tanto em Portugal como no conjunto da UE, vários indicadores apontam no sentido da relevância de comportamentos discriminatórios, individuais e colectivos, mais ou menos subtis, relativamente aos imigrantes e minorias étnicas que aí residem, apesar de a ordem jurídico-política reconhecer a igualdade de direitos económicos e sociais. [...] A migração em massa para as cidades da Europa Ocidental e do Norte, nos anos sessenta, coincidiu com um período de elevado crescimento económico, em que os imigrantes foram facilmente integrados nos mercados de emprego locais, funcionando como mão-de-obra de substituição para os trabalhadores nacionais que transitavam para actividades mais qualificadas, com melhores salários e de maior prestígio social. [...] [Mas] Em contextos de crise, os imigrantes, sobretudo os indocumentados, e as minorias étnicas pobres são particularmente afectados, porque são menos qualificados, têm vínculos de emprego mais precários e, nestes períodos, tendem a aumentar as atitudes discriminatórias e hostis por parte de alguns sectores da população autóctone, que os encaram como potenciais concorrentes no mercado de emprego [...].

Em consonância com esses argumentos, Casella (2000, p. 265) esclarece que em um mundo crescentemente homogeneizado pode ser precioso conservar a diversidade, mas o argumento de conservação dessa diversidade pode prestar-se aos malabarismos mais inusitados, como bastião de resistência contra a livre circulação de mercadorias, serviços, capital e, sobretudo, pessoas.

Flávia Piovesan (2011a, p. 56-57), utilizando-se da lição de Amartya Sen, afirma que a identidade pode ser uma fonte de riqueza e de acolhimento, mas também de violência e de terror. Para ela não é suficiente

[...] tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Em tal cenário, as mulheres, as crianças, a população afrodescendente, os migrantes, as pessoas com deficiência, entre outras categorias vulneráveis, devem ser vistas nas especificidades e particularidades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença.

A convivência entre culturas é um desafio difícil, mas não é impossível. O culturalismo, que atribui papel primordial à cultura e aos fatores socioculturais em geral (ABBAGNANO, 2007, p. 265), não pode ser usado como argumento para a rejeição do estrangeiro e de seus valores. A adoção de medidas de enfrentamento

da injustiça cultural, dos preconceitos e dos padrões discriminatórios pode ser feita por meio da transformação cultural e da adoção de uma política de reconhecimento, reavaliando positivamente as identidades discriminadas, negadas e respeitadas, desconstruindo estereótipos e preconceitos e valorizando a diversidade cultural (PIOVESAN, 2011a, p. 58).

Um dos mecanismos que se buscou utilizar para evitar o processo de solapamento cultural dos imigrantes pela cultura dos nacionais foi a adoção do multiculturalismo, que defende a possibilidade da coexistência de culturas diversas no mesmo espaço de um Estado-nação. Mas esta questão tem suscitado críticas e controvérsias.

A expressão *multiculturalismo* designava originalmente a coexistência de formas culturais ou grupos caracterizados por culturas diferentes no seio das sociedades modernas, e hoje é vista como um modo de descrever as diferenças culturais em um contexto transnacional e global (SANTOS, 2003, p. 26). De acordo com Giddens (2005, p. 143-144), as nações são comunidades étnicas, e nelas os envolvidos devem obrigações especiais aos demais membros, mas nem sempre reconhecem dever essas obrigações aos de fora. A questão é se a ideia de nação pode ser compatível com um pluralismo étnico e cultural, uma vez contrapostas as ideias dos pensadores da direita (para quem, na defesa da comunidade nacional, deve existir uma constante vigilância contra o inimigo) e as ideias de multiculturalismo radical dos libertários e de alguns da esquerda (que abraçam o pluralismo cultural qualquer que seja seu preço para a solidariedade mais ampla).

Especificamente nos Estados Unidos, as críticas conservadoras ao multiculturalismo estão ligadas a questões como as transformações étnicas da população americana e a presença crescente de imigrantes, sobretudo de “um forte contingente de imigrantes ilegais com origem na América Latina” (SANTOS, 2003, p. 28). Conforme Hobsbawm (2007, p. 91), países como os Estados Unidos, formados em grande parte por imigrantes, hoje estão reforçando a longa tradição popular de hostilidade econômica à imigração em massa e de resistência ao que se vê como ameaça à identidade cultural coletiva. De acordo com Severi e Araújo (2005, p. 45-47), o multiculturalismo, como fenômeno tipicamente norte-americano, representa uma ruptura com as práticas políticas de todas as chamadas “minorias”, que até recentemente lutavam pela *integração* à “Nação americana”. Por ele renega-se a

ideia da existência de um “*caldeirão cultural*” (“*melting pot*”), que havia sido o padrão elementar de integração no interior da sociedade americana e dos países do “novo mundo”. Essa ideia de “caldeirão cultural” implicava a disposição de todos os grupos sociais que se dirigiam aos “novos países” em aceitar como única a nova identidade nacional do Estado que os recebia. Os grupos deviam despir-se de todos os vínculos de origem, para renascerem com identidades renovadas, lutando-se pela integração: a bandeira vermelha, azul e branca deveria corresponder a uma identidade de fato reconhecida e assumida por todos.

Ocorre que a ideia de multiculturalismo pode servir tanto para o bem quanto para o mal: pode ser utilizada como mecanismo que permite a convivência social ou como mais um mecanismo que favoreça a exclusão social.

A partir do momento em que o multiculturalismo é imposto pela sociedade de destino, situação em que o direito à diferença se torna uma obrigação de diferença, ou seja, uma vez que o estrangeiro não é aceito como membro da sociedade justamente pelo fato de ser diferente, sendo-lhe negado o direito à aculturação, o multiculturalismo serve como fator de exclusão social¹⁰³.

Um destino que se tem mostrado especialmente difícil para integração do estrangeiro é a Alemanha, embora a participação de estrangeiros na sociedade venha crescendo ao longo dos anos¹⁰⁴. Para Giddens (2005, p. 148-149), a Alemanha é uma sociedade multicultural que oficialmente nega essa condição, pois não reconhece a esses novos habitantes, muitas vezes nascidos na Alemanha e sem qualquer ligação mais próxima com sua cultura de ascendência, a identidade alemã:

A naturalização é atualmente baseada na ascendência, não no lugar de nascimento. Gerações de crianças imigrantes nascidas na Alemanha permanecem estrangeiras, ao passo que pessoas de origem alemã nascidas em outros países podem reivindicar cidadania alemã. Para abrir caminho para uma identidade

¹⁰³ Conforme expõe Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 28), o problema que suscita críticas e controvérsias estaria no grau em que o multiculturalismo, como descrição das diferenças culturais e dos modos de sua inter-relação, se sobrepõe ao multiculturalismo como projeto político de celebração ou reconhecimento dessas diferenças. A respeito, instigante a leitura de *reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural*.

¹⁰⁴ Em 1960 em apenas um de cada 25 casamentos havia a participação de um estrangeiro ou de uma estrangeira, sendo que em 1994 essa participação havia subido para um em cada sete casamentos; em 1960 apenas 1,3% dos recém-nascidos tinham pai e/ou mãe estrangeiros, mas em 1994 esse percentual já era de 18,4% (BECK-GERNSHEIM, *apud* BECK, 1999, p. 93-94).

cosmopolita, as leis de cidadania precisam ser alteradas e uma grande mudança cultural levada a cabo.

O problema de integração dos imigrantes na Alemanha nasce no período posterior à Segunda Guerra. No final da década de 1950 as empresas alemãs estavam carentes de mão-de-obra e pressionaram o governo a buscar trabalhadores no exterior. Num primeiro momento o governo resolveu a questão admitindo alemães étnicos que fugiam da Europa Central e da Alemanha Oriental. Mas depois se viu obrigado a firmar parcerias com diversos países como Itália (1955), Grécia e Espanha (1960), Turquia e Iugoslávia (1968). A ideia era que os trabalhadores, após a reconstrução total do país, retornassem à sua origem. Como eram trabalhadores temporários, os alemães esperavam que eles voltassem a seus países de origem, posteriormente, o que de fato aconteceu com muitos espanhóis, portugueses e italianos, que foram atrás de seus próprios milagres econômicos nacionais. Entretanto, muitos dos imigrantes resolveram ficar, trazendo suas famílias, o que se deu de modo especial com os turcos¹⁰⁵. À população turca emigrada para o trabalho somaram-se muitos outros turcos que requereram asilo político após um golpe de Estado ocorrido na Turquia na década de 1980. Embora nem todos tivessem razões políticas para requerer o asilo, a legislação alemã de concessão desse direito era bem flexível, em razão do passado do Estado alemão, em especial do contexto da Segunda Guerra. Isso permitiu que muitos estrangeiros (especialmente turcos) fossem para a Alemanha. Os alemães então estavam cientes que esses imigrantes não iriam mais deixar o país, mas ao mesmo tempo não queriam que eles se tornassem culturalmente parte da Alemanha. A solução política então encontrada foi o multiculturalismo: os imigrantes deveriam manter sua própria cultura, que iria coexistir ao lado da cultura alemã, mas deveriam ser leais ao Estado alemão. Não era esperado que os imigrantes turcos assimilassem a cultura alemã; pelo contrário, eles iriam manter sua própria cultura, incluindo a língua e a religião, e essa cultura iria conviver com a cultura alemã (FRIEDMAN, 2010).

¹⁰⁵ Situação semelhante aconteceu com os imigrantes argelinos que foram em grande escala para a França no século XX. Pelos números de saldos, eram 60 mil em 1918; 48 mil em 1921; 110 mil em 1923; 111 mil em 1931; 150 mil em 1937; pelos dados do Censo, eram 22 mil em 1946, passando a 212 mil em 1954, 355 mil pelo censo de 1962, 530 mil pelos dados de 1968, 800 mil pelos de 1972, e 711 mil pela contagem de 1975 (SAYAD, 1998, p. 67).

Para Friedman (2010) a justificativa para a adoção do multiculturalismo foi problemática, porque não foi feito em respeito às diversidades e peculiaridades culturais, linguísticas e religiosas, mas em razão da resistência dos alemães em assimilar novas culturas¹⁰⁶. E a experiência resultou numa alienação permanente dos imigrantes: estão na Alemanha, mas não são alemães; como não são alemães, a verdadeira lealdade deles é com o país de origem, e não com o país receptor, o que acaba aumentando o grau de xenofobia da sociedade local.

Foi nesse contexto que a Chanceler alemã Angela Merkel reconheceu e declarou, em outubro de 2010, em uma reunião com jovens de seu partido, que a adoção do sistema multicultural falhou completamente; para ela os imigrantes são bem-vindos na Alemanha, mas precisam aprender a língua e aceitar as normas culturais do país (ESTADÃO, 17-10-10). Ou seja: não é possível a permanência conjunta de duas culturas que são mantidas separadas no mesmo espaço físico, fazendo-se necessária a integração entre as culturas para uma boa convivência. A falência do multiculturalismo na Alemanha pode ser atribuída ao fato de ter sido imposto pela comunidade local, como mecanismo disfarçado de segregação social, e, pois, como mecanismo de exclusão.

Por outro lado, quando a ideia de multiculturalismo não é aceita pela sociedade local, em razão daqueles que defendem a manutenção da pureza da identidade cultural das nações que recebem grandes levas de imigrantes, ocorra a colonização cultural, o que também implica violência ao imigrante. Giddens (2005, p. 146) nega razão a essa prática, argumentando que a sociedade deve se fundar num meio colaborativo:

[...] a construção da nação tem de ter agora um sentido diferente do que tinha em gerações anteriores [...]. No passado, as nações eram construídas em grande medida a partir do antagonismo a outras [...]. Hoje, identidades nacionais devem ser sustentadas num meio colaborativo, em que não terão o nível de exclusividade que tiveram outrora, e em que outras lealdades existem a seu lado.

A concepção multicultural pode servir como mecanismo de inclusão quando utilizada de forma equilibrada, permitindo-se ao imigrante a sua aculturação, observados parâmetros mínimos necessários à convivência, mas sem violentar sua

¹⁰⁶ A justificativa alemã seria passível de enquadramento no que Boaventura de Sousa Santos (2003) identifica como um multiculturalismo não emancipatório.

cultura, e sem obrigá-lo a manter sua cultura originária, caso não o queira. O multiculturalismo pode ser utilizado para trabalhar com a concepção de uma ampla convivência entre as culturas mundiais, uma vez que no mesmo espaço geográfico, mormente em razão das migrações mundiais, existem pessoas com concepções culturais, linguísticas e religiosas completamente diferentes. De acordo com Apel (apud SEVERI; ARAÚJO, 2005, p. 50),

[...] a longo prazo não existe mais no mundo atual qualquer possibilidade de evitar a constituição jurídico-moral de uma sociedade multicultural, ou de substituí-la por sociedades nacionais ideológicas, por tradição de valores herdados. É necessário avaliar o desejo justificado das tradições comunitárias, étnicas, linguísticas ou religiosas, a partir da perspectiva de uma ordem de direito cosmopolita aceitável por todos os homens. Isso significa aceitar o paradigma de uma sociedade multicultural.

O ponto nodal da questão é a obtenção de um equilíbrio: certo grau de aculturação é necessário, porque o imigrante vai viver em outro país, e deve respeitar os costumes e princípios daquela sociedade; mas não se pode permitir uma aculturação colonizadora, que solape a identidade cultural do imigrante. E também não se pode impor à nova sociedade hábitos culturais que violentem seus princípios.

Em um ambiente de respeito cultural haverá certo grau de miscigenação. Embora a identidade marcadamente diferente do estrangeiro lhe dê características pessoais que impedem sua simples assimilação ao grupo local, ele não fica imune aos costumes locais, e também acaba por influenciar os nativos. Isso foi observado no processo de integração do estrangeiro no Brasil:

Não houve, decerto, uma assimilação absoluta, isto é, uma perda total pelo imigrante de seus valores culturais para aceitação integral dos valores nativos: observou-se, ao contrário, um processo em que foi constante a permuta de elementos culturais, a troca recíproca de valores, o que beneficiou, de certo modo, os quadros sociais respectivos, de maneira a não perderem as populações brasileiras, em contacto com os imigrados, as bases fundamentais de sua formação (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 131).

A velocidade da integração do imigrante estrangeiro ao Brasil se deu de acordo com a forma como foi localizado o imigrante: os isolados em colônias tiveram um processo de integração mais lento, com maior resistência do imigrado à

assimilação; já para aqueles que foram distribuídos nas lavouras de café o processo de assimilação se verificou mais rápido e acelerado (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 131-132).

O processo de integração do imigrante estrangeiro no Brasil acarretou efeitos benéficos na economia nacional: o italiano e o alemão implantaram um sistema de policultura agrícola, através das pequenas propriedades, em um país que era tomado pela monocultura em latifúndio, principalmente da cana-de-açúcar; o alemão teve nítida influência no desenvolvimento industrial nas áreas rurais, originado das primitivas atividades artesanais; os chamados popularmente de “turcos” (sírios e libaneses) atuaram fortemente no comércio, principalmente na forma de comércio ambulante (“mascates”); o imigrante judeu também atuou no fomento do comércio nacional, em especial no ramo de joias, móveis e fazendas, além da exploração do mercado imobiliário, em razão de serem proprietários de imóveis; os libaneses também iniciaram atividades industriais, como a indústria têxtil; os franceses tiveram influência na indústria da moda e da beleza feminina, contribuindo com modistas e cabeleireiros; os holandeses incrementaram a produção agrícola com novas técnicas (DIÉGUES JÚNIOR, 1980, p. 135-156).

O estrangeiro acaba, paulatinamente, integrando-se à sociedade local, com a difusão de sua cultura própria e a criação de novas culturas pela miscigenação. Isso ocorre, conforme Santos, porque “gente junta cria cultura, e, paralelamente, cria uma economia territorializada, uma cultura territorializada, um discurso territorializado, uma política territorializada”. Para isso contribui “a ampliação da vocação atual para a mistura intercontinental e intranacional de povos” (2010, p. 144-145).

Aquilo que Santos chama de territorialização, Beck (1999, p. 139-140) chama de *transnacionalização dos locais*: são estabelecidas novas conexões entre culturas, pessoas e locais, modificando o ambiente cotidiano; em razão disso, surgem nas cidades, com força cada vez maior, grupos e pessoas que afetam profundamente a percepção que os moradores têm das grandes cidades que habitam. Ou seja, surgem lugares-comuns como os motoristas indianos em Nova York e Londres, as empregadas domésticas latino-americanas nos Estados Unidos, os operários brasileiros no Japão e os trabalhadores bolivianos da indústria de confecção no Brasil.

Os contextos de convivência e de interação vão acarretando o surgimento de novas “paisagens sociais” (BECK, 1999, p. 61). Robert Smith (*apud* BECK, 1999, p. 61-64) relata a interessante experiência ocorrida com a comunidade mexicana que emigrou para os Estados Unidos, especificamente Nova York, onde são organizados comitês de apoio. Esses comitês se encarregam de questões como o fornecimento de água potável para suas comunidades de origem, e também de projetos para a restauração de igrejas e praças que contam com doações de trabalhadores migrantes de Nova York. Ressalta que a quantia de dinheiro enviada de Nova York para esse canal chega a ultrapassar o orçamento público em infraestrutura, o que levou o Estado mexicano a reconhecer a enorme importância econômica e também política dos trabalhadores migrantes. A política mexicana reconhece cada vez mais na migração de mão-de-obra um precioso potencial de recursos humanos e de capital, e não apenas mais uma válvula de escape para as dificuldades do mercado de trabalho. Continua o relato esclarecendo que:

[...] Os trabalhadores recém-chegados, além de seus parentes e conhecidos, podem contar em Nova York com uma refinada rede de grupos informais de apoio, serviços especializados e grupos de solidariedade (escritórios de advocacia, comitês de auxílio a determinadas regiões ou etnias, etc.). [...] Existem atividades remuneradas e grupos sociais (de americanos e de mexicanos) que sobrevivem exclusivamente da migração constante e dos *transmigrantes*, cujo interesse vital consiste na criação e no desenvolvimento de *espaços sociais transnacionais*. Aqui também devem ser incluídas as ligas esportivas, que reúnem todos os domingos uma parcela dos trabalhadores migrantes – ainda que muitos deles sejam *indocumentados*, mexicanos sem visto de permanência ou de trabalho. Sessenta e cinco equipes já haviam se inscrito para a temporada de futebol de 1996 [...].

Esse relato indica a integração evidente entre as culturas americana e mexicana, sendo que mesmo os imigrantes mexicanos que passam as fronteiras com ânimo definitivo não esquecem suas raízes e auxiliam tanto suas comunidades de origem quanto os novos compatriotas em sua chegada ao país. Também demonstra o interesse do Estado mexicano na onda migratória, em razão dos recursos financeiros que são enviados pelos imigrantes, bem como certa tolerância da comunidade nova-iorquina com os imigrantes ilegais, porque, embora seja de conhecimento vulgar a participação desses trabalhadores na vida econômica, normalmente com subempregos, eles participam de atividades em espaços públicos,

como jogos de futebol organizados em campeonatos, sem represálias das autoridades locais.

Em outras comunidades de trabalhadores migrantes também se constata essa relação de interesse com o Estado de origem: é notório que a comunidade cubana radicada nos Estados Unidos envia milhares de dólares, anualmente, para suas famílias em Cuba; no âmbito brasileiro, a saga dos *dekasseguis* é bem conhecida das comunidades de descendentes nipônicos: os descendentes voltam ao Japão para trabalhar, enviando dinheiro para o sustento dos demais membros da família que permanecem no Brasil, e ainda reunindo economias para, no retorno, construir patrimônio e iniciar uma atividade produtiva própria no país de origem.

Em conclusão, o que se verifica é que, não obstante todos os problemas enfrentados, aos poucos os estrangeiros vão se adaptando ao país receptor, inserindo em sua própria cultura características da nova terra e acrescentando à nova terra traços de sua cultura original. A adaptação e aculturação são necessárias para que o imigrante possa verdadeiramente deixar de ser estrangeiro na nova terra onde escolheu viver¹⁰⁷. De acordo com Torres (1998, p. 654), “ser estrangeiro exige uma boa dose de arte, arte para conhecer os mistérios da nova terra, para conhecer a idiossincrasia de seus habitantes, arte e sensibilidade para aprender a gostar do país adotado”.

A integração do imigrante à comunidade local tem potencial efeito benéfico. O segregacionismo não se justifica, vez que:

[...] estudos realizados pelo mundo todo mostram que ela geralmente se prova vantajosa para o país hospedeiro. Os imigrantes normalmente querem trabalhar e são com freqüência mais industriais que a população autóctone. Eles querem prosperar, e ao fazê-lo tornam-se consumidores, mais criando que usurpando empregos. As próprias diferenças culturais que podem causar ressentimento ou ódio tendem a ter o efeito de energizar a sociedade em geral (GIDDENS, 2005, p. 147-148).

No Brasil essa miscigenação cultural pode ser bem observada, e em verdade constitui atualmente uma característica do povo brasileiro e de sua cultura. Em razão dos diversos povos que compuseram nossa população, hoje se constata a

¹⁰⁷ Conforme Aryès e Duby (2006, p. 495), essa estratégia de aculturação se faz necessária para combater a xenofobia; “os franceses, em todos os níveis, jamais aceitaram realmente qualquer imigrante que não fosse ‘assimilado’, isto é, que deixou de ser estrangeiro para se tornar francês”.

presença de elementos característicos da cultura italiana, portuguesa, espanhola, japonesa, dentre outros, como elementos do cotidiano do brasileiro, o que pode ser visto no biótipo, na culinária e na língua¹⁰⁸.

A questão do multiculturalismo, portanto, é algo que precisa ser analisado com cuidado, não podendo ser utilizada como argumento para segregação em guetos étnicos e separação em castas sociais, mas sim como argumento de respeito à diferença do outro, dentro da perspectiva dos direitos humanos. Deve se possibilitar uma integração dos imigrantes, sem que isso implique violação de seus valores culturais ou dos valores culturais da sociedade que os recebe. Isso exige que a sociedade receptora esteja preparada para aceitar as diferenças culturais, mas ao mesmo tempo a sociedade receptora espera dos imigrantes que adiram aos seus valores comuns.

3.3 Aspectos jurídicos

O processo de integração internacional é um dos fatores que cria a necessidade de levar a discussão sobre as relações trabalhistas dos migrantes para o âmbito internacional. Não é possível, num ambiente de abertura de fronteiras e de integração de mercados, deixar de regular juridicamente a questão da imigração. Embora se trate de um fato social, as possibilidades de movimentação de pessoas não prescindem de uma regulação jurídica minuciosa.

Nesse segmento se fará uma análise da questão da imigração diante do direito internacional, passando pelos instrumentos jurídicos internacionais que abordam a questão, e pelo problema enfrentado pelo estrangeiro diante da limitação legal de acesso aos direitos de cidadania.

3.3.1 Imigração e direito internacional

¹⁰⁸ A música *Lourinha Bombril*, versão de Herbert Vianna, gravada pela Banda Os Paralamas do Sucesso, demonstra de forma exemplar essa miscigenação de culturas: "... Essa crioula tem o olho azul, essa lourinha tem cabelo bombril, aquela índia tem sotaque do Sul, essa mulata é da cor do Brasil. A cozinheira tá falando alemão, a princesinha tá falando no pé, a italiana cozinhando o feijão, a americana se encantou com Pelé. Häagen-dazs de mangaba, chateau canela-preta, cachaça *made in Carmo* dando a volta no planeta...".

a) Aspectos gerais

Os intercâmbios internacionais fazem com que o direito transcenda os limites territoriais da soberania estatal, o que cria a necessidade de um conjunto de normas capaz de regular e disciplinar as atividades exteriores da sociedade dos Estados – ou seja, normas de direito internacional público, também chamado de direito das gentes (MAZZUOLI, 2009, p. 38). Uma vez que a imigração implica a entrada de estrangeiro em país da qual não é nacional, as normas do direito das gentes são de especial relevância quando se fala de imigração.

É prerrogativa assegurada ao cidadão nacional circular livremente dentro do território de sua nação, bem como exercer qualquer trabalho para o qual esteja habilitado, desde que respeitada a legislação nacional. O direito de circulação entre os países, entretanto, demanda autorização de entrada e permanência do país que recebe o visitante ou imigrante, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional público, muitas vezes dependendo do sistema de concessão de vistos. Excepcionalmente a autorização pessoal pode ser dispensada por tratados bilaterais, pelo exercício das regras de reciprocidade ou em decorrência de tratados de livre circulação entre os países. Especificamente em relação ao exercício de trabalho remunerado, o estrangeiro só pode trabalhar no país que o recebe se estiver legalmente autorizado a isso, não bastando a mera autorização de ingresso para permissão de exercício de trabalho remunerado.

Celso Lafer (1999, p. 140) esclarece que até a Primeira Guerra Mundial não existiam tantas restrições à livre circulação de pessoas. No pós-guerra, entretanto, principalmente em razão de fatores econômicos como a inflação e o desemprego, que alcançou proporções fabulosas ao vitimar classes e nações, os Estados reagiram com políticas nacionalistas que dificultaram sobremaneira a livre circulação de pessoas, tolhendo-as na liberdade de movimento. Aduz o autor que:

Um fato esclarecedor dessa afirmação é a disseminação de passaportes e dos vistos, que antes da I Guerra Mundial não eram usuais, pois as pessoas cruzavam as fronteiras e permaneciam em países de que não eram nacionais sem maiores problemas de documentação.

Embora o sistema de vistos subsista, os tratados de livre circulação vão tornando progressivamente ultrapassados os vistos de entrada, não obstante seja

imprescindível o controle de passaportes, necessários para eliminar a confusão: os passaportes ficam com o papel jurídico de permitir o trânsito entre fronteiras e ao mesmo tempo com o papel social de “separar aqueles para cuja conveniência e facilidade de viagem foram abolidos os vistos daqueles que deveriam ter ficado no lugar de onde saíram, quer dizer, que nem deveriam viajar”. Essa combinação de anulação dos vistos de entrada com o aumento dos controles de imigração tem como significação simbólica a metáfora da nova estratificação emergente: “deixa a nu o fato de que agora o ‘acesso à mobilidade global’ é que foi elevado à mais alta categoria dentre os fatores de estratificação” (BAUMAN, 1999, p. 95-96)¹⁰⁹.

A questão que se impõe ao direito internacional, pois, é a conciliação da liberdade de ir e vir do indivíduo e de seus direitos, inscritos em tratados internacionais e legislações nacionais, face aos limites impostos pela soberania estatal de cada país; a conjugação do desejo de um indivíduo de buscar oportunidades e de se instalar em outro país com o monopólio de cada Estado, em função de sua soberania, de regular a mobilidade nos limites de seu território (BATISTA, 2009, p. 69).

Pela doutrina do direito internacional público nenhum Estado soberano é obrigado a admitir estrangeiros em seu território, a título definitivo ou temporário. A concessão de visto consular é ato discricionário do Estado receptor. Para ingresso de estrangeiro no Brasil existe uma variedade de vistos que podem ser obtidos pelos estrangeiros que aqui desejem entrar:

No Brasil, como nos demais países, são diversos os títulos sob os quais pode ser o estrangeiro admitido. A distinção fundamental é a que deve fazer-se entre o chamado imigrante – aquele que se instala no país com ânimo de permanência definitiva – e o forasteiro temporário: tal o gênero em que se inscrevem turistas, estudantes, missionários, homens de negócio, desportistas e outros mais. Distingue-se ainda o visto permanente, que se lança no passaporte dos imigrantes, o visto diplomático, concedido a representantes de soberanias estrangeiras, cuja presença no território é também temporária – embora não tão efêmera quanto a daquelas outras classes (REZEK, 1998, p. 193).

¹⁰⁹ Para Bauman (1999, p. 102), “a pressão para derrubar as últimas barreiras ao livre movimento do dinheiro e das mercadorias e informação que rendem dinheiro anda de mãos dadas com a pressão para cavar novos fossos e erigir novas muralhas (chamadas de leis de ‘imigração’ ou de ‘nacionalidade’) que barrem o movimento daqueles que em consequência perdem, física ou espiritualmente, suas raízes”.

Sayad (1998, p. 243) diferencia sociologicamente o estrangeiro do imigrante: o estrangeiro é aquele que viaja com fins turísticos; esse é estrangeiro até as fronteiras e também depois que passou as fronteiras; já o estrangeiro que se destina ao mercado de trabalho é estrangeiro apenas até as fronteiras: a partir do momento em que as ultrapassa, deixa de ser um estrangeiro comum para se tornar um imigrante – o que é, antes de tudo, uma questão de ordem social.

Existe uma estreita ligação entre o direito de entrar em um país, ali permanecer e exercer atividade remunerada, constituindo essa relação uma condição preliminar para o igual tratamento dos nacionais e estrangeiros no local de trabalho. A migração para o trabalho é caracterizada pela saída de pessoa do país do qual é nacional para um país estrangeiro, com vistas a ali se estabelecer e exercer atividade remunerada, ao invés de manter-se por conta própria, sendo certo que os trabalhadores migrantes são predominantemente originários de países menos desenvolvidos e das áreas rurais menos industrializadas dos estados exportadores de mão-de-obra (CAVARZERE, 2001, p. 155/157).

O Brasil não requer visto de entrada para os nacionais da maioria dos países da América Latina, bastando a apresentação do passaporte não visado. Isso não significa que se possa interpretar essa dispensa de visto como uma abertura generalizada à imigração (permanência com ânimo definitivo), presumindo-se, sempre, a entrada desses estrangeiros como temporária (REZEK, 1998, p. 194).

A restrição de ingresso de estrangeiros no território nacional também existe porque uma vez autorizada pressupõe a garantia de certos direitos fundamentais pelo Estado receptor. Embora existam limitações ao exercício de alguns direitos que são reservados aos cidadãos nacionais ou àqueles que têm permanência legal no país, dentre elas o direito ao exercício de trabalho remunerado, outros, como segurança pública, devem ser assegurados a todos.

Aquele estrangeiro que seja encontrado não documentado num país, após uma entrada irregular, geralmente clandestina, ou que tenha tido entrada regular, mas que se tornou irregular posteriormente, quase sempre por excesso de prazo ou pelo exercício de trabalho remunerado, fica sujeito à deportação. Deportação é uma forma de exclusão (saída compulsória) do território nacional, por iniciativa das autoridades locais, normalmente sem envolvimento da cúpula do governo. No Brasil, agentes policiais federais têm competência para promover a deportação de

estrangeiros, quando entendam que não é o caso de regularizar sua documentação. Trata-se de uma medida de natureza administrativa, que não depende de determinação judicial.

No entanto, a questão da migração internacional vai além de um fenômeno apenas social: conta também com um aspecto político, caracterizado pela militância dos grupos sociais e de interesse, dedicados à prática política de utilizar, legitimamente, as declarações internacionais de direitos, fundamentados em questões históricas de exclusão, rejeição, discriminação ou exploração¹¹⁰, e com um aspecto jurídico, com a finalidade de promover a efetivação dos direitos humanos por meio do cumprimento de normas jurídicas interpretadas e aplicadas por instâncias jurisdicionais no âmbito interno e internacional (BATISTA, 2009, p. 69).

No plano internacional, a proteção do trabalhador migrante tem sido objeto de ampla discussão, mormente a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, com especial preocupação e contribuição da OIT (Organização Internacional do Trabalho) em sua função de elaborar modelos a serem seguidos na elaboração da legislação interna dos Estados, e dos procedimentos administrativos e judiciais referentes aos trabalhadores migrantes, bem como através de projetos de cooperação técnica (CAVARZERE, 2001, p. 160-162).

Essas normas são de grande importância no desenvolvimento econômico das regiões e na proteção do trabalhador migrante de abusos, como ressalta Sússekind (2000, p. 428):

[...] a harmonização das leis relativas ao Direito do Trabalho e Seguridade Social numa área geográfica constitui fator de relevo na *integração econômica* da região, porque com isso se busca nivelar, tanto quanto possível, o custo dos encargos sociais de responsabilidade dos correspondentes Estados e empresas. Os *tratados bilaterais*, no campo do Direito do Trabalho e da Seguridade

¹¹⁰ Sayad (1998, p. 244) faz uma distinção de ordem econômica e social entre o estrangeiro e o imigrante: “O que quer que digam os juristas, não são, assim, a situação individual da pessoa e o tempo de estadia na França, apenas, que fazem a diferença entre um estrangeiro (que está apenas de passagem) e um imigrante (que se instalou, por certo provisoriamente, mas relativamente por mais tempo que um turista): são principalmente e antes de mais nada a relação desigual (relação política, econômica, cultural etc.), a relação de forças entre os dois países, as duas sociedades, as duas culturas. Considerando as coisas desse modo, pode-se dizer que o mundo está dividido em dois: de um lado, um mundo dominante (política e economicamente) que produziria apenas turistas – e todo estrangeiro oriundo desse mundo poderoso, mesmo se residir em país estrangeiro durante toda a sua vida, seria tratado com o respeito devido a sua qualidade de “estrangeiro” -; de outro lado, um mundo dominado que só forneceria imigrantes, e todo estrangeiro proveniente desse mundo, mesmo se vier como turista e só permanecer durante o tempo autorizado ou o tempo atribuído aos turistas, é considerado como um imigrante virtual ou um “clandestino” virtual.

Social, têm por fundamento a *migração de trabalhadores* e por finalidade a solução, na base da reciprocidade, de problemas social-trabalhistas dela resultantes. Geralmente são firmados por um país de emigração e um de imigração; mas, excepcionalmente, pode ter mais de dois signatários (tratado plurilateral). Seu objetivo pode variar: regulamentação das condições de trabalho do estrangeiro procedente do outro país, tanto no caso de migração dirigida, como no de migração espontânea; conservação do direito do imigrante em matéria de Seguridade Social e pagamento das respectivas prestações se retornar ao país de origem; disciplinação do trabalho de temporada executado no território de um Estado por trabalhador de outro; regulamentação do trabalho em empreendimentos fronteiriços; formas de cooperação social, abrangendo programas de formação profissional acelerada, etc.

Além das Convenções e Recomendações da OIT, a ONU também vem firmando tratados na defesa dos interesses dos imigrantes. E diversos Estados estabelecem, de forma temporária ou perene, tratados bilaterais e multilaterais para regulamentação das relações de imigração e emigração com outros países.

Portanto, a regulação jurídica da questão da imigração é feita pelo direito interno dos Estados, porque o acesso ao seu território depende de autorização prévia, em razão do princípio da soberania. Mas existem conceitos básicos, como os mecanismos de autorização de entrada e o processo de expulsão daquele que não segue as regras estabelecidas pelo país, que são reguladas pelo direito internacional público, o que indica a relevância do estudo de tais questões para a compreensão da situação jurídica do imigrante.

b) Os direitos de imigração e os instrumentos jurídicos internacionais

Existe uma ampla gama de acordos, tratados e convenções de natureza internacional que cuidam da condição do estrangeiro, do imigrante e do trabalho. Essas questões estão relacionadas ao Direito Internacional do Trabalho, parte importante do Direito Internacional Público, e que tem em seus objetivos, dentre outros, regular aspectos da proteção aos trabalhadores imigrantes, inclusive no concernente à conservação dos direitos adquiridos no país de origem, relativos aos seguros sociais, o que deve ser feito por meio de tratados bilaterais ou plurilaterais

(instrumentos de aplicação restrita aos Estados contratantes e que não permanecem abertos à ratificação de outros países) (SÜSSEKIND, 2003, p. 1.499).

A questão da proteção ao trabalhador estrangeiro já é abordada no preâmbulo da Constituição da OIT¹¹¹, que estabelece:

Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo, [...] à defesa dos interesses dos trabalhadores empregados no estrangeiro [...].

Para Sússekind (2000, p. 361), a ação da OIT visando impedir a discriminação do trabalhador nacional e do estrangeiro já se esboçava nos instrumentos aprovados na primeira reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 1919, com reflexo do art. 427 do Tratado de Versalhes, que estabeleceu como um dos objetivos da Organização o princípio segundo o qual as regras que se adotassem em cada país com referência às condições de trabalho deveriam assegurar um tratamento econômico equitativo a todos os operários residentes legalmente no país.

A OIT tem se preocupado com a questão da imigração internacional pela busca de emprego. A migração laboral é um dos dezenove temas em destaque para estudo por aquela importante entidade internacional, atualmente. A justificativa: milhões de pessoas de todo o mundo se mudam de seu país, todos os anos, para trabalhar no exterior; se morassem todos juntos, seriam a quinta maior população do mundo. Durante as próximas décadas se espera um aumento acelerado desse número, vez que a globalização não conseguiu produzir número suficiente de oportunidades laborais e econômicas. Esses fatores indicam a necessidade de gerenciar melhor a questão, para garantir o bem-estar dessas pessoas e os benefícios para a sociedade de origem e para a sociedade receptora.

A Convenção 19, de 1925, uma das mais antigas daquela instituição, foi a primeira a abordar da questão de igualdade entre trabalhadores estrangeiros e

¹¹¹ A OIT - Organização Internacional do Trabalho é uma organização internacional permanente voltada às questões do mundo do trabalho, constituída ao final da I Guerra Mundial, por ocasião do Tratado de Versalhes, sendo atualmente órgão da Organização das Nações Unidas.

nacionais, estabelecendo igualdade de tratamento em matéria de acidentes de trabalho.

Em julho de 1949 a entidade aprovou o texto da Convenção 97, que reviu a Convenção 66, de 1939, e trata sobre os Trabalhadores Migrantes. Essa convenção entrou em vigor no plano internacional em 22 de janeiro de 1952. No âmbito nacional, foi ratificada pelo Brasil em 18 de junho de 1965, promulgada através do Decreto 58.819, de 14 de julho de 1966, e entrou em vigor em 18 de junho de 1966. A Convenção define como trabalhador migrante toda pessoa que emigra de um país para outro com o fim de ocupar um emprego que não será exercido por sua própria conta (art. 11). Estabelece como obrigação de cada país signatário que mantenha ou assegure que funcione um serviço gratuito adequado incumbido de prestar auxílio aos trabalhadores migrantes e de proporcionar-lhes informações exatas (art. 2), e a tomar todas as medidas cabíveis contra a propaganda sobre a emigração e imigração que possa induzir em erro (art. 3) (CHAGAS, 2009, p. 93). Visa, no dispositivo do art. 3, evitar o tráfico humano e a exploração de trabalhadores iludidos por falsas promessas.

São de especial importância as disposições estabelecidas no artigo sexto:

1. Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a aplicar aos integrantes que se encontrem legalmente em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, um tratamento que não seja inferior ao aplicado aos seus próprios nacionais com relação aos seguintes assuntos: a) sempre que estes pontos estejam regulamentados pela legislação ou dependam de autoridades administrativas: I) a remuneração [...]; II) a filiação a organizações sindicais e gozo das vantagens que ofereçam as convenções coletivas de trabalho; III) a habitação; b) a seguridade social [...]; c) os impostos, taxas e contribuições, concorrentes ao trabalho percebidas em relação à pessoa empregada; d) as ações judiciais relativas às questões mencionadas na seguinte convenção. [...]

Posteriormente, em 1975, foi aprovada a Convenção sobre Migrações em Condições Abusivas e Promoção de Igualdade de Oportunidade e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, conhecida como Convenção sobre Trabalhadores Migrantes. Essa Convenção, que recebeu o número 143, não tem o objetivo de substituir ou revogar a Convenção 97 acima citada. Sua primeira parte trata sobre a migração em condições abusivas, estabelecendo que os países devem tomar as

medidas necessárias para suprimir as migrações clandestinas e o emprego ilegal de imigrantes, atuando contra o tráfico de mão-de-obra. A segunda parte dispõe acerca de igualdade de tratamento e de oportunidade, visando “igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão, de segurança social, de direitos sindicais e culturais e de liberdades individuais e coletivas para aqueles que se encontram legalmente nos seus territórios na qualidade de emigrantes ou de familiares destes” (art. 10). A Convenção foi ratificada por apenas 23 países, em sua maioria países que não são receptores de grandes grupos migratórios¹¹². O Brasil ainda não é signatário dessa Convenção. Observa-se que a preocupação é focada no problema de migrações clandestinas, emprego ilegal de imigrantes e tráfico de trabalhadores.

A respeito das semelhanças e diferenças entre as duas convenções que regulam o mesmo assunto e coexistem, 97 e 143, é pertinente a análise de Sússekind (2000, p. 362):

Como assinalou a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações, enquanto que a primeira visa “a eliminar as desigualdades de tratamento resultantes da ação dos poderes políticos”, a última tem, além de outras finalidades, a “de fomentar a igualdade de oportunidades e eliminar as discriminações na prática”.

Também de relevância, embora tenha seus efeitos limitados ao imigrante legalizado, as disposições da Convenção 118 da OIT, que estabelece a obrigação de igualdade de tratamento dos nacionais e estrangeiros em matéria de previdência social. Referida norma entrou em vigor no plano internacional em 25 de abril de 1964. Foi ratificada pelo Brasil em 24 de março de 1968, aprovada pelo Decreto Legislativo 31, de 1968, e promulgada em 27 de abril de 1970, através do Decreto 66.467, de 27 de abril de 1970, tendo entrado em vigor para o Brasil em 24 de março de 1969 (CHAGAS, 2009, p. 128).

A OIT mantém, ainda, um Grupo de Trabalho sobre a Dimensão Social da Mundialização; dentre as políticas examinadas por esse grupo destaca-se a seguinte: Migrações internacionais: a mobilidade do trabalho é parte da agenda

¹¹² O sítio eletrônico da OIT enuncia os países que ratificaram essa Convenção: Albânia, Armênia, República do Benin, Bósnia-Herzegovina, Burkina Faso, Camarões, Chipre, Eslovênia, Filipinas, Guiné, Itália, Quênia, Iugoslávia, Montenegro, Noruega, Portugal, San Marino, Sérvia, Suécia, Tajiquistão, Togo, Uganda e Venezuela.

política mundial?¹¹³ A problemática exposta por esse grupo de trabalho consiste no seguinte:

A migração internacional tem vindo a emergir como uma grande preocupação mundial nos últimos anos. Esta situação reflete uma aceleração rápida dos movimentos da população através das fronteiras internacionais. No entanto, permanece o fato de que os fluxos de bens, conhecimentos e capital, enquanto todos restritos em alguns aspectos, são muito mais livres do que os fluxos de trabalho. Muita migração é temporária ou em situação irregular, tornando mais difícil a proteção dos trabalhadores migrantes. A integração social dos imigrantes é também um problema com níveis crescentes de xenofobia que ameaçam a estabilidade social. O fosso entre as políticas de imigração apertadas nos países industrializados e as pressões crescentes de emigração nos países em desenvolvimento também levou ao aumento da imigração irregular e ao tráfico. Um aspecto importante da dimensão social da globalização é, portanto, a necessidade de um enquadramento político para a mobilidade internacional do trabalho e da migração. O que seria um sistema realista multilateral para a coordenação e gestão da migração? Que tipo de cooperação regional e internacional é necessária para responder às pressões da emigração em muitos países de renda baixa e média? Além das normas internacionais existentes em matéria de migração, que outras medidas poderiam ser tomadas a nível nacional, regional e internacional para melhor proteger os migrantes?¹¹⁴

Por ocasião da 86ª Conferência Internacional de Trabalho da OIT (junho de 1998) foi aprovada a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, aplicável a todos os Estados-membros (CRIVELLI, 2010, p. 158-159). Essa declaração tem base nas preocupações com as consequências econômicas da globalização. De seus “considerandos”, destacam-se os seguintes pontos: a) o crescimento econômico é essencial, mas insuficiente, para assegurar a equidade, o progresso social e a erradicação da pobreza; b) a OIT deveria prestar especial

¹¹³ International migration: is labor mobility part of the global policy agenda?

¹¹⁴ Tradução da autora. Texto original: International migration has been emerging as a major global concern in recent years. This reflects a rapid acceleration of population movements across international borders. Yet the fact remains that flows of goods, knowledge and capital, while all restricted in some ways are much freer than flows of labour. Much migration is temporary or undocumented, making it harder to protect migrant workers. The social integration of migrants is also an issue with rising levels of xenophobia threatening social stability. The gap between tight immigration policies in industrialized countries and growing emigration pressures in developing countries has also led to much irregular migration and trafficking. An important aspect of the social dimension of globalization is therefore the need for a policy framework for international labour mobility and migration. What would be a realistic multilateral system for coordinating and managing migration? What kind of regional and international cooperation is needed to respond to emigration pressures in many low and medium income countries? In addition to the existing international standards on migration, what other measures could be taken at the national, regional, and international levels to better protect migrants?

atenção aos problemas de pessoas com necessidades sociais especiais, em particular os desempregados e os trabalhadores migrantes; c) a garantia dos princípios e direitos fundamentais no trabalho reveste uma importância e um significado especiais ao assegurar aos próprios interessados a possibilidade de reivindicar livremente e em igualdade de oportunidades uma participação justa nas riquezas a cuja criação têm contribuído. Declara que todos os Membros têm o compromisso de observar os princípios relativos aos direitos fundamentais, destacando, na letra “d”, a necessidade de eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, questão diretamente ligada ao problema dos trabalhadores migrantes. Ainda, sublinha que as normas de trabalho não devem ser utilizadas com fins comerciais protecionistas (OIT, 1998).

É importante destacar que em geral as normas da OIT não fazem distinção entre o trabalhador nacional e o estrangeiro, embora algumas ressaltem de forma específica que não deve haver distinção entre as duas categorias, e outras, como as acima citadas, sejam especificamente destinadas à proteção do estrangeiro (SÜSSEKIND, 2000, p. 361).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, e em vigência no Brasil desde 1966, estabelece em seus artigos 2 e 12 medidas de proteção às pessoas que adentrem legalmente o território dos Estados-partes:

Artigo 2 - 1. Os Estados-partes do presente acordo comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição. [...] Artigo 12 – Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado terá o direito de nele livremente circular e escolher sua residência [...].

A ONU também aprovou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, através de sua Resolução 45/158, de 18 de dezembro de 1990. Essa Convenção destina-se à proteção do migrante legal e ilegal. Ela:

Preocupa-se em abranger os principais direitos humanos, tanto dos trabalhadores migrantes que se encontram no território do país

estrangeiro em situação legal, como ilegal, bem como de familiares, acreditando que a oferta de emprego a trabalhadores migrantes em situação irregular diminuirá, se os direitos humanos fundamentais dos mesmos forem reconhecidos mais amplamente, além do que, a concessão de direitos adicionais aos trabalhadores migrantes em situação irregular incentivará todos os migrantes e empregadores a respeitar e cumprir as leis e os procedimentos estabelecidos nos Estados interessados (CAVARZERE, 2001, p. 166).

O instrumento internacional está em vigor desde primeiro de julho de 2003. Até março de 2010 contava com 42 Estados-partes. A questão dos trabalhadores migrantes foi objeto de preocupação da ONU, inicialmente, em 1972, quando o Conselho Econômico e Social alertou para o problema do transporte ilegal de trabalhadores para países europeus e de exploração de trabalhadores de países africanos em condições similares a escravidão e a trabalho forçado (Resolução 1.706). No mesmo ano, a Assembleia Geral aprovou a Resolução 2.920, condenando a discriminação contra trabalhadores estrangeiros e demandando dos governos que colocassem um fim a essa prática, através da melhora dos procedimentos de recepção de trabalhadores migrantes. Em 1976 a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias aprovou um relatório sobre a exploração dos trabalhadores migrantes por meio do tráfico ilícito e clandestino, identificando dois aspectos do problema (operações clandestinas e ilícitas e tratamento discriminatório de trabalhadores migrantes nos países que os recebem), e recomendou a elaboração de uma Convenção sobre migrantes (PIOVESAN, 2011b, p. 274-275).

Destacam-se, dentre os *considerandos* da Convenção, os seguintes, que ressaltam a necessidade de regulação dos direitos humanos desses trabalhadores como mecanismo de proteção aos migrantes e ao mercado de trabalho nacional, que sofre com a concorrência desleal propiciada por toda uma categoria de pessoas que são alijadas de seus direitos fundamentais:

Considerando que os problemas humanos decorrentes das migrações são ainda mais graves no caso da migração irregular e convictos, por esse motivo, de que se deve encorajar a adoção de medidas adequadas a fim de prevenir e eliminar os movimentos clandestinos e o tráfico de trabalhadores migrantes, assegurando ao mesmo tempo a protecção dos direitos humanos fundamentais destes trabalhadores; Considerando que os trabalhadores indocumentados ou em situação irregular são, frequentemente, empregados em condições de trabalho menos favoráveis que outros

trabalhadores e que certos empregadores são, assim, levados a procurar tal mão de obra a fim de beneficiar da concorrência desleal; Considerando, igualmente, que o emprego de trabalhadores migrantes em situação irregular será desencorajado se os direitos humanos fundamentais de todos os trabalhadores migrantes forem mais amplamente reconhecidos e que, além disso, a concessão de certos direitos adicionais aos trabalhadores migrantes e membros das suas famílias em situação regular encorajará todos os migrantes e empregadores a respeitar e a aplicar as leis e os procedimentos estabelecidos pelos Estados interessados; [...] (ONU, 1990).

Observa-se na Convenção uma dupla preocupação: não está atenta apenas à questão dos direitos humanos dos imigrantes e suas famílias, mas também se preocupa com os efeitos sociais maléficos à comunidade, pela concorrência desleal praticada por aqueles que exploram os não documentados (*dumping social*).

Piovesan (2011b, p. 275) alerta que essa Convenção busca contribuir para a harmonização das condutas dos Estados através da aceitação dos princípios fundamentais relativos ao tratamento dos trabalhadores migrantes e dos membros de sua família, considerando a situação de vulnerabilidade em que frequentemente se encontram. Objetiva também consagrar a proteção internacional dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, dando especial atenção ao caso dos trabalhadores migrantes não documentados ou em situação irregular, que são comumente empregados em condições de trabalho menos favoráveis que outros trabalhadores e, por vezes, explorados e vítimas de graves violações de direitos humanos. Para a proteção desses grupos, a Convenção estabelece que ações apropriadas devem ser encorajadas para prevenir e eliminar os movimentos clandestinos e o tráfico de trabalhadores migrantes, e, ao mesmo tempo, proteger seus direitos.

A Convenção da ONU assegura aos trabalhadores migrantes, independentemente do *status* migratório, dentre outros direitos, o direito à vida, a não ser submetido a tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes, a não ser constrangido a realizar trabalho forçado, liberdade e segurança pessoal, a ser tratado com humanidade, dignidade e respeito à sua identidade cultural, quando privados de liberdade, à proteção e assistência das autoridades diplomáticas de seu país de origem e a um tratamento não menos favorável que aquele concedido aos nacionais do Estado de emprego em matéria de retribuição (PIOVESAN, 2011b, p. 276).

No âmbito das Américas, o art. 22 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica, em vigor no Brasil desde 1992), estabelece que toda pessoa que se encontre legalmente no território de um dos Estados signatários tem o direito de nele livremente circular e residir, em conformidade com as disposições legais; ainda, que em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não o de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação em virtude de sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas. Este último aspecto visa especificamente a proteção do migrante involuntário, forçado à migração por questões alheias à sua vontade.

Ao longo do século XX foram firmados também diversos tratados bilaterais visando regular a imigração de trabalhadores, notadamente aqueles oriundos dos países de economia periférica em direção aos países europeus que foram assolados pela Segunda Guerra Mundial, a fim de auxiliar na reconstrução e na recuperação das atividades econômicas. Além dos acordos bilaterais promovidos pela Alemanha, acima mencionados, também a França firmou diversos acordos internacionais para permitir a circulação de trabalhadores e atender sua necessidade de mão-de-obra, como relata Sayad (1998, p. 236/237):

Enquanto se tratava apenas de “importar” uma mão-de-obra estrangeira barata, a imigração foi tratada na França [...] como uma questão de relações internacionais, ou seja, por meio de acordos internacionais. Negocia-se de parceiro a parceiro com o país fornecedor (o país de emigração) a quantidade e a qualidade (ao menos do ponto de vista da idade e de controle sanitário) dos homens a serem importados [...]. [...] A partir de 1963 várias séries de protocolos e convenções de implantação ou de circulação de pessoas foram assinados com a maioria das antigas colônias “exportadoras” de mão-de-obra: em 1963, com o Marrocos e a Tunísia; igualmente em 1963 e 1964, com o Mali, a Mauritânia, o Senegal; em 1964, protocolo entre França e Argélia instituindo uma primeira regulamentação dos fluxos. [...] Portugal em 1963, a Iugoslávia e a Turquia em 1965.

É de se ressaltar que os tratados bilaterais normalmente são “fechados”, vinculando apenas seus signatários, sem possibilidade de ratificação por outros Estados (SÜSSEKIND, 2000, p. 428). Então, servem apenas para permitir a entrada daqueles estrangeiros previamente selecionados e aprovados pelo país receptor.

Pela OIT, existem normas de proteção do trabalhador migrante na sua Constituição, nas Convenções Internacionais específicas (números 19, 97, 118 e 143) e na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho; pela ONU, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares; no âmbito das Américas, é de relevante importância a Convenção Americana de Direitos Humanos. Esses instrumentos jurídicos internacionais, além de outros, são importantes mecanismos de proteção jurídica ao trabalhador imigrante na ordem internacional.

3.3.2 Cidadania: o imigrante frente à questão do direito a ter direitos

Cidadania, na concepção jurídica clássica, é atributo do cidadão, sendo cidadão aquele que está no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com ele. Logo, a cidadania pressupõe uma relação recíproca de direitos e obrigações entre um indivíduo e o Estado do qual possui a nacionalidade.

Ser cidadão significa ter direitos e deveres, em igualdade de condições com os outros homens de os adquirir, com o que se faz a junção da questão das declarações de direitos com a questão do direito à cidadania. A era das declarações de direitos se inicia com o princípio básico de que todos são iguais perante a lei. A partir de então se pode falar na extensão dos direitos de cidadania (ao menos em tese) para todos os integrantes do corpo social.

A ampliação original do conceito de cidadania está, de certa forma, ligada à valorização do valor trabalho no contexto do despontar do poder burguês que viria a culminar com a Revolução Francesa e a Declaração de Direitos dela consequente¹¹⁵. Explica Covre (1999, p. 21/22):

Assim, creio que uma forma de compreender a cidadania é ver como ela se desenvolve juntamente com o capitalismo, pois estará também vinculada à visão da classe que o instaurou: a burguesia. Toda essa revolução começou, de certa forma, com a valorização do trabalho.

¹¹⁵ O que torna ainda mais inaceitável que se utilize a ideia de cidadania para excluir os direitos do trabalhador imigrante.

Na Idade Média, o trabalho era desprestigiado, indigno mesmo de um cavaleiro, de um nobre. Com a ascensão da burguesia, o surgimento das cidades e da vida urbana, despontam os cidadãos que trabalham, fazem comércio, desenvolvem o sistema fabril e administram a coisa pública em termos de direitos e deveres – resultado de um longo processo de oposição ao imobilismo e dogmatismo da Igreja e nobreza da sociedade feudal. [...] A concepção de que todos os homens podem ser iguais pelo trabalho e pela capacidade que têm – eis aí a visão de mundo burguesa, que preza o individualismo e um tipo de cidadania.

Marshall (1967, p. 64) divide o conceito de cidadania em três partes ou elementos: civil, política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual (liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça). O direito à justiça difere dos outros, porque consiste no direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual, o que mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. O elemento político consiste no direito de participar no exercício do poder político, como membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo, tendo como instituições correspondentes o parlamento e os conselhos do Governo local. O elemento social, por fim, se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, da herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade, tendo como instituições mais intimamente ligadas o sistema educacional e os serviços sociais.

Esse desdobramento de Marshall dos direitos de cidadania em direitos civis, políticos e sociais, considerando-se cidadão pleno apenas o que é titular desses três direitos, tornou-se clássica¹¹⁶. Conforme José Murilo de Carvalho (2010, p. 9), os que possuem apenas alguns desses direitos são considerados *cidadãos incompletos*¹¹⁷.

¹¹⁶ Ressalte-se que tanto José Murilo de Carvalho quanto Liszt Vieira concordam que a classificação de Marshall foi destinada ao sistema inglês, mas que foi transformada em paradigma geral, em que pesem críticas à sua natureza etnocentrista (VIEIRA, 2009, p. 22).

¹¹⁷ Os direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei, tendo como pedra de toque a liberdade individual. Já os direitos políticos se referem à participação do cidadão no governo da sociedade, consistindo na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, votar e ser votado, com ênfase no direito de votar;

A cidadania é, entretanto, um conceito jurídico ligado diretamente ao nacional (nato ou naturalizado), que está no gozo de seus direitos políticos e tem possibilidade de participar da vida do Estado (MORAES, 2010, p. 209). E esse conceito de cidadania vinculado à nacionalidade muitas vezes vai se chocar com a proteção reclamada pela situação dos trabalhadores imigrantes.

No campo jurídico, Canotilho faz a distinção entre direitos do homem e direitos do cidadão: os direitos do homem pertencem ao homem enquanto tal; os direitos do cidadão pertencem ao homem enquanto ser social, isto é, como indivíduo vivendo em sociedade. Conforme o jurista português (2002, p. 391/392):

Esta classificação pressupõe uma separação talhante entre *status negativus* e *status activus* (na terminologia de G. Jellinek), entre direito individual e direito político. Vendo bem as coisas, a distinção em referência é uma seqüela da teoria da separação entre sociedade e Estado, pois o binómio homem-cidadão assenta no pressuposto de que a sociedade civil, separada da sociedade política e hostil a qualquer intervenção estadual, é, por essência, apolítica.

Diante da aparente vinculação que existe entre pertencer a uma nacionalidade e poder exercer os direitos de cidadão naquela comunidade, é comum usar-se o termo *cidadania* como sinônimo de nacionalidade¹¹⁸. De conformidade com Celso Lafer (1999, p. 135), os textos de direito internacional público contemporâneo em matéria de direitos humanos valem-se do termo *cidadania* para caracterizar quem é membro do Estado e a ele deve lealdade em virtude de sua nacionalidade¹¹⁹.

sua essência é a ideia de autogoverno. Quanto aos direitos sociais, incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria; são os direitos sociais que permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdades produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos; sua ideia central é a da justiça social (CARVALHO, 2010, p. 9-10).

¹¹⁸ É de se ressaltar que embora a cidadania pressuponha a nacionalidade, o nacional pode estar legalmente incapacitado para exercer a cidadania, como no caso do incapaz em sentido amplo.

¹¹⁹ Tão importante é a situação jurídica de cidadania, ligada intrinsecamente à questão da nacionalidade, no contexto do direito, que existem restrições, nos estatutos e declarações de direitos humanos, à perda da nacionalidade, principalmente quando isso acarreta a redução da pessoa humana à condição de apátrida. A Declaração Universal de Direitos Humanos prevê, em seu artigo 15, que o direito a uma nacionalidade é um direito humano, vedando a privação arbitrária de nacionalidade. Conforme preleciona Francisco Rezek (1998, p. 183), em 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua terceira sessão ordinária, trazia a nacionalidade à área dos direitos fundamentais da pessoa humana, tendo como premissa maior a consideração do desamparo e dos percalços resultantes da apatridia. Foi nessa ocasião aprovada a redação do art. 15 da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Em razão da restrição do exercício de direitos que a ausência de nacionalidade provoca, em 1961 foi promulgada pela ONU a Convenção para redução de Apátridas, e que se encontra em vigor desde 1975. O artigo 20 da Convenção

A nacionalidade é uma questão de extrema importância, tanto que a Suprema Corte Americana declarou inconstitucional norma (*Expatriation Act*, de 1954) que previa a desnacionalização do indivíduo americano como pena para a subversão, enquanto no contexto da guerra anticomunista, com os seguintes fundamentos:

A cidadania não é uma licença que expira com a má conduta. [...] A cidadania não se perde a cada vez que um dever de cidadania é esquivado. E a perda da cidadania não é uma arma que o governo pode usar para expressar seu descontentamento com a conduta do cidadão, por mais repreensível que essa conduta possa ser. [...] É uma forma de pena mais grave que a tortura, pois destrói para o indivíduo a existência política que demorou séculos para ser desenvolvida. [...] Ela subordina o indivíduo a um destino de sempre crescente medo e angústia (LAFER, 1999, p. 161/163)¹²⁰.

Essa decisão reforça de maneira consistente a importância da nacionalidade para reconhecimento da cidadania e dos direitos que lhe são inerentes.

Lafer (1999, p. 153-154) analisa também a questão dos desnacionalizados da Segunda Guerra na perspectiva arendtiana, pessoas que ninguém queria, porque não pertenciam a lugar algum: nem o país de origem nem qualquer outro os aceitavam. A partir da apatridia essas pessoas passaram a dever suas vidas não mais ao direito, que não as integrava a nenhuma ordem social, mas apenas à caridade, dependentes da boa vontade das pessoas. Assim, não podiam recorrer aos direitos humanos, porque não podia recorrer ao direito. Estavam destituídas do princípio da legalidade, viviam à margem da lei, e o único regime legal a que conseguiam acesso era o regime penal, quando praticavam algum crime. Por isso, a conclusão da reflexão arendtiana é no sentido que aquele que perde o *status civitatis* tem como significado prático o ser expulso da humanidade, porque perante a lei essas pessoas não existem. Conclui a esse respeito:

É justamente para garantir que o dado da existência seja reconhecido e não resulte apenas do imponderável da amizade, da simpatia ou do amor no estado de natureza, que os direitos são necessários. É por essa razão que Hannah Arendt realça, a partir dos problemas jurídicos suscitados pelo totalitarismo, que o primeiro

Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), por sua vez, vaticina que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade, e não pode ser privada arbitrariamente desse direito.

¹²⁰ Conforme Prantl (apud BECK, 1999, p. 254), “a cidadania não é um bombom que se coloca na boca de uma criança sempre que ela se comporta bem. A cidadania não é uma doce recompensa. Ela é o alimento mais importante da democracia”.

direito humano é o direito a ter direitos. Isso significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade.

A partir dessa análise dos destituídos de nacionalidade é que Hannah Arendt cunhou seu conhecido conceito de cidadania como o *direito a ter direitos*.

Ora, quando o sistema da Constituição brasileira, a exemplo de outros sistemas constitucionais, estabelece um vínculo necessário entre nacionalidade e cidadania, exclui determinados segmentos da população do rol de direitos políticos – dentre eles os estrangeiros, que não podem alistar-se como eleitores e são inelegíveis, nos termos do art. 14 (BATISTA, 2009, p. 70)¹²¹. Um sistema como este torna possível fazer de qualquer indivíduo estrangeiro um trabalhador, um agente produtor e consumidor; mas o produto de “importação” da migração é exclusivamente trabalhadores, nunca cidadãos, atuais ou futuros (SAYAD, 1998, p. 66).

A concepção de cidadania dependente de direitos políticos relega os imigrantes, ainda que residentes de longa data em um determinado país de acolhida, à condição jurídica e fática de não-cidadão, de desprotegidos pelo direito¹²². A cidadania converte-se num autêntico privilégio, somente acessível a algumas pessoas em razão do local e condições de nascimento ou mediante a satisfação de requisitos por vezes pouco racionais e muito desproporcionais. Para que seja acessível a todos, a concepção jurídica de cidadania não deve ignorar os aspectos de reivindicação de acesso aos direitos e medida de efetividade de direitos que conferem dignidade ao ser humano. Deve-se visibilizar a vinculação da cidadania com a democracia (fundada na soberania popular).

A colocação do imigrante à margem da sociedade implica negativa intrínseca a seu reconhecimento como ser humano completo, porque acaba

¹²¹ Para Santos (2010, p. 50), no Brasil nunca existiu a figura do cidadão, vez que as classes chamadas de superiores, incluindo aí a classe média, nunca quiseram ser cidadãos, porque foram condicionadas a apenas querer privilégios, e não direitos; ao mesmo tempo, os pobres jamais *puderam* ser cidadãos.

¹²² Hobsbawm (2007, p. 91) indaga: Qual é o significado dos direitos e obrigações de “cidadania” nos Estados em que uma proporção substancial de seus habitantes, em qualquer momento que se escolha, está ausente do território nacional ou em que uma proporção substancial dos residentes permanentes tem direitos inferiores aos dos cidadãos nacionais?

impedindo que o estrangeiro pertença a uma sociedade específica¹²³. Para Prantl (*apud* BECK, 1999, p. 254-255), o impedimento do acesso dos imigrantes à cidadania viola o conceito democrático:

Na Alemanha os não-estrangeiros privam seus estrangeiros do pão da democracia. Os direitos civis na sociedade alemã não podem depender de raça, religião, credo ou origem. Todos que aqui vivem, trabalham, pagam impostos, pertencem – devem pertencer – a esta terra; do contrário, a democracia não funciona. [...] O problema sob a rubrica “exclusão social dos crescentes grupos periféricos” só foi abordado de forma extremamente periférico até agora. [...] Um triste exemplo [...] é resultado da negação dos pedidos de cidadania alemã para crianças estrangeiras, o que mais tarde vem a facilitar a sua expulsão. Quantas gerações de supostos estrangeiros ainda terão que nascer aqui até que sejam por fim vistos como cidadãos e tratados como alemães?

Também Batista (2009, p. 71) registra seu inconformismo com essa postura hermética dos Estados nacionais:

Não se trata aqui, portanto, da simples transferência de uma comunidade política para outra, mas de todo um processo de inclusão e aceitação em outro território e no seio de outra comunidade política, nem sempre receptiva ou disposta a aceitar novos membros em suas atividades econômicas, políticas, sociais, culturais etc. Assim, embora haja nos textos internacionais e nas constituições contemporâneas a promessa de igualdade jurídica e de democracia republicana, a ausência de uma ligação formal da pessoa (como a aquisição da nacionalidade ou do estatuto de refugiado, por exemplo) ao território no qual escolheu viver, ou foi forçado a se instalar, pode lhe negar qualquer sentido de cidadania e, portanto, capacidade de participar de qualquer forma positivada de democracia no país de acolhida.

A globalização traz em seu contexto a facilitação e mesmo a indução à imigração dos trabalhadores em busca de melhores condições de vida. E uma sociedade global que incita os pobres na procura de novas e melhores condições de vida não pode puni-lo com a proibição de mudança ou a concessão de um tratamento pior que aquele concedido aos cidadãos dos países de economia central, conduta que se caracteriza como atentatória à doutrina dos direitos humanos, cujos

¹²³ Relevante destacar o pensamento de Vieira (2009, p. 26), que bem se adéqua a essa questão: Enquanto sentimento de *pertencer*, a cidadania se deslocaria sobre três eixos: um eixo particular-geral, exprimindo orientação para um grupo global (comunidade política, classe, Igreja, etc.); um eixo comunidade-sociedade, indicando grupos primários (família) ou grupos mais contratuais a nível de mercado; e um eixo de cima para baixo, indicando integração em comunidades locais, regionais ou nacionais.

maiores defensores teóricos são justamente os países de economia central. Se nesses novos tempos os novos poderes deixam para trás as velhas fronteiras,

[...] los derechos han de superalas también, pero en el sentido inverso, en dirección a su posible ejercicio por todos en esos países que ahora dominan. [...] Que el precio que haya que pagar por esa nueva y más efectiva ciudadanía sea la disolución de las viejas formas y las comunidades arcaicas será algo que dolerá tan sólo a los reaccionarios que hoy heredan a quienes en su día lamentaron progresos tales como la liberación del vasallaje o la igualdad femenina (AMADO, 2005, p. 481)¹²⁴.

Para Vieira (2009, p. 30-31), elemento importante para a compreensão da cidadania é o princípio contemporâneo das nacionalidades, que lembra que a nação precede a cidadania, pois é no quadro da comunidade nacional que os direitos cívicos podem ser exercidos. Fazer relação direta entre cidadania e nacionalidade equivale a um confronto entre o pensamento conservador e o pensamento progressista, pois para os conservadores a cidadania se restringe ao conceito de nação, sendo cidadãos apenas os nacionais de um determinado país. Uma visão nacionalista exclui os imigrantes e estrangeiros residentes no país dos benefícios da cidadania. Ele argumenta, ainda, que:

Recentes concepções mais democráticas procuram dissociar completamente a cidadania da nacionalidade. A cidadania teria, assim, uma dimensão puramente jurídica e política, afastando-se da dimensão cultural existente em cada nacionalidade. A cidadania teria uma proteção transnacional, como os direitos humanos. Por esta concepção, seria possível pertencer a uma comunidade política e ter participação, independentemente da questão da nacionalidade.

Embora a ideia de uma cidadania universal ainda seja utópica, gradativamente se aproxima da realidade através de sistemas como a admissão da dupla cidadania e o direito de livre circulação das pessoas dentro dos mercados comuns. Quanto ao primeiro aspecto, diversos países vêm admitindo que a pessoa mantenha mais de uma cidadania, concomitantemente, desde que cumpra suas obrigações de cidadão com cada uma das nações, sendo exemplo dessa situação a dos brasileiros descendentes de italianos, portugueses e espanhóis, que obtêm a

¹²⁴ Tradução livre da autora: os direitos também não de superar as velhas fronteiras, em direção a seu possível exercício por todos, nos países que ocupam. O preço a ser pago por essa nova e mais efetiva cidadania pode ser a dissolução das velhas formas e das comunidades arcaicas, mas isso será algo que doerá somente nos reacionários, herdeiros daqueles que um dia lamentaram progressos tais como a liberação da vassalagem ou a igualdade feminina.

cidadania europeia pelo critério do *jus sanguinis*, sem necessidade de abdicar da cidadania brasileira¹²⁵. Quanto ao segundo aspecto, atualmente já é corriqueiro o trânsito livre dos cidadãos dos países integrantes da União Europeia, situação que se aproxima da concepção de multidadania, porque permite que os estrangeiros exerçam suas atividades e tenham acesso livre aos direitos sociais, tornando-os, mais que portugueses, italianos ou franceses, cidadãos europeus.

A concepção de uma cidadania mais universal se aproxima da noção iluminista, que havia imaginado uma república universal. Considerando a sociedade globalizada, essa ideia seria mais adequada aos tempos atuais. Conforme Vieira (2009, p. 32), no contexto de um mundo transnacional nasce o conceito de cidadão do mundo, de cidadania planetária, construído de modo paulatino pela sociedade civil de todos os países, em contraposição ao poder político do Estado e ao poder econômico do mercado¹²⁶.

É necessário, pois, que se parta para a construção de um novo conceito de cidadania, mais universal, e que logre fazer respeitar também os direitos dos estrangeiros que integram a população, desvinculando os direitos civis do liame que os faz unidos aos direitos políticos.

A questão das atuais e massivas migrações internacionais é fato que tem relação direta com o movimento de globalização da economia e das relações transnacionais. Embora existam diversos instrumentos que busquem garantir a proteção dos imigrantes, é certo que, qualquer que seja a sua origem, desde que seja pobre, ele fica exposto a uma situação de exploração social que não se coaduna com o paradigma da defesa de direitos humanos, apontado como exigência universalmente imposta no contexto histórico atual. Em razão disso o próximo capítulo abordará os modos jurídicos de integração do imigrante aos sistemas

¹²⁵ A esse respeito, observa Hobsbawm (2007, p. 90): “o número de países que permitem dupla cidadania dobrou de 1995 a 2004, quando chegou a 93 Estados. Com efeito, a emigração já não implica uma escolha duradoura entre os países”.

¹²⁶ É pertinente a observação de Santos (2003, p. 431-432) a esse respeito: “Hoje, a erosão seletiva do Estado-nação, imputável à intensificação da globalização, coloca a questão de saber se tanto o controle social quanto a emancipação social deverão ser deslocados para o nível global. É nesse sentido que se começa a falar em sociedade civil global, governo global, equidade global e cidadania pós-nacional. Nesse contexto, a política de direitos humanos é posta perante novos desafios e novas tensões. A efetividade dos direitos humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional e por isso a fragilização do Estado-nação pode acarretar a fragilidade dos direitos humanos”.

jurídicos dos países que os recebem, analisando ainda a questão dos direitos humanos no confronto com as questões migratórias do trabalho.

4 O TRABALHADOR IMIGRANTE

A sociedade é uma parceria não só entre os que estão vivos,
mas entre os que estão vivos, os que estão mortos e os que
estão por nascer.

Edmund Burke

O trabalhador imigrante tem sido utilizado, em diversos países, como mão-de-obra barata e descartável, sem que se respeitem seus direitos fundamentais, em razão da situação precária de permanência que muitos deles encontram nos países receptores, principalmente aqueles que adentram ou permanecem no país de maneira ilegal. O trabalho análogo ao de escravo é uma realidade aterradora no mundo atual, inclusive em países economicamente desenvolvidos, e as lutas empreendidas para sua erradicação não têm logrado grande êxito.

Um dos nichos de exploração do trabalho análogo ao do escravo está justamente na exploração do trabalhador imigrante, submetido a condições ilegais ou precárias, ao qual se subordinam em razão do medo da deportação e da esperança de, com o trabalho, conseguirem obter dinheiro e condições futuras de legalização.

A questão da exploração do trabalhador causa preocupação também ao mercado econômico, embora não por questões humanitárias. Nesse sentido, o G-7¹²⁷, em fins de 1996, emitiu um comunicado recomendando à Organização Mundial do Comércio (OMC) a criação de uma espécie de *selo social*¹²⁸: deveria vincular acordos comerciais à obrigatoriedade dos países signatários respeitarem normas fundamentais de trabalho internacionalmente reconhecidas (VIEIRA, 2009, p. 81).

¹²⁷ Grupo dos sete países mais industrializados e ricos do mundo, criado em 1975, na esteira da crise do petróleo, e integrado por França, Alemanha, Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Itália e Japão. A partir de 1997 a Rússia passou a integrar o Grupo, que passou a se chamar G-8.

¹²⁸ A questão da preocupação com os aspectos sociais da produção comercial começou antes dessa data: a proposta de redação da Carta de Havana, elaborada entre 1947 e 1948, já tratava da adoção de um padrão trabalhista associado ao comércio, mas não foi aprovada; o tema voltou a ser tratada nas rodadas de negociações de Tóquio, Uruguai, Conferência de Marrakesh (1994), Cingapura (1996), Seattle (1999) e Rodada de Doha (2001), muitas vezes aparecendo como a inclusão de uma cláusula social nos tratados internacionais de comércio da OMC; mas o tema da inclusão da cláusula social mantém-se institucionalmente paralisado, sem avanços até a presente data (CRIVELLI, 2010, p. 156-157).

Também a OIT propôs à OMC, em 1997, a introdução de uma cláusula social nos contratos comerciais, em razão da qual a importação de bens ficaria condicionada à ratificação e observância, pelo país exportador, de algumas convenções internacionais¹²⁹. Mas a proposta foi rejeitada em março de 1997, ao argumento de que a questão deveria situar-se apenas no âmbito da OIT (SÜSSEKIND, 2000, p. 312).

A doutrina aponta como motivo para rejeição da cláusula social o receio dos países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, de que essa medida fosse utilizada com caráter protecionista comercial dissimulado; a proposta seria uma tentativa de criação de barreiras protecionistas às exportações dos países menos desenvolvidos, embora sob discurso social (GOMES; SANTOS; TERESI, 2006, p. 316-316; MAZZUOLI, p. 886-887)¹³⁰.

É indisfarçável o caráter econômico dessa medida, embora também sejam evidentes os reflexos no aspecto social, uma vez que são medidas *antidumping*. Isso porque:

O baixo valor de mercadorias produzidas por países que exploram seus trabalhadores incomoda o mercado internacional, mas na década de 80 a questão ganhou outras nuances. Alguns países desenvolvidos utilizaram o argumento de que era necessário defender a inserção, nos contratos comerciais, de cláusulas que respeitassem padrões trabalhistas mínimos sob o argumento de que, desta forma, seria impedida a obtenção de vantagens de produção conseguidas com a superexploração da mão-de-obra (ANCHISES, 2009, p. 1).

Para Gomes, Santos e Teresi (2006, p. 319-320) existe uma grande dificuldade em encontrar um equilíbrio entre os interesses próprios da liberalização comercial, de países desenvolvidos e em desenvolvimento, sem excluir também os investidores estrangeiros e a proteção do trabalhador. Elas conceituam o *dumping social* como:

¹²⁹ Convenções 87 (liberdade sindical e proteção aos direitos sociais), 98 (direito de sindicalização e de negociação coletiva), 29 e 105 (abdicação do trabalho forçado), 100 (salário igual para trabalho igual entre o homem e a mulher), 111 (não discriminação no emprego ou ocupação) e 138 (idade mínima para o trabalho).

¹³⁰ Visando evitar os prejuízos aos países em desenvolvimento e ao mesmo tempo incentivar a adoção de critérios decentes de trabalho, Mazzuoli (2009, p. 887) apresenta como opção a criação de um *selo social* (ou certificado de qualidade), através da fixação de um sinal ou etiqueta nos produtos industrializados, mostrando ao consumidor que o Estado de origem daquele produto respeita as normas internacionais de proteção ao trabalho e ao trabalhador.

[...] ação do Estado ao oferecer um padrão regulatório mais baixo, e, dessa forma, diminuir os custos de produção no seu território, obtendo para as empresas uma vantagem comparativa no comércio internacional e atraindo mais investidores estrangeiros. [...] O argumento central no que concerne ao dumping social é que, no mercado global, a competitividade pode ser obtida pela vantagem comparativa do país em relação a outros países que contam com um padrão mais alto ou mesmo com uma regulação mais eficaz, ao oferecer uma baixa regulação em termos trabalhistas, interferindo no valor dos produtos destinados à exportação e na atração de investimentos para aquele país, tornando explícita a relação entre o comércio internacional e a proteção ao trabalho.

Embora a questão do selo social¹³¹ seja medida defendida pelos países economicamente desenvolvidos, até hoje não se logrou estabelecer essa questão como norma supranacional, ainda que tratados multilaterais prevejam a possibilidade de adoção de vetos comerciais a países que não respeitem os direitos fundamentais mínimos dos trabalhadores.

O que se verifica, diante do fenômeno da imigração massiva, é o crescimento das restrições legais impostas aos estrangeiros pelos países centrais, visando conter esse fluxo de pessoas (FARIA, 2002, p. 253). Isso não evita a imigração, mas torna cada vez mais difícil ao trabalhador estrangeiro inserir-se legalmente dentro dos estados para os quais emigra.

Para delimitar a proteção legal existente com respeito ao trabalho do imigrante, o presente capítulo irá abordar a sua inserção dentro do sistema jurídico, passando pelas situações dos fronteirços, dos trabalhadores com vistos de permanência, dos que buscam a nacionalização e daqueles que permanecem não documentados e à margem do sistema. Perpassará a questão da política imigrantista de alguns países, para, ao final, analisar a problemática da imigração para o trabalho frente à questão dos direitos humanos.

¹³¹ Beck (1999, p. 242-243) defende as etiquetas sociais como um dos instrumentos de resposta à globalização (da globalização que se tem àquela que se quer ter). Conforme ele, a sensatez (do mercado) não é espontânea, mas depende da produção de responsabilidade. Um caminho simples para oferecer aos movimentos de consumidores um considerável poder político é composto pelos seguintes passos: a) estabelecer um símbolo obrigatório de identificação que seja de fácil leitura; b) a criação de etiquetas sociais, democráticas e ecológicas que informem a respeito da condição de fabricação dos produtos das empresas fabricantes; e c) estabelecer a responsabilização das empresas fabricantes pelos seus produtos, estabelecendo uma sobretarifa para os produtos que não obedeçam às normas estabelecidas. Argumenta que aquele que pratica o comércio em todo o mundo deve estar disposto a assumir, em todo o mundo, a responsabilidade pelas condições sociais e políticas deste comércio.

4.1 A inserção do trabalhador imigrante dentro do sistema jurídico

O imigrante chega ao país de destino como estrangeiro, desprovido do acesso aos direitos de cidadania; apenas com a efetiva inserção dentro do sistema jurídico, do reconhecimento do Estado receptor de sua condição civil, é que passa a ter potencial acesso aos direitos mínimos.

Um trabalhador que não consegue sua inserção dentro do sistema jurídico do país que o recebe é lançado na situação de abandono e miséria; sem documentos, não consegue remeter dinheiro para casa, nem abrir conta em banco, e fica mesmo impossibilitado de sair do país, porque, caso saia, não consegue mais retornar. Assim, foge da miséria em seu país para viver em condições ainda piores em um país estranho.

No presente segmento se fará a análise da integração do fronteiro, que transita constantemente entre duas nações, ao sistema jurídico do país do qual não tem a nacionalidade; também se verificará em que condições o estrangeiro pode obter o direito legal de permanência e como se dá o processo de nacionalização. Ao final, será estudada a questão do trabalhador ilegal, também chamado de não documentado, que termina por ficar à margem do sistema, e, por consequência, da proteção jurídica.

4.1.1 Formas diversas de inserção legalizada

a) Fronteiriços

As regiões de fronteiras dos países apresentam uma característica particular que pode ser problemática. O controle de trânsito de pessoas de um lado para outro da divisa é uma questão de alta complexidade, mormente nos locais em que existe fronteira “seca”. Em alguns países, como na divisa entre Estados Unidos e México, em que a fronteira tem mais de três mil quilômetros de extensão, se chega ao ponto de se levantarem muros para evitar a entrada de imigrantes. O Brasil conta com

extensa fronteira terrestre: são mais de dezesseis mil quilômetros de fronteira terrestre com uma dezena de vizinhos.

Boa parte do contingente de migrantes que transita na zona de fronteira é formado por trabalhadores sazonais, que se deslocam para atender demandas específicas, e que normalmente não são censitariamente registrados, como adverte Pellegrino (*apud* BAENINGER, 2005, p. 309):

[...] nos países onde existem movimentos fronteiriços importantes de migrantes sazonais – que se deslocam em períodos de colheita ou em virtude de fenômenos conjunturais específicos nos países receptores ou expulsos – esses fluxos migratórios são dificilmente captados pelos registros de censos demográficos.

A questão reclama um tratamento diferenciado por parte dos países que fazem fronteira entre si, o que efetivamente se observa na legislação nacional e internacional. Conforme Lopes (2009, p. 431),

Aos fronteiriços é atribuído um regime especial porque vivem em uma região de jurisdições divididas, ou sobrepostas: uma zona de transição entre duas realidades nacionais. [...] A zona de fronteira não deve ser compreendida como um marco divisório, que separa duas culturas; mas sim como uma área compartilhada, que permite o encontro de duas culturas. [...] Interpretar de uma maneira positiva a região de fronteira implica compreendê-la como uma oportunidade de desenvolvimento conjunto da região, que deve ser considerada como um todo.

A Convenção da ONU sobre Trabalhadores Migrantes define trabalhador fronteiriço como o trabalhador migrante que conserva a sua residência habitual num Estado vizinho a que regressa, em princípio, todos os dias, ou pelo menos uma vez por semana (art. 2º, 2, “a”) (ONU, 1990). Ou seja: para a ONU fronteiriço é aquele que vive (reside) em um país e trabalha em outro.

As Convenções 97 e 143 da OIT não são aplicáveis aos trabalhadores fronteiriços (art. 11, item 2, letra “a”, em ambos os instrumentos). Essa exclusão proposital indica a necessidade de não dar ao trabalhador fronteiriço o mesmo tratamento que se dá ao migrante em geral, mas tratamento jurídico diferenciado, porque a situação fática é diversa.

O art. 1º do Regulamento 1408/71/CEE define como trabalhador fronteiriço, no âmbito da União Europeia, qualquer trabalhador que tem a sua ocupação no

território de um Estado-membro e resida no território de um outro Estado-membro (critério político), ao qual regresse em princípio diariamente ou pelo menos uma vez por semana (critério temporal). Os dados estatísticos apuráveis a respeito do trabalho fronteiriço no âmbito da UE apontam que cinco países podem ser considerados como os mais importantes fornecedores de mão-de-obra transfronteiriça: França, Itália, Bélgica, Alemanha e Áustria, com destaque para a França, que conta com cerca de 179 mil trabalhadores que residem na França e trabalham em outro país. Os países que mais beneficiam do trabalho fronteiriço são Suíça, Luxemburgo, Alemanha, Mônaco e Países Baixos, sendo que, sozinha, a Suíça recebe quase metade da totalidade dos trabalhadores fronteiriços da Europa (cerca de 151.000 em 1995, segundo dados do Serviço Federal de Estrangeiros). Somados OS dados recolhidos sobre os fluxos transfronteiriços na Europa Ocidental, são aproximadamente 380.000 trabalhadores fronteiriços que se deslocam entre o seu país de residência e o país onde se encontram efetivamente trabalhando, valor correspondente à média entre 1990 e 1995 (UNIÃO EUROPÉIA, Parlamento Europeu, Quadro...).

A Declaração Sociolaboral do Mercosul foi assinada em 1998. Seu artigo 4º trata especificamente da questão do trabalhador de fronteira, estabelecendo que todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecidos aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação profissional de cada país. Ainda, estabelece a obrigação dos Estados-partes de adoção de medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e a levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores (MERCOSUL, 1998). Assim, para os trabalhadores originários dos países que integram o bloco econômico do MERCOSUL o tratamento é privilegiado. Esses trabalhadores podem, inclusive, obter Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no Brasil¹³², caso aqui trabalhem, sujeitos a todas as regras legais protetivas que são destinadas aos trabalhadores brasileiros.

¹³² As regras para a concessão da CTPS ao fronteiriço são as seguintes: a) autorização da Polícia Federal para o estrangeiro natural e residente em país limítrofe ao território nacional exercer

Além dessa declaração de âmbito regional, o Brasil firmou acordos bilaterais com o Uruguai (Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios) e com a Argentina (Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas).

O primeiro está em vigor desde 2005, e estabelece um regime especial de fronteira efetivado por meio de permissão para o exercício de trabalho, mediante a concessão de um documento especial de fronteira, válido exclusivamente para a localidade onde foi concedido. Esse acordo permite ao trabalhador residir na localidade vizinha, legalizando uma situação prática, que é o fato de as zonas fronteiriças atuarem como verdadeiras cidades internacionais (LOPES, 2009, p. 434-435).

Quanto ao acordo entre Brasil e Argentina, firmado em 2005, ainda não está em vigor, dependendo de processo legislativo. Esse acordo institui a Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço, concedendo ao seu possuidor, domiciliado na fronteira, direito de circulação e estabelecimento dentro da área definida no acordo, inclusive exercício de trabalho, ofício ou profissão de acordo com as leis destinadas aos nacionais da parte onde é exercida a atividade, inclusive no que confere aos requisitos de formação e exercício profissional (LOPES, 2009, p. 435). No dia 19 de maio de 2011 o acordo recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado, e será submetido ao Plenário (BRASIL, Senado Federal, 2011).

O Estatuto do Estrangeiro também estabelece as condições especiais para o estrangeiro morador de zona de fronteira com o Brasil, que serão aplicáveis aos que residem em zonas de fronteiras de países que não fazem parte do MERCOSUL, vez que para estes o tratamento a ser dado é o da Declaração Sociolaboral acima mencionada:

atividade remunerada em município brasileiro fronteiriço ao seu país de origem; b) apresentação do documento de identidade especial para fronteiriço, fornecido pela autoridade local do Departamento de Polícia Federal, Carteira de Identidade oficial emitida em seu país, prova de residência em localidade de seu país, contígua ao território nacional, declaração de emprego ou contrato de trabalho e prova de que não possui antecedentes criminais em seu país; c) aposição, no local destinado a "carimbos", na CTPS, da inscrição "Fronteiriço" e no local próprio a seguinte anotação: "Permitido o exercício de atividade remunerada no município fronteiriço ao país de que é natural o titular. Vedado ao titular afastar-se dos limites territoriais do município fronteiriço ou, de qualquer modo, internar-se no território brasileiro; d) emissão limitada aos postos situados no município limítrofe ao país de nacionalidade do solicitante ou no município mais próximo, na inexistência de posto autorizado à emissão na localidade limítrofe (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego).

Art. 21. Ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional, respeitados os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade. § 1º Ao estrangeiro, referido neste artigo, que pretenda exercer atividade remunerada ou freqüentar estabelecimento de ensino naqueles municípios, será fornecido documento especial que o identifique e caracterize a sua condição, e, ainda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso. § 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior não conferem o direito de residência no Brasil, nem autorizam o afastamento dos limites territoriais daqueles municípios.

Segundo Pellegrino (apud BAENINGER, 2005, p. 324), na América Latina são fatores que contribuem para a intensificação da migração transfronteiriça a permeabilidade das fronteiras num contexto de integração regional.

As regiões de fronteira devem merecer um tratamento preferencial, assegurando-se a igualdade de direitos para os trabalhadores, independente da nacionalidade de cada um; a falta de concessão de igualdade de tratamento ou a falta de fiscalização efetiva das questões trabalhistas pode lançar os laboristas em uma situação de exploração e de trabalho em condições análogas ao de escravo.

Os trabalhadores que são lançados para as margens do sistema, sem controles oficiais sobre sua existência ou trânsito, acabam ficando mais suscetíveis à exploração. Conforme ressalta Palau (1995, p. 201):

[...] escapando à possibilidade de registro pelos censos demográficos, existem importantes fluxos migratórios transfronteiriços, de curtas duração e distância, entre aglomerações urbanas maiores ao longo da fronteira. [...] Outro tipo de deslocamento, este definitivo, é o de paraguaios que residem em cidades brasileiras fronteiriças. Segundo dados não oficiais, seriam uns 20 mil os paraguaios que vivem em Foz do Iguaçu. Existe, ainda, uma quantidade importante de migrantes de origem árabe (principalmente sírios e libaneses) residindo em Ciudad del Este, que fizeram uma escala migratória no Brasil antes de se instalar em território paraguaio. Nessa mesma condição existem migrantes definitivos provenientes de países do Extremo Oriente, principalmente da Coréia e de Formosa.

A situação da cidade de Foz do Iguaçu (Brasil) é emblemática. Localizada no entroncamento da fronteira com Paraguai e Argentina, é uma das maiores portas de entrada do contrabando e descaminho no Brasil. Os três países são separados apenas por pontes, e os controles de fronteira são poucos. O local oferece turismo

de alta qualidade, contando com um conjunto de quedas d'água que está entre os mais belos do mundo, e ao mesmo tempo é palco de um movimentado comércio, tráfico de armas, drogas e contrabando, atraindo pessoas do mundo inteiro e moradores das mais diversas nacionalidades.

A Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu fez pesquisa pela qual apurou que a população estrangeira residente naquela cidade evoluiu de 3.788 (2,06% da população) em 1990 para 10.228 (3,57% da população) em 2004 (ACIFI, 2005, p. 65). Esses dados, que contemplam apenas os residentes oficiais, dão uma dimensão do volume de trânsito de pessoas na fronteira¹³³.

Na fronteira Brasil-Paraguai encontra-se um exemplo da problemática que envolve a questão da imigração transfronteiriça. O caso dos brasiguaios é de efetiva migração, porque boa parte dos milhares de agricultores e trabalhadores rurais brasileiros que foram trabalhar do lado paraguaio efetivamente transferiram a residência para aquele país. Esse movimento se iniciou no final da década de 1950 e atingiu o auge na década de 1970¹³⁴. Os brasileiros que se instalaram em terras fronteiriças paraguaias para a exploração da agricultura e pecuária foram apelidados de *brasiguaios*¹³⁵. De acordo com Salim (1995, p. 146-147), a entrada de estrangeiros para a exploração das terras paraguaias teve duas fases distintas. A primeira fase iniciou-se nos anos 50, sob a ditadura de Stroessner, através de um conjunto de políticas dirigidas à colonização e à modernização da fronteira agrícola, com distribuição de terras, sobretudo para grandes colonizadoras estrangeiras; nesse período, a ordem oficial era “tragam os negros”, entendendo-se que os

¹³³ Dados apurados em abril de 2011 indicam que a Polícia Federal conta com efetivo de 310 agentes para patrulhar as fronteiras de Foz do Iguaçu e Guaíra; pela Ponte da Amizade, que liga Foz a Ciudad del Este, passam diariamente 15 mil veículos e 35 mil pessoas nos dois sentidos (PARO, 2011).

¹³⁴ A colonização agrícola, que atingiu seu ápice na década de 70, resultou na implantação de 645 colônias no território paraguaio, entre 1960 e 1983. Os censos paraguaios de 1962 e 1982 registraram que apenas no departamento do Alto Paraná a população passou de 24.067 para 192.518 habitantes, sendo que a população estrangeira saltou de 1.393, em 1962, para mais de 98.000 em 1982. Há indícios que existe sério sub-registro nesses números, sendo que as estimativas são que de 250 a 300 mil brasileiros ingressaram no Paraguai entre 1972 e 1978. Para a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil), durante os anos 70 os brasileiros povoaram cerca de um quarto do território paraguaio (SALIM, 1995, p. 149-153).

¹³⁵ Conforme Salim (1995, p. 144), “o termo *brasiguai* corresponde a uma corruptela originária da junção das palavras ‘brasileiro’ e ‘paraguaio’ e retrata aqueles indivíduos que, deixando o seu país de origem, o Brasil, se vêem despossuídos de toda a sorte de direitos, inclusive no país de destino, o Paraguai. Os seja, são indivíduos deserdados e sem identidade nacional. Nem brasileiros no exercício da cidadania e nem paraguaios na condição de estrangeiros”. Segundo esse autor, a situação prática dessas pessoas equivale à de apátridas errantes.

imigrantes não-brancos poderiam melhor se sujeitar às fainas agrícolas, como agregados; contou com trabalhadores brasileiros basicamente oriundos das regiões norte e nordeste do país, predominantemente pobres. A segunda fase começou no final da década de 60, quando a política passou a se basear na “força de trabalho dos alemães”: imigrantes originários dos segmentos camponeses da região sul do Brasil, principalmente do oeste e sudoeste do Paraná.

Os migrantes brasileiros no Paraguai são classificados por Palau (1995, p. 202) em quatro grupos: a) os *farmers*: uma burguesia agrária, relativamente capitalizada, proveniente dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, integrada em geral por proprietários de áreas de 100 ou mais hectares; esse é um grupo importante em razão de seu peso econômico; b) o grupo dos agricultores médios que têm título da terra, que ocupam áreas entre 20 e 100 hectares, mas sem uma capitalização importante; c) o grupo dos arrendatários: de importância numérica relativa, é composto por migrantes capitalizados, mas sem propriedade da terra; d) os brasiguaios propriamente ditos: ocupantes de áreas inferiores a cinco hectares, sem títulos de propriedade ou com títulos provisórios de tais áreas; composta também por camponeses paraguaios descapitalizados, famílias agregadas que trabalham por contratos e assalariados agrícolas sem terra e sem contrato fixo (os “boias-frias”).

Conforme Kratochwil (1996, p. 159), dados da segunda metade dos anos 1990 estimavam que havia cerca de trezentos mil agricultores e trabalhadores temporários na região leste do Paraguai, com uma intensa circulação e residência transfronteiriça na região do Rio Iguazu; no lado argentino da mesma região podia ser encontrada uma massa parcialmente flutuante de mais de duzentos e cinquenta mil uruguaios e um número maior de paraguaios, na mesma época.

Esses trabalhadores desempenharam papel de relevo no desenvolvimento da região e da economia paraguaia, como bem destaca Salim (1995, p. 145):

[...] no rastro da trajetória migratória dos brasiguaios, o Paraguai não apenas ingressou no mercado mundial de grãos como teve, entre 1968 e 1981, triplicado o seu PIB – Produto Interno Bruto, fortemente dependente das exportações de soja e algodão. Aliás, em 1981, a agricultura, sozinha, respondeu por 60% do seu PIB. Vale dizer: os brasiguaios contribuíram na geração de riquezas por onde passaram, apesar de, muitas vezes, serem excluídos dos seus benefícios diretos, enfrentando, isto sim, toda uma gama de problemas

relacionados à violência física, subserviência política, documentação pessoal, grilagem de terras etc.

Mas essa “reforma agrária” com estrangeiros trouxe problemas aos trabalhadores rurais paraguaios, em especial a desarticulação da economia de sustentação dos camponeses paraguaios e aumento do contingente dos trabalhadores sem terra. Quanto aos trabalhadores brasileiros, eram, em grande parcela, pessoas sem terra ou com acesso precário à terra: “um contingente de deserdados semelhantes àquele dos camponeses paraguaios vítimas da ocupação” (SALIM, 1995, p. 148).

O período recessivo econômico dos anos 80 aprofundou a crise social: havia um crescente número de brasiguaios sem a posse legal da terra ou sem acesso à terra em razão do fim dos contratos de parceria anteriormente firmados; era crescente também o número de trabalhadores paraguaios sem terra; a queda do General Stroessner acarretou diversas consequências, dentre elas o retorno de cerca de quatrocentos mil paraguaios que em razão do regime político haviam emigrado para a Argentina; os brasileiros encontravam problemas de violência, maus tratos, dificuldades de obtenção de vistos e uma crescente oposição de setores populares e das autoridades locais aos brasiguaios, o que era expresso na frase “o Paraguai para os paraguaios” (SALIM, 1995, p. 153).

Nesse aspecto, Palau (1995, p. 203) explica que o principal problema dos brasiguaios é a falta de documentação, típico de todos os migrantes de baixo nível socioeconômico; não se trata aqui apenas de não ter qualquer documento, mas de não ter a documentação completa, o que constitui motivo suficiente para serem molestados pela polícia paraguaia. A isso se somam a deficiência na cobertura de serviços públicos básicos por parte do Paraguai e a falta de organização dos brasiguaios no modo de reivindicação de suas demandas concretas.

No final da década de 1990 já eram contabilizados cerca de 460 mil brasileiros apenas nas zonas fronteiriças do Alto Paraná e Amambay, aos quais se somavam paraguaios residentes do lado brasileiro (TORRES, 1998, p. 671). A essa altura, os trabalhadores rurais desempregados ou passando por condições precárias de vida já causavam problemas de ordem social que não poderiam mais ser ignorados por ambos os governos.

Para atender às necessidades dessa população, os governos brasileiro e paraguaio somaram esforços e criaram um grupo executivo para a legalização dos imigrantes brasileiros no Paraguai, mediante a emissão de documentos para os residentes na zona de fronteira, a exemplo do que o Brasil já vinha fazendo, outorgando documentação aos paraguaios ali radicados. Ao assim atuarem, somaram vontades para sanar irregularidades existentes em matéria de radicação, “sem violar direitos próprios de soberanias respectivas” e “sem ingerência de nenhuma natureza” (TORRES, 1998, p. 671-672).

A atuação conjunta, entretanto, não resolveu os problemas da região. Embora portadores de títulos de propriedade há décadas, diversos imigrantes brasileiros têm sofrido *desalojo* (despejo) por ordem do Poder Judiciário local, em ações movidas por cidadãos paraguaios que também apresentam títulos de propriedade. Em recente trabalho de reportagem, o jornalista Luciano Augusto (2011, p. 9) relata a situação dos trabalhadores brasiguaios instalados na cidade de Santa Rita, que conta com pouco mais de 30 mil habitantes, 70% deles brasileiros que migraram nas décadas de 1970 e 1980, e que muito contribuíram no desenvolvimento da economia paraguaia. A terra, antes de aspecto abandonado, hoje apresenta fazendas de plantação de grãos (soja, milho e trigo), obra dos brasiguaios, que levaram sua experiência na agricultura e conseguiram usar uma tecnologia de ponta incomum até mesmo em solo brasileiro, graças à baixa carga tributária, quatro vezes menor que a do Brasil. O investimento dos brasileiros em terras do lado paraguaio teve início na década de 1970, quando o Governo do Paraguai buscava desbravar e colonizar regiões como o Departamento de Alto Paraná, no leste do país. Na década de 1980, as matas deram lugar a uma agricultura bastante promissora, e no início dos anos 2000 a produção de grãos consolidou sua importância econômica, fazendo o Paraguai despontar como grande produtor e exportador mundial, principalmente de soja e derivados, sendo que os brasiguaios eram os responsáveis pela maior parte do que era produzido. O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) indica que hoje o Paraguai é o sexto produtor mundial de soja, com 8,1 milhões de toneladas produzidas na safra 2010/11, e o quarto país exportador, com quase 6 milhões de toneladas na mesma safra. A agricultura responde por quase 22% da formação do

Produto Interno Bruto (PIB) paraguaio, de US\$ 33,27 bilhões em 2010, e foi um dos motores do crescimento de 14,5% em 2010.

Não obstante a importância do crescimento econômico da agricultura – ou, talvez, justamente em razão do crescimento econômico da região -, a situação atual desses imigrantes é de intranquilidade e insegurança: cidadãos paraguaios têm ingressado na Justiça daquele país apresentando títulos referentes às áreas pertencentes aos brasiguaios. A Coordenadoria Agrícola, associação que reúne os produtores locais do Alto Paraná, estima que a duplicidade de títulos afeta mais de 60 proprietários e atinge 50 mil hectares. Decisões da Justiça Paraguaia têm determinado que diversos brasileiros deixem a área, e esses proprietários não conseguem obter apoio do Governo brasileiro. Existe, ainda, suspeita de corrupção na emissão dos títulos em duplicidade. Considerando que o país praticamente não produzia grãos antes da entrada dos brasileiros, e que os brasileiros são hoje responsáveis por mais de 50% da produção paraguaia de grãos, o clima na região é de tensão, com grandes possibilidades de aumento da violência, havendo relatos de que os produtores estão se armando para defesa das terras (AUGUSTO, 2011, p. 9 e 10).

As questões enfrentadas pelos brasiguaios demonstram de forma emblemática a dimensão dos problemas que podem surgir nas fronteiras, indicando a necessidade de regulação do trabalho nessas regiões de um modo que assegure condições de vida decentes a todos os ali residentes, independentemente de sua nacionalidade.

Essas peculiaridades indicam que os que residem nas fronteiras dos países e se deslocam entre os estados nacionais, inclusive para fins de trabalho, denominados fronteiriços, devem receber tratamento diferenciado da legislação, em razão das condições geográficas especiais a que estão submetidos. O fato de residir na fronteira os faz transitar entre os países com maior frequência que aqueles que residem em outras regiões, e deve haver maior facilitação nesse trânsito, assim como no desempenho de atividade laboral, porque as regiões são economicamente integradas.

b) Direito de permanência

Em geral o migrante laboral não muda sua residência com ânimo definitivo, mas sai de sua sociedade com a intenção inicial de retornar quando conseguir acumular capital ou quando a situação econômica de seu país melhorar. Ao longo do tempo, entretanto, muitos acabam aceitando a ideia de que não irão retornar ao país de origem, ocasião em que se firmam com ânimo definitivo ao novo país.

Assim, o *partir provisório* acaba se tornando um *partir definitivo*. Para Sayad (1998, p. 46), no campo dos fatos sociais pode acontecer também de essa condição de “provisório” durar indefinidamente, com a condição que esse “definitivo” não seja enunciado como tal.

Não obstante, o imigrante não é visto pela sociedade receptora como morador definitivo. Os imigrantes normalmente são aceitos nos países destinatários da mão-de-obra de forma provisória, e não definitiva, ainda que esse *provisório* se arraste ao longo de anos, quiçá décadas¹³⁶.

Conforme Sayad (1998, p. 57):

[...] só se aceita imigrar e, como uma coisa leva à outra, só se aceita viver em terra estrangeira em um país estrangeiro (*i.e.*, imigrar), com a condição de se convencer que isso não passa de uma provação, passageira por definição, uma provação que comporta em si mesma sua própria resolução. Correlativamente [na sociedade receptora], só se aceita que haja imigração e que haja imigrantes, ou seja, só se aceita entrar num universo do qual não se é “natural” naturalmente com as reservas das mesmas condições.

Todos os atores sociais envolvidos na questão da imigração contribuem para a situação ambígua: os imigrantes, que pensavam em entrar provisoriamente numa sociedade que sentem ser hostil, e que precisam convencer a si mesmos que sua situação é provisória, e não a antinomia insuportável de ser teoricamente provisória e objetivamente como praticamente definitiva; as comunidades de origem, que fingem considerar os emigrantes como simples ausentes, por mais longa que seja essa ausência; e a sociedade de imigração, que define para o trabalhador um estatuto que o instala, de direito, na provisoriedade, enquanto estrangeiro, negando-lhe todo direito a uma presença reconhecida como permanente, mas que consente em tratá-lo, enquanto encontra nisso algum interesse, como se esse provisório

¹³⁶ Em razão da limitação à imigração, muitas vezes os estrangeiros ingressam de forma sub-reptícia e ilegal nas fronteiras dos países industrializados, mantendo-se ali de maneira ilegal

pudesse ser definitivo ou pudesse se prolongar de maneira indeterminada (SAYAD, 1998, p. 46).

Também, juridicamente a recepção inicial no país destinatário se dá de maneira provisória, garantindo-se ao imigrante legal o direito de permanência e de trabalho, mas apenas por um período limitado, para atender às necessidades do “importador” de mão-de-obra.

Isso aconteceu em grande escala nos países europeus no período pós-Segunda Guerra, quando era necessária a reconstrução, e a população adulta masculina havia sido em muito diminuída. Mas essa situação de permanência temporária se confirmou apenas para uma parcela dos imigrantes, sendo que um alto percentual foi prolongando sua permanência ao longo de muitos anos, e ao final se constatou uma instalação a cada vez mais duradoura dos imigrantes. Nesse caso, se faz necessária a mudança no tipo de visto, de temporário para permanente.

As regras que sistematizam o direito de permanência em cada país dizem respeito ao seu direito interno, mas em geral dependem de visto consular. No âmbito dos Estados Unidos, por exemplo, a permanência do estrangeiro que pretenda imigrar e trabalhar naquele local é autorizada através do visto conhecido popularmente como *Green Card*. Em geral, para solicitar um visto de imigrante, um cidadão estrangeiro deve ser patrocinado por um cidadão americano com quem tenha grau de parentesco, ou por um residente permanente legal nas mesmas condições, ou por um empregador em potencial, e ser o beneficiário de uma petição aprovada pelo Departamento de Imigração (USA, Department of States).

No Brasil, a autorização de entrada se dá através da concessão de visto ao estrangeiro. Esse visto pode ser concedido na qualidade de pessoa em trânsito, turista, temporário, permanente, cortesia, oficial e diplomático (art. 4º do Estatuto do Estrangeiro). O turista só pode permanecer temporariamente, não mais que noventa dias a cada vez, e não mais que 180 dias por ano (art. 12); o visto temporário é destinado a uma missão especial, como viagem de negócios, missão de estudo ou viagem cultural, com validade geral limitada ao período da missão (art. 13 e art. 14).

O visto permanente é destinado ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil. Mas sua concessão dependerá do atendimento do objetivo nacional primordial da imigração - propiciar mão-de-obra especializada aos vários

setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os seus aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos. Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração. Sua concessão pode ainda ficar condicionada, por prazo não superior a cinco anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território nacional.

Somente quem tem visto temporário especial ou visto de permanência estará autorizado a exercer atividade remunerada. Conforme Mazzuoli (2009, p. 651),

Com o visto permanente os imigrantes passam a ser considerados *residentes* no país. Residente – explica Clóvis Beviláqua – “é aquele que não está em trânsito, é o que se demora no país, ou no intuito de aí se fixar indefinidamente (domiciliado) ou com o ânimo de permanecer algum tempo, indeterminadamente, exercendo a sua atividade.

Mas existem também muitos trabalhadores que ingressam ilegalmente, através de zonas de fronteira não controladas ou com menor eficiência de controle. Há ainda aqueles que ingressam de forma legal, com passaporte ou outro documento que dispensa o visto, em razão de acordos internacionais, mas que não é válido para o trabalho; esses, o prolongamento da estadia além do prazo legal somado ao exercício de atividade remunerada lança na ilegalidade. Tais trabalhadores são conhecidos como *não documentados*, porque não possuem documento legal de permanência.

Os trabalhadores que não preenchem os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Imigração acabam procurando meios *alternativos* de conseguir sua permanência definitiva no país. Os modos mais comuns de o trabalhador ilegal conseguir o visto de permanência no Brasil (e também em outros países) são o casamento com nacional¹³⁷ ou o nascimento de filho que tenha direito

¹³⁷ De acordo com o Ministério da Justiça, o estrangeiro casado com brasileiro ou estrangeiro permanente poderá solicitar permanência definitiva no Brasil ao amparo da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. O pedido deve ser protocolizado na unidade do Departamento de Polícia Federal mais próximo da residência do interessado e será decidido pelo Departamento de Estrangeiros/Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça. A permanência

à nacionalidade¹³⁸. Uma vez que o Brasil observa o critério do *jus soli* para a obtenção da nacionalidade original brasileira, bastando o nascimento no Brasil, independente da nacionalidade dos pais, muitos imigrantes ilegais acabam por utilizar essa opção para regularização da situação própria e da família no território nacional¹³⁹. Aqueles que não conseguem a permanência legal remanescem como ilegais.

c) Nacionalização

O vocábulo nacionalidade tem origem em *natio*, expressão latina que originalmente expressa uma realidade pré-política, uma integração cultural a partir de uma união de pessoas com a mesma procedência, identidade coletiva e experiência histórica (FARIAS, 2002, p. 16).

O atributo de nacional é dado àquele que é natural de um país, sendo competência exclusiva de cada país legislar sobre nacionalidade. Para Guimarães (1995, p. 1) a palavra nacionalidade apresenta-se com dois sentidos distintos: o

tem fundamento no art. 75, inciso I, alínea "a" do Estatuto do Estrangeiro, que dispõe que é inexpulsável o estrangeiro cônjuge de brasileiro cujo casamento persista de fato e de direito há mais de 5 (cinco) anos. A documentação necessária é a seguinte: requerimento assinado pelo interessado; cópia autenticada nítida e completa do passaporte (inclusive das folhas em branco) ou documento de viagem equivalente; cópia autenticada da certidão de casamento; se o casamento foi realizado no exterior deverá ser apresentada a transcrição desta, para o registro civil brasileiro nos termos do § 1º do art. 32 da Lei de Registros Públicos; cópia autenticada da cédula de identidade do cônjuge brasileiro ou estrangeiro permanente; declaração de que não se encontra separado de fato ou de direito, assinado pelo casal, com firmas reconhecidas; declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil ou no exterior; e comprovante do recolhimento da taxa GRU/Funapol.

¹³⁸ O Ministério da Justiça estabelece que o estrangeiro que possua filho brasileiro sob sua guarda e dependência econômica e social poderá solicitar permanência definitiva ao amparo da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Para isso, deverá apresentar requerimento próprio, devidamente assinado; cópia autenticada nítida e completa do passaporte (inclusive das folhas em branco) ou documento de viagem equivalente; cópia autenticada da carteira de identidade do outro genitor do menor brasileiro; cópia autenticada da certidão de nascimento da prole; declaração de que a prole vive sob a guarda e dependência econômica do casal, com firma reconhecida, e se o estrangeiro não possuir a guarda do menor, deverá apresentar cópia autenticada da sentença transitada em julgado de ação de alimentos cumulada com regulamentação de visitas; declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil ou no exterior; comprovante do recolhimento da taxa GRU/Funapol.

¹³⁹ A jornalista Roseli Galetti (1995, p. 133) dá um exemplo dessa situação: "Young Joo é a caçula e única filha mulher de uma família de imigrantes coreanos, proprietários de uma confecção e loja de roupas na rua José Paulino, bairro do Bom Retiro, em São Paulo. Na língua coreana, *young joo* significa moradia permanente. O nascimento de Young Joo foi muito festejado. Acabava com a ilegalidade dos pais e três irmãos [...]."

sociológico, vinculado à nação, ao grupo de indivíduos que possuem as mesmas características de língua, raça, religião, hábitos e meios de vida, e o jurídico, referente à qualidade de um indivíduo como membro de um Estado.

O conceito jurídico de nacionalidade, portanto, refere-se ao elo de subordinação permanente que une uma pessoa a um Estado. Esse conceito é dividido em espécies: a nacionalidade primária e a nacionalidade secundária.

A nacionalidade primária ou originária está vinculada ao nascimento do indivíduo, a partir do qual, através de critérios sanguíneos, territoriais ou mistos, será estabelecida (MORAES, 2010, p. 209); é, portanto, involuntária. O que se observa é que essa nacionalidade originária pode ser decorrente do *jus sanguinis*¹⁴⁰, que consiste no vínculo sanguíneo com a terra-mãe, ou no *jus soli*¹⁴¹, que decorre do nascimento em território pátrio; existem ainda países que adotam um critério misto de aquisição de nacionalidade originária, mesclando aspectos do *jus soli* com aspectos do *jus sanguinis*¹⁴².

Já a nacionalidade secundária ou adquirida é a que se obtém por vontade própria, após o nascimento; logo, é espécie de nacionalidade voluntária. Em regra, o meio de aquisição da nacionalidade secundária se dá pela nacionalização, único meio derivado pelo qual se permite ao estrangeiro que detém outra nacionalidade assumir a nacionalidade do país em que se encontra, desde que preencha os requisitos legais e constitucionais estabelecidos para esse fim (MORAES, 2010, p. 216). Os critérios mais comuns que possibilitam a aquisição da nacionalidade secundária são a ascendência (derivado do *jus sanguinis*), o casamento com nacional (que serve também como instrumento para regularizar a permanência) e a residência no país por certo período.

Embora nacionalidade seja questão distinta da cidadania, alguns direitos de cidadania, especialmente os de ordem política, são destinados apenas aos

¹⁴⁰ O critério do *jus sanguinis* informa a nacionalidade pela filiação, independentemente do lugar de nascimento. Não é a consanguinidade pelo aspecto biológico racial que determina a nacionalidade, mas sim a filiação (GUIMARÃES, 1995, p. 10).

¹⁴¹ O *jus soli* indica a nacionalidade pela origem territorial: por esse critério será nacional o nascido no território do Estado, independentemente da nacionalidade de sua ascendência; é o critério adotado pela Constituição do Brasil (MORAES, 2010, p. 210).

¹⁴² Informa Valério (2005, p. 179-180) que atualmente, como critério de aquisição originária de nacionalidade, a maior parte dos países segue o critério do *jus sanguinis*, especialmente em relação aos países europeus; já as nações da América Latina adotam preferencialmente o critério do *jus solis*.

nacionais¹⁴³, sendo excluídos os estrangeiros. Para os estrangeiros, mesmo o direito ao trabalho remunerado depende da qualidade de estrangeiro residente, com visto permanente¹⁴⁴. Assim, para melhor integração na sociedade que o recebe, se existe o ânimo de permanência definitiva, o imigrante pode buscar a aquisição da nacionalidade secundária, através do processo de nacionalização.

A nacionalização, entretanto, depende da aquiescência do Estado cuja nacionalidade o estrangeiro queira adquirir. A concessão da nacionalidade é de ato de soberania do país receptor, tratando-se, portanto, de ato de natureza discricionária (MORAES, 2010, p. 217). Se apenas aos Estados é reservado o direito de legislar indicando quais são os seus nacionais, diante do Princípio da Atribuição Estatal da Nacionalidade (GUIMARÃES, 1995, p. 16), por consequência será da discricionariedade do Estado aceitar ou não o requerimento de nacionalização feito pelo estrangeiro¹⁴⁵.

Existem países que estabelecem critérios mais rígidos para nacionalização de estrangeiros; para outros, e conforme a época, os critérios de nacionalização são mais flexíveis. Conforme Marinho (*apud* VALÉRIO, 2005, p. 178), os países de grande extensão territorial e exígua população são levados a consagrar um regime que assegure a fácil integração do imigrante em sua demografia¹⁴⁶; já aqueles que assistem a iterativa imigração de seus nacionais para o exterior se defrontam com

¹⁴³ Conforme a classificação constitucional indicada por Moraes (2010, p. 211-216), são brasileiros natos: a) os nascidos no Brasil, exceto se filho de estrangeiros que estejam no Brasil a serviço de seu país; b) os nascidos no exterior, de pai ou mãe brasileira, se qualquer um deles estiver a serviço do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; d) os nascidos no estrangeiro de pai ou mãe brasileiro, desde que registrados na repartição competente.

¹⁴⁴ O estrangeiro no Brasil [e nos Estados em geral] não tem direitos políticos, mesmo quando reside com ânimo definitivo, não podendo votar ou ser votado. Não obstante, tem assegurados os direitos e garantias individuais mínimos previstos na Constituição, a teor do *caput* do art. 5º da Constituição, ainda que não tenha permanência legalizada. Isso porque a expressão “estrangeiros *residentes* no país”, conforme Mazzuoli (2009, p. 653), “deve ser interpretada de acordo com a moderna sistemática internacional de proteção aos direitos humanos, bem como com os valores constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana”.

¹⁴⁵ Esta questão transparece no art. 12 do Código Internacional de Direito Privado (Havana, 1928): “As questões sobre aquisição individual de uma nova nacionalidade serão resolvidas de acordo com a lei da nacionalidade que se supuser adquirida” (GUIMARÃES, 1995, p. 143).

¹⁴⁶ No mesmo sentido a afirmação de Guimarães (1995, p. 11): “Em geral, nos países de tendência imigratória, o *jus sanguinis* predomina, retratando o critério adotado a vontade do Estado em manter o vínculo originário, não só do imigrante, como da família por este constituída, fora de seu território. Já nos países de formação imigratória, a adoção do *jus soli* é o critério preponderante de caráter mais liberal e democrático, embora sua origem feudal, que objetivava manter o homem ligado à terra”.

questão diversa, sendo levados à adoção de critérios de *jus sanguinis*, pela preocupação em garantir a nacionalidade aos descendentes dos que emigram¹⁴⁷.

No âmbito brasileiro, o processo de naturalização tem natureza administrativa, correndo no Ministério da Justiça, dependendo de decisão final do Presidente da República, e conta com uma formalidade jurisdicional, que é a entrega do certificado de naturalização por magistrado (competência do juiz federal, nos termos do art. 109, X, da Constituição) (MORAES, 2010, p. 218). Os requisitos de nacionalização no sistema brasileiro, para os estrangeiros em geral, estão arrolados no art. 112 do Estatuto do Estrangeiro:

Art. 112. São condições para a concessão da naturalização: I - capacidade civil, segundo a lei brasileira; II - ser registrado como permanente no Brasil; III - residência contínua no território nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização; IV - ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; V - exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família; VI - bom procedimento; VII - inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a um ano; e VIII - boa saúde. § 1º Não se exigirá a prova de boa saúde a nenhum estrangeiro que residir no País há mais de dois anos.

Para os estrangeiros originários de países da língua portuguesa bastam a residência ininterrupta por um ano e a idoneidade moral, além da capacidade civil para requerer a naturalização, que é ato de natureza voluntária. Quanto aos portugueses residentes no Brasil, podem naturalizar-se como originários de países de língua portuguesa, ou, se existente reciprocidade em favor dos brasileiros, optar pela condição de *quase* nacionalidade: podem lhe ser atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro naturalizado, nos termos do art. 12, §1º, da Constituição. Existem ainda as seguintes possibilidades: a) naturalização extraordinária: passível de atribuição ao estrangeiro que o requeira contando com pelo menos quinze anos de residência ininterrupta no Brasil, desde que não tenha sofrido condenação penal; b) pela radicação precoce: nascidos no estrangeiro, radicados no Brasil ainda nos

¹⁴⁷ Curiosa se tornou a situação de Israel, o que certamente se deve à diáspora e posterior criação do Estado de Israel, após o fim da Segunda Guerra Mundial: a nacionalidade israelense pode ser adquirida pelo simples retorno do imigrante judeu a Israel, pela residência de ex-súdito palestino em Israel, observadas certas condições, pela filiação (pais ou mãe israelense), pela naturalização ou pela aquisição da nacionalidade do pai, em relação aos filhos menores de 18 anos (VALÉRIO, 2005, p. 184).

primeiros cinco anos de vida, desde que o interessado manifeste a opção pela nacionalidade brasileira até dois anos após atingir a maioridade (art. 115, §2º, I, do Estatuto do Estrangeiro); c) pela conclusão de curso superior no Brasil: os nascidos no estrangeiro que venham a residir no Brasil antes de atingida a maioridade, que fizerem curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura (art. 115, §2º, II, do Estatuto do Estrangeiro) (MORAES, 2010, p. 218-221).

O estrangeiro que obtém a nacionalidade brasileira está definitivamente integrado ao Brasil, recebendo toda a proteção da ordem constitucional, ficando ressalvado apenas o acesso a cargos públicos estratégicos para o Estado, conforme relação prevista no art. 12, §3º, da Constituição¹⁴⁸. E a naturalização poderá ser cancelada pela via judicial, retirando-se a nacionalidade brasileira daquele que exercer atividade nociva ao interesse nacional, nos termos do art. 12, §4º, da Constituição.

4.1.2 O ilegal: permanecendo às margens do direito

Os remanescentes dos grupos de estrangeiros, que não obtêm documentação para permanência legal, são em geral os integrantes das camadas mais pobres da população¹⁴⁹.

Para Santos (2010, p. 69 e 72), nos últimos cinquenta anos a sociedade passou por três definições de pobreza: primeiro, pelo que chama de pobreza incluída, uma pobreza acidental, intersticial e sem vasos comunicantes; depois se chegou a uma pobreza reconhecida e estudada como doença da civilização, chamada de marginalidade, produzida pelo processo econômico da divisão do trabalho e que poderia ser corrigida, o que era objeto de tentativas governamentais; a terceira forma de pobreza hoje encontrada no mundo é a pobreza estrutural; essa

¹⁴⁸ § 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos: I - de Presidente e Vice-Presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal; IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V - da carreira diplomática; VI - de oficial das Forças Armadas; VII - de Ministro de Estado da Defesa

¹⁴⁹ Embora se reconheça que existem muitos imigrantes ilegais que são foragidos de seus países de origem e que se encontram na ilegalidade justamente porque são criminosos, o foco do presente estudo é dirigido aos imigrantes que partem na busca de trabalho, atividade remunerada legal.

equivale a uma dívida social, extrapola os limites dos Estados e dissemina-se, tornando-se globalizada e presente em toda parte. Conforme esse autor,

Alcançamos, assim, uma espécie de naturalização da pobreza, que seria politicamente produzida pelos atores globais com a colaboração consciente dos governos nacionais [...]. Nessa última fase, os pobres não são incluídos e nem marginais, eles são excluídos. [...] Saímos de uma pobreza para entrar em outra. Deixa-se de ser pobre em um lugar para ser pobre em outro.

Não existe pobreza sem que existam pobres. Essa pobreza é o mecanismo que permite aos inescrupulosos a exploração dos trabalhadores pobres, que não têm, para sua manutenção, nada além de sua própria força de trabalho. Cunha (1998, p. 500) descreve com precisão os caminhos utilizados na exploração desses trabalhadores pobres/pobres trabalhadores:

A pobreza em massa, o desemprego e o subemprego existentes em muitos países em desenvolvimento oferecem a empregadores e a agentes privados inescrupulosos um terreno fácil para a contratação ilegal. Em alguns casos, o traslado clandestino dos trabalhadores adquire caráter de operação delituosa. Os trabalhadores migrantes ilegais são objeto de exploração, sendo a situação destes, no pior dos casos, semelhante à escravidão ou ao trabalho forçado. O trabalhador migrante ilegal, aprisionado nessa armadilha, é uma vítima que raramente recorrerá à justiça por medo de ser descoberto e expulso.

O autor acrescenta, ainda, que existem poucas esperanças de acabar com o tráfico clandestino de mão-de-obra estrangeira caso não se ataquem as causas subjacentes da migração de trabalhadores, como o subdesenvolvimento econômico e o subemprego crônico.

Essa situação desconhece fronteiras: são hispânicos explorados nos Estados Unidos; sul-americanos explorados no Brasil; africanos, asiáticos e sul-americanos explorados na Europa. O traço comum a esses explorados costuma ser a situação de clandestinidade em que permanecem no país de destino. Aquele que ingressa de maneira regular tem maiores mecanismos de autodefesa, como o acesso à Justiça, mas até isso é negado ao clandestino: a mesma estrutura administrativa e judiciária que pode resgatá-lo de sua condição de explorado pode remetê-lo de volta ao país de origem, onde já conhece a miséria, encerrando seu sonho de melhorar de vida.

De acordo com Schwarz (2010, p. 183), a clandestinidade acentua ainda mais a vulnerabilidade dos imigrantes, gerando maior insegurança quanto a seu estatuto, dependência total em relação ao empregador, submissão à arbitrariedade das autoridades e falta de procedimentos de recurso: os imigrantes irregulares ficam mais vulneráveis à exploração em todos os níveis e fundamentalmente à exploração laboral. Na Europa a clandestinidade tem gerado a “reinvenção da escravidão”. Nos países centrais, o escravismo contemporâneo está diretamente relacionado ao trabalho de imigrantes irregulares. Levados para os países centrais, muitos trabalhadores imigrantes em situação irregular são empregados clandestinamente em diversos setores, principalmente os que demandam menor qualificação, em situações de extrema vulnerabilidade.

Para Melhado (2006, p. 51) os imigrantes do terceiro mundo, que são discriminados na Europa, nos Estados Unidos e no Japão como cidadãos de terceira classe, permanecem à margem da economia, em subempregos e atividades ilegais, ou se integram ao mercado de trabalho para exercerem atividades correspondentes à sua *classe* de cidadania, como a limpeza de sanitários e o trabalho braçal, banal ou nocivo à saúde em fábricas, estabelecimentos comerciais ou de serviços. Terminam por ficam com as funções e os salários recusados pelos *nacionais*, e ainda são socialmente desprezados, padecendo “do menoscabo institucional patrocinado por partidos xenófobos e pelas concessões dos *democratas* de plantão no poder”.

Essa situação de exploração que se constata na atualidade já era observada nos imigrantes que foram para a França na primeira metade do século XX. A vida que era imposta aos trabalhadores solteiros imigrantes negava a existência de uma vida privada: em “pensões” para operários solteiros, se revezavam numa mesma cama, que era ocupada ininterruptamente, de dia pelos operários que trabalham à noite, e de noite pelos “diurnos”. Até 1950, a emigração proveniente do Magreb¹⁵⁰ envolvia exclusivamente homens solteiros, enviados por sua comunidade aldeã para trabalhar alguns anos no exterior, a fim que os outros membros do grupo pudessem permanecer no país e conservar a posição da família. Escolhiam trabalhar em

¹⁵⁰ O Magreb é uma região da África localizada na porção oeste do norte do continente, formada por Marrocos, Argélia, Tunísia Saara Ocidental e Mauritânia, podendo se expandir até a Líbia, no chamado grande Magreb. A palavra significa "onde o Sol se põe" (INTERNATIONAL GEOGRAPHIC).

serviços pesados, porque eram bem remunerados, como nas minas; trabalhavam acumulando horas extras, para receber até um quarto ou um terço do salário a mais, e mandavam o máximo de dinheiro possível para sua terra, reservando para si apenas uma espécie de pensão alimentar (ARIÈS; DUBY, 2006, p. 487-488).

A exemplo de outros países, o Brasil também conta com um grande número de trabalhadores na condição de imigrantes ilegais¹⁵¹ ou não documentados, de diversas nacionalidades¹⁵². Os contingentes numéricos destes trabalhadores em cada país são apurados por meras estimativas, não existindo dados confiáveis, uma vez que o medo de deportação permeia a vida desses trabalhadores, fazendo-os submergir na clandestinidade.

Números obtidos pela Pastoral do Imigrante estimavam, em 2005, em 600 a 700 mil imigrantes latino-americanos só na cidade de São Paulo, dos quais cerca de 40% em situação irregular. Como esses trabalhadores vivem à margem da lei, é comum que trabalhem em condições que importam em violação de seus direitos fundamentais, conforme empiricamente apurado por Rossi e Sakamoto (2005) em visita aos locais de trabalho¹⁵³.

¹⁵¹ Interessante a justificativa sociológica da ilegalidade apresentada por Santos (2010, p. 120): “Uma boa parcela da humanidade, por desinteresse ou incapacidade, não é mais capaz de obedecer a leis, normas, regras, mandamentos, costumes derivados dessa racionalidade hegemônica. Daí a proliferação de ‘ilegais’, ‘irregulares’, ‘informais’”.

¹⁵² A reportagem de Rossi e Sakamoto (2005, p. 1) relata a triste situação de trabalhadores latino-americanos que adentraram de forma ilegal no país: “A situação dos imigrantes ilegais latino-americanos na cidade de São Paulo é uma realidade mais dolorosa, pois muitas vezes acabam como escravos em oficinas de costuras na região central da capital, como Brás, Bom Retiro e Pari. Os preços baixos de roupas em ruas como a José Paulino ou a Oriente que tanto atraem os consumidores do varejo e do atacado muitas vezes são obtidos através da redução dos custos no processo de produção. A maior parte dos funcionários utilizados na confecção dessas roupas é composta por imigrantes latino-americanos em situação ilegal no Brasil. Bolivianos, paraguaios, peruanos, chilenos compõem um verdadeiro exército de mão-de-obra barata e abundante em São Paulo. Saem de seus países de origem em busca de uma vida melhor em solo brasileiro, fugindo da miséria. Das comunidades latino-americanas na capital paulista, os bolivianos destacam-se por constituir a mais numerosa. Além disso, encontram-se nas situações mais graves de exploração e degradação do trabalho humano”.

¹⁵³ As oficinas funcionam em porões ou locais escondidos, pois a maior parte delas é ilegal, sem permissão para funcionar. E para que suspeitas não sejam levantadas pelos vizinhos, que acabariam alertando a polícia, as máquinas funcionam em lugares fechados, onde o ar não circula e a luz do dia não entra. Para camuflar o barulho das máquinas, música boliviana toca o tempo todo. Os cômodos são divididos por paredes de compensado. Essa é uma estratégia para que os trabalhadores fiquem virados para a parede, sem condições de ver e relacionar-se com o companheiro que trabalha ao lado – o que poderia resultar em mobilização e reivindicação por melhores condições. Em muitos casos, o dono da firma, quando se ausenta, tranca a porta pelo lado de fora, para que ninguém entre ou saia do recinto. Além disso, os locais não oferecem as mínimas condições de segurança e higiene: a fiação é exposta e traz riscos de choques e incêndios. O valor das três refeições diárias – café da manhã, almoço e jantar, com duração de cerca de vinte minutos cada uma – é descontado do saldo a receber, assim como água, luz e moradia. Outro ponto

Dentre os imigrantes sul-americanos no Brasil, boa parte provém da Bolívia, com uma corrente migratória consolidada rumo a São Paulo. Em 1995 já eram estimados em cem mil bolivianos na cidade de São Paulo, grande parte em condições ilegais, predominando o trabalho nas confecções (GALETTI, 1995, p. 133). Outras estimativas indicam que em 1996, apenas na cidade de São Paulo, eram encontrados cerca de 80 mil bolivianos, entre legais e ilegais, 40 mil chilenos, 20 mil paraguaios, 11.500 argentinos, 10 mil uruguaios e 4 mil peruanos, com perfil predominante de jovens de 15 a 35 anos, de sexo masculino, solteiros e com nível de formação médio. Em relação às atividades laborais, os uruguaios, argentinos e chilenos eram mais direcionados às profissões liberais, prestação de serviços e comércio, enquanto os bolivianos, paraguaios e peruanos atuavam preponderantemente no setor de confecções e serviços em geral (SILVA, 2005, p. 291-292). Também existem números não oficiais que indicam que atualmente seriam cerca de 160 mil bolivianos em São Paulo, dos quais cem mil em situação irregular¹⁵⁴.

O problema da não documentação decorre do modo de chegada: esses trabalhadores normalmente ingressam como turistas e permanecem após o prazo, exercendo atividade remunerada, de maneira ilegal. Conforme Silva (2005, p. 291), se trata de um grupo heterogêneo, sob o ponto de vista social, cultural, demográfico e jurídico, e que foi marginalizado na agenda de estudiosos das ciências sociais no Brasil, mais voltados à questão das migrações tradicionais e da emigração brasileira.

Diversas entidades têm denunciado de forma reiterada as más condições de trabalho e a exploração física a que são submetidos os trabalhadores imigrantes não documentados no Brasil. A Pastoral do Imigrante de São Paulo desempenha um trabalho incisivo na proteção dos direitos desses trabalhadores, atuando na sua regularização e dando assistência jurídica, psicológica, religiosa e social a essas pessoas. A Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA

que alimenta a manutenção do sistema é a coerção psicológica a que são submetidos os bolivianos. Por estarem, a grande maioria, em situação ilegal no país, sofrem ameaças por parte dos patrões de que, se tentarem fugir ou reclamarem daquela situação degradante, serão denunciados à Polícia Federal. Os patrões adotam ainda uma outra prática que contribui para manter o trabalhador sob seu domínio. Logo no primeiro dia de trabalho, o dono da oficina recolhe os documentos dos imigrantes e os guarda em seu poder (ROSSI; SAKAMOTO, 2005, p. 1).

¹⁵⁴ Vide, a esse respeito, o documentário “Nação Oculta”, que trata da questão dos trabalhadores bolivianos em São Paulo, do diretor Diego Arraya. Um pequeno trecho do documentário está disponível em http://www.youtube.com/watch?v=tgRv_jr6qkl&feature=related

também já denunciou a questão da exploração dos trabalhadores bolivianos ilegais no Brasil. Em artigo intitulado *Por um punhado de reais* (2005, p. 1), publicado em revista que tem circulação nacional e é dirigida principalmente aos juízes do trabalho, os jornalistas Oliveira e Cerávolo afirmam que esses trabalhadores vêm em busca de empregos, diante da má situação do mercado de trabalho boliviano, mas encontram aqui condições insalubres, medo da lei, desinformação, coerção psicológica e até física. As condições de trabalho e de vida descritas são aviltantes:

Amontoando várias famílias em uma casa, os proprietários cobram por transporte e moradia. Isso pode configurar um sistema de semi-escravidão, já que os empregados ficam atados às suas dívidas com os patrões. As condições de trabalho, tampouco, são ideais: muitas pequenas oficinas se localizam em porões sujos e sem ventilação. Não é incomum que os trabalhadores adoeçam. Eles são coagidos a não abandonar o trabalho, exigir seus direitos ou denunciar eventuais maus-tratos. O medo da deportação é uma mordaza poderosa e se manifesta na ameaça de denúncias à Polícia Federal.

Já faz parte do senso comum a afirmativa que a grande maioria desses imigrantes é dirigida à indústria de confecções. Cristiane Lopes (2009, p. 415-416) esclarece que o trabalho nas oficinas de costura é atrativo para os bolivianos, porque os empregadores prometem alojamento e comida grátis e um salário compensador. Mas para o “imigrante de primeira viagem” as condições de trabalho prometidas não correspondem ao que se promete/imagina: são fornecidos alojamentos no mesmo local em que se trabalha, muitas vezes ao lado das máquinas de costura, em ambientes inadequados, sem iluminação e ventilação. Os salários prometidos são sempre superiores aos salários reais e, caso o trabalhador não tenha dinheiro para custear a viagem, sofre os descontos dessa despesa em seu salário, tudo na total informalidade, para o que a situação de clandestinidade contribui. Assim, conclui, “a esperança de mobilidade social se constrói mediante a dedicação extrema ao trabalho, em prejuízo da saúde”.

Outros fatores que direcionam grande parte da mão-de-obra menos qualificada para o setor de confecções seriam:

[...] os enclaves étnicos na cidade e o papel das redes sociais de contratação permeadas por relações de parentesco, amizade e favores, entre empregados e empregadores, em razão da dívida que os primeiros assumem para com estes últimos, por ter-lhes pago a passagem e oferecido casa e alimentação. [...] A outra face perversa destas redes de arrematação de mão-de-obra tem sido o tráfico

de trabalhadores [...]. Tanto no caso boliviano quanto no peruano, são os próprios compatriotas que vão à Bolívia arregimentá-los com falsas promessas de altos salários. Entretanto, há também casos de brasileiros envolvidos neste rendoso negócio (SILVA, 2005, p. 293).

Existe uma relação perversa de aliciamento, pois, que contribui para a perpetuação do ciclo de exploração, através da chamada de novos imigrantes que são iludidos por promessas de obter uma vida melhor através de seu trabalho. Para essa ilusão contribui a parca qualificação desses trabalhadores: o acesso rarefeito à educação impede que tenham consciência da incoerência das propostas apresentadas pelo arregimentador, e a falta de postos de trabalho suficientes em seu local de origem é apenas o incentivo final para tentar a sorte em outro país.

A problemática dos trabalhadores não documentados se apresenta como uma questão de direitos humanos, uma vez que a eles é negada qualquer possibilidade de exercício de cidadania, pois legalmente não existem e, quando descobertos, são penalizados por migrar e trabalhar clandestinamente (SILVA, 2005, p. 299). Sob a perspectiva dos direitos humanos é urgente que sejam tomadas medidas de proteção a essa classe mundial de excluídos, que a cada dia tem suas fileiras engrossadas por novos migrantes.

4.2 A política imigrantista de alguns países

Cada Estado nacional determina qual será a política utilizada para determinar os fluxos migratórios para seus países, sendo atributo de soberania nacional determinar estas questões.

Atualmente o problema é muito discutido, e a emersão de grupos ligados à direita política nos países que são os maiores destinos de imigração mundial, somada a fatores como crise econômica, terrorismo e xenofobia, tem atingido também a questão das políticas migratórias nacionais.

A discussão é de difícil consenso, vez que a imigração ora é indicada como elemento que potencialmente poderá produzir o colapso das economias atualmente fortalecidas, ora é apontada como solução para equilibrar sistemas previdenciários

em vias de falência em razão do envelhecimento populacional (LOPES, 2009, p. 596).

Para melhor compreensão do panorama mundial serão analisadas as políticas imigrantistas adotadas em três locais: União Europeia e Estados Unidos, dois dos maiores polos migratórios do mundo atual, e Brasil.

a) União Europeia

Um dos destinos mais procurados pelos imigrantes dos países pobres é a União Europeia, o que se dá principalmente em relação aos pobres do leste europeu e aos da vizinha África. Constantemente os países que estão mais próximos ou que fazem fronteiras com estes países de economia periférica buscam novas medidas de evitar a entrada de grandes levas de imigrantes.

A Europa tem um sentimento paradoxal em relação aos imigrantes: ao mesmo tempo em que a história recente demonstra que necessita deles, porque existem empregos que os nacionais rejeitam¹⁵⁵, e porque sua taxa de crescimento demográfico é muito lenta, com a população média envelhecendo a cada ano, teme a presença dos estrangeiros em razão da sua diversidade cultural, observada a visão etnocêntrica de mundo dos europeus¹⁵⁶, e também por causa da concorrência que os estrangeiros impõem no mercado de trabalho, mormente nos momentos de crise. Para evitar uma invasão migratória, a Europa limita a entrada de imigrantes e também limita os direitos sociais que são tributáveis a estes trabalhadores, o que vai de encontro com as ideias de igualdade e isonomia que estão na base dos estudos de direitos humanos.

Esse contexto paradoxal é bem traduzido por Amado (2005, p. 471-472), quando analisa a questão sob a perspectiva dos espanhóis, que são vizinhos da

¹⁵⁵ Panorama que tem mudado com a recente crise econômica mundial.

¹⁵⁶ Os estudos dos grupos humanos vêm demonstrando que, embora existam expressivas diferenças culturais, “outras culturas” não são necessariamente inferiores. Mesmo assim, as sociedades “primitivas” são vistas dentro de um prisma de inferioridade cultural, sendo consideradas selvagens, bárbaras e de mentalidade atrasada. É uma atitude etnocêntrica, condenada pela Antropologia que defende o princípio de que as culturas não são superiores ou inferiores, mas diferentes, com maiores ou menores recursos, com tecnologia mais desenvolvida ou menos (MARCONI; PRESOTTO, 1989, p. 37).

África na passagem do Estreito de Gibraltar. Argumenta esse autor que o povo europeu, ao mesmo tempo em que vê o inimigo do outro lado do Estreito de Gibraltar, precisa importar dali a mão-de-obra necessária, o que o faz abrir a porta à imigração. Assim, o povo que presume ter direitos humanos que os identificam, e em cujo sistema tem como fundamental a ideia de igual dignidade de cada ser humano e a proibição de discriminação por qualquer razão de raça, religião, opinião, etc.; o povo que se identifica como cultura precisamente pela filosofia desses direitos humanos da liberdade, igualdade e solidariedade; esse mesmo povo nega aos imigrantes esses direitos, usando um argumento similar ao antigo argumento que não os entenderiam, ou que não os desejariam, ou que não saberiam aplicá-los, fazendo renascer das cinzas o mito do bárbaro, do escravo, do índio, de todos aqueles que em seu tempo se disse que não poderiam ser tratados como eram tratados os ocidentais não eram como os ocidentais¹⁵⁷.

Como já foi esclarecido, no âmbito da União Europeia a livre circulação de pessoas se dá em observância ao direito comunitário, que estabelece que a entrada e saída das pessoas deve ser condicionada apenas a exigências mínimas e indispensáveis de controle, podendo ser exigidas somente medidas razoáveis como a apresentação de documentos ou passaportes, não sendo admissível, pelo Tratado de Schengen, a exigência de vistos de entrada e saída no espaço das fronteiras internas¹⁵⁸. A liberdade de circulação envolve, inclusive, o direito de fixar residência, sem qualquer limitação de ordem temporal: “o espaço da União é, no direito comunitário, um espaço de liberdade para as pessoas, cidadãos comunitários”. Essa liberdade de circulação, no período em que o nível de integração limitava-se ao

¹⁵⁷ Tradução livre da autora: Texto original: [...] al mismo tiempo que vemos al enemigo al otro lado del Estrecho de Gibraltar, necesitamos importar de allí mano de obra y hemos de abrir la puerta a la inmigración. Y nosotros, que presumimos de unos derechos humanos que nos identifican y cuyo sistema tiene en la cúspide la idea de igual dignidad de cada ser humano y la prohibición de discriminación por cualquier razón de raza, religión, opinión, etc., nosotros, que nos identificamos como cultura precisamente por la filosofía de esos derechos humanos de la libertad, igualdad y solidaridad [...] negamos a los inmigrantes esos derechos, con algo similar al viejísimo argumento de que no los entenderían, o no los desean, o no sabrían aplicarlos. Renace por enésima vez de sus cenizas el mito del bárbaro, del esclavo, del índio, de todos los cuales se dijo in su tiempo que no podían ser tratados como nosotros porque no eran como nosotros [...].

¹⁵⁸ Esclarece Fazio (2000, p. 330) que “os cidadãos podem usufruir do direito de residência em um Estado-membro, mediante a simples exibição da carteira de identidade e a consequente emissão do visto de residência. A diretiva no. 68/360, a qual prevê, no seu art. 4º, nº 2, a existência de um visto de residência comunitário para os trabalhadores imigrados de outros Estados-membros atribui-lhe um caráter meramente declaratório e o diferencia substancialmente dos tradicionais vistos de residência, visto que ‘o direito de residência é conferido aos trabalhadores com base no direito comunitário, independentemente da emissão de um visto de residência, por parte das autoridades competentes de um Estado-membro’”.

estágio de mercado comum (integração predominantemente econômica) era assegurada apenas a trabalhadores assalariados. Na medida em que a integração evoluiu, a liberdade generalizou-se, atendendo ao escopo da dupla cidadania (europeia e nacional). Hoje, abrange o direito de responder a ofertas de emprego, de deslocar-se livremente no território dos Estados-membros, de residir livremente nos Estados-membros com o objetivo de exercício de atividade laboral e de permanecer no território de um Estado-membro após nele ter exercido essa atividade laboral. Existe possibilidade de restrição apenas aos empregados da administração pública.¹⁵⁹ E tais direitos contemplam o acesso aos benefícios sociais, inclusive legislação trabalhista e previdenciária (BORGES, 1999, p. 397-400).

A livre circulação engloba três direitos fundamentais: direito de livre circulação dos trabalhadores subordinados, direito de livre estabelecimento dos trabalhadores autônomos e direito à livre prestação de serviços. Tais direitos devem ser analisados e aplicados conjuntamente com o princípio geral da não discriminação em razão da nacionalidade da pessoa, pelo que a livre circulação dentro do território da União deve se concretizar de maneira que um trabalhador proveniente de um Estado-membro não receba tratamento diferenciado daquele reservado aos trabalhadores nacionais. Dessa maneira, forma-se aos poucos um direito europeu do trabalho, que abrange medidas como programas comunitários de formação profissional, sistema comunitário de informações a respeito de ofertas e pedidos de trabalho em todos os Estados-membros e reconhecimento recíproco de diplomas, certificados, atestados de competência e outros títulos profissionais no âmbito dos países da UE (FAZIO, 2000, p. 323-344).

Os trabalhadores europeus têm direito aos benefícios sociais e fiscais, ao ensino profissional nas mesmas condições do trabalhador nacional, e podem se estabelecer com seus familiares, que também podem exercer uma atividade de trabalho subordinado em todo o território do Estado, mesmo que não possuam a nacionalidade de um Estado-membro da UE. Nesse caso, o art. 11 do Regulamento 1612 prevê que o cônjuge e os filhos menores ou a cargo de um nacional de um Estado-membro que exerça no território de um Estado-membro a sua atividade,

¹⁵⁹ Conforme o art. 48, nº4, do Tratado CE, a livre circulação dos trabalhadores não pode ser aplicada aos empregos da administração pública. O Tribunal de Justiça Europeu já decidiu que “por ‘empregos da administração pública’ se entendem aqueles que comportem o exercício da autoridade pública e a salvaguarda dos interesses gerais do país, como os serviços diplomáticos, a polícia e a magistratura” (FAZIO, 2000, p. 333).

assalariada ou não, têm o direito de aceder a qualquer atividade assalariada em todo o território desse mesmo Estado, ainda que não tenha a nacionalidade de um Estado-membro (FAZIO, 2000, p. 330-331).

O direito à livre circulação deve garantir aos trabalhadores direitos subjetivos: o direito de igual tratamento ao concedido ao nacional; direito de ingresso no outro território; direito de permanecer no território de outro Estado; e também o direito de estabelecer-se em outro território. Os trabalhadores autônomos devem ter o direito à livre circulação para prestação de serviços de forma temporária ou permanente (CRIVELLI, 2010, p. 127-128).

Esse sistema de livre circulação foi sendo estabelecido de forma gradativa, conforme os avanços na integração dos países. Conforme Crivelli (2010, p. 127):

Na experiência do modelo europeu de integração, o tema da livre circulação do trabalho só foi apresentado à regulação de forma consistente, como no modelo teórico, ao se avançar na fase de formação do mercado comum entre os Estados-membros. O direito à livre circulação de pessoas tem como base o princípio jurídico da vedação à não discriminação com base na nacionalidade, que já se encontrava previsto no Tratado de Roma. Ao falar em livre circulação de trabalho, estamos referindo-nos não só à circulação de trabalho subordinado propriamente dito, mas também estamos pensando na prestação de serviços por pessoas naturais.

Entretanto, é apenas para os cidadãos que contam com a *multinacionalidade europeia* que vige a regra de liberdade de circulação de pessoas e de prestação de serviços. A liberdade de circulação geral não se estende aos trabalhadores provenientes de outros Estados que não integram a UE (países terceiros), restrição prevista de maneira expressa nas normas europeias. Borges (2009, p. 394) esclarece que a liberdade de circulação de pessoas consiste em livremente circular no todo do espaço comunitário, porque existem normas convencionais expressamente autorizativas dessa liberdade. A livre circulação de pessoas, assim, implica a abolição de controle nas fronteiras intra-estatais, pelo que qualquer pessoa física nacional de um Estado-membro pode circular livremente em qualquer dos países que integram a União Europeia, como quem se deslocar de uma cidade a outra de seu próprio país.

Em relação aos imigrantes provenientes de países que não integram a UE, o que se observa concretamente da legislação europeia é uma tendência em lhes

fechar as fronteiras, notadamente em relação aos trabalhadores não qualificados e pobres, que já foram necessários na Europa, mas hoje, em especial após a deflagração da crise econômica mundial iniciada em 2009, competem em postos de trabalho com os europeus¹⁶⁰.

Para Faria (2002, p. 253), o Tratado de Schengen, firmado em 1990, visava promover uma supressão gradual dos controles nas fronteiras comuns da União Europeia e ao mesmo tempo aumentar o controle nas fronteiras externas, com o especial cuidado de impedi-la de se converter em alvo de refugiados, asilados e imigrantes “econômicos”. Giddens (2005, p. 148) ratifica essa posição ao afirmar que os países que assinaram esse acordo para ter fronteiras abertas “estão pedindo aos membros da União Europeia que possuem ‘fronteiras externas’ que as patrulhem com mais rigor”.

Argumenta Schwarz (2010, p. 183) que o Tratado de Schengen transformou a Itália e a Espanha em guardiões da fronteira, alvos de críticas dos países centrais europeus, que se mostram céticos a respeito da eficiência mediterrânea em termos de controle migratório. Para ele, hoje “o Mediterrâneo se converteu, depois da queda do Muro de Berlim, na grande fronteira entre os mundos, na qual muitos morrem afogados”. E muitos dos que conseguem ultrapassar as fronteiras acabam por ser expulsos do país, em razão da entrada irregular.

De acordo com Alvarez-Rodriguez (2005, p. 156), no âmbito dos países europeus foi adotada uma política de “imigração zero”, ao qual foram combinadas leis nacionais restritivas, mas que não serve como solução dos problemas e desafios já existentes, e nem dos futuros. De fato, o que se observa é que, apesar das políticas restritivas de imigração, as correntes migratórias em direção à Europa, sejam legais ou ilegais, não cessam: a Europa ocidental recebeu quase 11 milhões de estrangeiros entre 1998 e 2001; apenas entre 1999 e 2001 4,5 milhões de pessoas entraram nos 15 países que então compunham a União Europeia; o número de estrangeiros que viviam legalmente na Espanha, entre 1996 e 2003, passou de meio milhão para 1,6 milhões de pessoas, dois terços dos quais

¹⁶⁰ Na evolução dessa questão, observa-se que o atual presidente francês, Nicolas Sarkozy, enquanto ainda era Ministro do Interior francês, encaminhou projeto de mudança de lei de imigração para limitar as possibilidades de imigração, estabelecendo uma espécie de “imigração seletiva” (PEREIRA, 2006), embora notório que o próprio Presidente Sarkozy seja descendente de imigrante húngaro.

provenientes de fora da União Europeia, principalmente da África e da América do Sul (HOBSBAWM, 2007, p. 89-90).

Faria (2002, p. 252), com base em dados da Comunidade Econômica Europeia, indica que em 1993 residiam na União Europeia dez milhões, duzentos e sessenta e um mil imigrantes; desse total, um milhão e sessenta e quatro mil era provenientes de países da Europa Central e Oriental; dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, da Turquia, um milhão, cento e vinte e seis mil do Marrocos, seiscentos e cinquenta e cinco mil da Argélia, dois milhões, novecentos e noventa mil de outros países da África e um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil da Ásia.

Conforme Giddens (2005, p. 147), a Grã-Bretanha tem um grande número de imigrantes, legado, em certa medida, de seu passado imperial. A Alemanha é classificada por ele como um país de “imigrantes de fato”, que teve a composição demográfica alterada em um tempo bastante curto: em 1990 foram para a Alemanha quatro vezes mais imigrantes que para a França, e oito vezes mais que para a Grã-Bretanha; em 1995 a Alemanha aceitou 1,1 milhão de imigrantes, sendo que no mesmo período os Estados Unidos [de área territorial muito maior] aceitaram 720.000. Além disso, existe grande número de imigrantes ilegais, que não são computados em tais dados: Schwarz (2010, p. 183) estima que atualmente oito milhões de imigrantes estão irregularmente em espaço europeu.

O que se constata é que a União Europeia conta atualmente com dois regimes diversos: um previsto para os nacionais dos países membros da União, sob a proteção do princípio da não discriminação por razão de nacionalidade, e um previsto para os nacionais de terceiros países, que ficam excluídos do direito comunitário, salvo se beneficiados por algum tratado específico firmado com a União¹⁶¹. E o estatuto jurídico dos nacionais de terceiros países segue sendo, por ora, competência dos Estados membros da União (ALVAREZ-RODRIGUEZ, 2005, p. 157-158).

Existe, entretanto, a ambição de se elaborar um estatuto de caráter global em relação aos imigrantes. Conforme Rabaça e Cunha (2007, p. 307),

¹⁶¹ Esclarece Fazio (2000, p. 334), ainda, que “os cidadãos que têm dupla nacionalidade, das quais uma seja europeia, usufruem dos princípios da livre circulação, valendo-se da prevalência da nacionalidade europeia para tais efeitos”.

A União Européia “tomou consciência” de que as políticas de imigração “zero” praticadas durante os últimos 30 anos já não são adequadas. Finalmente, deu-se a viragem necessária no entendimento político-estrutural europeu no que concerne à temática da imigração.

Essa “viragem” teve início oficial em 15 e 16 de Outubro de 1999, quando o Conselho Europeu reuniu em sessão extraordinária, em Tampere (Finlândia), para debater a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia. Os marcos 2 e 3 das Conclusões de Tampere estabelecem que o desafio atual do Tratado de Amsterdã consiste em assegurar que a liberdade, que inclui o direito de livre circulação em toda a União, possa ser desfrutada em condições de segurança e de justiça acessíveis a todos, sendo que esta liberdade não deve ser considerada um reduto exclusivo dos cidadãos da União. Isso porque, pelo simples fato de existir, a União constitui um polo de atração para muitas outras pessoas no mundo que não podem se beneficiar da liberdade que os cidadãos da União consideram um direito adquirido. E seria contrário às tradições europeias negar essa liberdade àqueles que, por circunstâncias diversas, têm motivos justificados para procurar aceder ao território europeu, o que implica que a União defina políticas comuns de asilo e de imigração, tendo simultaneamente em conta a necessidade de um controle coerente das fronteiras externas para pôr cobro à imigração ilegal e combater aqueles que a organizam e cometem crimes internacionais com ela relacionados (UNIÃO EUROPEIA, 1999).

A proposta das Conclusões da Presidência dessa reunião indica a necessidade do desenvolvimento de uma política comum de imigração e asilo (assuntos independentes, mas que são intimamente ligados) que inclua quatro pontos: a) parceria com os países de origem, para promoção do co-desenvolvimento; b) adoção de um sistema europeu comum de asilo baseado na Convenção de Genebra; c) tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residam legalmente no território europeu, com promoção de políticas de não discriminação econômica, social e cultural e desenvolvimento de medidas contra o racismo e a xenofobia; reconhecem ainda a necessidade de uma aproximação das legislações nacionais sobre as condições de admissão e residência de nacionais de países terceiros, levando em conta a capacidade de acolhimento de cada Estado-membro, mas também os laços históricos e culturais com os países de origem; aos

residentes legais prolongados deve ser concedido um estatuto de direitos uniformes tão próximos quanto possível dos usufruídos pelos cidadãos da UE; d) gestão dos fluxos migratórios, com campanhas de informação sobre as possibilidades reais de imigração legal, prevenção do tráfico de seres humanos, combate à exploração econômica dos migrantes e assistência na promoção do regresso voluntário (UNIÃO EUROPEIA, 1999).

Após analisar o teor das conclusões, seria forçoso concordar com a opinião de Alvarez-Rodriguez (2005, p. 171-172), para quem a questão da regulamentação da matéria migratória na Europa está avançando, não fossem os eventos mais recentes.

A Europa tem passado por maiores dificuldades em relação ao aumento do número de imigrantes que buscam adentrar suas fronteiras. As recentes revoluções e revoltas ocorridas no mundo árabe, como os problemas da Líbia e da Tunísia, causam a fuga em massa de refugiados para a Europa e fazem recrudescer a imigração pelas vias legais ou ilegais. O Conselho Europeu decidiu enfrentar essa problemática com uma revisão dos termos do Tratado, que permita o restabelecimento temporário e excepcional de fiscalização de fronteiras. Essa diretiva foi aprovada por 22 dos países membros da UE, em reunião realizada no mês de maio de 2011 (NETTO, 2011, p. 1). A decisão aconteceu alguns dias depois de a Dinamarca, que integra a UE, ter anunciado que iria restabelecer os controles alfandegários nas fronteiras com a Alemanha e Suécia, após acordo político entre o governo e a extrema-direita (JORNAL DA MADEIRA).

Antes disso o Parlamento Europeu já havia aprovado, em 18 de junho de 2008, uma diretiva (Directiva 2008/115/CE) que estabelece normas e procedimentos comuns para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular de imigração. A diretiva, que entrou em vigor em 12.1.2009, ficou conhecida como Diretiva do Retorno¹⁶², e visa promover o regresso voluntário de imigrantes ilegais, sob pena de regresso coercitivo através de medidas de expulsão. O procedimento é harmonizado em duas fases: na primeira, o imigrante retorna voluntariamente a seu país; na segunda estabelece-se uma medida de afastamento coercitivo. Batista Júnior (2008, p. 1) faz uma descrição da diretiva, esclarecendo que ela estabelece que um estrangeiro flagrado em condição irregular receberá uma decisão de retorno,

¹⁶² Pela vertente crítica a diretiva foi alcunhada de Diretiva da Vergonha.

passando a ter um período apropriado, que gira em torno de 7 a 30 dias, para sair voluntariamente da União Europeia. Mas caso haja risco de fuga ou o imigrante represente uma ameaça à segurança pública, a expulsão pode ser imediata ou o período pode ser menor do que 7 dias. As deportações podem vir acompanhadas por interdições de entrada no território comum por até 5 anos, interdições que podem exceder esse prazo se o imigrante representar “uma séria ameaça à política pública, à segurança pública ou à segurança nacional”. Se houver risco de fuga o imigrante procurar evitar ou obstruir sua remoção, a Diretiva prevê normas de detenção, que são bastante duras: não dependem de ordem judicial, mas podem decorrer de decisão das autoridades administrativas; o período de detenção previsto é de até 6 meses, que podem ser estendido por um período adicional de mais 12 meses, se a operação de remoção durar mais tempo. Como regra geral, a detenção deve ser feita em instalações especiais, mas se o país não puder proporcionar essas instalações, o imigrante será encaminhado a uma prisão comum, onde ficará separado dos prisioneiros ordinários. A Diretiva prevê ainda a detenção de crianças e de famílias com crianças, como “medida de última instância”¹⁶³.

A diretiva tem sido criticada desde a sua aprovação. O procedimento de reter os imigrantes em prisões, o que pode acontecer inclusive com famílias inteiras,

¹⁶³ Efetivamente, em relação à detenção, eis o que estabelece a Diretiva em questão: “En casos específicos, y cuando otras medidas menos coercitivas no sean suficientes, los Estados miembros podrán mantener internados a los nacionales de terceros países durante el procedimiento de retorno si hay riesgo de fuga o el nacional de un tercer país evita o dificulta la preparación del retorno o el proceso de expulsión. El internamiento debe ser ordenado por una autoridad administrativa o judicial y debe ser revisado regularmente. El periodo de internamiento debe ser tan breve como sea posible y nunca superior a seis meses. Sólo en circunstancias especiales, cuando la operación de expulsión del nacional de un tercer país vaya a prolongarse, los Estados miembros podrán prorrogar el plazo previsto por un periodo no superior a doce meses más. El internamiento debe llevarse a cabo en centros de internamiento especializados; no obstante, si esto no es factible, los Estados miembros podrán recurrir a un centro penitenciario común, aunque los nacionales de terceros países deberán estar separados de los presos ordinarios”.

Tradução: em casos específicos, e quando outras medidas menos coercitivas não sejam suficientes, os Estados-membros poderão manter detidos os nacionais de países terceiros durante o procedimento de retorno, caso haja risco de fuga ou o nacional do país terceiro evitar ou dificultar a preparação de retorno ou o processo de expulsão. A internação deve ser ordenada por uma autoridade administrativa ou judicial e deve ser regularmente revisada. O período de internação deve ser tão breve quanto possível e nunca superior a seis meses. Apenas em circunstâncias especiais, quando a operação de expulsão do nacional de um país terceiro vá se prolongar, os Estados-membros poderão prorrogar o prazo por um período não superior doze meses adicionais. A internação deve ser feita em centros de detenção especializados; caso isso não seja possível, os Estados-membros poderão recorrer a um centro penitenciário comum, com os nacionais de países terceiros separados dos presos ordinários.

relembra de modo assustador a implantação dos campos de concentração no período da Segunda Guerra¹⁶⁴.

É necessário dar tempo para se observar qual será o caminho escolhido pela União Europeia. Mas os recentes eventos políticos, as manifestações oficiais contra a abertura de fronteiras e a favor do restabelecimento de controles internos alfandegários e a chegada ao poder de líderes políticos alinhados com a ideologia de direita não indicam que as diretivas de Tampere serão efetivadas, ao menos em curto prazo. A política atual parece ter escolhido o caminho da restrição da imigração.

b) Estados Unidos

Os Estados Unidos foram colonizados no período dos descobrimentos e sua população inicial foi formada basicamente por imigrantes europeus. Trata-se, hoje, de um dos principais destinos da migração globalizada.

Conforme Hobsbawm (2007, p. 89), Estados Unidos, Canadá e Austrália receberam, juntos, quase 22 milhões de imigrantes provenientes de todas as partes do mundo entre 1974 e 1998, total superior ao da grande era da imigração anterior a 1914 e duas vezes maior que a taxa de influxo anual daquele período. Entre 1998 e 2001, esses três países receberam um influxo de 3,6 milhões de pessoas. Existe um consenso na declaração de que os Estados Unidos foram e continuam a ser o grande país imigrante, havendo um constante crescimento da imigração para aquele país, desde a Segunda Guerra Mundial: estima-se, na década de 80, um fluxo de 25 a 30 milhões de imigrantes por ano, boa parte consistente em trabalhadores migrantes temporários, com intenção de voltar para o país de origem (HIRST; THOMPSON, 2002, p. 47).

¹⁶⁴ Nesse sentido o poema de Rodolfo Pamplona Júnior intitulado Diretiva da Vergonha: Fui detido/ não acredito!/ Em um Campo de Concentração,/Digo, um Centro de Detenção/ Fui detido/ Sem crime cometer/ Sem matar, nem roubar/ Ou a ninguém prejudicar/ Fui detido/ Sem direito de defesa/ Como se estar sem documento/ Fosse um bilhete direto para o inferno/ Fui detido/ Pelo crime de ter esperança/ De buscar um novo horizonte/ Para mim e minha família/ Fui detido/ Pelo pecado de sonhar/ Por uma nova vida enfrentar/ Com disposição para trabalhar/ Diretiva/ Diretriz/ Direção/ Que eu não quis.../ Retorno/ Resolvo/ Revolto/ Expulsão.../ Ilegais são atos, não pessoas./ Indignos são preconceitos escondidos/ Em um revival de tempos idos/ Em que se separava as pessoas pela origem/ Fui detido/ - é certo! - / Não pelo que fiz ou faria/ Mas pelo crime de SER HUMANO.

Isso ocorre porque os Estados Unidos são um país fisicamente vasto, com uma das maiores populações do mundo e que ainda está em crescimento devido a uma imigração quase ilimitada (HOBBSAWM, 2007, p. 154).

Não obstante, ainda que seja o destino procurado por milhares de imigrantes anualmente, a política de imigração americana apresenta-se cada vez mais restrita¹⁶⁵. A política imigratória restritiva não impede que milhares de trabalhadores ingressem de maneira irregular, e esses imigrantes ilegais acabam por trabalhar em subempregos nos serviços americanos¹⁶⁶.

Independente das péssimas condições que são enfrentadas por boa parte desses migrantes, é certo que a fronteira México-Estados Unidos é a mais atravessada no mundo, por trabalhadores em busca de melhores condições de vida. E a implantação do NAFTA estimulou imediatamente essa onda migratória, embora a previsão fosse que seria um aumento temporário. Conforme Telles (1996, p. 50):

¹⁶⁵ A dificuldade de obter um visto de trabalho é tão grande que existe uma loteria de *Green cards*, como pode ser constatado no sítio eletrônico do consulado americano nos Estados Unidos: “Loteria de green-card (DV-2009): Os cidadãos naturais dos países que enviaram mais de 50.000 imigrantes para os Estados Unidos nos últimos cinco anos, NÃO podem participar do programa. Dentre os países que não se qualificam para o programa de loteria deste ano encontra-se o BRASIL, cuja última participação foi na loteria do ano de 2006 (DV-2007)”.

¹⁶⁶ Após mudanças na política social da era Clinton, a americana Bárbara Ehrenreich fez uma investigação em relação ao mercado de trabalho local, que redundou no livro *Miséria à americana: vivendo de subempregos nos Estados Unidos* (2004). Para colher dados, trabalhou como garçone, faxineira em hotéis e residências particulares, atendente em asilo de idosos e balconista na loja Wal-Mart, apresentando-se como uma dona de casa sem qualificação que estava voltando ao mercado de trabalho. Como a maioria dos trabalhadores imigrantes acaba voltando-se a esse mesmo mercado de trabalho, diversos dos dados ali coletados servem também para indicar como se dá a relação de inserção do trabalhador imigrante no mercado de trabalho americano. Um dos quesitos que sempre são indagados nos formulários para busca de empregos é se o candidato tem residência legal no país. Ao trabalhar em restaurantes a autora constatou que há um grande número de imigrantes nesse trabalho: uma mistura multinacional de cozinheiros, com destaque para os haitianos, enquanto os lavadores de pratos são todos tchecos (p. 34-35). A exploração do trabalhador imigrante é destacada quando analisada a situação George, um lavador de pratos tcheco que havia chegado aos Estados Unidos uma semana antes da conversa (p. 49): “Fico sabendo que não é pago pelo Jerry’s [nome do restaurante em que trabalhava], mas pelo “agente” que o trouxe – 5 dólares por hora, sendo que o agente recebe a diferença de mais ou menos um dólar [por hora] entre isso e o que o Jerry’s paga aos lavadores de pratos. Também fico sabendo que ele divide um apartamento com uma multidão de outros lavadores de pratos tchecos, e que só pode dormir quando um deles sai para seu turno, deixando a cama vaga”. Quando vai trabalhar como arrumadeira em hotéis, constata situação semelhante, referindo-se a alguma misteriosa equação étnica infalível (p. 39): “A maioria, embora não a totalidade, das arrumadeiras que encontro trabalhando em minha procura de emprego são afro-americanas, de língua espanhola ou refugiadas do mundo pós-comunista da Europa oriental [...]”. Ao trabalhar como arrumadeira doméstica, em empresa de prestação de serviços, também fica evidenciado que existe muita contratação de imigrante (inclusive ilegal) nesse campo de trabalho – o que é facilitado pelo fato de que as questões como os *green cards* e permissões de permanência dos trabalhadores são afeitas aos donos das empresas prestadoras de serviços, sem que os tomadores precisem se preocupar com isso (p. 87).

Em nenhum lugar do mundo se verifica dinâmica de migração internacional tão intensa como a existente entre o México e os Estados Unidos. Mais de 5% da população nascida no México residiu nos Estados Unidos em 1990. A fronteira entre esses dois países é a mais transposta do mundo. Os migrantes mexicanos atravessam-na diariamente em busca de melhores salários nos Estados Unidos [...]. As políticas do NAFTA que aceleram o crescimento econômico, tais como privatização, reforma agrária e livre comércio, produzem um salto na migração, isto é, um aumento imediato, porém temporário, do fluxo migratório.

A discussão quanto a esse movimento migratório faz parte de plataformas políticas e sociais tanto no lado americano quanto no lado mexicano. Nos EUA foi organizada inclusive uma Federação para a Reforma da Imigração Americana (FAIR – Federation for American Immigration Reform¹⁶⁷), que, à época da assinatura do NAFTA, criticou o tratado por omitir qualquer referência à imigração ilegal, considerado um ponto central do relacionamento com o México no que diz respeito à questão da mão-de-obra (TELLES, 1996, p. 51)¹⁶⁸.

Melhado (2006, p. 52-53), em análise mais recente, ressalta as consequências observadas na economia mexicana pela integração ao NAFTA: fabricantes de veículos (GM e Ford) fecharam fábricas nos Estados Unidos, Canadá e outras partes do mundo e estabeleceram mais unidades em território mexicano, em busca de mão-de-obra mais barata e uma legislação mais branda em termos de direitos trabalhistas e proteção do meio ambiente. Mesmo assim, a participação do trabalho na renda do México baixou dos 36% da década de 1970 para 23% em 1992. Após seu ingresso no NAFTA, o México assistiu ao aumento dos índices de desemprego e o desmantelamento de um quarto de sua indústria manufatureira. Conclui o autor:

Os latino-americanos esperaram pelo dia de amanhã durante as ditaduras, que falavam em dividir o bolo depois do seu crescimento. A mesma promessa foi feita por regimes autoritários aos trabalhadores do capitalismo do Estado a que a história preferiu

¹⁶⁷ Trata-se de uma associação sem fins lucrativos que conta com mais de 250 mil membros e simpatizantes que buscam o estabelecimento de políticas de imigração sensata para a América. Outros dados podem ser obtidos no sítio eletrônico da associação: <http://www.fairus.org>. Conforme Telles (1996, p. 58), esse é um grupo conservador que tem o objetivo de acabar com a imigração ilegal, diminuir a imigração legal e restringir os serviços públicos dos Estados Unidos aos cidadãos norte-americanos.

¹⁶⁸ Em relação aos direitos destes trabalhadores mexicanos, o tratado de cooperação trabalhista norte-americano, assinado no âmbito do NAFTA em 1993 e que entrou em vigor em 1-1-94, reconhece 11 direitos fundamentais, dentre eles a proteção ao trabalho dos imigrantes, mas não cogita de direito à livre circulação de trabalhadores (CRIVELLI, 2010, p. 129-130).

chamar socialismo real. Agora o neoliberalismo repete a mesma liturgia, sofisticando seu discurso.

De acordo com dados estatísticos apresentados no sítio eletrônico da FAIR, o Censo Americano de 2000 estimava que o número de imigrantes ilegais naquele ano era em torno de dez milhões, dos quais 4.808.000 mexicanos, e 77 mil imigrantes ilegais brasileiros. Em 2007 a FAIR havia estimado que existiam cerca de treze milhões de imigrantes ilegais; os dados do Governo Americano estimavam esses números em onze a doze milhões, em 2006, e o Centro de Estudos de Imigração estimava-os em dez milhões a partir de novembro de 1994 (FAIR, p. 1). O Departamento de Segurança Interna americano estimou, em 2011, que o número de imigrantes ilegais seria de onze milhões (REVISTA VEJA, março de 2011, p. 33), mesmo número apresentado pela imprensa americana no ano de 2006 (BARBOSA, p. 1). Por evidência, tais números não são precisos, dado ao caráter ilegal da permanência de tais pessoas no país. Mas, se mantida a proporção, pelos números apurados pela FAIR em 2007 seriam 6,25 milhões de mexicanos ilegais no país.

A partir da década de 1980 iniciou-se também um fluxo migratório de brasileiros para os Estados Unidos, principalmente de brasileiros oriundos do Estado de Minas Gerais. Considerando as dificuldades de obtenção de visto consular, muitos brasileiros apostavam na entrada clandestina pela fronteira com o México, o que levou o governo mexicano, por pressão americana, a renovar a exigência de visto consular para os brasileiros, em outubro de 2005, e que havia sido abolida em 2000. Estima-se que nesse período cerca de 40.000 clandestinos brasileiros entraram nos Estados Unidos pela fronteira mexicana (LOPES, 2009, p. 293-296).

Por todos esses fatores, somados à recente crise econômica, deflagrada em 2009, existe atualmente uma forte tendência anti-imigrantista nos EUA, o que veio crescendo desde a década de 1960: em 1965 33% dos americanos eram contra a imigração; em 1977 a rejeição era de 42%, e em 1990 era de 62% (HUNTINGTON, *apud* LOPES, 2009, p. 293).

A ideia geral dos conservadores é que os imigrantes tomam espaço dos americanos no mercado de trabalho e usam serviços públicos pelos quais não pagam, onerando a sociedade em geral. Na esteira dessas reivindicações, em 1994 a Califórnia aprovou a Proposição 187, que restringiu o acesso dos imigrantes e de

seus filhos aos serviços públicos como escola e hospitais, tornando ainda pior a situação dos imigrantes. Conforme ressalta Telles (1996, p. 59):

Desde a aprovação da proposição 187, vários juízes declararam que ações como estas são ilegais e difíceis de executar, argumentando que os imigrantes ilegais não podem ser excluídos de serviços públicos, que seus filhos, muitos já cidadãos americanos por terem nascido nos Estados Unidos, não podem ser impedidos de estudar em escolas públicas, que professores, enfermeiras e funcionários públicos não podem determinar quem está no país legalmente ou não. Apesar disso, desde a aprovação da Proposição vêm sendo cometidos muitos abusos. Imigrantes e americanos que “parecem estrangeiros”, principalmente latinos, têm sido obrigados a apresentar provas de cidadania ou permissão legal a funcionários públicos e outros cidadãos. Professores estão exigindo que os estudantes revelem a condição legal de seus pais.

Essa proposição acabou sendo declarada inconstitucional por uma Corte Federal americana, que entendeu que o Estado da Califórnia não poderia decretar seu próprio esquema legislativo para regular a imigração (MIGRATIONNEWS, 1997).

O que se tem visto na arena americana é um embate entre as forças políticas: os políticos mais conservadores defendem medidas como segurança de fronteiras (sendo que apenas a fronteira com o México tem 3.200 quilômetros de extensão), fortalecimento e aplicação de novas políticas de *enforcement* e combate à migração, com recolocação dos imigrantes ilegais em suas cidades de origem, e não apenas na fronteira, para dificultar suas tentativas de retorno, além de programas de trabalho temporário que admitiriam legalmente trabalhadores estrangeiros no território americano, mas com tempo determinado e sem possibilidade de pedido de cidadania para tais pessoas. Até mesmo proposta de negação de direitos constitucionais aos filhos de imigrantes ilegais nascidos em território americano tem sido cogitada. Ocorre que o fluxo de imigrantes ilegais é muito forte em determinadas regiões, e, queiram ou não os americanos, o fato é que os trabalhadores ilegais ajudam a sustentar a economia americana (LAZIER, 2005, p. 1-2).

Conforme Lazier (2005, p. 2), ainda:

Os empresários precisam dos imigrantes como mão de obra para trabalhos os quais os estadunidenses não estão dispostos a realizar, enquanto os conservadores vêm os custos de policiamento, saúde e

educação aumentarem com a imigração ilegal. Os gastos com patrulhamento da fronteira atingem por ano 1,4 bilhões de dólares, representando um dos maiores custos do exército. Ademais, do ponto de vista cultural o crescente tamanho da população imigrante pode implicar em um crescimento da resistência a esta migração, tendo em vista desejos de se manter a cultura estadunidense pura, na busca de não se alterar uma identidade nacional que passa a ser desafiada à medida que a cultura hispânica torna-se mais importante nos Estados Unidos.

Também não se pode deixar de destacar que, além do importante papel dos trabalhadores imigrantes na economia americana, na realização de tarefas de menor qualificação, existe uma crescente influência política dos imigrantes nos EUA. As comunidades de imigrantes vêm se mobilizando diante dos projetos dos conservadores: promovem campanhas como o “Dia sem um imigrante”, no dia primeiro de maio, em que pedem aos imigrantes de todo o país que não compareçam às ruas, ao trabalho e às escolas e nem comprem produtos americanos nesse dia, visando mostrar o valor e a importância dos imigrantes para os EUA; também buscam implantação de programas de registro eleitoral e de educação de cidadania dos imigrantes legalizados, visando a participação nas eleições (lembrando que o voto ali é facultativo) e o crescimento de importância do grupo nas decisões de futuras eleições (BARBOSA, 2006, p. 2).

Uma das políticas migratórias dos Estados Unidos consiste no estabelecimento de um sistema anual de quotas, correntemente mantido no nível de duzentos e setenta mil vistos anuais, de acordo com as categorias preferenciais. Destas categorias, quatro são baseadas em parentescos próximos com cidadãos estadunidenses, ou estrangeiros que vivem permanentemente no país, e duas reservadas para os estrangeiros com propósito único de conseguir emprego. A primeira dessas duas últimas é reservada aos excepcionalmente habilidosos nas ciências e nas artes, e a segunda, para estrangeiros que desempenham atividades carecedoras de mão-de-obra no mercado de trabalho. Os estrangeiros qualificados para o visto preferencial podem trazer a família consigo, que passa a gozar do mesmo *status* que ele. A partir de 1º de janeiro de 1987, passou a vigorar nos EUA a Reforma Imigratória e Carta de Controle, que anistiou todos os estrangeiros em situação irregular, desde que estivessem residindo continuamente no país há pelo menos cinco anos (CAVERZERE, 2001, p. 172).

As diretrizes de imigração adotadas pela política americana são excludentes, tratando a imigração como questão de polícia. Essa perspectiva fica fisicamente evidenciada na construção do muro de contenção visando evitar a imigração ilegal. O muro, de metal, tem cinco metros de altura, e já foi edificado ao longo de um terço da sua fronteira com o México. A respeito dessas políticas, Lopes (2009, p. 296) ressalta o seguinte:

Em 2006 foi aprovado novo orçamento para a construção de um muro gigantesco na fronteira do México. Além da construção do muro, o presidente Bush anunciou que pretende aumentar o efetivo da polícia de fronteira em mais 9.000 pessoas (no início da administração Bush o efetivo total era de 9.000 pessoas; em 2005, já era de 12.000, e a meta seria 19.000 pessoas).

A política imigrantista americana conservadora e cada vez mais restritiva foi potencializada pelos efeitos do atentado terrorista às Torres Gêmeas, em 11 de setembro de 2001. Em janeiro de 2003 foi criado o Department of Homeland Security (que pode ser traduzido como Departamento de Segurança da Pátria), com competência de prevenir e proteger o país contra o terrorismo, realizar os serviços de imigração, concessão de vistos e patrulhamento de fronteiras (LOPES, 2009, p. 297-298). Isso vincula efetivamente terroristas com imigrantes: ambos são tratados como ameaças potenciais (e aparentemente igualmente letais) ao Estado americano.

A eleição de Barack Obama, com início de mandato em 2009, alterou, pelo menos em parte, as políticas da Era Bush. O atual presidente americano, primeiro negro a ocupar a Casa Branca, é filho de um imigrante com uma americana, e inclusive teve que provar que nasceu em solo americano, através da exibição de sua certidão de nascimento em solo havaiano. O presidente, enquanto candidato, já havia se mostrado favorável a projetos como o DREAM ACT, projeto de lei que facilitava a regularização de permanência de imigrantes que haviam chegado ainda menores de idade aos EUA e concluído o ensino médio nos Estados Unidos, condicionado à falta de antecedentes criminais, graduação em ensino superior e prestação de serviço militar, dentre outros requisitos¹⁶⁹. Mas a alteração dos rumos da política imigrantista não depende apenas do Presidente, em um regime

¹⁶⁹ Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico da organização civil DreamActivist: <http://www.dreamactivist.org>.

democrático. Em dezembro de 2010 o Senado Americano rejeitou a proposta de Lei (DREAM ACT). Isso não retirou a esperança da Casa Branca: o Presidente Obama afirmou que o povo americano merece um debate sério sobre a imigração, e que seu governo continuaria fazendo todo o possível para corrigir o sistema de imigração do país, provendo recursos duradouros e dedicados para a segurança nas fronteiras, mas ao mesmo tempo restaurando a responsabilidade para com o sistema em todos os níveis (SCHULMAN, 2010).

As manifestações posteriores de Barack Obama foram pela necessidade de uma reforma da legislação imigrantista. Em 10 de maio de 2011, discursando em El Paso, fronteira do Texas com o México, Obama pediu que a população fizesse pressão para que o Congresso aceitasse reexaminar a lei de imigração, o que seria um imperativo econômico para o país, vez que a exploração da mão-de-obra ilegal cria uma economia paralela que torna mais baratos os salários de todas as pessoas. A reforma deve incluir ainda a questão da segurança nas fronteiras, sanções para os que estão no país sem documentos e sanções para as empresas que empregam pessoas em situação irregular. Analistas políticos afirmam que Obama precisa se manter próximo do eleitorado hispânico, grupo fundamental para sua reeleição em 2012, sendo que 72% da população do país é favorável à criação de um sistema que permita a legalização dos imigrantes irregulares (REVISTA VEJA, edição eletrônica, 10-05-2011).

Ao mesmo tempo em que dá mostras que quer modificar a política imigrantista americana, os dados estatísticos indicam que as deportações de ilegais atingiram o recorde em 2010, alcançando 393 mil pessoas. A justificativa apresentada pelo governo é que se trata de uma deportação dirigida a criminosos: os agentes de imigração são orientados para deportar criminosos e livrar da deportação estudantes e trabalhadores comuns. A estratégia teria duplo propósito: facilitar a vida dos que seriam no futuro contemplados com uma abrangente reforma migratória enquanto as disputas políticas não permitem que ela seja realizada no Congresso, e dar uma resposta à pressão dos opositores à reforma, que usam estatísticas de ilegais que cometem crimes para pregar contra a naturalização de imigrantes (AZEVEDO, 2011).

O que se constata é que existe uma aparente vontade política, por parte da presidência americana, de alterar as duras políticas imigrantistas adotadas na era

Bush, facilitando a vida dos trabalhadores, em especial no acesso ao visto de trabalho, o que teria consequências na ordem econômica. Essa vontade política, ao que parece, encontra respaldo na vontade popular da maioria, lembrando que a comunidade hispânica é muito grande no território americano. Resta saber se o projeto conseguirá ser colocado em prática, uma vez que o presidente não conta com maioria no Congresso e já sofreu derrotas recentes, inclusive na questão referente aos imigrantes, com o DREAM ACT.

c) Brasil

No Brasil, a política de imigração é determinada pelo Conselho Nacional de Imigração, sendo a sua primeira competência funcional, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto 840/93. A imigração no sistema brasileiro é indissociavelmente instituído ligado ao trabalho, o que pode ser constatado pela própria composição, vinculação e atribuição do Conselho Nacional de Imigração: é instituto integrante do Ministério do Trabalho, e não o da Justiça ou das Relações Exteriores; em sua composição, de dezenove membros, cinco são representantes dos trabalhadores, cinco dos empregadores e um do Ministério do Trabalho e Emprego, que é seu presidente; esse órgão tem competências claramente ligadas à questão da regulação da mão-de-obra estrangeira em relação ao mercado de trabalho nacional¹⁷⁰ (BRASIL, Decreto 840, de 22 de junho de 1993). Todas essas questões indicam de forma indelével que a política de imigração é moldada institucionalmente no Brasil pela questão trabalho.

A atração de mão-de-obra qualificada consiste em um dos principais objetivos da política nacional de imigração, definida previamente no Estatuto do

¹⁷⁰ Competências: I - formular a política de imigração; II - coordenar e orientar as atividades de imigração; III - efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão-de-obra estrangeira qualificada, para admissão em caráter permanente ou temporário; IV - definir as regiões de que trata o art. 18 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 [estatuto do estrangeiro], e elaborar os respectivos planos de imigração; V - promover ou fornecer estudos de problemas relativos à imigração; VI - estabelecer normas de seleção de imigrantes, visando proporcionar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional e captar recursos para setores específicos; VII - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, no que diz respeito a imigrantes; VIII - opinar sobre alteração da legislação relativa à imigração, quando proposta por qualquer órgão do Poder Executivo; IX - elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Ministro de Estado do Trabalho.

Estrangeiro. Supôs o legislador que a presença de mão-de-obra estrangeira no país levaria à transferência de tecnologia e incremento de produtividade (LOPES, 2009, p. 607).

As estatísticas são um indicativo que a política imigrantista brasileira está voltada, de fato e de direito, ao incremento do mercado de trabalho com profissionais qualificados, sem destinar espaço aos trabalhadores sem qualificação. As autorizações de trabalho concedidas a estrangeiros pelo Ministério do Trabalho no Brasil são destinadas a trabalhadores com maior qualificação, o que exclui a regularização do grande número de trabalhadores informais já existentes e impede a entrada oficial de outros. Assim, dados do Ministério do Trabalho indicam que no primeiro semestre de 2010 foram concedidas 22.188 autorizações de trabalho a estrangeiros no Brasil (20.760 temporárias e 1.428 permanentes); destas, 8.244 eram destinadas a trabalhadores a bordo de embarcações ou plataformas estrangeiras; 3.724 foram destinadas a serviços de assistência técnica com duração de até 90 dias; artistas e esportistas estrangeiros receberam 3.270 autorizações; administradores, diretores, gerentes e executivos com poderes de gestão receberam 711 autorizações, e investidores pessoa física ficaram com 431 autorizações. Essas autorizações somam 16.380 (73,82% do total das concedidas), e contemplam apenas trabalhadores qualificados. Informe na imprensa noticia ainda que as autorizações foram destinadas a trabalhadores com ensino superior completo ou a trabalhadores com ensino médio ou técnico profissional completo, ratificando que as autorizações são concedidas apenas a trabalhadores com qualificação profissional, excluindo os migrantes sem qualquer acesso a qualificação (JORNAL DE LONDRINA, 24-08-2010).

Não obstante o objetivo de entrada de trabalhadores qualificados esteja sendo atingido, não há nada que demonstre de forma efetiva que venha sendo cumprida a ideia do legislador de transferência de tecnologia, como ressalta Lopes (2009, p. 609):

A imigração de pessoal qualificado que existe hoje é uma necessidade das empresas transnacionais, cuja presença mundial requer a realização de transferências internacionais de seus empregados globalizados. A mobilidade da mão-de-obra que existe atualmente em direção ao Brasil é mera consequência da transnacionalização das empresas, e opera exclusivamente em função desse fenômeno. Assim, nada pode garantir que os objetivos de desenvolvimento nacional e transferência de tecnologia estejam

sendo atingidos. Por outro lado, esse tipo de imigração de pessoal de elite costuma ser efetivamente temporário.

A autora ainda registra que muitos empregados brasileiros que trabalham em multinacionais se queixam do que chamam de “teto de vidro”, uma barreira invisível a partir de certo nível da hierarquia empresarial a que só ascendem empregados que possuam a nacionalidade da empresa.

O fato de o ingresso oficial de mão-de-obra ser predominantemente de pessoal qualificado, entretanto, oculta a entrada massiva de trabalhadores sem qualificação, que adentram e permanecem de modo ilegal. Para atender a demanda dos não documentados, faz parte da política migratória do Brasil, como em outros países, a promulgação periódica de leis de anistia aos estrangeiros ilegais, o que pode ajudar a resgatar esses trabalhadores da situação precária em que se encontram. Conforme Silva (2005, p. 298), o governo brasileiro assinou várias anistias sucessivas, em 1981, 1988 e 1998, que foram usadas como medidas saneadoras do problema dos não documentados. Para ele, entretanto, essas medidas não passam de paliativas, com efeitos limitados: os custos e a burocracia são altos e a expedição de documentos de permanência no país é marcada pela morosidade, podendo o processo se arrastar por vários anos.

A mais recente anistia foi a da Lei 11.961, de 2 de julho de 2009, que deu prazo para a regularização de imigrantes que haviam ingressado de forma irregular no país até 1 de fevereiro de 2009. Foram assim considerados os que ingressaram clandestinamente no território nacional, os que foram admitidos regularmente mas estavam com a estada vencida, e os que foram beneficiados por lei anterior que ampliava o prazo para requerer registro provisório (Lei 9.675/98), mas não completaram os trâmites necessários à obtenção de condição de residente permanente. O prazo da anistia, de 180 dias a contar da publicação da lei, venceu em 30 de dezembro de 2009.

O resultado prático dessa anistia foi a regularização da situação de 41.816 estrangeiros que estavam não documentados no país (dentre eles 16.881 bolivianos, 5.492 chineses, 4.642 peruanos, 1.129 coreanos), dos quais 80% (34 mil) fixaram residência em São Paulo (BRASIL, Ministério da Justiça, 2010).

Mas a própria lei de anistia coloca óbices de ordem econômica, impossibilitando que os mais necessitados consigam obter a permanência legal. Para autorização de residência permanente é necessária a comprovação do exercício de profissão ou emprego lícito ou a propriedade de bens suficientes à manutenção própria e da família (art. 7º, I). Existe aqui um paradoxo para o imigrante que não tem bens: se não tem permanência legal, não consegue exercer sua profissão ou conseguir emprego lícito (se lícito for considerado no âmbito de regular, porque sequer conseguirá obter CTPS, salvo se residente em zona de fronteira); se não exerce profissão e nem tem emprego regular, não consegue a anistia legal. A anistia, pois, é medida meramente paliativa e que não consegue atingir todos os imigrantes necessitados.

Atualmente encontra-se em trâmite o Projeto de Lei 5.655, de 2009, que visa substituir o estatuto do estrangeiro. Esse projeto estabelece, no art. 4º, a política migratória, que deverá primordialmente buscar a admissão de mão-de-obra especializada adequada aos vários setores da economia nacional, ao desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico do Brasil, à captação de recursos e geração de emprego e renda, observada a proteção ao trabalhador nacional. Logo, embora o projeto estabeleça que a questão migratória deva ser norteadada pela questão dos direitos humanos, escancara a política de proteção do mercado de trabalho para o nacional, e ao mesmo tempo não demonstra grande preocupação com a integração do trabalhador imigrante de baixa renda e não documentado.

Perpetua-se, assim, o ciclo de exclusão desses trabalhadores da proteção do princípio da legalidade, em razão de viverem à margem da cidadania, sem *direito a ter direitos* no país com o qual não mantêm vínculo de nacionalidade nem de permanência legal, embora sejam economicamente dependentes do trabalho que não conseguiram obter em seu país de origem.

4.3 Imigração e direitos humanos

A conquista e o reconhecimento dos direitos fundamentais do homem vêm de um passado recente, gradativo e ainda não encerrado, na medida em que, com a

evolução da civilização, novos direitos vão se somando àqueles já reconhecidos ou declarados.

Conforme ressalta Bobbio (1992, p. 101), tradicionalmente os instrumentos legislativos que consolidavam o direito não estabeleciam prerrogativas para os indivíduos, mas sim criavam obrigações. Essa relação tradicional entre direitos dos governantes e obrigações dos súditos é invertida com o que ele chama de *era das declarações de direitos*. Para ele, pouco a pouco as declarações de direito conseguiram inverter essa imagem, sendo que, por consequência, hoje o próprio conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem¹⁷¹.

Adverte Ferreira Filho (2009, p. 5), a respeito da importância documental das declarações de direitos, que:

O pacto social prescinde de um documento escrito. Entretanto, nada proíbe que seja reduzido a termo, em texto solene. Isto, inclusive, tem a vantagem da clareza e da precisão, bem como um caráter educativo. Tal documento o século XVIII cuidou de formalizar. Não é ele a Constituição que já o presume existente. É a declaração de direitos.

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, diante do panorama de desolação física e moral em que se via reduzida a humanidade, a Declaração dos Direitos do Homem reconheceria direitos fundamentais, estabelecendo, dentre outras coisas, que no gozo dos direitos e liberdades o homem não deve ser distinguido dos demais em razão de sua origem nacional (art. 2º), que todos são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção da lei (art. 7º), e que todo homem tem direito ao trabalho (art. 23). Piovesan (2004, p. 132) afirma que a violação dos direitos humanos não pode ser concebida como uma questão doméstica de um Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional¹⁷².

¹⁷¹ O constitucionalista José Afonso da Silva (2008, p. 151) esclarece que no bojo da Idade Média surgiram os antecedentes mais diretos das declarações de direitos. Para isso houve contribuição da teoria do direito natural, que condicionou o aparecimento dos princípios das leis fundamentais do Reino, limitadoras do poder do monarca, assim como o conjunto de princípios que se chamou humanismo. Nesse meio floresceram os pactos, os forais e as cartas de franquias, outorgantes de proteção de direitos reflexamente individuais, embora diretamente grupais. As declarações teriam como marco histórico fundamental a *Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia*, datada de 12.1.1776, considerada a primeira declaração de direitos fundamentais, em sentido moderno. Na sequência, em 27.8.1789, veio a lume a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, na esteira da Revolução Francesa (BREGA FILHO, 2002, p. 10/11).

¹⁷² Norberto Bobbio (1992, p. 28) assim ressalta a importância histórica da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "Não sei se se tem consciência de até que ponto a Declaração Universal

Na perspectiva dos direitos humanos, a proteção aos direitos do trabalhador não pode ficar limitada apenas aos que têm uma relação de legalidade em sua permanência no país, porque isso acaba por excluir justamente os mais carentes da proteção social - situação que acontece com todos os estrangeiros irregulares, inclusive aqueles no Brasil e os brasileiros que estão irregulares no exterior. A falta de proteção ao trabalhador acaba por propiciar a exploração dessas pessoas por empresários inescrupulosos, que, além de explorar a carência humana, ainda estabelecem uma competição desleal com os que obedecem aos termos da legislação nacional.

Assim, se faz necessária a construção de uma política imigrantista verdadeiramente fundada nos direitos humanos, que analise a questão sob a perspectiva das pessoas envolvidas, endereçadas aos elementos mais vulneráveis dessa equação. Conforme Piovesan (2011a, p. 56):

A efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos sociais vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos requer a universalidade e a indivisibilidade desses direitos, acrescidas do valor da diversidade.

Não se pode olvidar que o trabalho é uma dimensão importante da vida do homem, e os instrumentos jurídicos devem garantir o acesso das pessoas ao trabalho – e não qualquer trabalho, mas trabalho em condições dignas¹⁷³. O direito do trabalho, como direito de cunho social, é integrante do núcleo material dos direitos humanos, e dessa maneira deve ser tratado.

No estudo da relação entre imigração e direitos humanos, este segmento examinará de que maneira a desterritorialização da produção tem influência no tratamento dispensado ao trabalhador imigrante, e mesmo no próprio fluxo de trabalhadores imigrantes. Fará uma análise dos direitos sociais, e de como eles são devidos ao trabalhador independentemente da sua vinculação legal ao país em que

representa um fato novo na história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos governos, pela maioria dos homens que vivem na terra. Com essa declaração, um sistema de valores é – pela primeira vez na história – universal, não em princípio, mas de fato, na medida em que o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura de todos os homens foi explicitamente declarado”.

¹⁷³ A relevância da questão foi demonstrada pelo legislador constituinte quando classificou o direito ao trabalho como direito social, e inseriu os direitos sociais do trabalhador na parte inicial da Constituição de 1988 (artigos 6º a 11), dentro do núcleo dos direitos fundamentais.

trabalha, considerando a perspectiva dos direitos humanos. Apresentará o modo como o trabalhador imigrante tem sido vitimado pela exclusão social quando do ingresso no país de destino, principalmente quando permanece na condição de não documentado. Por fim, buscará propugnar por um novo modelo de tratamento que deve ser ministrado ao trabalhador imigrante, mais consentâneo com o regime do direito internacional dos direitos humanos.

4.3.1 O problema da desterritorialização da produção

Uma prática em voga no mundo globalizado é a sistemática de produção desterritorializada, mecanismo da administração de empresas que consiste no envio de partes da produção de mercadorias para países cuja mão-de-obra é mais barata¹⁷⁴. A desterritorialização possibilita que as grandes corporações tirem proveito dos fatores produtivos que se apresentem em condições mais vantajosas; para isso as transnacionais realizam um perene processo de fuga dos mercados densamente normatizados, o que vai continuar acontecendo enquanto perdurar o modelo flexível (CRIVELLI, 2010, p. 116). Nesse modelo, a pesquisa é feita nos países industrializados, enquanto a produção é executada nos países emergentes (BECK, 1999, p. 210).

Frobel, Heinrichs e Kreye (*apud* IANNI, 2000, p. 18-19) destacam três fatores para a lucrativa e crescente manufatura de produtos destinados ao mercado mundial: um reservatório de mão-de-obra praticamente inesgotável, disponível nos países em desenvolvimento; a divisão e subdivisão do processo produtivo, que permite a realização das atividades com um mínimo de qualificação profissional; e o desenvolvimento das técnicas de transporte e de comunicação. As economias

¹⁷⁴ Um exemplo de desterritorialização dado por Santos Ortega (*apud* MELHADO, 2006, p. 65): “quando um norte-americano adquire um automóvel Pontiac Le Mans da General Motors, pagando US\$ 20 mil, sem saber ele toma parte de uma transação internacional impressionante: em valores aproximados, US\$ 6.000 são da Coreia do Sul, pelo trabalho corrente e operação de montagem; US\$ 3.500 destinam-se ao Japão para pagamento de componentes de ponta (motores, eixos de transmissão e sistemas eletrônicos); US\$ 1.500 remuneram o desenho da carroceria e os estudos de concepção feitos na Alemanha; US\$ 800 seguem para Taiwan, Singapura e Japão, em face da compra de pequenos componentes; US\$ 500 são da Grã-Bretanha, pelo *marketing* e a publicidade; US\$ 100 são da Irlanda e Barbados pelo trabalho de tratamento de dados; menos de US\$ 800 permanecem nos Estados Unidos, distribuídos entre atores do mercado, seguradoras e profissionais afins”.

nacionais têm-se tornado crescentemente interdependentes, e os correlatos produtos de produção, troca e circulação adquiriram alcance global, sendo que muitas indústrias de tipo trabalho-intensivas têm sido realocadas em regiões com estruturas de custos de trabalho relativamente baixas (CAMILLERI; FALK, *apud* IANNI, 2000, p. 43).

Por outro lado, existem setores de produção material que, por sua natureza, não podem ser transferidos territorialmente, mas precisam ser produzidos no próprio local em que serão utilizados. Isso se dá com a construção civil, agricultura e a economia de serviços, dentre outros. Para atender a essa demanda, que também se baseia em mão-de-obra barata e normalmente não qualificada, se admite a “importação” de trabalhadores, normalmente provisória e sazonal, o que encontra previsão, por exemplo, no acordo que estabelece o Nafta:

[...] em atividades econômicas como a construção, os serviços públicos e a agricultura, que por sua própria natureza não são internacionalmente “móveis”, o acordo permite o movimento seletivo de uma força de trabalho sazonal contratada. As exportações (para essas atividades “imóveis”) de mão-de-obra do México e do Caribe objetivam o declínio dos salários pagos aos trabalhadores norte-americanos e canadenses, bem como minar o papel dos sindicatos (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 85).

Entretanto, em alguns casos, mesmo em se tratando de prestação de serviços, que em princípio deveriam ser executados no local onde usufruídos, o capital globalizado tem conseguido obter a mão-de-obra barata sem necessidade de permitir que esse exército de reserva adentre as fronteiras físicas dos países mais desenvolvidos economicamente. A revolução digital permite a realização de serviços em tempo real à distância, e em razão disso alguns serviços dos países capitalistas avançados acabam sendo transferidos para locais de mão-de-obra barata no Terceiro Mundo e no Leste Europeu; estabelecimentos comerciais e financeiros reduzem seu pessoal em vários setores administrativos, através do uso de redes de computadores e de correio eletrônico, o que permite, por exemplo, que a contabilidade das grandes firmas possa ser transferida e administrada com consideráveis economias nos países em desenvolvimento, onde contadores qualificados e especialistas em computação podem ser contratados por menos de US\$ 100 por mês (CHOSSUDOSKY, 1999, p. 87).

Beck relata casos de deslocamento de postos de trabalho na era da informação, dando como exemplo a American Express, que removeu setores inteiros de sua administração para o sul da Índia, país que conta com mão-de-obra mais barata (1999, p. 115)¹⁷⁵. Collingsworth, Gold & Harvey (*apud* IANNI, 2000, p. 190) informam que:

A Nike¹⁷⁶ está fabricando seus famosos e caros tênis atléticos na Indonésia, onde suas operárias trabalham longas horas por um magro salário mensal de 38 dólares. Wal-Mart, K-Mart e Sears, os grandes símbolos norte-americanos de venda a varejo, têm as suas camisas feitas em Bangladesh por mulheres islâmicas culturalmente passivas trabalhando sessenta horas por semana e ganhando menos que trinta dólares por mês.

O desenvolvimento tecnológico e das telecomunicações e o barateamento dos custos dessas operações também permitiram que as grandes companhias aéreas norte-americanas endereçassem ao Caribe centrais de informações e que uma empresa aérea suíça remetesse as centrais de reserva e outras atividades para a Índia (BEER, *apud* MELHADO, 2006, p. 66). Conforme Ortega (*apud* MELHADO, 2006, p. 66):

Nos países ocidentais realizam-se as atividades mais complexas de concepção e programação: o trabalho *soft*, enquanto para o Sul se expulsam os trabalhos mais duros e sujos de execução, que, como antecipamos, não necessitam de qualificações especiais, salvo disciplina e capacidade de suportar trabalho *hard*.

Também Singer (2000, p. 24) dá exemplo dessa situação:

Um exemplo que combina os efeitos da globalização com os da revolução microeletrônica é o das linhas aéreas e companhias de seguros: estas enviam atualmente os dados de que necessitam à Índia, para que sejam analisados por peritos em informática daquele país; os programas criados por estes últimos são objetos de comércio internacional; os programadores de computador e os peritos em informática da Índia fazem breves viagens de estudo ao exterior, por conta das empresas multinacionais. É conhecido o fato de a Índia ter uma vantagem competitiva em relação a outros países,

¹⁷⁵ Na prestação de serviços à distância, possibilitado pela revolução tecnológica, a Índia é um dos países mais procurados, por contar com mão-de-obra barata e o inglês como língua nativa, em razão do processo colonial e independência recente.

¹⁷⁶ Nos Estados Unidos a Nike conta com nove mil trabalhadores que atuam exclusivamente em funções como planejamento, administração e marketing; a produção é realizada em outros países, preponderantemente na Ásia, onde os salários mensais não passam de US\$ 60,00 (MELHADO, 2006, p. 65).

em termos de rendimento e remuneração do trabalho de computação.

Donkin (2003, p. 346) ressalta que os países em desenvolvimento do ocidente, além de estarem gerando futuros mercados de exportação, também começam a oferecer mão-de-obra de alta tecnologia. Os indianos se deram conta de seu potencial humano na área de tecnologia da informação: Bangalore é o Vale do Silício do oriente. Transferir os trabalhos de computação para regiões com trabalhadores hábeis e com baixos custos de mão-de-obra se mostrou atraente para os fabricantes de software e de CD-ROM; previa que até cinquenta milhões de empregos poderiam migrar do ocidente para a Índia nos primeiros anos do século XXI.

Faria (2002, p. 246) faz uma análise sombria das consequências dessa sistemática. Argumenta que o fenômeno da globalização encerra um potencial conflitivo, fragmentador e segmentador, acarretando uma exclusão social diretamente proporcional à sua velocidade de expansão. Dentre os efeitos decorrentes da mudança de paradigma da divisão do trabalho (do paradigma industrial para o paradigma da especialização flexível da produção, também chamada de pós-fordista) aponta a precarização das condições de trabalho e a utilização massiva da mão-de-obra desprovida de direitos elementares ou mínimos, principalmente nos países de baixa renda; isso não exclui a problemática do imigrante, porque também provoca a crescente utilização de trabalho semiescravo executado por imigrantes clandestinos nas *sweatshops*¹⁷⁷.

Assim, a desterritorialização da produção acaba gerando reflexos na questão do trabalho do imigrante, possibilitando que a migração se direcione para países economicamente em desenvolvimento, como os que compõem o BRIC, e sejam explorados em condições ainda piores que aquelas encontradas em países já desenvolvidos economicamente. Ao mesmo tempo, põe ao desabrigo a mão-de-obra não qualificada dos imigrantes que já se encontra nos países de economia central, e que, a partir da remessa dos trabalhos não qualificados para os países menos

¹⁷⁷ A tradução literal da expressão é “fábrica de suor”. Trata-se de um termo com conotação negativa, usado para qualquer ambiente de trabalho considerado inaceitavelmente difícil ou perigoso, especialmente quando realizado em países desenvolvidos, que contam com altos padrões de vida. Os trabalhadores não têm contrato formalizado, trabalham em jornadas extenuantes, sem recebimento de horas extras e dos direitos legais previstos.

desenvolvidos não terá acesso sequer a estes empregos, e terá que concorrer, sem qualquer preparo, com os trabalhadores nacionais – o que tem o condão, ainda, de acentuar o sentimento de xenofobia.

A questão do livre comércio mundial é louvada pelos economistas, que acreditam que a economia globalizada é a mais adequada a oferecer o bem-estar por todo o mundo e eliminar as desigualdades sociais. Mas omite-se premeditadamente nesta argumentação que o mundo em que se vive está bem distante de um modelo de livre comércio sustentado em vantagens comparativas de custo que sejam ideais. Isso porque existem duas formas de se reduzir custos: alta economicidade obtida através de sistemas como tecnologia e organização avançada ou desrespeito aos padrões de trabalho e de produção. A desterritorialização acaba se utilizando dessa segunda opção, que aumenta a produtividade, embora “em função de uma recaída numa variante tardia de pirataria transnacional” (BECK, 1999, p. 207)¹⁷⁸.

Existe, portanto, uma duplicidade de formas de exploração da mão-de-obra barata existente em grande escala nos países ainda em desenvolvimento. A maneira mais direta é a exploração *in loco*: os trabalhadores pobres se dirigem aos países ricos para trabalhar em condições precárias, como imigrantes legalizados ou não. A maneira indireta consiste na exportação dos empregos para os países pobres, através do livre trânsito do capital e da produção de bens que não serão consumidos no país em desenvolvimento, mas exportados (por baixos valores) para os países desenvolvidos, onde são adquiridos por uma parcela da população que se encontra numa faixa de renda *per capita* bem superior à dos trabalhadores que produziram as mercadorias¹⁷⁹. Nesse caso, “a mão-de-obra é impedida de cruzar as fronteiras internacionais. Os mercados de trabalho nacionais são compartimentos fechados

¹⁷⁸ Conforme Melhado (2006, p. 48): “Alguns povos conhecem o lado mais acre da mundialização. Países do sudeste asiático, por exemplo, integraram-se aos mercados mundiais a um custo social cruel e hediondo. Sua legislação de proteção ao trabalho é praticamente nula, os salários chegam a meros 50 ou 60 dólares mensais, não há democracia, não há bem-estar social, nem sindicatos autênticos. Integram o circuito planetário de economia por suas debilidades: têm o melhor *custo-país*, novo indicador econômico adotado na mecânica de deslocalização das corporações transnacionais. A mundialização é acabada e assimétrica”.

¹⁷⁹ Para Beck (1999, p. 17 e 208), a exportação de postos de trabalho para onde os custos são menores e os impostos para a utilização da mão-de-obra são os menores possíveis fazem parte do *business as usual* das empresas transnacionais; além disso, as empresas podem ainda “punir” os Estados nacionais sempre que estes se tornarem “caros” ou “pouco propícios para investimentos”. Relata ainda que houve um recuo da demanda por força de trabalho nos setores que exigem mão-de-obra menos qualificada em favor do deslocamento da produção para o exterior.

com fronteiras fortemente guardadas” (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 85). O mundo globalizado é posto em ordem dessa maneira, mantendo os pobres em seu devido lugar, de onde nunca deveriam ter saído.

4.3.2 Direitos sociais fundamentais do trabalhador

Na perspectiva de um mundo globalizado que seja guiado pelos princípios gerais dos direitos humanos, não se pode permitir que os direitos sociais mínimos dos trabalhadores sejam desrespeitados, qualquer que seja a natureza da estadia dessas pessoas no país em que exercem seu trabalho.

Os direitos fundamentais são fruto de uma evolução histórica que conta com ao menos três gerações (ou dimensões) de direitos¹⁸⁰: os direitos de primeira geração buscavam delimitar a ação do Estado, reconhecendo as liberdades dos cidadãos, incluindo os direitos tradicionais que dizem respeito ao indivíduo (igualdade, intimidade, honra, vida, propriedade e outros) e complementados pela liberdade de expressão, de imprensa, de associação, de manifestação, de reunião e pelos direitos de participação política. Os direitos de segunda geração são justamente os direitos sociais, que outorgam ao indivíduo direito a prestações sociais estatais, como assistência social e previdência social, saúde, educação e trabalho. Já os direitos de terceira geração são os direitos voltados a toda coletividade, de titularidade coletiva: direito à paz, direito ao desenvolvimento, direito ao meio ambiente equilibrado, direito ao patrimônio comum da humanidade, direito à autodeterminação dos povos (BREGA, 2002, p. 22-23).

¹⁸⁰ Existe uma discussão a respeito da melhor terminologia, se geração ou dimensão de direitos, entendendo-se modernamente que o termo *dimensão* é o melhor adequado, uma vez que a expressão *geração* dá conotação que uma geração vem substituir a outra, quando os direitos fundamentais não são substituídos, mas somados. Quanto ao número de dimensões, existem pelo menos três: de acordo com Mendes, Coelho e Branco (2008, p. 233-234), os direitos de primeira geração são as liberdades individuais (como liberdade de consciência, de culto, inviolabilidade de domicílio, liberdade de reunião); os direitos de segunda geração são os direitos sociais (como assistência social, saúde, educação, trabalho, lazer, etc.), e os de terceira geração são os de titularidade difusa ou coletiva (direito à paz, ao desenvolvimento, à qualidade do meio ambiente, à conservação do patrimônio histórico e social). Mas a doutrina reconhece direitos fundamentais de quarta e de quinta dimensão, como se vê da obra de Bonavides (2008, p. 571 e 579), que considera como de quarta geração os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo e classifica o direito à paz como direito de quinta geração.

Os direitos sociais, direitos de segunda geração, envolvem prestações positivas do Estado. Historicamente, foram enfatizados ao fim da Primeira Guerra Mundial, com o surgimento do constitucionalismo social, que tem o significado de inclusão, nas constituições, de disposições pertinentes à defesa de interesses sociais, inclusive garantindo direitos trabalhistas. Esse movimento inicia-se com a Constituição do México, de 1917, que estabelecia garantias básicas como jornada diária de oito horas, com limitação da jornada do menor de 16 anos a seis horas, descanso semanal, salário mínimo e proteção da maternidade. Na sequência veio a Constituição de Weimar (Alemanha), promulgada em 1919, mesmo ano da criação da OIT (GARCIA, 2008, p. 21-22).

Esse movimento inicial contribuiu para que os direitos sociais fundamentais dos trabalhadores fossem reconhecidos ao redor do mundo ocidental, contando para isso com o papel uniformizador e orientador da OIT. No Brasil, as garantias dos direitos sociais passaram a ser legalmente reconhecidas a partir da década de 1940. Mas a Constituição de 1988 estabeleceu um marco histórico e jurídico de grande expressão, vez que garantiu e constitucionalizou diversos direitos sociais do trabalhador, apresentando um extenso rol de direitos no art. 7º, assegurados a trabalhadores urbanos e rurais¹⁸¹.

¹⁸¹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia do tempo de serviço; IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por

De acordo com Cambi (2008, p. 92-93):

Com o advento do Estado Social, os direitos subjetivos (individuais) precisaram ser completados pelos direitos sociais. Afinal, tão importante quanto reconhecer a esfera dos direitos necessários a assegurar a autonomia da vontade dos indivíduos, é considerar a pessoa como membro de uma sociedade. Os indivíduos não são atomizados ou alienados, nem precisam ser colocados uns contra os outros. A categoria dos direitos sociais reconhece os indivíduos como seres que precisam um dos outros, que devem se reconhecer reciprocamente e colaborar para assegurar o convívio democrático de liberdades e direitos em uma sociedade capaz de respeitar as diferenças e promover a justiça.

O próprio direito ao trabalho é um direito de ordem social e seu acesso deve ser respeitado pelos estados com matriz constitucional e humanística. Isso porque, de acordo com Souza (2008, p. 531-532), a necessidade de sobrevivência e a ausência de outros meios capazes de garanti-la traduzem-se no valor do trabalho e na frenética busca por um salário, que termina por ser o único meio de sobrevivência. O trabalho empregado vale a sobrevivência, o que justifica a necessidade de proteção ao trabalho e ao salário obtido em razão desse trabalho, atividade somente exercida pelo ser humano. Lembra o autor que o ser humano não trabalha por simples diletantismo ou pelo belo prazer de trabalhar, mas sim em razão da necessidade de sobrevivência, porque precisa de salário para sobreviver, proporcionar a sobrevivência da família e garantir a continuidade da espécie, como exigência da natureza. Uma vez que o valor central das sociedades modernas é a pessoa humana, independentemente de sua condição econômica ou financeira, surge a preocupação das constituições modernas em preservar, proteger e estimular o apreço à dignidade da pessoa humana.

meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XXIV - aposentadoria; XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei; XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos humanos, têm a características de serem autoaplicáveis e devem ser estritamente observados e garantidos em um Estado Democrático de Direito, assegurados a todos os integrantes da população, independentes de nacionalidade ou status jurídico. Conforme lembra Piovesan (2010, p. 11), “são autênticos e verdadeiros direitos fundamentais, acionáveis, exigíveis e demandam séria e responsável observância. Por isso, devem ser reivindicados como direitos e não como caridade, generosidade ou compaixão”. Ou seja: o Estado que os faz cumprir não está fazendo um favor, mas cumprindo um dever. Esse dever dirige-se a qualquer Estado Democrático de Direito, porque os direitos fundamentais são direitos humanos, e, como tais, têm aplicação a qualquer ser humano, em qualquer espaço físico. A obrigação abrange as dimensões de respeito, proteção e implementação destes direitos:

Quanto à obrigação de respeitar, obsta ao Estado que viole tais direitos. No que tange à obrigação de proteger, cabe ao Estado evitar e impedir que terceiros (atores não estatais) violem esses direitos. Finalmente, a obrigação de implementar demanda do Estado a adoção de medidas voltadas à realização desses direitos (PIOVESAN, 2010, p. 24).

A responsabilidade do Estado se justifica em razão dos graves riscos do processo de desmantelamento das políticas públicas sociais, que estabelecem a necessidade de redefinição do papel do Estado sob o impacto da globalização econômica. É preciso reforçar a responsabilidade do Estado no tocante à implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais (PIOVESAN, 2011a, p. 53).

Não obstante a farta justificativa legal, constitucional e internacional, concretamente, mesmo em relação ao trabalhador nacional e regular se verifica um paulatino desmonte dos direitos sociais do trabalhador, no atendimento aos interesses do capital globalizado. De acordo com Alvarenga (2009, p. 160):

Na proteção social obtida pelos direitos de segunda geração, fruto do ideário político denominado Estado de Bem-Estar Social, o sistema capitalista somente vivenciou a sua fase dourada porque conseguiu unir ideias de solidariedade social, liberdade política e desenvolvimento econômico. Ocorre que o processo de internacionalização da economia tenta descaracterizar toda a concepção tutelar do Direito do Trabalho ao dificultar a intervenção do Estado diante do essencial objetivo de promover a justiça social.

Mesmo o quadro de proteção efetiva dos direitos sociais do trabalhador nacional não é dos mais favoráveis, e, paradoxalmente, para isso contribui a exploração do trabalho dos imigrantes ilegais, como adverte Hobsbawm (2007, p. 11-12), quando afirma que o começo do século XXI oferece um quadro sombrio, para não dizer sinistro, para a maior parte daqueles que vivem dos salários provenientes dos seus empregos nos velhos “países desenvolvidos”, pois o mercado livre global afetou a capacidade de seus países e sistemas de bem-estar social de proteger seu estilo de vida. Isso ocorre porque em uma economia global essas pessoas competem com homens e mulheres de outros países que têm as mesmas qualificações, mas trabalham por valor muito menor, recebendo apenas uma fração dos salários vigentes no ocidente, e sofrendo nos seus próprios países as pressões trazidas pela globalização do que Marx chamava “o exército de reserva dos trabalhadores”, representado pelos imigrantes que chegam das aldeias das grandes zonas globais de pobreza. Assim, a imigração é um problema político substancial na maior parte das economias desenvolvidas do ocidente, ainda que a proporção dos seres humanos que vivem em países diferentes daqueles em que nasceram seja de apenas 3%.¹⁸²

Essa também é a conclusão que se extrai da obra de Godoy (2004, p. 83-84):

A reversão da concentração industrial promove uma descompensação da migração setorial da mão-de-obra, determinando a massificação do desemprego, promovendo o pânico, a adesão a qualquer aceno de oportunidade de trabalho, a qualquer preço, sob quaisquer condições.

A situação que se apresenta, pois, é a seguinte: o trabalhador imigrante sai de seu país, de economia não desenvolvida, movido pelas precárias condições de vida, em direção ao país de economia central, buscando melhorar sua condição social (ou ao menos obter alguma condição aceitável de vida). Ao chegar ao destino,

¹⁸² Dados da ONU de 1993 indicavam cerca de 100 milhões de pessoas, ou 2% da população mundial, vivendo fora de seus países de origem, somados os refugiados aos migrantes econômicos legais ou clandestinos (FARIA, 2002, p. 253). Esse número é o mesmo compilado por Castles e Miller (*apud* HIRST; THOMPSON, 2002, p. 46), que, entretanto, estabelecem esse número como 1,7% da população mundial. Esses dados, em comparação com os dados compilados por Hobsbawm, acima citados, considerando que seu livro foi escrito em 2007, indicam uma evidente aceleração no número de migrantes no mundo, embora a maior parte das pessoas ainda continue a viver em seu país de origem.

não tem seus direitos sociais respeitados, o que reduz o custo de seu trabalho, aumentando a margem de lucro do empregador. Perdem, nesse sistema, o trabalhador imigrante e também o nacional, que tem seu custo “elevado” diante do desrespeito aos direitos sociais do semelhante. A solução apontada pelos ideólogos do livre mercado é mandar de volta os trabalhadores imigrantes e diminuir os custos do trabalhador nacional. Perdem, novamente, tanto o imigrante quanto o nacional. O ganho é sempre do capital.

Também é necessário ressaltar que, a partir do momento em que o estrangeiro é relegado a uma posição marginal na sociedade, tendo acesso apenas a subempregos, vendo reiteradamente seus direitos fundamentais violados, ele acaba excluído do acesso aos direitos de cidadania. Isso porquê:

Não pode haver cidadão, não pode haver civilização, numa sociedade que tem uma massa tão grande de gente sem nenhuma oportunidade de se inserir na única via que nela há para gestar e sustentar a cidadania, que é o mercado de trabalho. Só quando você está no mercado que você pode ser cidadão, você pode ter direitos etc. Fora disso, você não existe, você não é ninguém. Tratar a cidadania como coisa abstrata, como mera palavra, já é, em si mesmo, um ato de omissão em relação a ela. Cidadão excluído de relações sociais concretas mediadas pela igualdade e pelo direito não é cidadão aqui, nem em lugar nenhum (GÉNERÉUX, 2003, p. 57).

De forma crítica, Sayad (1998, p. 58) aduz que para a economia o ideal seria que o trabalhador imigrante fosse “uma pura máquina, um sistema integrado de alavancas”, mas, como o imigrante não é puramente mecânico, é necessário conceder-lhe um mínimo – embora não esteja bem claro se esse mínimo é concedido ao imigrante por ele mesmo ou para manter limpa a consciência da sociedade que dele se utiliza. Como o imigrante não é um elemento nacional, isso justifica a economia de exigências que se tem para com ele em matéria de igualdade de tratamento frente à lei e na prática. Argumenta que:

A discriminação de direito (entre nacional e não-nacional) pede reforço às discriminações de fato (ou seja, às desigualdades sociais, econômicas, culturais) e, em troca, estas encontram uma justificativa e atribuem a si mesmas uma legitimidade na discriminação de direito: esta lógica circular, segundo a qual as situações de fato e de direito se sustentam mutuamente, encontra-se no princípio de todas as segregações (escravidão, *apartheid*, colonização, imigração etc.) e de todas as dominações (o escravo, o negro, o colonizado, o imigrante, a mulher etc.) geradora de racismo, a igualdade de direito

sendo recusada usando-se como pretexto as desigualdades de fato, e a igualdade de fato, por sua vez, torna-se impossível devido às desigualdades de direito.

Faria (2002, p. 260) também analisa de forma crítica a falta de proteção de que é vítima esse grupo vulnerável da população, ao argumentar que entre os conflitos antigos que mudaram de escala e ganharam dimensões inéditas destacam-se a reivindicação dos mais variados direitos civis, políticos e econômicos por parte das populações *cross-borders*, consistente nos expressivos contingentes de indivíduos que estão fora de suas nações de origem, vivendo em distintas sociedades, desenvolvendo várias identidades, relacionando-se simultaneamente com mais de uma nação ou se convertendo em cidadãos multinacionais pressionando por prioridades não nacionais. Essas pessoas tendem a uma *roman's land*, e acabam repetindo a trágica e paradoxal trajetória dos *apátridas* do pós-guerra, na década de 40: os apátridas citados por Hannah Arendt, que não tinham direito a um visto de permanência e nem ao trabalho, vivendo fora da jurisdição e, portanto, da proteção, de qualquer lei, sujeitos a acabar na cadeia sem jamais ter cometido um crime.

Essa situação de descompasso entre os direitos sociais assegurados no âmbito internacional e os direitos efetivamente cumpridos dentro das fronteiras de cada país, em especial com relação ao imigrante, encontra espaço nos rincões economicamente mais desenvolvidos do mundo, como a Europa e os Estados Unidos, e também no território brasileiro.

O Brasil, embora classificado como país de modernidade tardia, encontra-se em condição de desenvolvimento econômico mais avançado que a maior parte de seus vizinhos, mormente países como Paraguai, Bolívia e Peru. A instável situação econômica de tais países e a facilidade de acesso físico ao território brasileiro são elementos que acabam por fomentar a imigração de trabalhadores, muitas vezes pela via ilegal.

A regra da igualdade estabelecida na Constituição, em seu artigo 5º, equipara brasileiros e estrangeiros residentes no País. O direito ao trabalho é reconhecido pelo ordenamento constitucional brasileiro como um direito fundamental social (art. 6º), e o acesso a condições de trabalho básicas, como segurança, remuneração justa, jornada condigna, são direitos sociais constitucionais dos

trabalhadores (art. 7º). De acordo com Martins (2008, p. 165), a Constituição assegura, no art. 1º, IV, o valor social do trabalho; a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano (art. 170; a ordem social tem como base o primado do trabalho (art. 193). E, conclui, os estrangeiros também precisam trabalhar e obter o valor social do trabalho.

No campo fático, e não obstante as garantias constitucionais, parte da massa de trabalhadores estrangeiros que ingressa no Brasil o faz de maneira irregular, sem submeter-se aos trâmites legais de imigração, o que impede que obtenham autorização legal para exercer trabalho remunerado no país. Em consequência, tais pessoas iniciam seu trabalho na condição de ilegais, e em razão disso são objeto de exploração por empregadores inescrupulosos, permanecendo trabalhando sem observância das condições mínimas de segurança, higiene e remuneração condigna. São frequentes os casos de submissão a condições análogas às de trabalhador escravo, o que não se restringe às regiões inóspitas ou às fronteiras, mas atinge também os grandes centros. Instala-se um círculo vicioso: o trabalhador se deixa explorar porque tem consciência que está em situação irregular, e, se procura a proteção do sistema legal, pode ser expulso do país; e o empregador (que muitas vezes também é estrangeiro, já tendo sido explorado antes, embora agora conte permanência regular no país) promove a exploração porque se sente resguardado da denúncia em razão do medo de deportação¹⁸³ do trabalhador explorado.

Esses trabalhadores não têm acesso a seus direitos sociais fundamentais, e, no mais das vezes, sequer têm conhecimento que a legislação nacional assegura parcelas como salário mínimo, jornada de oito horas diárias, férias anuais remuneradas e décimo terceiro salário. Embora o direito das gentes lhes reconheça direitos básicos, como o de peticionar em juízo, é certo que o exercício de trabalho em condições irregulares importa em violação dos deveres assumidos quando do ingresso no território nacional, o que pode acarretar a deportação pela autoridade policial.

¹⁸³ Necessário distinguir deportação de extradição e de expulsão. Extradição consiste na entrega de estrangeiro ou naturalizado por delito por ele praticado em seu país de origem; a expulsão é a medida que o Estado toma em relação ao estrangeiro em virtude de algum ato deste que tenha atentado contra a ordem jurídica do país em que se encontra; já deportação é medida de ordem administrativa, consistente na devolução do estrangeiro ao exterior, em virtude do não cumprimento dos requisitos para entrar ou permanecer no território nacional (VALÉRIO, 2005, p. 195).

Logo, o imigrante ilegal encontra-se entre dois problemas igualmente graves: caso denuncie as condições de trabalho irregulares, sofre o risco de deportação; se não faz a denúncia, continua a trabalhar em condições degradantes. Ainda que se lhe reconheça o direito a propor ação trabalhista, no Brasil, para buscar receber os valores que lhe foram sonegados, teria que comparecer pessoalmente às audiências agendadas¹⁸⁴, e sua carência econômica, somada à distância, acabam por impedir o acesso à justiça.

A leitura teórica que se faz da equiparação constitucional entre brasileiros e estrangeiros residentes no país não pode ser feita sob perspectiva reducionista, limitando a proteção aos estrangeiros que aqui ingressam e permanecem com ânimo definitivo. De acordo com Celso Ribeiro Bastos (2001, p. 4-5):

[...] o verdadeiro sentido da expressão “brasileiros e estrangeiros residentes no país” é deixar certo que esta proteção dada aos direitos individuais é inerente à ordem jurídica brasileira. Em outras palavras, é um rol de direitos que consagra a limitação da atuação estatal em face de todos aqueles que entrem em contato com esta mesma ordem jurídica. Já se foi o tempo em que o direito para os nacionais era um e para os estrangeiros outro, mesmo em matéria civil. Portanto, a proteção que é dada à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade é extensiva a todos aqueles que estejam sujeitos à ordem jurídica brasileira. É impensável que uma pessoa qualquer possa ser ferida em um desses bens jurídicos tutelados sem que as leis brasileiras lhe dêem a devida proteção. Aliás, curiosamente, a cláusula em comento vem embutida no próprio artigo que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A questão constitucional, analisada sob a perspectiva dos direitos humanos, não pode ser limitada àqueles estrangeiros que observam as regras da legalidade de ingresso, porque isso importaria em excluir uma grande quantidade de trabalhadores explorados. E a interpretação constitucional não pode ser feita para fins de exclusão, e sim para fins de inclusão.

4.3.3 A exclusão social do trabalhador imigrante

¹⁸⁴ O direito processual do trabalho exige que o empregado compareça pessoalmente à audiência, não podendo se fazer substituir por qualquer representante, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito: Art. 843: Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes [...]. Art. 844: O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação [...].

As razões que fazem um trabalhador partir de seu país de origem em busca de outro lugar para viver normalmente estão já ligadas a um processo de exclusão. Em regra o trabalhador parte porque é pobre. E, ao chegar ao seu destino, continua na pobreza, mantido excluído do sistema.

Para Giddens (2005, p. 112-114) a igualdade é definida como inclusão e a desigualdade como exclusão. E a inclusão refere-se, em sentido mais amplo, a cidadania, direitos e obrigações civis e políticos que todos os membros de uma sociedade deveriam ter, não apenas formalmente, mas como uma realidade em suas vidas. O acesso ao trabalho é indicado como um contexto principal de oportunidade, sendo que

Onde há uma forte presença de grupos minoritários, o preconceito étnico pode reforçar ainda mais os processos de exclusão. Como cidades americanas fizeram há muito, cidades da Europa estão atraindo grande número de imigrantes, criando um “novo pobre” em Londres, Paris, Berlim, Roma e outras áreas urbanas¹⁸⁵.

A utilização do termo “exclusão social” para designar aqueles que não têm acesso a determinados bens e direitos é objeto de crítica por Martins (2009, p. 11), que aponta aí uma “coisificação conceitual”, um equívoco gerado pela transformação do conceito em uma palavra sem sentido, que “desdiz o que aparentemente quer dizer”. A palavra *exclusão*, de acordo com ele, ao invés de *expressar uma prática rica*, acaba *induzindo a uma prática pobre*.

Martins (2009, p. 14) justifica a sua crítica argumentando que, rigorosamente falando, não existe exclusão, mas sim contradições, vítimas de processos sociais,

¹⁸⁵ A experiência do imigrante europeu no Brasil, no final do século XIX e início do século XX, foi de muita dificuldade: a vida nas fazendas era dura; os proprietários tinham estrito controle sobre a rotina diária dos imigrantes; o cuidado médico era proibitivo ou proibitivamente caro; praticamente não existiam escolas; os colonos perdiam salários atrasados quando as fazendas quebravam, tinham seus salários reduzidos por multas, eram explorados, pagavam preços exorbitantes por gêneros essenciais nos armazéns das fazendas ou em vendas locais e sofriam violência física (HOLLOWAY, 1984, p. 216). Um século depois, os imigrantes pobres ainda sentem na própria pele o fato de serem relegados a cidadãos de segunda categoria nos países para onde migram em busca de emprego. Os imigrantes argelinos na França, por exemplo, comparam sua situação no local com a condição feminina, o que é extremamente aviltante, mormente quando se leva em consideração que são imigrantes muçulmanos: “São os próprios imigrantes que comparam sua condição com a da mulher, e não de uma mulher qualquer, e sim da mulher ‘caolha’, ou seja, portadora de uma tara que a faz valer menos no mercado matrimonial – é assim que o imigrante percebe sua situação social tanto na sociedade de origem quanto na imigração, e também, levando-se em conta a situação atual da mulher ‘malcasada’ no país de imigração, ou seja, daquela que casou com um marido mau, injusto e ingrato, que não sabe e não quer reconhecer os méritos de sua mulher e dar o devido valor ao seu trabalho” (SAYAD, 1998, p. 250).

políticos e econômicos excludentes; existe o conflito pelo qual a vítima dos processos excludentes proclama seu inconformismo e sua revolta, usando de sua força reivindicativa. Essas reações não se dão fora dos sistemas econômicos e dos sistemas de poder, mas fazem parte de tais sistemas, ainda que os negando. As reações não ocorrem de fora para dentro, mas sim no interior da realidade problemática, “dentro” da realidade que produziu os problemas que as causam.

E, assim, conclui o autor, “todos os problemas sociais passam a ser atribuídos mecanicamente a essa coisa vaga e indefinida a que chamamos exclusão”, categoria vaga que substitui a ideia sociológica de *processos de exclusão*, entendida como processo de marginalização (MARTINS, 2009, p. 16)¹⁸⁶.

Hirst e Thompson (2002, p. 114) ressaltam as desigualdades dramáticas existentes entre ricos e pobres, aduzindo que existem bons argumentos éticos contra essa situação: as consequências dessas desigualdades em relação às condições de vida, à expectativa de vida e à segurança, por parte dos pobres no mundo, são óbvias, e não deveria ser permitido continuar nesses moldes, sendo urgente fazer alguma coisa em relação a isso, por uma questão de consciência. Entretanto, como ressaltam, “a ética raramente moveu economistas, formuladores de políticas ocidentais e executivos de companhias. Estes necessitam de outros argumentos em termos das oportunidades econômicas e empresariais”.

A reflexão sobre a exclusão social é uma questão que guarda relação direta com o problema dos trabalhadores migrantes, embora não seja seu único fator, como esclarece Dupas (1998, p. 108-109):

A discussão sobre exclusão social apareceu, na Europa, na esteira do crescimento dos sem-teto e da pobreza urbana, da falta de perspectiva decorrente do desemprego de longo prazo, da falta de acesso a empregos e rendas por parte de minorias étnicas e imigrantes, da natureza crescentemente precária dos empregos disponíveis e da dificuldade que os jovens passaram a ter de ingressar no mercado de trabalho.

¹⁸⁶ Para Martins (2009, p. 18 e 26), a exclusão é apenas um momento de percepção que se pode ter daquilo que concretamente se traduz em privação: privação do emprego, privação de meios para participar do mercado de consumo, privação de bem-estar, privação de direitos, privação de liberdade, privação de esperança. Isso, em termos concretos, é o que é chamado vulgarmente de pobreza. E deve-se estar atento ao fato que, mudando o nome de pobreza para exclusão, pode-se estar escamoteando o fato que a pobreza, hoje, mais que mudar de nome, mudou de forma, de âmbito e de consequências. A privação hoje é mais do que econômica, mas contém certa dimensão moral. A inclusão daqueles que estão sendo alcançados pela nova desigualdade social produzida pelas grandes transformações econômicas é uma inclusão precária e instável, marginal; para eles não há, na sociedade, senão lugares marginais.

É indiscutível que o processo de globalização e os métodos de gerenciamento adotados pelas empresas na sociedade globalizada têm gerado exclusão social e uma “distribuição desigual das suas vantagens e benefícios entre os países e regiões do globo, sobretudo entre os diferentes grupos e classes sociais, gerando aflição e instabilidade social” (CRIVELLI, 2010, p. 175). Também na perspectiva de Piovesan (2011a, p. 51-52) a globalização tem agravado ainda mais as desigualdades sociais, aprofundando as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social. Ela traz à baila a lição de Asbjorn Eide, para quem a ação governamental deveria promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades sociais, compensar os desequilíbrios criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento humano sustentável, mediante uma relação complementar entre governos e mercados.

De acordo com Hobsbawm (2007, p. 11), a globalização acompanhada de mercados livres trouxe consigo uma dramática acentuação das desigualdades econômicas e sociais no interior das nações e entre elas. Não há indícios de que essa polarização não esteja prosseguindo dentro dos países, apesar de uma diminuição geral da pobreza extrema, sendo que este surto de desigualdade está na base das importantes tensões sociais e políticas do século XXI.

Bógus (1999, p. 166) ressalta que:

[...] para uma parcela da “sociedade global”, a inserção ocorre apenas de forma marginal, quando não totalmente excludente. A exclusão social, particularmente para os países de Terceiro Mundo, é a fase social concreta do processo de globalização, internacionalização que tem como tema prioritário o “fim da sociedade do trabalho”, a reestruturação produtiva. Restaria então aos excluídos buscar novas formas de inserção, numa sociedade onde as fronteiras do Estado-Nação estariam desaparecendo, para dar lugar aos blocos regionais, onde os rígidos contornos territoriais precisam ser necessariamente repensados.

Conforme Ianni (1996, p. 13-14), ao globalizar-se, o mundo se pluraliza, multiplicando as suas diversidades: tanto se apagam e recriam diversidades preexistentes como se formam novas.

Nesse contexto, principalmente os grupos sociais compostos pelos indivíduos mais jovens, que não conseguem inserir-se nos mercados de trabalho de seus próprios países, a solução (aparente) é migrar em busca de melhores

oportunidades de vida, o que aumenta o fluxo migratório internacional (BÓGUS, 1999, p. 166).

Bógus (1999, p. 173) prossegue afirmando que a migração internacional hoje pode ser considerada como uma consequência perversa da Globalização, uma das suas mazelas, porque desterritorializa indivíduos e grupos sociais, sem possibilidades de propiciar sua re-inserção; expulsa força de trabalho dos países pobres, sem condições de absorvê-la nos países ricos; exclui sem apresentar perspectivas de inclusão.

O que se verifica, conforme Vieira (2009, p. 90/91), é a transformação dos trabalhadores em população descartável: o atual padrão de acumulação e desenvolvimento, assentado no domínio das informações, do saber e das novas tecnologias reduz a oferta de empregos produtivos e reforça as tendências de exclusão social. Ele também ressalta que “o uso de tecnologias que dispensam trabalho nos países industrializados (devido aos altos custos salariais e à concorrência) gera desemprego e limitação de imigrações”.

O aumento da pobreza e o distanciamento cada vez maior entre ricos e pobres é evidente no mundo atual. A diferença de renda *per capita* dos moradores dos países desenvolvidos em relação aos países em desenvolvimento aumentou, ao longo de todo o século passado, ao invés de diminuir, o que indica que o mundo globalizado é cada vez mais desigual: em 1900 o valor *per capita* das nações desenvolvidas era de 6 para 1, em relação àquelas em desenvolvimento; essa diferença aumentou para 10 para 1, em 1960, 14 para 1, em 1970, chegando a 21 para 1, em 1990 (BANCO MUNDIAL, *apud* FARIA, 2002, p. 92). Conforme Beck (1999, p. 20), os países da União Europeia viram suas economias crescerem entre 50 e 70% nas duas últimas décadas do século XX; a economia cresceu muito mais rápido que a população, mas no final desse período a UE contava com vinte milhões de desempregados, cinco milhões de pessoas vivendo na pobreza e cinco milhões de sem-teto. Nos Estados Unidos, por sua vez, o crescimento da economia gerou riqueza apenas para os 10% mais ricos da população – o que aumenta a má distribuição da riqueza também nos países economicamente desenvolvidos. Giddens (2005, p. 115) ressalta que nos Estados Unidos 60% dos ganhos de rendimento no período de 1980-1990 foram para a fração que compõe o 1% mais rico, enquanto o rendimento real dos 25% mais pobres permaneceu estático por

cerca de trinta anos. Aponta ainda (p. 117, 118 e 164) que “os EUA têm um nível de desigualdade econômica maior que o de qualquer outro país industrializado”, sendo que “a maioria acredita que a desigualdade econômica dos EUA está ficando demasiado acentuada”, e que aproximadamente 30% da população mundial vive na linha de pobreza, com ganhos equivalentes a um dólar americano por dia, em especial a África subsaariana, que, com exceção da África do Sul, compõe um continente de excluídos.

A exclusão, além de jurídica, também é demonstrada no mundo físico, através da construção de muros para evitar o acesso de imigrantes indesejáveis aos países de economia central, bem como da construção de prisões para detenção de imigrantes, enquanto aguardam ser definitivamente deportados.

Existe uma tendência atual de disseminação da prática da construção de muros de contenção nas fronteiras dos países mais ricos. Já existem trinta barreiras dessa espécie construídas no mundo, com destaque para as seguintes: a China construiu uma cerca de concreto e arame farpado, de 4,5 metros de altura, em sua fronteira com a Coreia do Norte, a fim de inibir a entrada de coreanos; os Estados Unidos edificaram um muro de metal de 5 metros de altura em um terço de sua fronteira com o México, também para evitar a imigração ilegal; para evitar a entrada de africanos na Europa, foi erguido um muro de 6 metros de altura e 8,2 quilômetros de extensão para isolar a cidade espanhola de Ceuta, que fica incrustada no Marrocos; Israel já levantou 434 quilômetros de um muro que tem previsão de contar com 707 quilômetros de extensão, para se isolar da Cisjordânia. Não bastasse, a Grécia pretende construir um muro em sua fronteira continental com a Turquia, com 3 metros de altura e 12,5 quilômetros de extensão (REVISTA VEJA, Fevereiro de 2011, p. 43).

Essa situação retrata o que já havia sido previsto por Hirst e Thompson (2002, p. 245) há quinze anos atrás¹⁸⁷:

Um novo “muro” para manter os pobres do lado de fora seria uma infeliz ironia após o colapso das velhas fronteiras fortificadas no Leste. Uma política de imigração impermeável como essa pode ser o preço que o centro político terá de enfrentar e deverá estar disposto a pagar para conter a extrema direita e excluí-la do poder.

¹⁸⁷ Quinze anos atrás: embora a 4ª edição, utilizada para o presente trabalho, seja de 2002, o *copyright* da obra data de 1996.

A política dos muros é criticada por Génèreux (2003, p. 17-18). Para ele, o período subsequente à implantação da União Europeia mudou drasticamente o discurso político local, que outrora era avalista da solidariedade nacional, mas que hoje só pensa em “se descompromissar”. Não obstante, a Europa ainda será composta, por muitos anos, por nações ricas em um mundo de pobres, e por várias gerações terá que enfrentar a indiscutível atração que exerce sobre centenas de milhares de pessoas que buscam o simples mínimo vital. Dentro desse panorama, indaga:

Será que vamos ter de erigir um muro de 20.000 quilômetros nas fronteiras da Europa, para proteger nossos pobres da pobreza estrangeira? Podemos aceitar um afluxo permanente e descontrolado de população emigrante?

As prisões (ou centros de detenção) para imigrantes ilegais proliferam ao redor do mundo. Existem vários centros instalados na Europa, sendo que a Diretiva de Retorno, já mencionada, prevê a possibilidade de detenção de famílias, inclusive com crianças, até a efetivação da deportação. Ressalta Schwarz (2010, p. 182) que existem 224 centros de detenção de imigrantes na União Europeia, com capacidade para trinta mil detentos¹⁸⁸. Israel já possui uma prisão para dois mil detentos, onde os imigrantes ficam de 2 meses a um ano presos, conforme o grau de lotação, mas está construindo um centro de detenção com capacidade para até dez mil pessoas, visando manter imigrantes ilegais africanos que entram no país pela fronteira sul do Egito, até que possa repatriá-los¹⁸⁹ (JORNAL O GLOBO, 28-10-10).

No Japão existem centros de detenção nas cidades de Osaka e Ibaraki, onde inclusive são mantidos imigrantes menores; as detenções são por tempo indeterminado, e há registro de suicídios nessas prisões, inclusive de um imigrante brasileiro (INTERNATIONAL PRESS, 17-5-10). Na Austrália as condições dos centros de detenção são tão precárias que no dia 20 de abril de 2011 alguns detentos iniciaram uma rebelião e colocaram fogo no local. As denúncias são de superlotação e demora no processamento dos pedidos de asilo; as incertezas e

¹⁸⁸ Em dezembro de 2009 a deputada do Parlamento Europeu, Ana Gomes, encaminhou ao Conselho do Parlamento pergunta escrita a respeito desses dados, e a resposta foi que o Conselho “não dispunha desses dados”. Vide: <http://www.anagomes.eu/PublicDocs/40217565-0a09-4d7f-8140-9f466e590d52.pdf>.

¹⁸⁹ A mesma notícia informa que entre 2006 e 2009 já haviam ingressado 20 mil africanos ilegais no território de Israel, e as estimativas eram de mais 13 mil ao longo de 2010; além dos africanos, estimavam que existiam outros 120 mil imigrantes com vistos vencidos no território do Estado.

inseguranças acarretam a deterioração do estado mental dos presos, com registro de episódios de suicídio e autoflagelação, com seis mortes em um período de oito meses (FOLHA.COM, 21-4-2011).

A Anistia Internacional acusou a Grécia de tratar imigrantes ilegais como criminosos, ao puni-los com prisão. Segundo a entidade, os imigrantes, que vêm de locais como Afeganistão, Somália, Palestina, Iraque e Eritreia, depois de uma jornada perigosa, são lançados em centros de detenção sem acesso a advogados, intérpretes ou assistentes sociais, mantidos por longos períodos de tempo em cadeias superlotadas, com menores desacompanhados detidos juntamente com adultos. Conforme a entidade, “a detenção não pode ser usada como uma ferramenta para controlar a imigração” (ANISTIA INTERNACIONAL, 27-7-2010).

Essa relação de situações e eventos ligados à prisão de imigrantes poderia continuar por diversas páginas, tantas são as notícias divulgadas.

Para Godoy (2004, p. 50), vivemos num mundo prioritariamente composto de deserdados, marcados pela angústia e pela insegurança, tudo potencializado pela massificação do desemprego. Beck (1999, p. 86) afirma que na regra da globalização cultural as pessoas são o que elas podem comprar; com o poder de compra se encerra a existência social do homem e se inicia uma espécie de *apartheid*: exclusão é a sentença para aqueles que não sobrevivem à equiparação entre essência e aparência.

A respeito da questão da exclusão social, Faria (2002, p. 247-248) argumenta que a integração da pessoa na sociedade hoje não se faz mais pela inclusão na sociedade de homens, mas pela inserção na sociedade de organizações – ou seja, através da inclusão na empresa, pelo emprego; quem “não pertence formal ou informalmente a uma delas, não dispõe de uma *corporate citizenship* e, por consequência, numa situação-limite, acabaria não fazendo parte da sociedade”. E aquele que não consegue se incluir nessa situação estaria excluído da vida social – uma exclusão em termos de mercado de trabalho, de ocupação profissional, de acesso ao consumo e fruição de direitos, o que não o libera dos deveres e obrigações impostas pelo sistema jurídico, entretanto, especialmente pelo seu braço penal.

Há necessidade de reverter esse quadro de exclusão social, propiciando a todo trabalhador, independente de sua nacionalidade, condições de acesso a um trabalho decente, como tem sido objeto de discussões no âmbito internacional, em especial pela OIT. Conforme Crivelli (2010, p. 175), trabalho decente é uma ideia que articula ao mesmo tempo a noção de direito ao trabalho, com proteção de direitos básicos, equidade no trabalho, segurança social, uma representação dos interesses dos trabalhadores, e, ainda, que o trabalho esteja envolvido num meio ambiente social e político adequado à noção de liberdade e dignidade humana.

Faria (2002, p. 272) qualifica o direito social como algo que se contrapõe à ideia de igualdade formal, na acepção formal e liberal-burguesa do termo, tratando-se de um “direito das desigualdades” ou de “discriminações positivas” – em outras palavras, o direito social seria um “direito de inserção”. O direito do trabalho já nasceu como um direito social¹⁹⁰, porque possibilita a inclusão do trabalhador, qualquer que seja a sua categoria, na proteção de uma série de direitos sociais, direitos que podem quebrar com o ciclo de exclusão acima citado, porque dão ao trabalhador condições dignas de vida.

Propiciar a inclusão do estrangeiro ilegal na proteção do direito do trabalho, em princípio, pode parecer um contrassenso, uma vez que tais pessoas violam a ordem jurídica estabelecida ao fixar residência no país de forma clandestina. Mas deve-se observar, pela lógica de Faria (2002, p. 274-275), que as “leis sociais”, depois de promulgadas, exigem uma inversão do raciocínio jurídico, que nesse caso

[...] atua, também, como instrumento de consecução de equilíbrios e de mudanças sociais. Portanto, o desafio imposto aos operadores do direito não é mais “pensar uma situação em função das categorias abstratas do direito civil”; nem, muito menos, interpretar o conteúdo de suas normas a partir de critérios rigorosamente lógico-formais, ou seja, desprovidos de sensibilidade, liberando-se do condicionamento da estrita legalidade e do horizonte exclusivamente retrospectivo por ela imposto. [...] Aplicar judicialmente leis com propósitos “sociais” passa a ser, dessa maneira, uma estratégia para viabilizar a realização política de determinados objetivos e determinados valores.

¹⁹⁰ Uma das denominações originalmente discutidas para a disciplina de direito do trabalho foi justamente a de direito social, embora tenha sido superada essa terminologia, em razão da imprecisão do termo: “Para que empregar uma denominação vaga e que se presta a tantas confusões, quando há outras que podem refletir com mais propriedade e aproximada exatidão o conteúdo dessa disciplina?” (MORAES FILHO; MORAES, 2003, p. 49).

A extensão da proteção do direito do trabalho aos estrangeiros, seja a permanência legal ou ilegal, é portanto um modo de se iniciar um processo de reversão do perverso ciclo de exclusão composto por miséria, emigração forçada por motivos econômicos, permanência ilegal, exploração do imigrante, e mais miséria.

4.3.4 Por um novo tratamento ao trabalhador imigrante

As ciências sociais se defrontam com um desafio epistemológico novo, porque pela primeira vez são desafiadas a pensar o mundo como uma sociedade global. O pensamento científico elaborado primordialmente com base na reflexão sobre a sociedade nacional não é suficiente para apreender a constituição e os movimentos da sociedade global, que apresenta desafios empíricos e metodológicos, ou históricos e teóricos, que exigem novos conceitos, outras categorias, diferentes interpretações. A sociedade global não dá conta, nem empírica nem metodologicamente, nem histórica ou teoricamente, de toda a realidade na qual se inserem indivíduos e classes, nações e nacionalidades, culturas e civilizações (IANNI, 2000, p. 237 e 239).

SÜSSEKIND (2000, p. 300) lembra que:

[...] nenhuma nação pode viver harmoniosamente por muito tempo, sem o atendimento das exigências sociais, entre as quais se insere o direito do cidadão a um trabalho capaz de assegurar-lhe, e à sua família, a subsistência com dignidade e a segurança de uma renda na invalidez, velhice e morte.

Ainda, o mesmo autor adverte que “a progressiva ampliação da multidão de excluídos acabará por fraturar o sistema vigente” (SÜSSEKIND, 2000, p. 313).

A imigração hoje pode ser considerada como uma fronteira dos direitos humanos, sugerindo duas ideias: a primeira, que está pondo à prova a capacidade do mundo de universalizar os direitos humanos; a segunda ideia é que desvela a face dupla com que atuam os países centrais – generosos nas declarações internacionais de direitos, mesquinhos na hora de aplicar essas declarações dentro de suas fronteiras, na medida em que as suas políticas migratórias são construídas

em geral de modo a funcionar de forma repressiva e excludente, priorizando o controle das fronteiras sobre a integração dos imigrantes (SCHWARZ, 2010, p. 181).

Yash Ghai (*in* Santos, 2003, p. 563-567) afirma que a questão da defesa dos direitos humanos pode ser usada como mecanismo de contra-hegemonia ao ocidente de diversas formas; especificamente em relação à questão do imigrante, pode ser utilizado para expandir a noção de direitos dessa classe de pessoas. Para ele, os direitos humanos são às vezes as únicas armas à disposição dos fracos e das vítimas dos diferentes tipos de opressão e violência. A maneira de concretizar essa ideia seria o distanciamento

[...] das noções tradicionais de que os direitos são organizados dentro das fronteiras estatais e que sua proteção é da responsabilidade de instituições estatais – o conceito de cidadania global confere esta responsabilidade à comunidade global, especialmente com a transferência de poder econômico e político fundamental para instituições regionais e internacionais.

Para Juan Amado (2005, p. 460-462), aqueles que justificam que os nacionais de um país devam ter direitos distintos e superiores frente aos estrangeiros e aos imigrantes será necessariamente uma ou ambas dessas coisas: um nacionalista ou um egoísta. O nacionalista argumenta que os imigrantes não podem ter os mesmos direitos que os nacionais porque não formam parte da nação, e é a nação que dá substrato ao Estado e aglutina seus nacionais. Já para o egoísta não existe nenhuma razão de fundo ou substancial, mas apenas a pura casualidade e o azar histórico de que ele e seus compatriotas sejam nacionais de determinado Estado e que outros não sejam; mas, já que é assim, os nacionais devem decidir se permitem que os estrangeiros venham, e em que condições, estabelecendo ainda quais seriam os seus direitos, dado que os nacionais estão em situação e têm o poder de decidir a esse respeito. E, assim, o mais frequente é permitir que venham, mas com direitos limitados, que assegurem sua subordinação aos nacionais, para que, ao invés de competir com os locais, sirvam a seus interesses.

Batista (2009, p. 76) argumenta que:

[...] a questão dos fluxos migratórios contemporâneos indica a urgente necessidade de se modificar o paradigma de segurança migratória, que tem, necessariamente, como eixo central os direitos humanos, instrumento legítimo dos movimentos sociais e obrigatório

para legitimar a ação dos Estados democráticos. A formulação de políticas migratórias deve ser feita por este caminho [...].

Cunha (1998, p. 498) assevera que é necessário denunciar sem trégua nem silêncio a manipulação política dos movimentos migratórios, o que pode contribuir para formar uma consciência de cidadania democrática. Para ele, é imperativo que se adote uma política global fundamentada no princípio da divisão da carga (*burden sharing*) e orientada basicamente para eliminar as causas do atraso econômico e político que afeta os estados mais vulneráveis ou periféricos do planeta onde as pessoas, mais que cidadãos, são “indivíduos que deambulam entre a sobrevivência violenta e a imigração”.

A verdade é que o debate deveria centrar-se atualmente na integração dos imigrantes e no conceito contemporâneo de cidadania, e não na sua efetiva exclusão através de campos ou de muros. Há necessidade de se ter por base o respeito mútuo, a primazia dos direitos humanos e o reconhecimento da riqueza cultural transportada por aqueles que deixam sua terra na busca de outra (SCHWARZ, 2010, p. 183)

Amado (2005, p. 477-478) aduz que são insustentáveis as razões de ordem prática de quem argumenta que os direitos sociais reconhecidos aos imigrantes devem ser diferenciados daqueles reconhecidos aos nacionais porque isso traria imediatas consequências práticas indesejáveis. Tais apreciações seriam manifestações de informações deficientes ou erradas: supor que a imigração traz consigo o aumento do desemprego é ignorar que existe uma bolsa de trabalhos que os desempregados nacionais rejeitam; não é possível ignorar que a manutenção da seguridade social vai necessitar da mão-de-obra e da taxa de natalidade dos imigrantes, com as condições demográficas atuais; e temer reações sociais como aumento da xenofobia e da discriminação é se confessar como uma sociedade de valores intelectuais e morais escassos, ou com um importante déficit moral. Em verdade, os fatos parecem dizer que em termos econômicos é falso dizer que a imigração produza danos, ou ao menos é falso dizer que existe uma proporção maior de danos que de benefícios. Ainda, em termos sociológicos, é mais que discutível afirmar que o crescimento da imigração traz maiores índices de criminalidade, porque o que provoca o crime não é a condição de ser nacional de um

país ou outro, ou de ser membro de uma cultura ou credo, mas a pobreza, as condições miseráveis de existência, a segregação social e até mesmo a condenação antecipada a viver na ilegalidade.

Quando se pensa na questão dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes, não se pode pensar numa perspectiva fechada de direitos de cidadania enquanto cidadão de um determinado Estado nacional, uma vez que a grande massa dos imigrantes que fogem da pobreza, e que em sua maioria são residentes ilegais dos países em que se encontram, ficaria excluída da proteção de seus direitos fundamentais, básicos à própria sobrevivência. E a proteção dos direitos fundamentais é questão afeita aos princípios do direito internacional dos direitos humanos. Sendo regra principiológica, merece absoluto respeito, uma vez que:

Os princípios não precisam ser positivados para serem respeitados e cumpridos, porque sempre estão acima das leis positivas. Como reconhece HERRERA, o direito positivo é apenas um instrumento bastante modesto de controle social. Segue-se PÉREZ LUÑO, para quem os direitos abarcam aquelas exigências que devendo ser objeto de positivação, ainda que não o tenha sido positivado. Em outros termos, devem prevalecer os princípios, sejam ou não contemplados pela norma positiva (SOUZA, s/d, p. 1).

Para a solução de tais questões, Amaral Jr. (*apud* CRIVELLI, 2010, p. 104) indica como uma inovação da política mundial, o que chama de “comunidades de responsabilidade”. Existe uma sensação de incapacidade dos Estados nacionais de lidar com questões que ultrapassam suas esferas de atuação, porque a criação de certo grau de interdependência entre os Estados, pela globalização, levou a que vários assuntos, antes matérias típicas da agenda doméstica, tivessem também se internacionalizado. Esses assuntos levaram à formação de um espaço mundial voltado à proteção dos interesses que não se confinam aos limites das fronteiras nacionais, formando uma pauta de problemas universais não mais solucionáveis de forma fragmentada e unilateral. Para ele,

As comunidades de responsabilidade, que os Estados ajudaram a criar mas das quais eles não são os únicos participantes, apoiam-se na obrigação de solidariedade em face da necessidade de manutenção da paz e da garantia de sobrevivência. A saúde, o bem-estar, a habitação e os direitos humanos não são compatíveis com a gestão partitiva, concorrencial e contraditória fundada na lógica da soberania. O princípio da responsabilidade, único capaz de enfrentar os desafios da mundialização, postula que os Estados devem

engajar-se na busca da sobrevivência de todos e na promoção de interesses gerais da humanidade.

Généreux (2003, p. 46) destaca que os problemas de ordem social não poderão ser resolvidos se não forem submetidos à lógica da solidariedade. Argumenta que:

Não haverá saída para a miséria do mundo sem economia de mercado, sem a globalização dessa economia, sem o fortalecimento da União Europeia, sem mercados financeiros eficientes, nem mesmo sem especuladores que assumam os riscos que outros não querem assumir. Mas haverá ainda menos saída se a lógica do interesse e do lucro privado não for submetida à lógica da solidariedade, da justiça e da dignidade humana.

Não obstante, o mesmo autor (2003, p. 94) reconhece que é bastante tentador

[...] dar ouvidos a todos os discursos que afastam de nós o cálice da solidariedade, encontrar méritos em todas as “soluções” que exigem como único sacrifício o das vítimas da exclusão: o que vai da expulsão dos imigrantes à baixa dos mais baixos salários, passando pelos trabalhos servis. É igualmente tentador remeter a culpa dos malefícios da exclusão a suas vítimas [...].

De acordo com Gomes, Santos e Teresi (2006, p. 308-309), é necessário partir para o exame do cenário que cria ameaças de violação e para os meios disponíveis para a sua proteção, e é inegável que no caso dos direitos de proteção ao trabalho esse cenário inclui também o espaço internacional. Os direitos do trabalhador têm inequívoca dimensão internacional, pois não fazem parte de um discurso, mas da realidade de um mundo, sendo que as relações de trabalho em um país podem influir nas suas relações comerciais com outros países. Existe um *novo* direito do trabalho, que enfrenta os desafios surgidos com a globalização econômica. Este novo direito do trabalho está estruturado de forma diferente, e interage com o direito internacional econômico e com o direito internacional dos direitos humanos.

Embora se busque a solução da problemática na questão do direito internacional dos direitos humanos, não se pode esquecer a advertência de Boaventura de Souza Santos (2003, p. 435):

A forma como os direitos humanos se transformaram, nas duas últimas décadas, na linguagem da política progressista e quase um sinônimo de emancipação social causa alguma perplexidade. De fato, durante muitos anos, após a Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos foram parte integrante da política da guerra fria, e como tal eram considerados pelas forças políticas de esquerda. Duplos critérios na avaliação das violações dos direitos humanos, complacência para com os ditadores amigos do Ocidente, defesa do sacrifício dos direitos humanos em nome dos objetivos do desenvolvimento – tudo isso tornou os direitos humanos suspeitos como roteiro emancipatório. Quer nos países centrais, quer em todo o mundo em desenvolvimento, as forças progressistas preferiram a linguagem da revolução e do socialismo para formular uma política emancipatória. No entanto, perante a crise aparentemente irreversível destes projetos de emancipação, são essas mesmas forças que recorrem hoje aos direitos humanos para reinventar a linguagem da emancipação. É como se os direitos humanos fossem invocados para preencher o vazio deixado pelo socialismo ou, mais em geral, pelos projetos emancipatórios. Poderão realmente os direitos humanos preencher tal vazio? A minha resposta é um sim muito condicional.

Logo, são necessárias efetivas medidas sancionatórias aos países que não respeitam o mínimo existencial dessa categoria de trabalhadores. Para que se possa chegar a um direito do trabalho mais humano para os imigrantes e outros grupos vulneráveis, Piovesan (2011a, p. 55) advoga a imposição de sanções comerciais às empresas violadoras dos direitos sociais, entre outras medidas. Relata, ainda, que nos últimos anos têm crescido a consciência do setor privado de que é necessário assumir responsabilidades no campo dos direitos humanos, e que há uma crescente adesão de empresas a cláusulas de responsabilidade social, como aconteceu quando Portugal e Espanha desejaram integrar a União Europeia, após as quedas dos respectivos regimes ditatoriais, e a UE impôs determinadas condições, dentre elas respeito a direitos como a liberdade de associação, mas também a observância de parâmetros trabalhistas. Nos EUA, algo semelhante tem sido feito por meio da USAID¹⁹¹, que não concede empréstimo econômico a nenhum país que não respeitar os direitos trabalhistas.

Embora muitas empresas, públicas e privadas, venham adotando voluntariamente políticas de responsabilidade social, isso não basta. As empresas inescrupulosas, que buscam o lucro a qualquer custo, não vão adotar

¹⁹¹ United States Agency for International Development (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional).

voluntariamente tais padrões, mas sim continuar sua rotina de exploração exacerbada do trabalho humano em suas “fábricas de suor”. Há necessidade de uma atuação mais efetiva dos poderes públicos na proteção dos trabalhadores, especialmente os que são notadamente hipossuficientes. Afinal, os imigrantes não são criminosos; em geral, o único *crime* que lhes pode ser atribuído é o de ter esperança ao buscar uma vida melhor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visou discutir a intrincada relação existente entre a sociedade globalizada e a exclusão social do trabalhador imigrante, a fim de apontar soluções para esse problema que se apresenta crescente.

Movimentos de conquista e expansão de impérios, que visavam também o controle econômico do mundo, sempre existiram, a partir do início das civilizações; entretanto, houve um grande avanço nas relações transnacionais e no movimento de globalização a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, com uma maior expansão territorial desse movimento após a queda do Muro de Berlim (1989) e o fim da União Soviética (1991).

A globalização é evento complexo que envolve múltiplos prismas: internacionalização acelerada dos países; formação de um mundo único; interconexão mundial das pessoas; transnacionalização dos Estados e das empresas; estabelecimento de uma padronização de formas de vida; expansão acelerada do capitalismo, que aos poucos se torna o regime único no mundo; transformação do tempo e do espaço; intensificação das relações sociais, dentre outros. Pode ser instrumento para dominação das minorias ou mecanismo de transformação do mundo em um lugar melhor para as pessoas, dependendo da perspectiva que for adotada.

O mundo globalizado pode ser camuflado sob a forma de uma fábula, com a criação de uma imagem idealizada que não corresponde à realidade, mas, por ser repetida à exaustão, acaba sendo aceita como se fosse verdade. Mas a globalização real tem mostrado uma face perversa, uma face sombria em relação aos despossuídos em geral, em especial em relação àqueles que dependem de sua força de trabalho para sobrevivência. Não obstante, é possível se trabalhar no conceito de uma globalização fundada na valorização da pessoa humana – uma globalização “como ela deve ser”.

Na fuga das condições de vida miseráveis, os pobres dos países de economia periférica buscam refúgio nos países de economia central, mas na maior parte das vezes não conseguem livrar-se do estigma da miséria. Trata-se de uma

nova era de colonização, mas, dessa feita, uma colonização feita pelo (e em benefício do) capital.

Um fenômeno que se observa em decorrência da globalização e que tem efeitos na questão migratória é a criação dos blocos econômicos ou mercados comuns, sendo exemplos a União Europeia, o NAFTA e o MERCOSUL. Esse movimento gera reflexos diretos nos fluxos migratórios internacionais, tanto nas zonas de livre trânsito quanto naquelas em que a locomoção é limitada.

A União Europeia, bloco econômico formado por 27 países, garante o livre trânsito de trabalhadores, mas essa garantia se limita aos cidadãos “multinacionais”, aqueles que têm cidadania referente a um dos países que integram a União. Essa multidadania tem causado um êxodo migratório entre os próprios europeus, principalmente aqueles provenientes de economias nacionais mais débeis, como é o caso dos europeus orientais e dos portugueses, além da migração que já existe dos pobres do mundo em direção àquele continente.

O MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) consiste no o bloco de integração regional formado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, visando principalmente uma integração econômica desses quatro países. Não existe previsão específica de livre circulação de pessoas, como acontece no caso da UE, mas apenas de livre circulação de mercadorias, serviços e fatores de produção. A circulação de trabalhadores acaba sendo permitida, mas apenas para atender aos serviços e fatores de produção.

A exemplo do que acontece com o MERCOSUL, o NAFTA também é voltado às questões comerciais e econômicas, sem previsão de livre circulação de pessoas, como acontece no sistema comunitário europeu. Não há indícios de que exista a intenção de ampliar os limites do acordo para abranger o livre trânsito de pessoas, principalmente em razão da oposição da direita política americana, que hoje apresenta um perfil claramente anti-imigracionista.

Nas zonas de livre trânsito as pessoas que são nascidas nos países integrantes dos blocos sentem-se à vontade para buscar novas oportunidades de vida e de trabalho em outros países, movendo-se para além das fronteiras de onde são originárias, principalmente quando podem contar uma dupla cidadania de fato, a nacional e a comunitária, como acontece na UE. Mas o fortalecimento da economia

comunitária e a consequente divulgação disso nos meios de comunicação também têm o condão de tornar esses países mais atrativos para a migração internacional, inclusive para cidadãos que não contam com essa dupla cidadania e para os trabalhadores originários de países não integrantes dos blocos políticos. Pessoas que estão a milhares de quilômetros sentem-se motivadas a deixar sua terra de origem na busca de uma nova vida.

Outra ilação que se faz da sociedade globalizada é a ideia de que hoje vivemos em um modelo de aldeia global, modelo que não está isento de críticas. Observada a perspectiva da existência de um mundo atual que é menor, contraído, mais próximo, são analisados três aspectos relacionados a essa questão: a evolução dos meios de comunicação, a revolução tecnológica, também chamada de terceira revolução industrial, e o desvanecimento das fronteiras dos Estados.

No campo da comunicação não existem mais notícias desconhecidas, mas apenas notícias não divulgadas. E isso efetivamente tem a capacidade de tornar o mundo aparentemente menor, estimulando as pessoas a que deixem suas origens em busca daquilo que lhes é transmitido diuturnamente pelos diversos meios de comunicação.

A revolução tecnológica, qualquer que seja o nome que se lhe atribua, acarreta consequências no mercado de trabalho, o que gera reflexos nas massas migratórias de trabalhadores, que partem em busca de colocação profissional. A mesma revolução tecnológica facilita o trânsito de informações e de pessoas no mundo, o que também influi nas migrações em geral.

As grandes zonas de mercados comuns, em especial, acarretam intenso tráfego de pessoas, principalmente dos nacionais oriundos de países mais pobres, também em busca de uma colocação no mercado de trabalho dos países mais ricos. Embora o mundo tenha se tornado aparentemente menor, a comunicação seja mais fácil, a locomoção seja mais rápida e segura, e que se apregoe que nos dias atuais é mais fácil o trespasse das fronteiras, porque aos poucos elas se dissolvem, esse trespasse é facilitado apenas para os originais dos países de economia central, através de tratados e da instituição de mercados comuns, ou por criteriosa seleção daqueles que são de interesse do país receptor, como investidores, empresários e trabalhadores de alta ou especial qualificação. Ao trabalhador não qualificado resta apenas a imigração ilegal, na maior parte das vezes, sujeitando-se aos mecanismos

de controle das fronteiras, que continuam fortes, contando muitas vezes com verdadeiro potencial bélico e causando risco de morte àqueles que procuram o ingresso pelos meios não convencionais.

O grande movimento mundial em busca de novas condições de vida ocorrido no período dos descobrimentos parece ter descortinado ao homem moderno a possibilidade de escolher o local em que viveria, pressagiando uma nova era de mobilidade, muito diferente do período medieval, que destinava o homem comum, notadamente o trabalhador, a nascer e morrer praticamente no mesmo local. Esse movimento que ganhou impulso no período dos descobrimentos estende-se até os dias atuais.

Dados estatísticos consistentes indicam que também as guerras e perturbações sociais podem levar o homem a sair de sua imobilidade territorial para procurar locais onde possa obter melhores condições de vida. Aos refugiados políticos das guerras e conflitos somam-se os refugiados do mundo do trabalho, que, em razão dos conflitos, não têm mais trabalho, e migram pela necessidade de sobrevivência, que não é mais possível em seu lugar de origem.

A migração auxiliou na formação do mundo como ele atualmente é, sendo um fator relevante na formação dos países, das nações e da cultura do mundo. O povo brasileiro é um exemplo de etnia formada pela miscigenação de diversos povos migrantes. Africanos, europeus, asiáticos, todos contribuíram para a formação deste povo, que tem a miscigenação como uma característica nacional e tende a demonstrar um sentimento de afetividade para com os estrangeiros. Embora atualmente o Brasil oficialmente conte com muito mais emigrantes que imigrantes, os dados censitários dos imigrantes são sempre inferiores aos números reais, porque não há como contabilizar de modo efetivo os que não contam com permanência legal. E são justamente estes, os não documentados, os que mais têm sofrido reveses na sociedade brasileira, necessitando de uma garantia de efetividade de seus direitos civis.

A atual migração de trabalhadores tem como causa direta, embora não única, os efeitos da globalização da economia. Mas, em razão do cerceamento do livre trânsito entre as fronteiras, grande parte dos trabalhadores pobres que migram para os países industrializados acabam por fazê-lo de modo marginal, e são

submetidos a uma exploração sistemática que desafia os padrões de direitos humanos que se espera sejam respeitados nos países desenvolvidos.

Quando o imigrante é identificado apenas por suas características étnicas e pelo nicho do mercado de trabalho em que consegue se inserir, o que ocorre com certa constância, existe uma identificação negativa, uma identificação que faz com que lhe seja negado o reconhecimento como ser humano completo. Sua identificação como trabalhador imigrante diante da sociedade acaba servindo de empecilho para que possa conseguir melhor colocação de trabalho, ainda que se trate de trabalhador qualificado, frustrando suas esperanças de, ao atravessar fronteiras, obter acesso a um mundo melhor. Isso pode ser observado quando as sociedades industrializadas importam força de trabalho necessária, sem preocupação com as pessoas que desempenham essa força de trabalho, e que acabam sendo vistas meramente como mão-de-obra temporária e descartável.

As pessoas tendem a ser refratárias ao que é diferente. A tendência dos imigrantes de se autoisolar em guetos sociais dificulta (quando não impede) a integração à nova sociedade, tornando-os perenes exilados. E a resposta de estranheza da sociedade local àqueles grupos diferenciados de pessoas e culturas, muitas vezes, reforça e faz perpetuar essa separação étnica e social.

Uma das respostas possíveis para a melhor integração do imigrante é a opção consciente por uma sociedade multicultural. A questão do multiculturalismo, entretanto, é algo que precisa ser analisado com cuidado, não podendo ser utilizado como argumento para segregação em guetos étnicos e separação em castas sociais, mas sim como argumento de respeito à diferença do outro, dentro da perspectiva dos direitos humanos. Deve ser possibilitada uma integração dos imigrantes, sem que isso implique violação de seus valores culturais ou dos valores culturais da sociedade que os recebe. Isso exige que a sociedade receptora esteja preparada para aceitar as diferenças culturais, mas ao mesmo tempo, em um ponto de equilíbrio, demanda que os imigrantes adiram aos valores comuns da sociedade receptora.

A regulação jurídica da questão da imigração é feita pelo direito interno dos Estados, porque o acesso ao seu território depende de autorização prévia, em razão do princípio da soberania. Mas existem conceitos básicos, como os mecanismos de autorização de entrada e o processo de expulsão daquele que não segue as regras

estabelecidas pelo país, que são reguladas pelo direito internacional público, o que indica a relevância do estudo de tais questões para a compreensão da situação jurídica do imigrante.

Existem diversos instrumentos jurídicos internacionais que buscam regular e proteger os direitos dos trabalhadores migrantes, servindo como importantes mecanismos de proteção jurídica a essa categoria. A OIT estabelece diretivas em sua Constituição e na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, contando ainda com Convenções Internacionais específicas (números 19, 97, 118 e 143). A ONU conta com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares. No âmbito das Américas, é de relevante importância a Convenção Americana de Direitos Humanos. Embora sejam instrumentos ratificados por dezenas de países, não logram obter a completa proteção do imigrante em face dos abusos do poder econômico, sendo que diversas legislações protegem o trabalhador nacional em detrimento do estrangeiro, e não reconhecem os direitos sociais daqueles que adentram ao país de modo clandestino.

Para fazer frente à problemática, é necessário que se parta para a construção de um novo conceito de cidadania, mais universal, e que se logre fazer respeitar também os direitos dos estrangeiros que integram a população, desvinculando os direitos civis do liame que os fazem unidos aos direitos políticos. Embora existam diversos instrumentos que busquem garantir a proteção dos imigrantes, é fato que, qualquer que seja a sua origem, desde que seja pobre, ele fica exposto a uma situação de exploração social que não se coaduna com o paradigma da defesa de direitos humanos, apontado como exigência universalmente imposta no contexto histórico atual.

A inserção oficial do trabalhador imigrante dentro do sistema jurídico se dá em graus diversos, conforme seja a natureza de sua permanência no país: fronteiriços, residentes permanentes, nacionalizados ou clandestinos, também chamados de ilegais ou não documentados.

Os que residem nas fronteiras dos países e se deslocam entre os estados nacionais, inclusive para fins de trabalho, são denominados de fronteiriços, e em geral recebem tratamento diferenciado da legislação, em razão das condições

geográficas especiais a que estão submetidos. O fato de residir na fronteira os faz transitar entre os países com maior frequência que aqueles que residem em outras regiões, e deve haver maior facilitação nesse trânsito e no desempenho e proteção da atividade laboral, porque as regiões são economicamente integradas.

Os residentes permanentes são aqueles que estabelecem os critérios de imigração estabelecidos pelo país receptor. Aqueles que não os preenchem acabam procurando meios *alternativos* de conseguir sua permanência definitiva no país, como o casamento com nacional ou trazendo ao mundo filho que tenha direito à nacionalidade e que assegure a permanência do restante da família, recurso que costuma ser utilizado no Brasil, que observa o critério do *jus soli* para a obtenção da nacionalidade original brasileira. Esses trabalhadores contam em geral com proteção social semelhante àquela concedida aos nacionais, mas não se livram do estigma de estrangeiros, e em geral são discriminados, com atribuição dos empregos mais difíceis e menos qualificados.

Os imigrantes que efetivamente desejam se integrar ao país receptor podem buscar o processo de nacionalização (nacionalidade adquirida). A nacionalização, entretanto, é ato de soberania que depende da aquiescência do Estado cuja nacionalidade o estrangeiro queira adquirir, sendo da discricionariedade do Estado aceitar ou não o requerimento de nacionalização feito pelo estrangeiro. O imigrante, portanto, terá que se submeter aos critérios de admissão do país, não havendo garantia de sucesso. Repete-se aqui a fórmula: o pobre e sem qualificação tem maior dificuldade de obter a cidadania que os demais.

Aquele que não obtém a permanência legal nem a nacionalização remanesce como ilegal, não documentado ou clandestino, e permanece às margens do direito, sendo-lhe negada qualquer possibilidade de exercício de cidadania, pois legalmente não existe e, quando descoberto, acaba penalizado por migrar e trabalhar clandestinamente. Sob a perspectiva dos direitos humanos é urgente que sejam tomadas medidas de proteção a essa classe mundial de excluídos, que a cada dia tem suas fileiras engrossadas por novos migrantes.

Cada Estado nacional determina qual será a política utilizada para determinar os fluxos migratórios para seus países, sendo atributo de soberania nacional determinar estas questões, muito discutidas atualmente. A emersão de grupos ligados à direita política nos países que são os maiores destinos de

imigração mundial, somada a fatores como crise econômica, terrorismo e xenofobia, têm gerado reflexos nas políticas migratórias nacionais.

Na União Europeia os recentes eventos políticos, as manifestações oficiais contra a abertura de fronteiras e a favor do restabelecimento de controles internos alfandegários e a chegada ao poder de líderes políticos alinhados com a ideologia de direita indicam que a política atual parece ter escolhido o caminho da restrição da imigração.

Os Estados Unidos, destino preferido de muitos imigrantes, principalmente os mexicanos, costumam adotar políticas de repressão à imigração. Atualmente se constata que existe uma vontade, por parte da presidência americana, de alterar as duras políticas adotadas na era Bush, facilitando a vida dos trabalhadores, em especial no acesso ao visto de trabalho, o que teria consequências na ordem econômica. Essa vontade política parece encontrar respaldo na vontade popular da maioria, mesmo porque a comunidade hispânica é muito grande no território americano. Entretanto, o atual presidente, Barack Obama, não conta com maioria no Congresso e já sofreu derrotas recentes, inclusive na questão referente aos imigrantes, com a rejeição do DREAM ACT, projeto de lei que visava a legalização dos estudantes estrangeiros que chegaram aos EUA ainda menores de idade, concluíram o ensino superior nos Estados Unidos e não contam com antecedentes criminais.

No Brasil, a política imigrantista é tradicionalmente voltada à obtenção de trabalhador qualificado, o que não privilegia a realidade encontrada no Brasil, em especial quanto aos não documentados. Para atender ao problema dos não documentados o Governo Federal vem promovendo anistias periódicas, medidas paliativas, que não são suficientes à solução do problema. E o novo estatuto do imigrante, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, embora parta de uma perspectiva teórica de atendimento à questão dos direitos humanos, não estabelece mudanças que sejam capazes de enfrentar o problema com eficácia.

Na perspectiva dos direitos humanos, a proteção aos direitos do trabalhador não pode ficar limitada apenas aos que têm uma relação de legalidade em sua permanência no país, porque isso acaba por excluir justamente os mais carentes da proteção social - situação que acontece com todos os estrangeiros irregulares, inclusive aqueles que estão no Brasil e com os brasileiros que estão irregulares no

exterior. A falta de proteção ao trabalhador acaba por propiciar a exploração dessas pessoas por empresários inescrupulosos, que, além de explorar a carência e a miséria humanas, ainda estabelecem uma competição desleal com os que obedecem aos termos da legislação nacional, gerando espécie de *dumping social*.

Dentre as possibilidades práticas criadas pela globalização, uma consiste na desterritorialização da produção, que permite que parte da produção de bens e serviços destinada aos países ricos seja efetuada diretamente nos países pobres. Isso acarreta uma duplicidade de formas de exploração da mão-de-obra barata existente em grande escala nos países ainda em desenvolvimento. A maneira mais direta é a exploração *in loco*: os trabalhadores pobres se dirigem aos países ricos para trabalhar em condições precárias, como imigrantes (legalizados ou não). A maneira indireta consiste na exportação dos empregos para os países pobres, através do livre trânsito do capital e da produção de bens que não serão consumidos no país em desenvolvimento, mas exportados (por baixos valores) para os países desenvolvidos, onde são adquiridos por uma parcela da população que se encontra numa faixa de renda *per capita* bem superior à dos trabalhadores que produziram as mercadorias.

Não obstante o aparente desenvolvimento econômico, cultural e social do mundo moderno, ainda hoje existem situações concretas de pessoas que se encontram em condições de vida precária e que migram de seu país em busca de trabalho e melhores condições de vida, mas têm negado o acesso aos direitos fundamentais trabalhistas que qualquer cidadão poderia reivindicar para si, pelo simples fato de não manter um vínculo legal com o Estado. Esse imigrante é excluído do mundo dos mais ricos por muros reais ou jurídicos.

O imigrante ilegal encontra-se entre dois problemas igualmente graves: caso denuncie as condições de trabalho irregulares, sofre o risco de deportação; se não faz a denúncia, continua a trabalhar em condições degradantes. A proteção legal de tais pessoas, analisada sob a perspectiva dos direitos humanos, não pode ser limitada àqueles estrangeiros que observam as regras da legalidade de ingresso, porque isso importaria em excluir uma grande quantidade de trabalhadores explorados.

Há necessidade de reverter o quadro de exclusão social observado em relação ao trabalhador imigrante, propiciando a todo trabalhador, independente de

sua nacionalidade, condições de acesso a um trabalho decente. A extensão da proteção do direito do trabalho aos estrangeiros, seja a permanência legal ou ilegal, é um modo de se iniciar um processo de reversão do perverso ciclo de exclusão composto por miséria, emigração forçada por motivos econômicos, permanência ilegal, exploração do imigrante e mais miséria.

A presença de tais trabalhadores, verdadeiros refugiados da miséria, deve ser vista sob a ótica dos direitos humanos, a fim de que tenham efetivo acesso aos direitos fundamentais constitucionais. Deve ser considerado como estrangeiro residente, para fins de acesso aos direitos fundamentais sociais, não apenas aquele que logrou obter o *visto* burocrático estatal, mas todo aquele que elegeu o país como seu local de residência e aqui desenvolve trabalho lícito que lhe dá a subsistência.

O desafio do direito do trabalho em face das demandas da imigração clandestina/ilegal é encontrar bens/direitos que possam ser efetivamente universalizados e protegidos por normas internacionais do trabalho. É essencial e urgente mudar a perspectiva de análise dos direitos sociais do imigrante, deixando de lado qualquer perspectiva nacionalista, protecionista e que acaba gerando vantagens apenas para o capital, e partindo-se para uma perspectiva sustentada nos direitos humanos, que dê valor efetivo à pessoa do trabalhador, independentemente de sua origem. Somente assim se estará atendendo ao critério do direito internacional dos direitos humanos no campo do direito do trabalho.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**, 5 ed. Tradução de Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ACIFI: Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu. **A conjuntura econômica de Foz do Iguaçu: 1990-2004**. Foz do Iguaçu: 2005. Disponível em: <http://www.acifi.org.br/doc_nucleos/8d4fd625534e47a93eacbb4526f42197.pdf>. Acesso em 14-05-2011.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de; RENAUX, Maria Luiza. Caras e modos dos migrantes e imigrantes. In ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). **História da vida privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional**, vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 290-335.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **O direito do trabalho como dimensão dos direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2009.

ÁLVAREZ-RODRIGUEZ, Aurélio. Estatuto jurídico de los extranjeros em la Unión Europea y en ordenamiento interno español. In BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu, e MALATIAN, Teresa (organizadores). **Políticas migratórias: fronteiras dos direitos humanos no século XXI**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 155-172.

AMADO, Juan Antonio Garcia. Por Qué no Tienen los Inmigrantes los Mismos Derechos que los Nacionales? In ARNAUD, André-Jean (organizador). **Globalização e Direitos I: impactos nacionais, regionais e transnacionais**, 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 459-481.

ANCHISES, Nara. **Cláusulas sociais: defesa dos interesses de quem?** Revista da Anamatra, Brasília, v. 45, mai. 2009. Documento eletrônico disponível em: <<http://ww1.anamatra.org.br/>>. Acesso em 19-05-2011.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Grécia deve parar de tratar imigrantes como criminosos**. Notícia publicada em 27-07-10. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.br.amnesty.org/?q=node/902>>. Acesso em 21-05-2011>.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**, 10 ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (org.). **História da Vida Privada, 5: da Primeira Guerra a nossos dias**. Tradução Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

AUGUSTO, Luciano. **Terras da discórdia**. Jornal Folha de Londrina. Domingo, 5 de junho de 2011, p. 9 e 10.

AZEVEDO, Reinaldo. **Em campanha, Obama afaga hispânicos**. Blog, 10-05-2011. <Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/em-campanha-obama-afaga-hispanicos/>>. Acesso em 20-05-2011.

BAENINGER, Rosana. Migração internacional na América Latina: o caso dos brasileiros. *In* BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu, e MALATIAN, Teresa (organizadores). **Políticas migratórias: fronteiras dos direitos humanos no século XXI**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 305-390.

BANCO CENTRAL EUROPEU. **Mapa da área do Euro 1999-2011**. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.ecb.int/euro/intro/html/map.pt.html>> Acesso em 11-03-11.

BARBOSA, Igor Andrade Vidal. **A continuação do debate: os Estados Unidos e a imigração**. Belo Horizonte: Cenários PUC Minas Conjuntura Internacional, 26 de abril de 2006. Documento eletrônico disponível em <http://www.pucminas.br/conjuntura/noticia_conjuntura.php?codigo=267&lateral=6&cabeçalho=29&menu=923>. Acesso em 24-04-11.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**, 2 ed., v. 2. São Paulo: Saraiva, 2001.

BATISTA JÚNIOR, João. **Bolivianos migram com sonho de trabalhar**. Documento eletrônico disponível em: <http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=219>. Acesso em 27.1.10.

BATISTA JÚNIOR, Paulo Nogueira. **Diretiva de retorno: Festung Europa**. Publicado em 30 de junho de 2008. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2008/06/30/diretiva-de-retorno-festung-europa-artigo-de-paulo-nogueira-batista-jr/>>. Acesso em 20-05-2011.

BATISTA, Vanessa Oliveira. **O fluxo migratório mundial e o paradigma contemporâneo de segurança migratória**. Revista Versus Acadêmica - UFRJ, Rio de Janeiro, p. 68-78, novembro de 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BBC NEWS. **Rwanda: How the genocide happened**. Londres: 18 de dezembro de 2008. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/2/hi/1288230.stm>>. Acesso em 05-05-2010.

BEÇAK, Peggy. **MERCOSUL: uma experiência de integração regional**. São Paulo: Contexto, 2000.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. Dinheiro e as transfigurações da riqueza. *In* TAVARES, Maria da Conceição; FIORI, José Luís (organizadores). **Poder e dinheiro: uma economia política da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 151-193.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; SUGAHARA, Sonoe. **Permanentemente temporário: dekasseguis brasileiros no Japão**. Revista Bras. Est. Pop., São Paulo, v. 23, n. 1, p. 61-85, jan./jun. 2006.

BÍBLIA DE ESTUDO ALMEIDA. **Livro de Genesis**. Edição em português. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BÓGUS, Lucia Maria Machado. Globalização e migração internacional: o que há de novo nesses processos. In DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octávio, e RESENDE, Paulo-Edgar A. (org.). **Desafios da globalização**, 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 165-174.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**, 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BORGES, José Souto Maior. **Curso de direito comunitário**, 2 Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Cronologia histórica e legislativa do Governo no Brasil**. Documento eletrônico disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/cronol.html>>. Acesso em 16-05-2011.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5.655/2009**: lei do estrangeiro. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/674695.pdf>. Acesso em 20-05-11>.

_____. Congresso Nacional. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração**. Relator: Deputado João Magno. Brasília: 2006. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/CPI/Emigracao/RelFinalCPMIEmigracao.pdf>>. Acesso em 16-05-2011.

_____. **Consolidação das Leis do Trabalho**: decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Decreto 6.893/2009**: regulamenta a Lei 11.961/2009. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6893-2-julho-2009-589170-publicacaooriginal-114065-pe.html>>. Acesso em 11-05-11.

_____. **Decreto 840/1993**: dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0840.htm>. Acesso em 20-05-2011.

_____. **Estatuto do Estrangeiro**: Lei 6.815/1980. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6815-19-agosto-1980-366138-norma-pl.html>>. Acesso em 11-05-11.

_____. **Lei da Anistia Migratória**: Lei 11.961/2009. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2009/lei-11961-2-julho-2009-589166-publicacaooriginal-114059-pl.html>>. Acesso em 11-05-11.

_____. Ministério da Justiça. **Anistia a estrangeiros irregulares atende expectativa do governo**. Documento Eletrônico disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA5F550A5ITEMIDBA915BD3AC384F6C81A1AC4AF88BE2D0PTBRNN.htm>>. Acesso em 20-05-2011.

_____. Ministério da Justiça. **Seminário em São Paulo debate anistia a estrangeiros**. Documento eletrônico disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA5F550A5ITEMIDBA915BD3AC384F6C81A1AC4AF88BE2D0PTBRNN.htm>>. Acesso em 20-05-2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Estrangeiro**. Documento eletrônico disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/ctps/estrangeiro-1.htm>>. Acesso em 20-05-2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Relatório de fiscalização em oficinas de costura de Casa Verde e Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo-SP**. Peça integrante dos autos do Inquérito Civil no. 1.34.001.009346/2009-76.

_____. Senado Federal. **Comissão aprova ampliação de direitos para moradores da fronteira Brasil-Argentina**, 2011. Documento eletrônico disponível <em: <http://www.senado.gov.br/noticias/comissao-aprova-ampliacao-de-direitos-para-habitantes-da-fronteira-brasil-argentina.aspx>>. Acesso em 20-05-2011.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

CAMBI, Eduardo. Revisando o princípio da separação dos poderes para tutelar os direitos fundamentais sociais. *In* CAMBI, Eduardo; KLOCK, Andrea; ALVES, Fernando de Brito. **Direitos fundamentais revisitados**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 89-101.

CANAL MERCOSUL. **Banco de dados do MERCOSUL**. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/actasoft/actamercosul/espanhol/pagina_de_pesquisa.htm>. Acesso em 11-03-11.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**, 5 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho, 13 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASELLA, Paulo Borba. Integração nas Américas: uma visão de conjunto. *In* CASELLA, Paulo Borba (coordenador) et. al. **MERCOSUL**: integração regional e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 235-278.

CAVARZERE, Thelma Thaís. **Direito Internacional da pessoa humana**: a circulação internacional de pessoas, 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CELLULAR NEWS. **Number of cell phones in Brazil passes 169 million**. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.cellular-news.com/story/41156.php>>. Acesso em 25-1-11.

CENTRO PASTORAL DOS MIGRANTES. Sítio eletrônico: <<http://www.cpmigrantes.com.br>>

CHAGAS, Gustavo Luís Teixeira das. **Legislação de direito internacional do trabalho e da proteção internacional dos direitos humanos**. Salvador: JusPodium, 2009.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**, 2ª imp. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999.

CLUBE DOS INVESTIDORES. **O que é FOREX?** Disponível em: <<http://www.clubedoinvestidores.com/forex-mercado-de-capitais/o-que-e-forex/>>. Acesso em 11-02-11.

COELHO, Luiz Fernando. A fundamentação dos direitos humanos. CAMBI, Eduardo; KLOCK, Andrea; ALVES, Fernando de Brito. **Direitos fundamentais revisitados**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 39-88.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**, 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**, 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional: exame do tema à luz da globalização**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

CRIVELLI, Ericson. **Direito internacional do trabalho contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2010.

CUNHA, Guilherme da. Migrantes e refugiados: marco jurídico e estratégia no limiar do século XXI. In PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (organização). **Direitos Humanos no Século XXI**. Rio de Janeiro: IPRI – Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais Fundação Alexandre de Gusmão, 1998, p. 495-518.

DEL PRIORE, Mary; VENANCIO, Renato. **Uma breve história do Brasil**. São Paulo: Planeta, 2010.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. **Etnias e culturas no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1980.

DONKIN, Richard. **Sangue, suor e lágrimas: a evolução do trabalho**. Tradução de Roger Maioli dos Santos. São Paulo: M.Books do Brasil, 2003.

DREAMACTIVIST. Sítio eletrônico: <<http://www.dreamactivist.org>>.

DUARTE, Adriano Luiz. **Cidadania e exclusão: Brasil 1937-1945**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.

DUPAS, Gilberto. A questão do emprego e da exclusão social na lógica da economia global. In PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (organização). **Direitos Humanos no Século XXI**. Rio de Janeiro: IPRI – Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais Fundação Alexandre de Gusmão, 1998, p. 107-132.

EHRENREICH, Barbara. **Miséria à americana**: vivendo de subempregos nos Estados Unidos. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FAIR – Federation for American Immigration Reform. Sítio eletrônico: <www.fairus.org>. Acesso em 09-03-11.

FARAH JÚNIOR, Moisés Francisco. **A terceira revolução industrial e o novo paradigma produtivo**: algumas considerações sobre o desenvolvimento industrial brasileiro nos anos 90. Revista FAE, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 45-61, maio-ago. 2000.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2002.

FAUSTO, Bóris. Imigração: cortes e continuidades. In SCHWARCZ, Lília M. (org.). **História da vida privada no Brasil**: contrastes da intimidade contemporânea, vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 12-61.

FAZIO, Sílvia. A livre circulação dos trabalhadores na União Européia. In CASELLA, Paulo Borba (coordenador) et. al. **MERCOSUL**: integração regional e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 323-358.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**, 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FOLHA.COM. **Imigrantes incendeiam centro de detenção na Austrália**. Publicado em 21-04-2011. Documento eletrônico disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/bbc/905597-imigrantes-incendeiam-centro-de-detencao-na-australia-veja-video.shtml>>. Acesso em 21-05-11.

FONSECA, Maria Lucinda. **Integração dos imigrantes**: estratégias e protagonistas. Conferência efectuada no I Congresso Imigração em Portugal; Universidade de Lisboa, dezembro de 2003. Disponível em: <<http://www.ceg.ul.pt/mcm/ICongressoLF.htm>>. Acesso em 25-04-11.

FORRESTER, Viviane. **O horror econômico**, 6ª reimpressão. Tradução de Álvaro Lorecini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. **Introdução ao direito comunitário**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

FRAZÃO, Marcelo. **Colete fora da medida**. Jornal de Londrina, 26-10-2010, p. 4.

FRIEDMAN, George. **Germany and the failure of multiculturalism**. Criado em 19 de outubro de 2010. Disponível em: <http://www.stratfor.com/weekly/20101018_germany_and_failure_multiculturalism>. Acesso em 25-04-11.

GALETTI, Roseli. Migração de estrangeiros no centro de São Paulo: coreanos e bolivianos. In PATARRA, Neide Lopes (coordenador). **Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo**: programa interinstitucional de avaliação

e acompanhamento das migrações internacionais no Brasil, v. 1, 2 ed. São Paulo: FNUAP, 1995, p. 133-143.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Direitos fundamentais e relação de emprego** trabalho, constituição, processo. São Paulo: Método, 2008.

GÉNÉREUX, Jacques. **O horror político**: o horror não é econômico, 5ª. ed. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003.

GENOCÍDIO EM RUANDA, vídeo. Disponível em:
<<http://www.youtube.com/watch?v=UIWeRS7j8ZU>>. Acesso em 11-03-2011.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia, 5 ed. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo por nós, 6 ed. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Globalização, neoliberalismo e direito no Brasil**. Londrina: Humanidades, 2004.

GOMES, Ana Virgínia Moreira; SANTOS, Andrea Aparecida dos; TERESI, Verônica Maria. Relações de trabalho e livre comércio: análise do modelo norte-americano. *In* BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (organizadores). **Comércio internacional e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 307-333.

GOMES, Laurentino. **1808**: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo: Planeta do Brasil, 2008.

GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. **Nacionalidade**: aquisição, perda e reaquisição. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalização em questão**: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade, 4 ed. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Petrópolis: Vozes, 2002.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos**: o breve século XX, 1912-1991. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Globalização, democracia e terrorismo**, 4ª reimpressão. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HOLLOWAY, Thomas H. **Imigrantes para o café**: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934. Tradução de Eglê Malheiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HOTEL RUANDA: uma história real. Direção de Terry George. Edição em DVD. Brasil: Imagem Filmes, 2004.

IANNI, Octávio. Globalização e diversidade. *In* PATARRA, Neide Lopes (coordenação). **Migrações internacionais: Herança XX, Agenda XXI**. Campinas: FNUAP; São Paulo: Oficina Editorial, 1996, p. 1-15.

_____. **Teorias da globalização**, 8ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2000**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/20122002censo.shtm>>. Acesso em 08.04.2011.

_____. **Estatísticas do século XX**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/seculoxx/arquivos_xls/palavra_chave/populacao/estrangeiro.shtm>. Acesso em 08.04.2011.

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK, Multilateral Investment Fund. **Remittances do Latin America and Caribbean: February, 2002**. Disponível em: <<http://www.rrojasdatabank.info/iadbremmit/part1.pdf>>. Acesso em 25-01-11.

INTERNATIONAL PRESS. **Inspeção nos centros de detenção começa em julho**. Publicado em 17-05-10. Documento eletrônico disponível em: <http://www.ipcdigital.com/br/Noticias/Comunidade/Tokyo/Inspecao-nos-centros-de-detencao-da-Imigracao-comeca-em-julho_17052010>. Acesso em 21-05-11.

JORNAL “O ESTADÃO”, 17-10-10. **Debate sobre integração cultural esquentada na Alemanha**. Documento eletrônico disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,debate-sobre-integracaocultural-esquentada-naalemanha,625965,0.htm>>. Acesso em 25-04-11.

JORNAL DA MADEIRA. **Dinamarca restabelece controlo fronteiriço**. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.jornaldamadeira.pt/not2008.php?Seccao=5&id=183238&sup=0&sdata>>. Acesso em 20-05-2011.

JORNAL DE LONDRINA. **Trabalho estrangeiro no País cresce 18,85% no 1º semestre**. Terça-feira, 24 de agosto de 2010, p. 8.

JORNAL O GLOBO. **Israel aprova centro de detenção para imigrantes**. Edição de 28-11-10. Documento eletrônico disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/mat/2010/11/28/israel-aprova-centro-de-detencao-para-imigrantes-923129987.asp>>. Acesso em 21-05-10.

KLAGSBRUNN, Victor Hugo. Globalização da economia mundial e mercado de trabalho: a emigração de brasileiros para os Estados Unidos e Japão. *In* PATARRA, Neide Lopes (coordenação). **Migrações internacionais: Herança XX, Agenda XXI**. Campinas: FNUAP; São Paulo: Oficina Editorial, 1996, p. 33-48.

KOLTAR, Catarina. O “estrangeiro” no processo de globalização ou a insustentável estrangeiridade do outro. *In* DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octávio; RESENDE, Paulo-Edgar A. (organizadores). **Desafios da globalização**, 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 70-73.

KON, Anita. Tecnologia e trabalho no cenário da globalização. *In* DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octávio, e RESENDE, Paulo-Edgar A. (org.). **Desafios da globalização**, 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 60-69.

KRATOCHWIL, Hermann. Migraciones, circulación de personas y política migratoria en el MERCOSUR. *In* PATARRA, Neide Lopes (coordenação). **Migrações internacionais**: Herança XX, Agenda XXI. Campinas: FNUAP; São Paulo: Oficina Editorial, 1996, p. 155-166.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LAZIER, Tiago Cerqueira. **Estados Unidos discutem o problema da imigração**. Belo Horizonte: Cenários PUC Minas Conjuntura Internacional, 02 de dezembro de 2005. Disponível em:
<http://www.pucminas.br/conjuntura/noticia_conjuntura.php?codigo=192&lateral=6&cabecalho=29&menu=923>. Acesso em 24-04-11.

LÉRIAS, Reinéro Antonio. Alguns legados tecnológicos dos fazedores de machados. *In* VIDRIK, Valdeir Rejanildo (coordenador). **Gestão da inovação**: caminhos e reflexões. Bauru: Canal 6, 2010, p. 9-29.

LESSER, Jeffrey. Repensando a política migratória brasileira na época Vargas. *In* BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (organizadores). **Políticas migratórias**: fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 277-287.

LOJKINE, Jean. **A revolução informacional**, 2 ed. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1999.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de imigração**: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2009.

MARAM, Sheldon Leslie. **Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro (1890-1920)**. Tradução de José Eduardo Ribeiro Moretzsohn. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia**: uma introdução. São Paulo: Atlas, 1989.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**, 4ª. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARX, Karl; ENGLES, Friedrich. **O manifesto comunista**. Tradução Maria Lúcia Como. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**, 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MCCOOL, Grant. **Imigrantes muçulmanos nos EUA lamentam um ano de perseguição**. Documento eletrônico disponível em <<http://www.24horasnews.com.br/index.php?mat=16695>. Acesso em 17-05-2011>.

MCLUHAN, Marshall. **A galáxia de Gutenberg**. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho e Anísio Teixeira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

MELHADO, Reginaldo. **Metamorfoses do capital e do trabalho: relações de Poder, reforma do Judiciário e competência da Justiça Laboral**. São Paulo: LTr, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**, 2a edição. São Paulo: Saraiva/IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público, 2008.

MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do Mercosul**. Documento eletrônico disponível em: <http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:isA5mdinehoJ:www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma_AP_75320.pdf+declara%C3%A7%C3%A3o+sociolaboral+do+mercosul&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShIaEdwAXidVWJCE5oRsfE_2vu9Cz69v4kagc3eyuC_tUCGPZzNjVmfJw2aUi3Pt6dLaGLXFGhq-hT3pZbAEQ1xLYyu5LBF1mEllrYq69qj1GFX3PhRbKusC5RXR8ESBeWxV6Aq&sig=AHIEtbSMI8viG8ncs4teSgClctvXAG362g>. Acesso em 20-05-2011.

MÉXICO, Senado Federal. **Rasgos de La Migración de Mexicanos a los Estados Unidos**. Boletín Informativo de La Dirección General Del Archivo Histórico y Memoria Legislativa. Ciudad del Mexico: año II, n. 18, Julio-agosto 2002. In <http://www.senado.gob.mx/libreria/sp/libreria/historico/contenido/boletines/boletin_18.pdf>. Acesso em 11-03-11.

MICHAELIS. Moderno dicionário da língua portuguesa. Editora Melhoramentos: 2009, versão *on line*. Versão eletrônica disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues>>. Acesso em 08.04.2011.

MIGRATION NEWS. **California: proposition 187 unconstitutional**. December, 1997; volume 4; number 12. Documento eletrônico disponível em: <http://migration.ucdavis.edu/mn/more.php?id=1391_0_2_0>. Acesso em 09-03-11.

MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Introdução ao direito do trabalho**, 9 ed. São Paulo: LTr, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**, 25 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MÜLLER, Mary Stela; CORNELSEN, Julce Mary. **Normas e padrões para teses, dissertações e monografias**, 5 ed. Londrina: EDUEL, 2003.

NATIONAL GEOGRAPHIC. **Regiões da África: o Magreb.** Documento eletrônico disponível em: <<http://geographicinternational.blogspot.com/2010/06/regioes-da-africa-o-magreb.html>>. Acesso em 24-04-11.

NETTO, Andrei. **União Europeia revê acordo de livre circulação.** Jornal O Estado de São Paulo, edição de 13 de maio de 2011. Documento eletrônico disponível em: <http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20110513/not_imp718670,0.php>. Acesso em 20-05-2011.

NIIMI, Yoko; ÖZDEN, Çaglar. Migration and remittances in Latin America: patterns and determinants. In FAJNZYLBER, Pablo, e LÓPEZ, J. Humberto (editores). **Remittances and development: lessons from Latin America.** Washington: The International Bank for Reconstruction and Development – The World Bank, 2008, p. 51-86. Disponível em: http://siteresources.worldbank.org/INTLAC/Resources/Remittances_and_Development_Report.pdf. Acesso em 06-05-11.

OLIVEIRA, Gisele de; CERÁVOLO, Paulo Vinícius. **Por um punhado de reais.** Brasília: Revista da ANAMATRA, no. 49, jul-dez/2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.** Documento eletrônico disponível em: <<http://onu.org.br/onu-no-brasil/acnur/>>. Acesso em 16-05-11.

_____. **Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias,** 1990. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>>. Acesso em 15-05-11.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração de Filadélfia).** Documento eletrônico disponível em: <http://www.oit.org.br/info/download/constituicao_oit.pdf>. Acesso em 13-05-11.

_____. **Convenção 143:** Convenção sobre Trabalhadores Migrantes. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.oit.org/ilolex/spanish/index.htm>>. Acesso em 15-05-11.

_____. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho.** Documento eletrônico disponível em: <http://www.oit.org.br/info/download/declarac_port.pdf>. Acesso em 22/01/2011>.

_____. Documento eletrônico: **Migración laboral.** Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/labour-migration/lang-es/index.htm>>. Acesso em 06/01/2011.

_____. **International migration: is labour mobility part of the global policy agenda?** Documento eletrônico disponível em:

<<http://www.ilo.org/public/english/wcsdg/policy/topic5.htm>>. Acesso em 05-02-11.

_____. **The social dimension of globalization.** Documento eletrônico disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/wcsdg/globali/globali.htm>>. Acesso em 05-02-11.

OSBORNE, Adam. **A nova revolução industrial na era dos computadores.** Tradução Auripebo Berrance Simões. São Paulo: McGraw-Hill, 1984.

PALAU, Tomás. Migração transfronteiriça entre Brasil e Paraguai: o caso dos brasiguaios. In PATARRA, Neide Lopes (coordenador). **Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo:** programa interinstitucional de avaliação e acompanhamento das migrações internacionais no Brasil, v. 1, 2 ed. São Paulo: FNUAP, 1995, p. 200-207.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Diretiva da vergonha.** Poema inédito cedido pelo autor.

PARO, Denise. **Fronteira desprotegida.** Jornal Gazeta do Povo, Caderno Vida e Cidadania, 29-04-2011. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1120709&tit=Fronteira-desprotegida>>. Acesso em 19-05-2011.

PEREIRA, Rafaella Arruda Melo. **Novo projeto de lei francês para imigração em debate.** Belo Horizonte: Cenários PUC Minas Conjuntura Internacional, 06 de junho de 2006. Documento eletrônico disponível em: <http://www.pucminas.br/conjuntura/noticia_conjuntura.php?codigo=345&lateral=6&cabeçalho=29&menu=923>. Acesso em 24-04-11.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao trabalho e a proteção dos direitos sociais nos planos internacional e constitucional. In PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de. **Direitos humanos e direito do trabalho.** São Paulo: Atlas, 2010, p. 3-31.

_____. **Direitos Humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional,** 6 ed. São Paulo: Max Limonad, 2004.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional,** 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RABAÇA, Clara; CUNHA, Pedro. **Algumas perspectivas sobre imigração:** da imigração econômica à integração cultural. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, outubro de 2007, p.299-322. Documento eletrônico disponível em: <<http://hdl.handle.net/10284/1826>>. Acesso em 07-5-11.

REVISTA VEJA. **Números.** Edição 2199, ano 44, nº 2, 12 de janeiro de 2011.

_____. **Números**. Edição 2207, ano 44, nº 10, 9 de março de 2011.

_____. **Obama tenta impulsionar a reforma da imigração nos EUA**. Edição eletrônica de 10-05-2011. Documento eletrônico disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/obama-tenta-impulsionar-a-reforma-migratoria-nos-estados-unidos>>. Acesso em 20-5-2011.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público – Curso Elementar**, 7 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

REZENDE, Antônio Paulo. **História do movimento operário no Brasil**, 3 ed. São Paulo: Ática, 1994.

RIBEIRO, José Teixeira Lopes. Migração internacional Brasil-África: Angola em destaque. *In* PATARRA, Neide Lopes (coordenador). **Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo**: programa interinstitucional de avaliação e acompanhamento das migrações internacionais no Brasil, v. 1, 2 ed. São Paulo: FNUAP, 1995, p. 122-132.

ROSA, Renato José Sant’Anna. MERCOSUL: em busca de uma identidade humanitária. *In* CASELLA, Paulo Borba (coordenador) et. al. **MERCOSUL: integração regional e globalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 981-1018.

ROSSI, Camila; SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho escravo é uma realidade também na cidade de São Paulo**. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=349>>. Acesso em 27.1.10.

SALIBA, Maurício Gonçalves. Neoliberalismo, justiça e direitos humanos. *In* CAMBI, Eduardo; KLOCK, Andrea; ALVES, Fernando de Brito. **Direitos fundamentais revisitados**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 165-190.

SALIM, Celso Amorim. A questão dos brasiguaios e o Mercosul. *In* PATARRA, Neide Lopes (coordenador). **Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo**: programa interinstitucional de avaliação e acompanhamento das migrações internacionais no Brasil, v. 1, 2 ed. São Paulo: FNUAP, 1995, p. 144-159.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal, 19 ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**, 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Prefácio Pierre Bourdieu; tradução Cristina Murachco. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

SCHULMAN, Kori. **President Obama on the DREAM Act**: “My administration will not give up”. Documento eletrônico disponível em:

<<http://www.whitehouse.gov/blog/2010/12/18/president-obama-dream-act-my-administration-will-not-give>>. Acesso em 20-05-2011.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Imigração**: a fronteira dos direitos humanos no século XXI. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 5, p. 181-185, out. 2009. Documento eletrônico disponível em: <<http://www.reid.org.br/?CONT=00000131>>. Acesso em 24-04-11.

SEVERI, Fabiana Cristina, e ARAÚJO, José Carlos E. Multiculturalismo, direitos humanos e a perspectiva da ética do discurso. In BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu, e MALATIAN, Teresa (organizadores). **Políticas migratórias**: fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 41-60.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Sidney A. da. Imigrantes hispano-americanos em São Paulo: perfil e problemática. In BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu, e MALATIAN, Teresa (organizadores). **Políticas migratórias**: fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 289-304.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego**: diagnóstico e alternativas, 4 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

SOUZA, Gelson Amaro de. **Direitos humanos e processo civil**. Documento eletrônico disponível em: <<http://gelsonamaro.sites.uol.com.br/>>. Acesso em 25-05-2011.

_____. O salário como direito fundamental: revisitação. In CAMBI, Eduardo; KLOCK, Andrea; ALVES, Fernando de Brito. **Direitos fundamentais revisitados**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 529-552.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito internacional do trabalho**, 3 ed. São Paulo: LTr, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. **Instituições de direito do trabalho**, 21 ed. São Paulo: LTr, 2003.

TELLES, Edward E. Integração econômica e migrações internacionais: o caso México-Estados Unidos. In PATARRA, Neide Lopes (coordenação). **Migrações internacionais**: Herança XX, Agenda XXI. Campinas: FNUAP; São Paulo: Oficina Editorial, 1996, p. 49-62.

TORRES, Oscar Llanes. Direito de estrangeiros e o ordenamento jurídico paraguaio. In PINHEIRO, Paulo Sérgio, e GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (organização). **Direitos Humanos no Século XXI**. Rio de Janeiro: IPRI – Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais Fundação Alexandre de Gusmão, 1998, p. 653-675.

UNIÃO EUROPEIA. **Conclusões da presidência do Conselho Europeu de Tampere, de 15 e 16 de outubro de 1999**. Documento eletrônico disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm>. Acesso em 07-05-11.

_____. Parlamento Europeu. **Directiva 2008/115/CE**: normas y procedimientos comunes para el retorno de inmigrantes ilegales. Documento eletrônico disponível em:

<http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_migration/jl0014_es.htm>. Acesso em 21-05-2011.

_____. Parlamento Europeu. **Os trabalhadores fronteiriços na União Européia**. Documento eletrônico disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/workingpapers/soci/w16/summary_pt.htm#N_1_>. Acesso em 24-05-2011.

_____. Parlamento europeu. **Parlamento europeu aprova a directiva do retorno**. Publicado em 18 de junho de 2008. Documento eletrônico disponível em:

<<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?language=pt&type=IM-PRESS&reference=20080616IPR31785>>. Acesso em 20-05-2011.

_____. **Quadro institucional e econômico do Euro**. Documento eletrônico disponível em:

<http://europa.eu/legislation_summaries/economic_and_monetary_affairs/institutional_and_economic_framework/index_pt.htm>. Acesso em 22-05-2011.

_____. **Síntese de legislação da União Europeia**. Documento eletrônico disponível em:

<http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/treaties_eec_pt.htm>. Acesso em 08-02-11.

UNITED STATES OF AMERICA – USA. Department of State. **Inmigrants do the United States**. Documento eletrônico disponível em:

<http://www.travel.state.gov/visa/immigrants/immigrants_1340.html>. Acesso em 24-05-2011.

_____. **Página de serviços de informações sobre vistos da Embaixada dos EUA**. Documento eletrônico disponível em: <http://www.visto-eua.com.br/agendamento-web/index.jsp?locale=pt_BR>. Acesso em 24-05-2011.

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. O direito de nacionalidade no ordenamento jurídico brasileiro e comparado. *In* BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (organizadores). **Políticas migratórias**: fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 173-197.

VIANNA, Herbert. **Lourinha Bombril**, versão da música de Diego Blanco y Bahiano. Emi Music, CD 9 Luas, 1996. Letra e música disponíveis em:

<<http://osparalamas.uol.com.br/faixa/lourinha-bombril>. Acesso em 17-05-11>.

VIASEG. **País muda passaporte para evitar fraude**. Documento eletrônico disponível em: <http://www.cadastrobrasil.com.br/noticia/501-pais_muda_passaporte_para_evitar_fraudes.html>. Acesso em 19-05-2011.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**, 9 ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

WIRELESS FEDERATION. **Anatel adds 29m new connections in 210 (Brazil).**

Documento eletrônico disponível em:

<<http://wirelessfederation.com/news/tag/anatel/>> Acesso em 25-1-11

YOUTUBE. **O genocídio em Ruanda.** Vídeo. Disponível em:

<<http://www.youtube.com/watch?v=UIWeRS7j8ZU>>. Acesso em 05-02-11.

ZUINI, Priscila. **Brasil é o país mais empreendedor do G20.** Documento eletrônico

disponível em: <[http://exame.abril.com.br/pme/noticias/brasil-e-pais-mais-](http://exame.abril.com.br/pme/noticias/brasil-e-pais-mais-empreendedor-do-g20)

[empreendedor-do-g20](http://exame.abril.com.br/pme/noticias/brasil-e-pais-mais-empreendedor-do-g20)>. Acesso em 16-05-2011.